



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS
Rua Barão de Atalaia 200, Centro – Maceió - AL-CEP: 57020-510
Fone: (82)3315-3055 - Fax: (82)3315-3085

OFÍCIO Nº 217/2014

Maceió, 22 de abril de 2014.

Exmo. Sr
Dr. CÍCERO AMÉLIO DA SILVA
DD. Presidente do Tribunal de Contas do Estado.
Nesta

Senhor Presidente,

Pelo presente, atendendo determinação constante da Lei Estadual nº 4.843/86, estamos enviando a V. Ex.^a para registro do Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 34/2010, celebrado entre a CASAL e o Sr. ODILON VIEIRA DOS SANTOS FILHO, que tem como objeto a prorrogação por mais um período de 12 (doze) meses, a contar de 28 de maio de 2013 a 28 de maio de 2014. Por força deste instrumento fica autorizada a aplicação de reajuste de 6,4933% (seis vírgula quatro mil novecentos e trinta e três por cento), correspondente a variação do IPCA, verificada no período de maio de 2012 à abril de 2013, corrigindo o valor mensal do contrato de R\$ 145,43 (cento e quarenta e cinco reais e quarenta e três centavos) para R\$ 154,87 (cento e cinquenta e quatro reais e oitenta e sete centavos) e o valor global de R\$ 1.745,16 (um mil, setecentos e quarenta e cinco reais e dezesseis centavos) para R\$ 1.858,44 (um mil, oitocentos e cinquenta e oito reais e quarenta e quatro centavos).

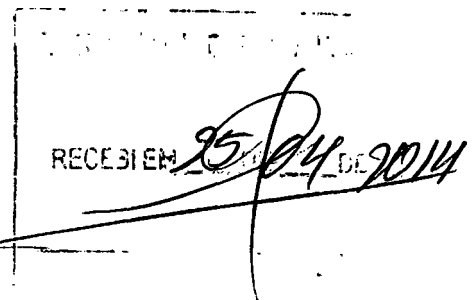
A Súmula do Contrato em epígrafe foi publicada no Diário Oficial do Estado em edição de 06 de agosto de 2013

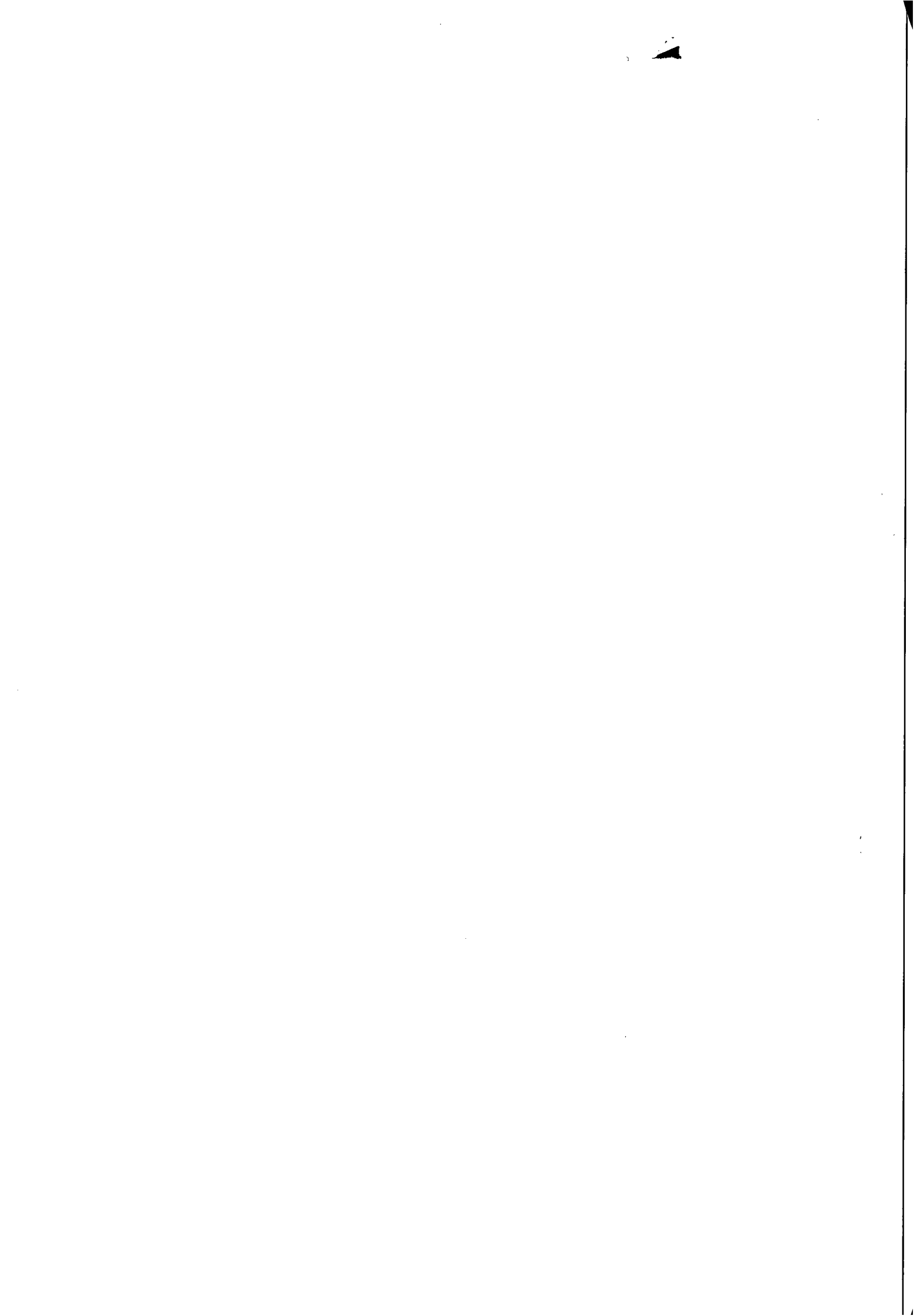
Outrossim, remetemos em anexo, todo o dossiê que integra o Protocolo nº 6501/2013 – CASAL - C.I Nº 113/2013 – UN-BACIA LEITEIRA – Fls. 01 a 22

Atenciosamente,

Eng.º ÁLVARO JOSÉ MENEZES DA COSTA
Diretor Presidente

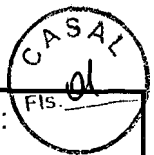
/gfm..







UNBL

**COMUNICAÇÃO INTERNA - C. I.**

Nº da CI:

113/2013

Origem:

U.N. Bacia Leiteira

Destino:

SUNEI

Data de emissão:

14/05/2013

Protocolo: *6503/2013*

Assunto: Solicitação de aditivo ao contrato nº. 34/2010.

Senhor Superintendente;

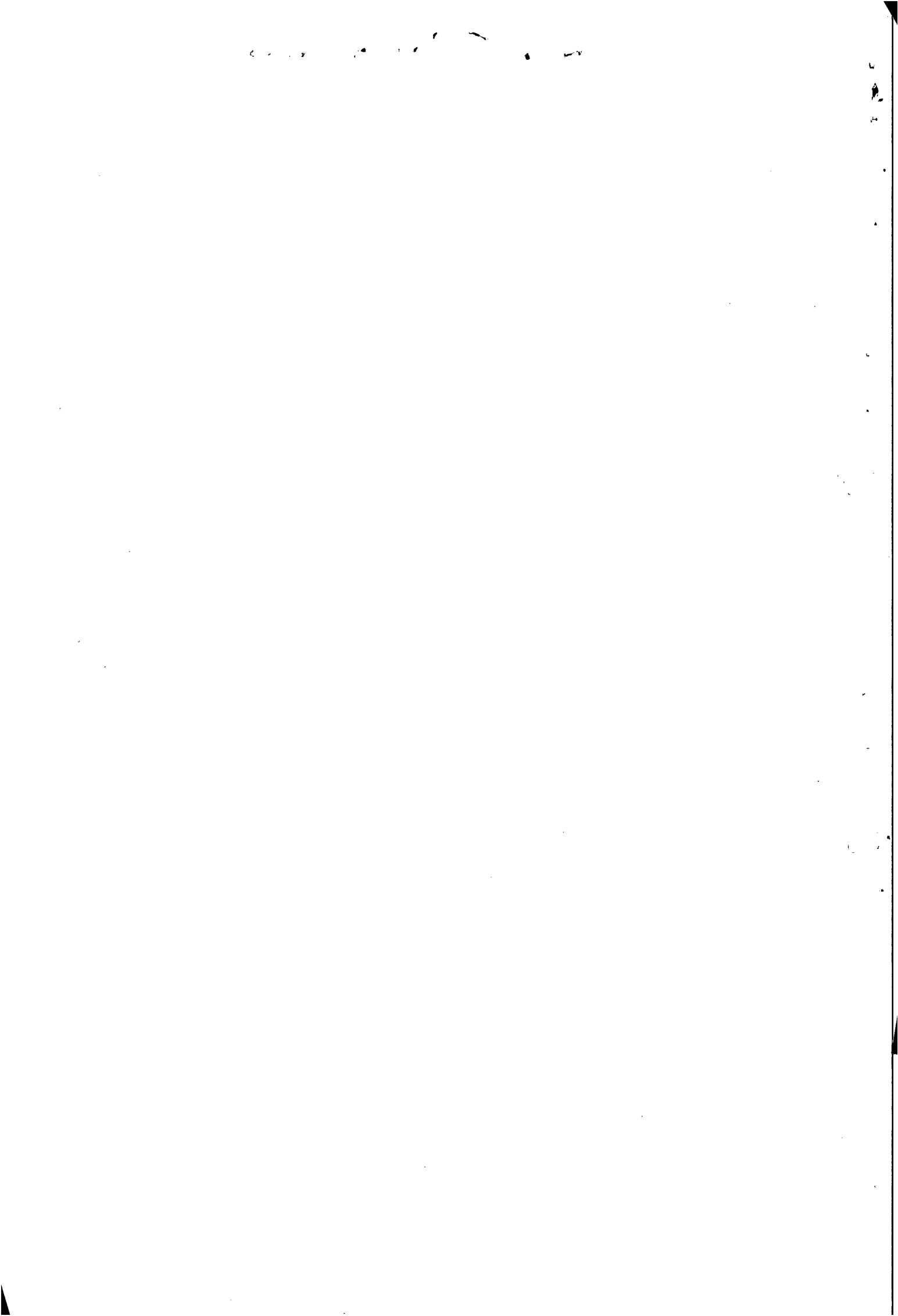
1. Solicita-se desta superintendência, junto à CPL, elaboração de aditivo ao contrato nº. 34/2010, referente à locação de um imóvel localizado na Rua do Comércio nº 962 – Centro, Paléstina onde está instalado o Núcleo de atendimento da CASAL, em nome do Sr. Odilon Vieira dos Santos Filho, CPF: 020.979.904-87. Visto que o referido contrato terá prazo de vigência expirado em 28 de Maio de 2013.
2. A proprietária solicita que o valor de R\$ 145,43 (cento e quarenta e cinco reais e três centavos) seja reajustado com a aplicação do índice de variação do IPCA/IBGE, por um período de 12 meses.
3. Informamos que o imóvel está com valor de locação compatível com os do mercado conforme proposta de aluguel (Fls. 4 a 5) possui boa estrutura física e está em local estratégico para o atendimento de consumidores da companhia, além de conter espaço adequado para estoque de materiais utilizados em serviços de manutenção do sistema de distribuição.
4. Segue anexa documentação (Fls. 2 a 5).

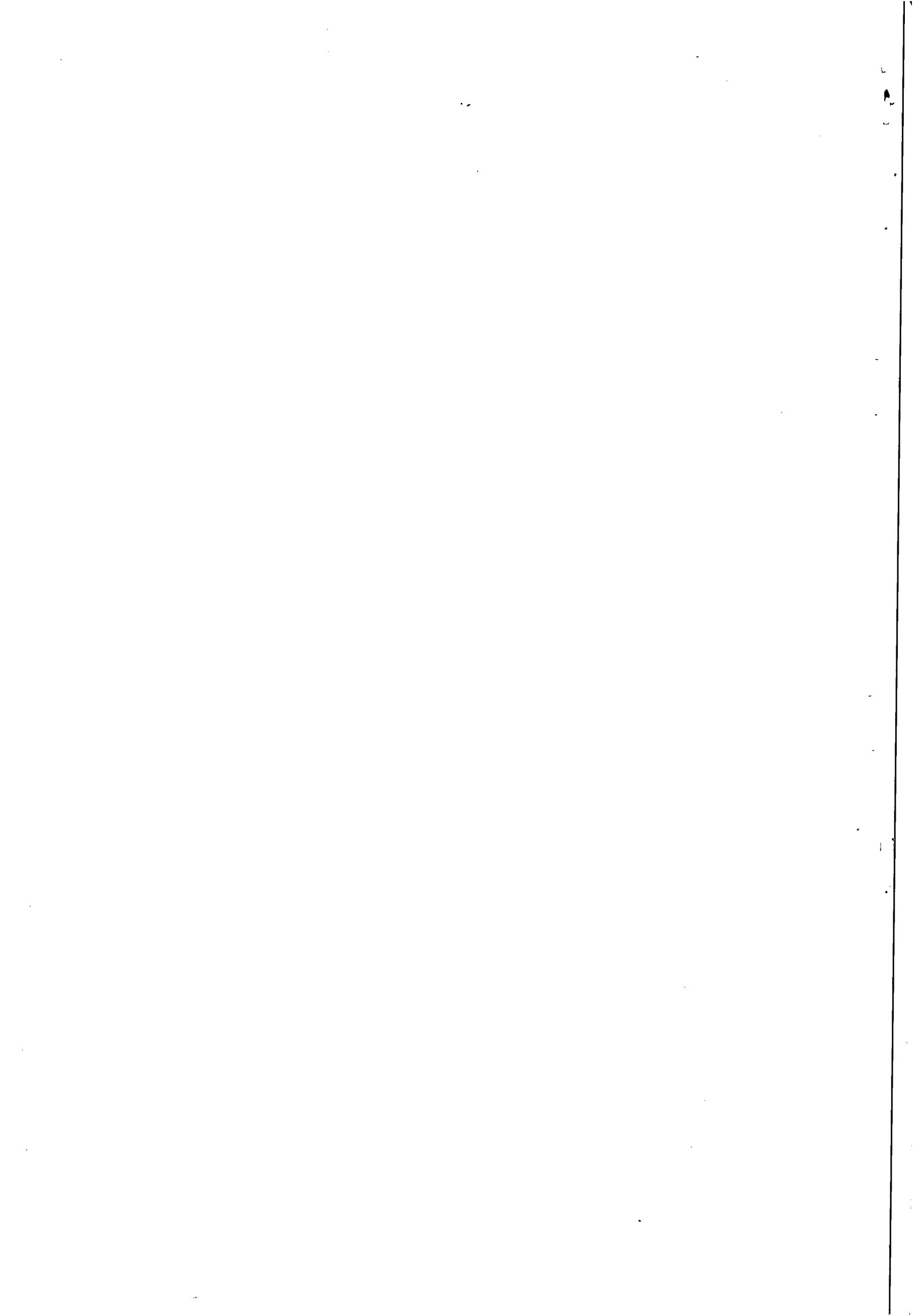
Atenciosamente,

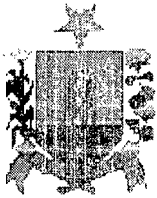

José Arnaldo Pereira
Gerente da Un. Bacia Leiteira


Audemi de Freitas Costa
Coord. Adm. Financeiro da Un. Bacia Leiteira

RECEBIDO
PIRÂMIDE
EM: *27/05/13*
EDG
GEFIN







ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALESTINA
SETOR TRIBUTÁRIO
PRAÇA JOSÉ THOMÁZ DA SILVA NONO NETO, 101
CNPJ 12.369.872/0001-00



CND - CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Documento : 000010 Ano : 2013 Emissão : 09/05/2013

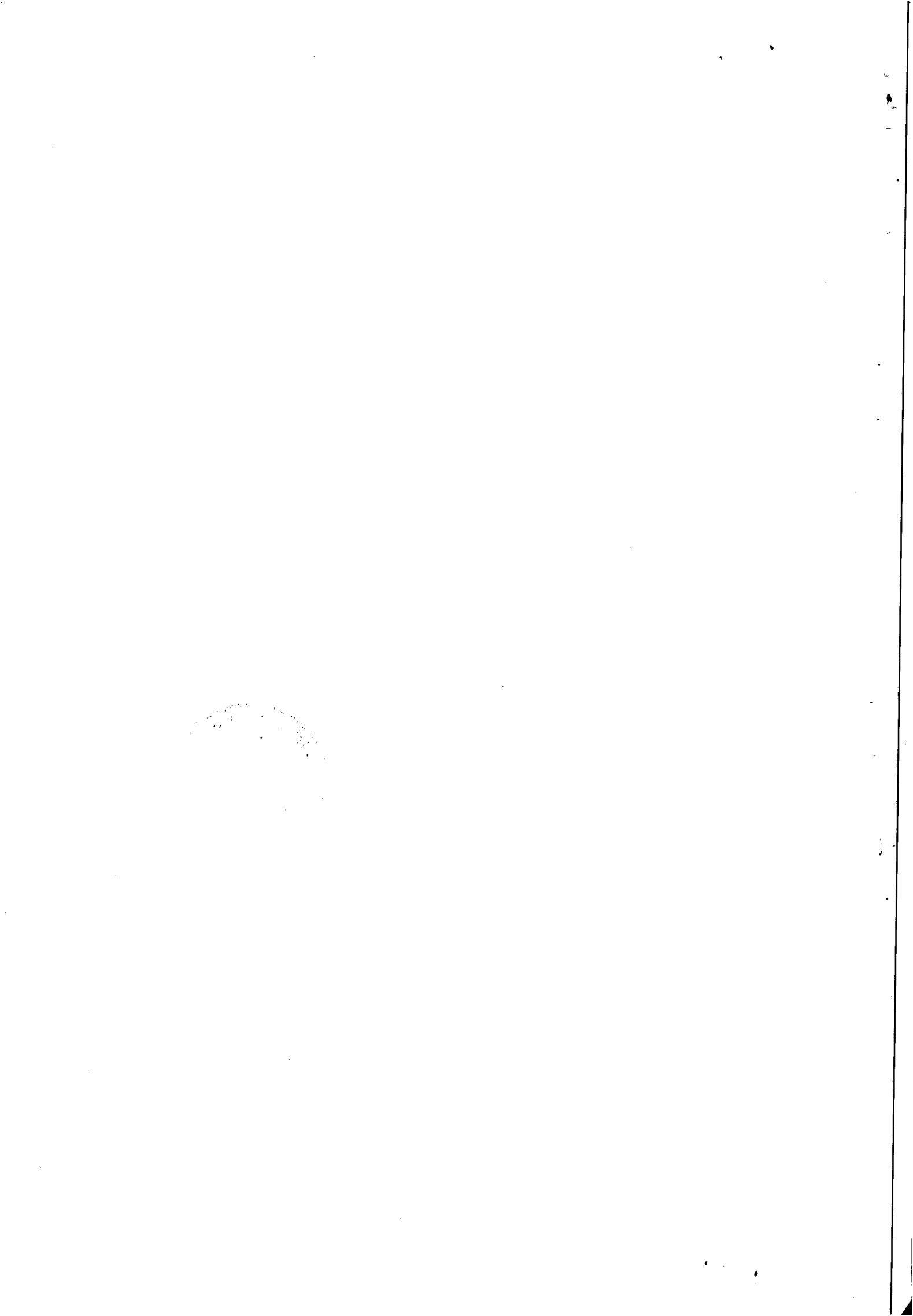
ATENDENDO SOLICITAÇÃO ATRAVÉS DO PROCESSO Nº 000010 DE 09/05/2013

CERTIFICAMOS QUE O SR(A) Manoel Messias Santana da Silva QD17 LT 0184 PORTADOR(A) DO CPF

ENCONTRA-SE COM SUA SITUAÇÃO FISCAL REGULARIZADA COM A FAZENDA
MUNICIPAL COM REFERENCIA AOS TRIBUTOS COBRADOS POR ESTA REPARTIÇÃO. RESSALVANDO
A MESMA O DIREITO DE COBRAR DÉBITOS ANTERIORES OU QUE VIEREM A SER APURADOS.

Secretário Municipal de Finanças





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE ALAGOAS 3ª Via
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO



T.S. Nº 11.105

Odilon Vieira dos Santos

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL: 123.849
DATA DE EXPEDIÇÃO: 29.08.1997

NOME: Odilon Vieira dos Santos Filho
FILIAÇÃO: Odilon Vieira dos Santos
Luiza Thêca Gomes

Maceió-AL 15.05.1946
NATALIDADE DATA DE NASCIMENTO

C.Cas. Nº. 41.327. Liv. 53. Fls. 258
Maceió-AL

020.979.004-87

ASSINATURA DO DETECTOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS
Rua Barão de Atafala, 200 - Centro - Maceió - AL CEP 57.020-510
C.N.P.J. 12.294.708/0001-81 INSC EST. Nº 24.008.146-3



FATURA

CLIENTE/ENDEREÇO DE ENTREGA		MATRÍCULA	
ODILON VIEIRA D'S FILHO RUA A CJ JOSE INOCENCIO FILHO - S/N - CENTRO PALESTINA AL 57410-000		021261709	
RESPONSÁVEL		MÊS/ANO	
000000000000000000		04/2013	
C.C.P.F.		Nº IDENTIFICAD	
000000000000000000		A08N545634	
DATA LEITURA	LEIT. ANTERIOR	LEIT. ATUAL	CONSUMO
12/04	775	786	11
CÓDIGO		QUOTA	VALOR
002		01	0070 0330 000
064		02/2013	
085		02/2013	
AGUA		14.85	
MULTA MES		0.27	
ATUALIZ. MONETARI		0.08	
JUROS DE MORA		0.13	

O SUJEITO A CORTE APÓS O VENCIMENTO

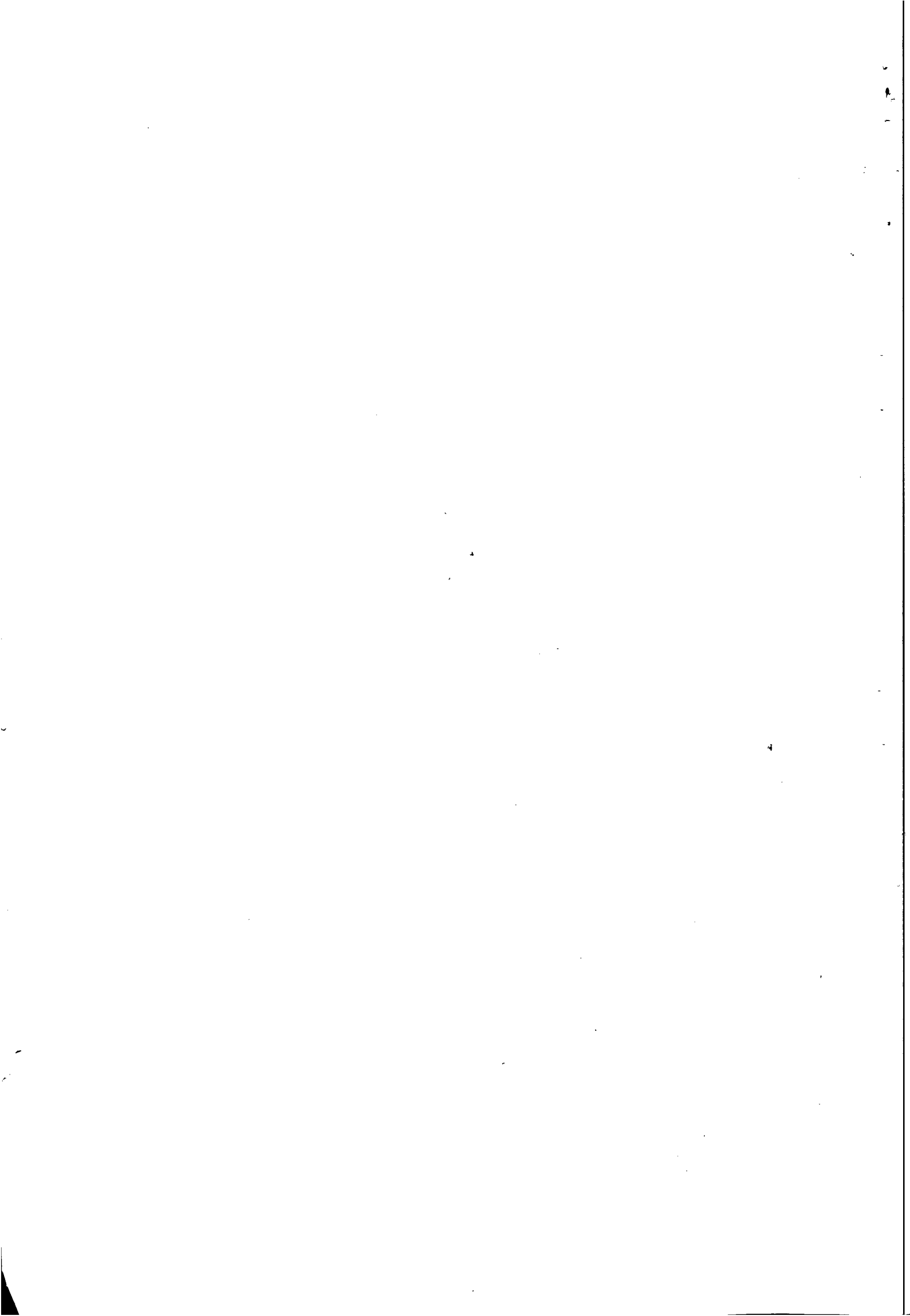
VENCIMENTO	20/04/2013	TOTAL A PAGAR	15,11
------------	------------	---------------	-------

HISTÓRICO DE CONSUMO			
MES/ANO	LEITURA	OL	OC CONSUMO
03/2013	775	07	11
02/2013	764	07	11
01/2013	753	09	11
12/2012	742	07	11
11/2012	731	07	11
10/2012	720	07	11
09/2012	709	09	11
08/2012	698	02	11
07/2012	687	07	11
06/2012	678	09	11
05/2012	665	07	11
04/2012	654	07	11

QUALIDADE DA AGUA DISTRIBUÍDA	TURBIDEZ		PH		COR		E.coli
	Nº AMOSTRAS	CONFORME	Nº	CONFORME	Nº	CONFORME	
MÍNIMO EXIGIDO	32	32	108	32	108	1	
REALIZADAS	6	6	6	6	6	0	
QUE ATENDERAM A LEGISLAÇÃO	6	3	6	6	6	0	
OBSERVAÇÃO							

MESSAGENS:

CONTA FATURADA POR MEDIR
IMÓVEL COM DÉBITO. EVITE O CORTE. PROCURE A CASAL.
TARIFA DE AGUA REAJUSTADA EM 9,18% CONFORME RCA 01.2013
PERCENTUAL DE COBRANÇA DE ESGOTO REAJUSTADO CONFORME RCA 012013

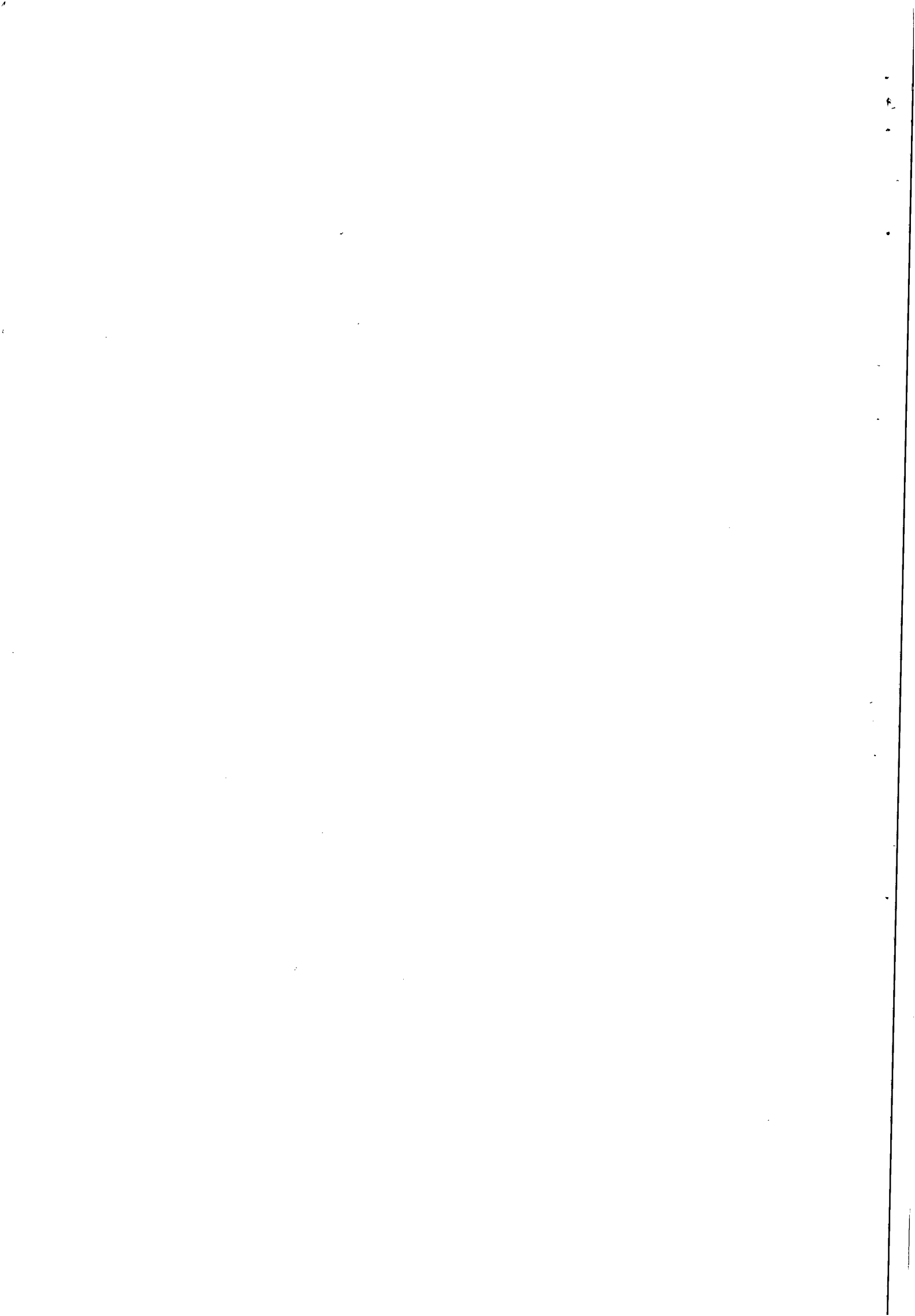


PROPOSTA DE ALUGUEL

Eu JOÃO BARBOSA DA SILVA, inscrito (a)
no CPF: 6632933408, apresento proposta de aluguel
de imóvel de minha propriedade situada na (Rua, Avenida...)
RUA DO COMÉRCIO nº. 155
bairro CENTRO cidade PALESTINA
estado ALAGOAS, para a Companhia de Saneamento
de Alagoas no valor mensal de R\$
200,00 (DUZENTOS REAIS)

Santana do Ipanema, 10 de MAIO de 2013.

João Barbosa da Silva
Assinatura





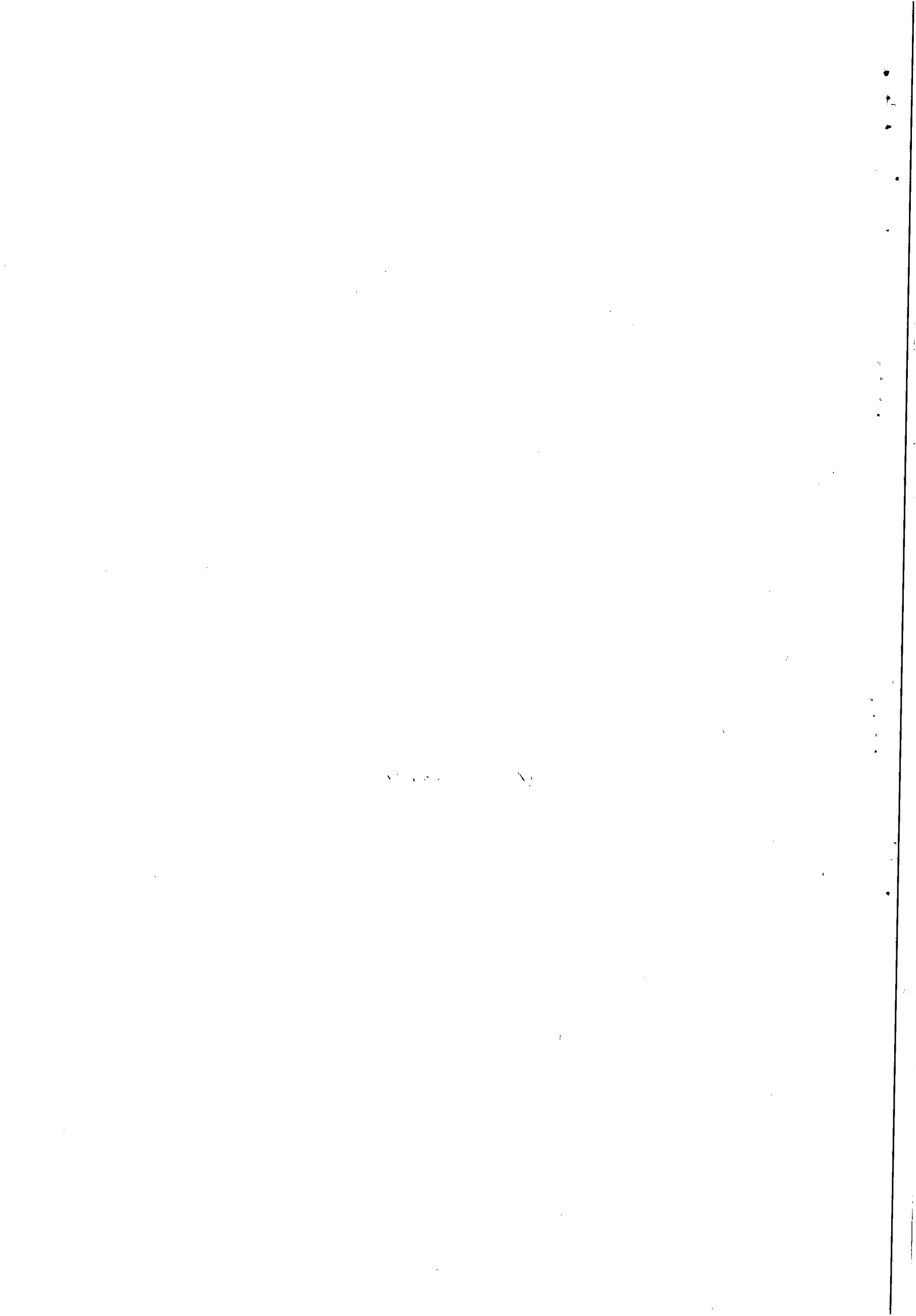
PROPOSTA DE ALUGUEL

Eu ROSIETE ALVES S SILVA, inscrito (a)
no CPF: 4224820480, apresento proposta de aluguel
de imóvel de minha propriedade situada na (Rua, Avenida...)
RUA JOAQUIM FELIX nº. S/Nº
bairro CENTRO cidade PALESTINA
estado AL, para a Companhia de Saneamento
de Alagoas no valor mensal de R\$
220,00 (DUZENTOS E VINTE REAIS)

Santana do Ipanema, 10 de MAIO de 2013.

Rosiete Alves Soares Silva

Assinatura





INSTRUÇÃO DE PROCESSO

Nº PROTOCOLO:

6503/13

Nº FOLHA:

07

A

ASPM

Para a mensãria instrução jurídica

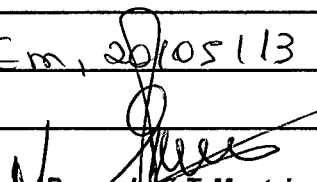
20/05/2013

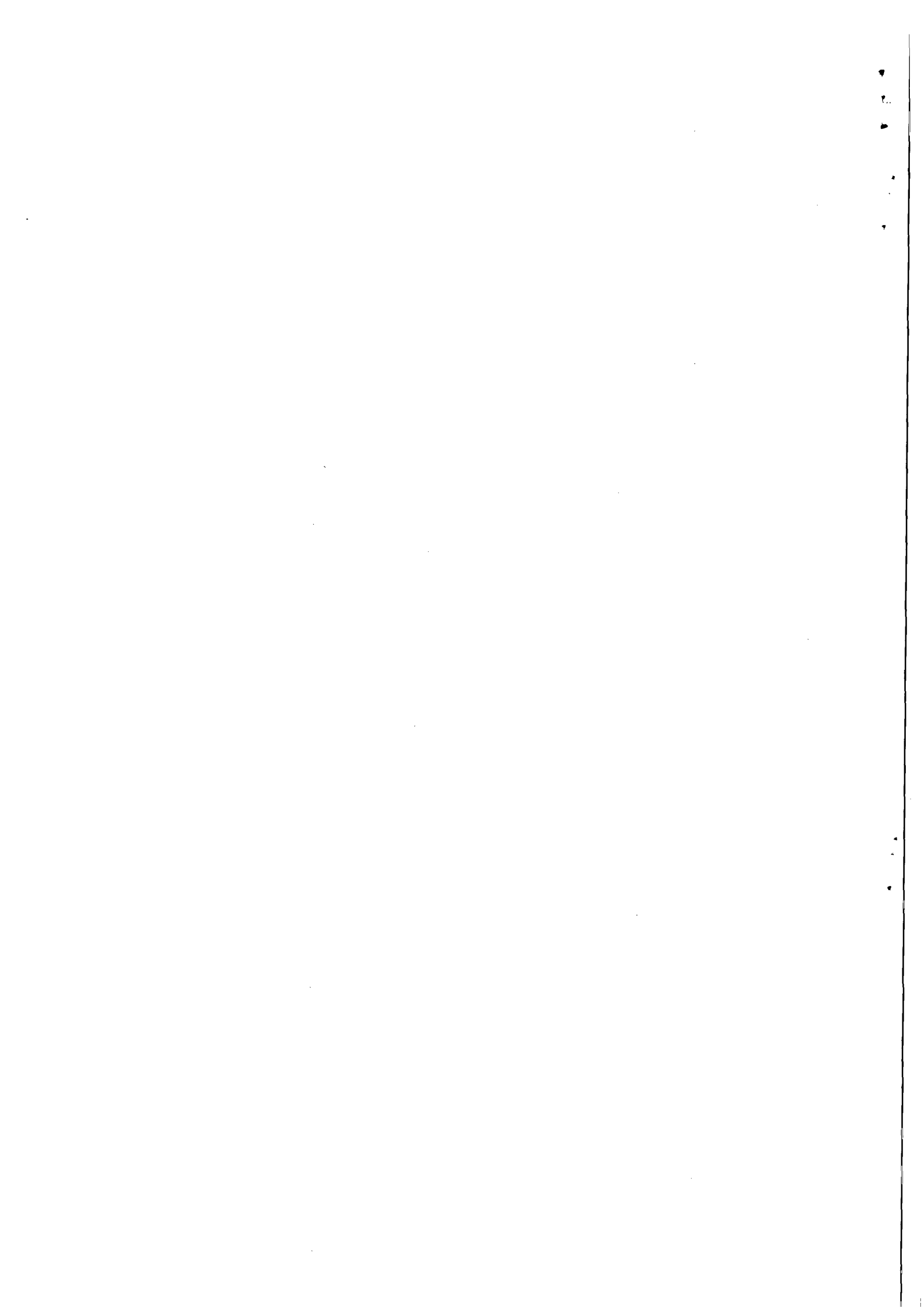
Engº Antônio Fernando S. Nascimento
Superintendente de Negócios do Interior
SUNEI

A Adv. Fabiane Amerim,

Para análise e instrução jurídica.

Em, 20/05/13


Bruna Joca T. Monteiro
Assessora Jurídica/CASAL





PROCESSO: 6501/2013

INTERESSADO: SUNEI

ASSUNTO: Prorrogação de contrato e reajuste do preço

EMENTA: CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL. PRORROGAÇÃO DE PRAZO E PEDIDO DE REAJUSTE DO VALOR DO ALUGUEL. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E SOLICITAÇÃO DE COMPRAS PREVISTA. POSSIBILIDADE
CONDICIONADA NECESSIDADE DE
APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO

Trata-se o presente Processo de solicitação de autorização para prorrogar o contrato de nº 34/2010, bem como reajustá-lo. O objeto contratual é a locação de um imóvel urbano tipo residencial que acomoda o escritório do Núcleo de atendimento da Casal, situado na Rua do Comercio, Nº 962 centro, Palestina/AL, em nome da Sr. Odilon Vieira dos Santos Filho, inscrito no CPF 020.979.904-87 e cédula de identidade RG nº 123.849, no valor mensal de R\$ 145,43 (cento e quarenta e cinco reais e quarenta e três centavos), sendo reajustado com aplicação do índice de variação do IPCA/IBGE, por um período de 12 (doze) meses.

Foi anexado: Pedido motivado, (fls.01); cópia do Segundo Termo Aditivo ao contrato 34/2010, (fls. 02); certidão negativa de débito - (fls. 03,) comprovante de residencia e copia da identidade e CPF, (fls. 04); propostas de preço de aluguel, (fls. 05).

Solicita-se a renovação por um período de 12 (doze) meses e o reajuste do valor de R\$ 145,43 (cento e quarenta e cinco reais e quarenta e três centavos) para o valor atual com aplicação do reajuste de 5,1042% (cinco virgula, mil e quarenta e dois por cento) a ser calculado pela GEFIN.

Justifica-se a prorrogação afirmando-se que o imóvel "está com uma boa estrutura física e bem localizado, tendo o valor compatível com o de mercado".

É, em suma, o relatório. Passa-se à análise.

Primeiramente, é bom deixar claro que apesar de o pleito constante na CI 113/2013 trazer a denominação "reajuste", o que a locadora efetivamente pretende é o aumento do valor da locação.

O contrato administrativo, ainda que as cláusulas regulamentares ou de serviço sejam fixadas unilateralmente, só vai se aperfeiçoar se a outra parte der o seu assentimento. Quer isto dizer que o fato de a Administração estabelecer unilateralmente as condições do ajuste não lhe retira a natureza



contratual. Enquanto não se produz o acordo de vontades, nenhum efeito resulta do ato unilateral da Administração. É a hipótese.


Pois bem, considerando-se que o imóvel atende as finalidades precípua da Administração cuja necessidade de instalação e localização se adéqua a solicitação para acomodar o escritório desta Companhia, bem como o fato de o preço encontrar-se bem abaixo do praticado no mercado, **entende essa assessoria jurídica pela possibilidade de prorrogação de prazo por mais 12 (doze) meses.**

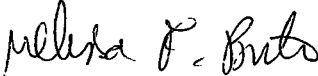
Inobstante o disposto, e levando-se em conta que o será previsto no termo aditivo, essa assessoria recomenda o seguinte: para que a CASAL não venha a ter prejuízo futuro, ante a liberalidade do locador em concordar ou não com a prorrogação e com o preço, **neste termo aditivo constará uma cláusula deliberando sobre a condição de ser o valor contratado fixo e irrevogável.**

Diante do exposto, e considerando a necessidade de locação de bem imóvel para instalação de escritório da CASAL na referida cidade, pugna esta assessoria jurídica pela possibilidade da contratação direta para locação do imóvel descrito à fls. 01 dos autos, condicionando tal possibilidade à existência da Solicitação de compras e a dotação orçamentaria para celebração da contratação pretendida, bem como a aferição dos cálculos de reajustamento proposto, pela GEFIN.

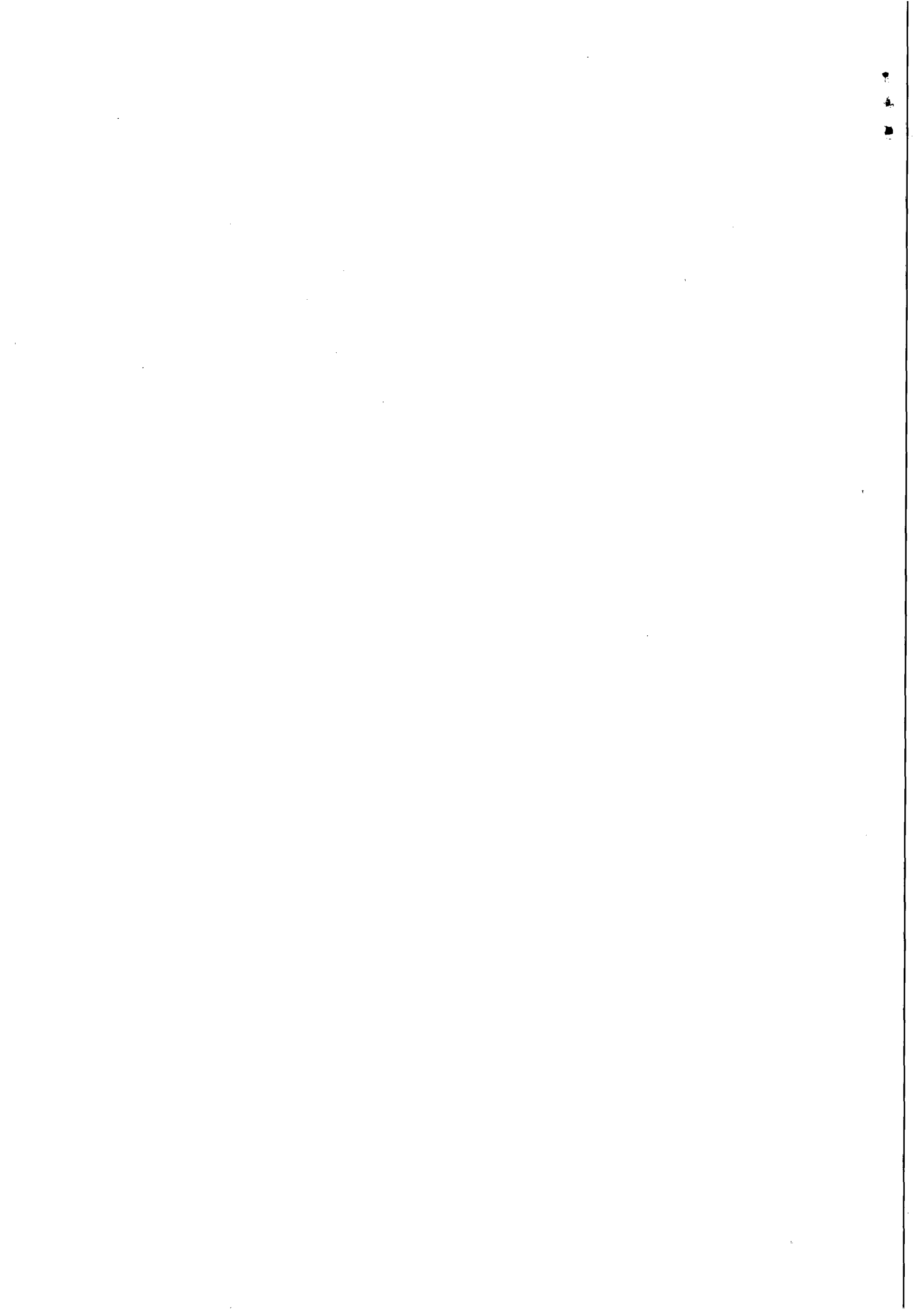
Para tanto, necessária a expedição da competente autorização a ser proferida em ato formal pelo Diretor Presidente.

É o entendimento que se submete à apreciação da Assessora Jurídica.


MARIA DE FÁTIMA LISBOA AMORIM
ADVOGADA /ASJUR /CASAL
OAB/AL n° 1413


MELISSA FERREIRA BRITO
ESTAGIÁRIA/ASJUR

20.05.13



À SUNEI,

Para acostar a documentação faltosa (dotação orçamentária e solicitação de compras) e posterior encaminhamento à DP, para a devida autorização.

Em 20 de maio de 2013.




Bruna Jucá T. Monteiro
Assessora Jurídica / CASAL

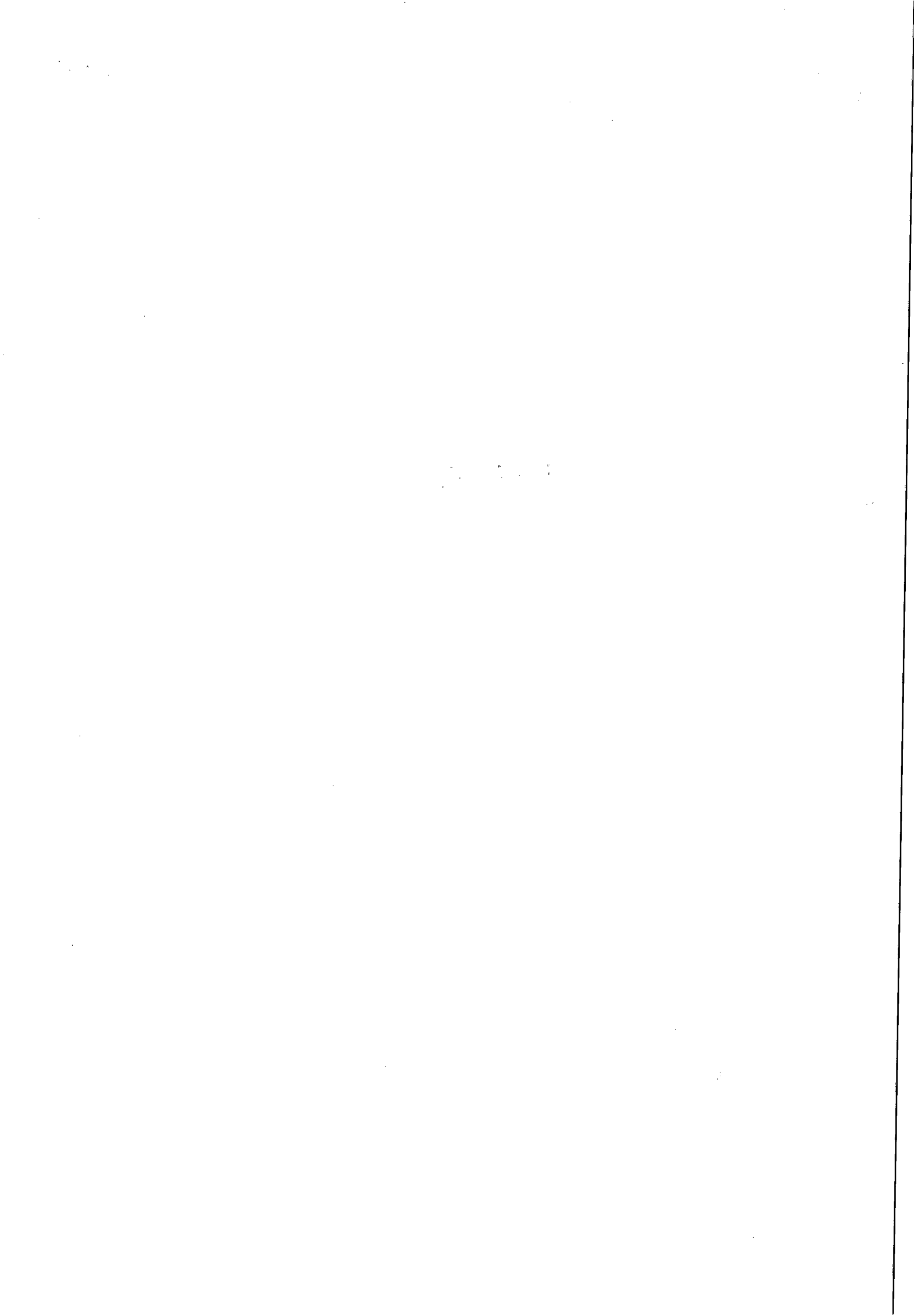
À GEPLAN.

Solicito verificar dotações e definir classificações orçamentárias.

Em: 24/05/13.



Engº Antônio Fernando S. Nascimento
Superintendente de Negócios do Interior
SUNEI





INSTRUÇÃO DE PROCESSO

Nº PROTOCOLO:
6501/ 2013

Nº FOLHA:

11

À SUNEI,

Informamos que os recursos para custeio serão próprios da CASAL, na Classificação Orçamentária abaixo:

Unidade Orçamentária 11102– UN BACIA LEITEIRA.
Grupo de Despesa 300.000 – Serviços.
Rubrica 307.312 – Locação de Bens Móveis.


Em 24/05/2013.

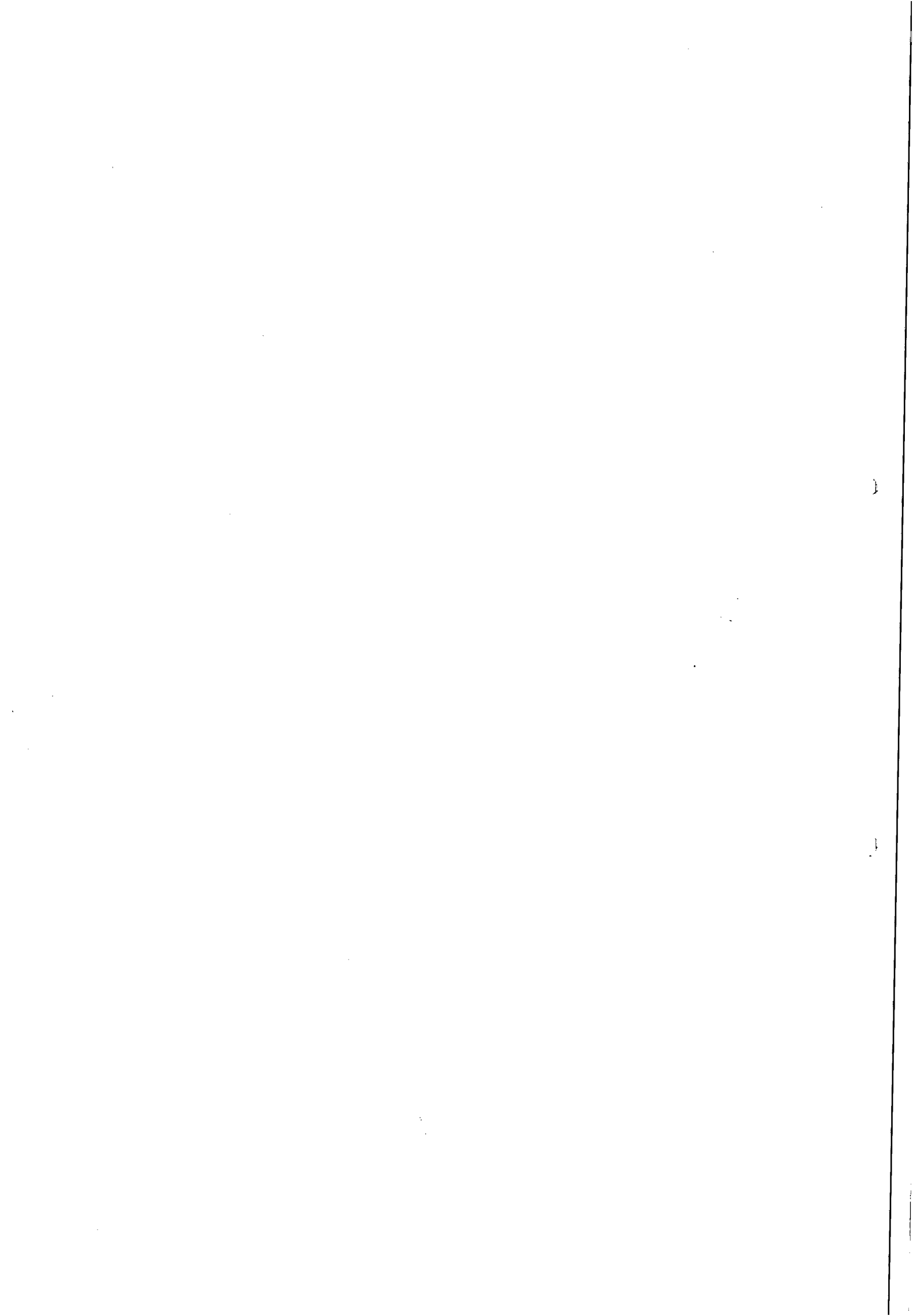

Adm. Andreiza Márcia Maia de Oliveira
Mat. 3006 / GEPLAN/ SUDEO

À SUPOFIN/GEFIN.

Para efetuar cálculo de reajuste com base no IPCA, e posterior evolução à VGD.

Em: 24/05/2013.


Sr. Antônio Fernando S. Nascimento
Superintendente de Negócios do Interior
SUNEI





INSTRUÇÃO DE PROCESSO

Nº PROTOCOLO:

6501/2013

Nº FOLHA:

12

À ASJUR

Informamos abaixo a Memória de Cálculo do reajuste do Contrato de Aluguel nº 34/2010, firmado entre a CASAL e o Sr. Odilon Vieira dos Santos Filho, para fins de renovação.

Valor do Contrato: R\$ 1.745,16 /

Valor Mensal: R\$ 145,43 /

Atualização:

Valor atualizado = valor * fator = R\$ 1.745,16 * 1,064933

Valor mensal atualizado: R\$ 154,87 /


Valor anual atualizado: R\$ 1.858,44 /


De acordo com o solicitado, foi efetuado os cálculos, assim passando o aluguel mensal de R\$ 145,43 para **R\$ 154,87** e anual de R\$ 1.745,16 para **R\$ 1.858,44**.

Para fins de conhecimento, efetuamos os cálculos de acordo com **IPCA acumulado de maio/12 a abril/2013, que foi de 6,4933%**.


Em : 27/05/2013

Atenciosamente,


Laura Lúcia Borville de Araújo França
Economista - Mat. 2962


Wilma Clebja da Silva Santos
Economista- Mat. 2970

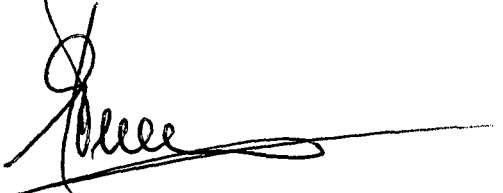
visto:


Amilene Gomes Luciani Costa
Superv. SUPOFIN/CASAL
Mat. 2598

1.
SUNEI,

Em face de posicionamento jurídico
constante de fls, com o qual
concordamos, evoluímos o
feito para providências decorrentes.

Em: 27.05.2013.



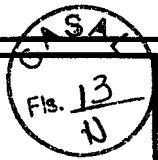
Bruna Jucá T. Monteiro
Assessora Jurídica/CASAL



INSTRUÇÃO DE PROCESSO

Nº PROCESSO:

6501/2013



À V.G.O.

Considerando o parecer jurídico, que conclui pela possibilidade de contratação, condicionado apenas pela autorização expressa do Diretor Presidente da CASAL, solicitamos a V. S^a., evoluir à D.P para a devida autorização,

Em: 28/05/2013.

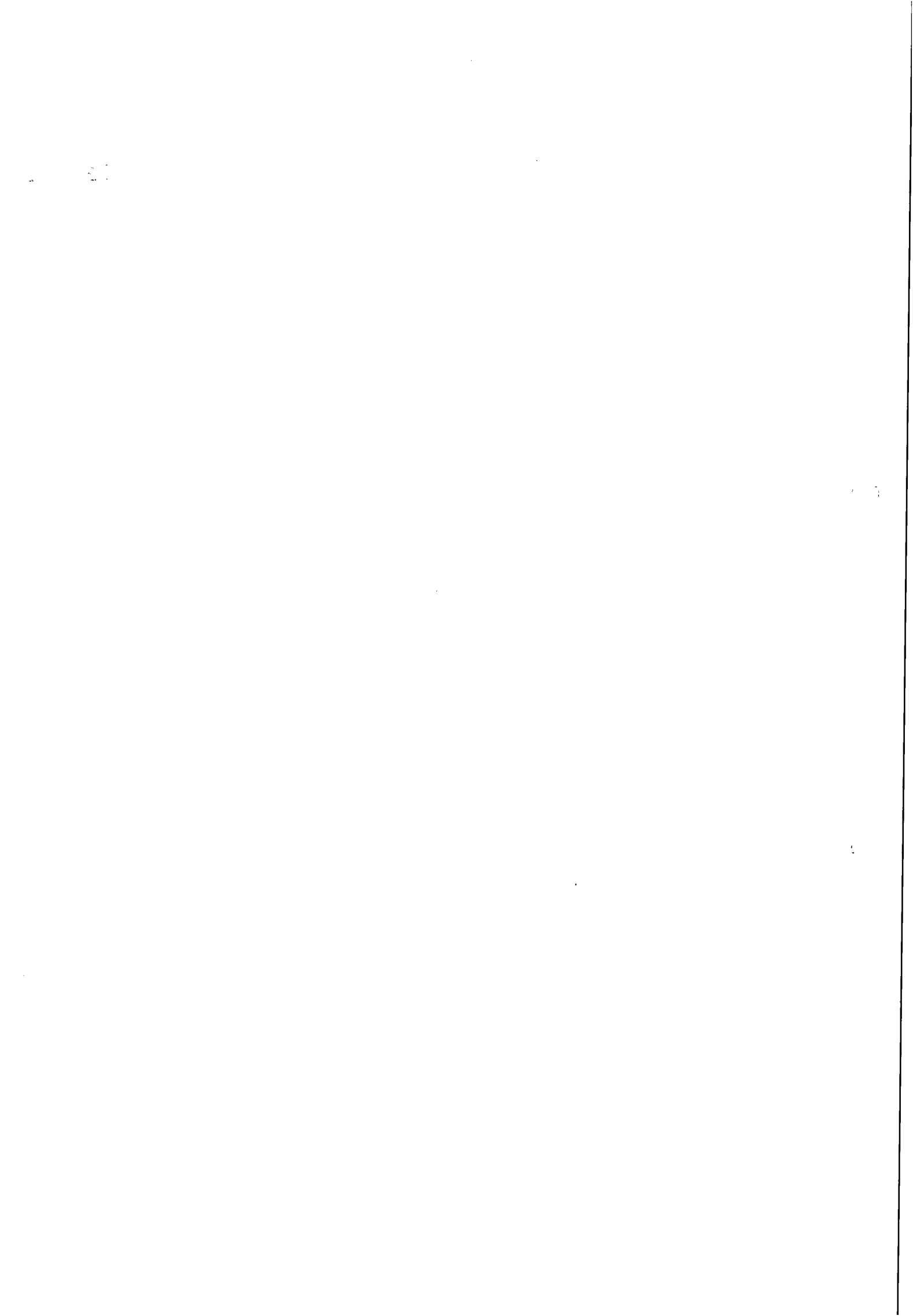
Eng.º Antonio Fernando S. Nascimento
Superintendente de Negócio do Interior - SUNEI-VGO

A D.P

Solicitamos autorização.

28/05/13

Eng Carlos Antonio S. Figueiredo Lima
Vice-Presidente de Gestão
Operacional VGO / CASAL



Processo nº 6501/2013
CI Nº 113/2013 – UNBACIA LEITEIRA

À
CPL,

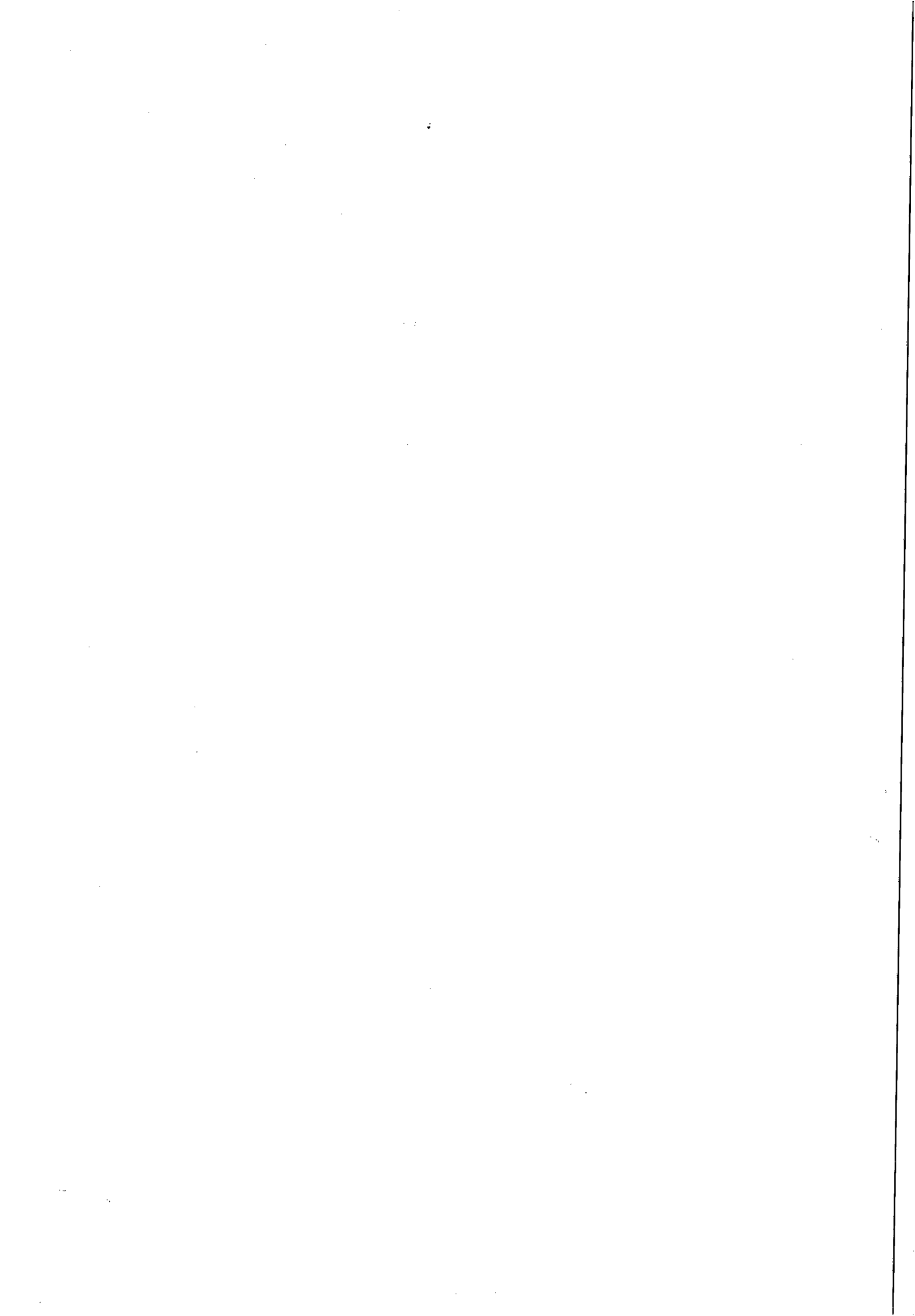
De acordo com o exposto pela UNBACIA LEITEIRA, na C.I. nº 113/2013 (Protocolo 6501/2013), corroborada pela instrução processual e jurídica às fls. 08 usque 09, parte integrante do presente processo, que caracteriza a necessidade de continuidade da contratação e o que estabelece a Lei nº 8.245 em seu Artigo 18, **AUTORIZAMOS** a renovação de prazo do Contrato nº 34/2010 celebrado com o **Sr. ODILON VIEIRA DOS SANTOS FILHO**, por mais 12 (doze) meses, bem como o, reajuste ao valor inicial do Contrato de 6,4933% (seis vírgula quatro mil novecentos e trinta e três por cento), correspondente a variação do IPCA do período de Maio/2012 à Abril/2013, corrigindo o valor mensal de R\$ 145,43 (cento e quarenta e cinco reais e quarenta e três centavos) para R\$ 154,87 (cento e cinquenta e quatro reais e oitenta e sete centavos), e o valor global de R\$ 1.745,16 (um mil setecentos e quarenta e cinco reais e dezesseis centavos) para R\$ 1.858,44 (um mil, oitocentos e cinquenta e oito reais e quarenta e quatro centavos) Em, 28/10/2013.



Engº **ÁLVARO JOSÉ MENEZES DA COSTA**
Diretor Presidente

acpm...







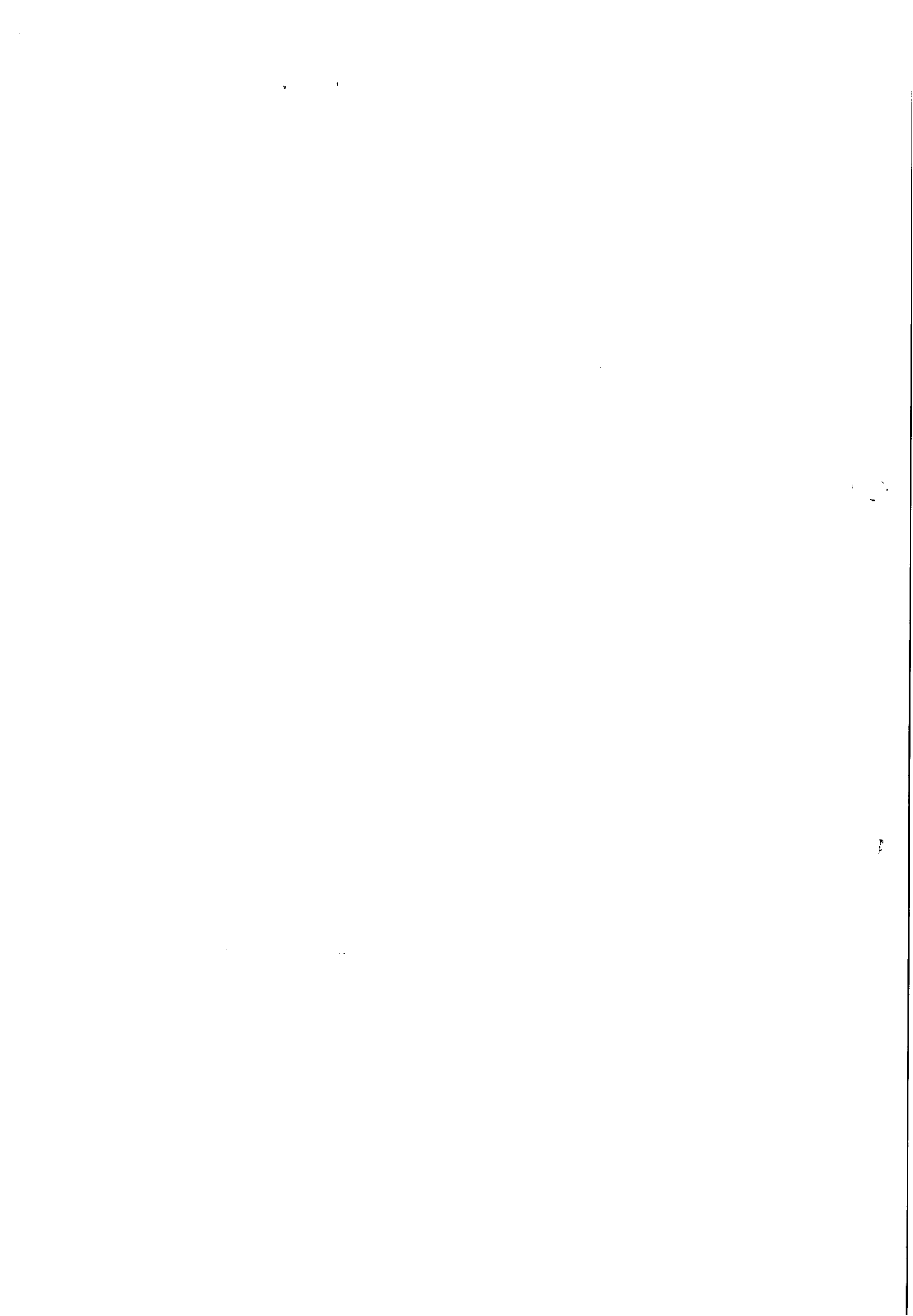
ExpressoLivre - ExpressoMail

Remetente: "Comissao Permanente de Licitacao" <cpl@casal.al.gov.br>
Para: arnaldo.pereira@casal.al.gov.br
Data: 13/06/2013 15:29 (agora)
Assunto: Pedido de Solicitação de Compras.

Sr. Arnaldo,

Favor estamos precisando da Solicitação de Compras, para a prorrogação do contrato de aluguel nº 34/2010, em Palestina/AL. celebrado com o Sr. OdilonVieira dos Santos.

Atenciosamente,
CPL/CASAL





Casal

COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS



À
ASJUR,

Segue para análise e aprovação o Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº34/2010 celebrado entre a CASAL e o Sr. Odilon Vieira dos Santos Filho.

Em, 04.06.13

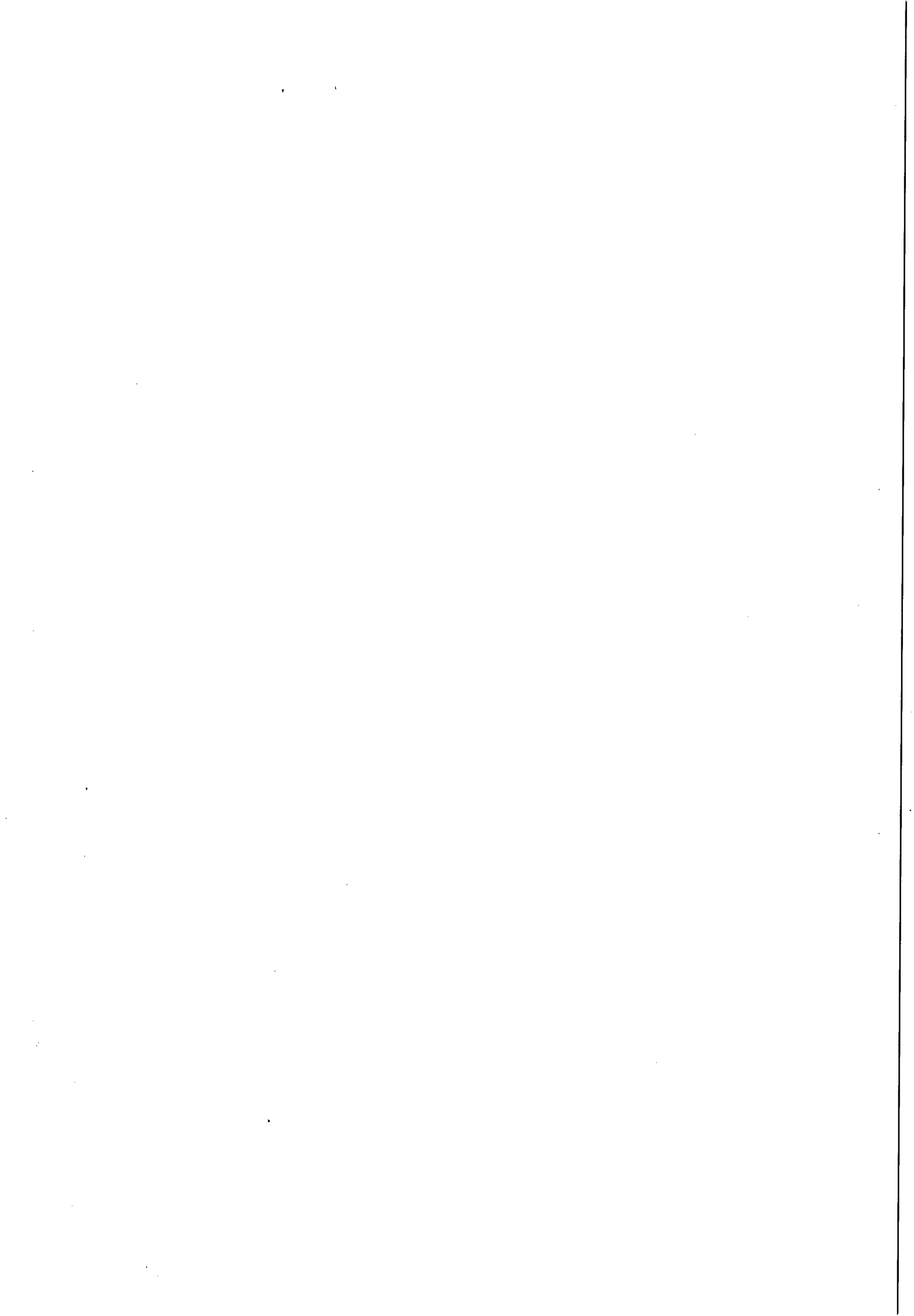
Oliveira
Áurea Carolina Pantaleão de Oliveira
ESTAGIÁRIA
CPL

A Adv. Fatima Amarim,

Para análise e aprovação,

Em, 04/06/13

Bruna Jucá T. Monteiro
Bruna Jucá T. Monteiro
Assessora Jurídica/CASAL





**ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

Processo nº 6501/2013

Interessado: U. N. Bacia Leiteira

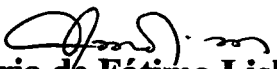
À Assessora Jurídica – Chefe da ASJUR/CASAL

Procede-se a análise do Terceiro Termo Aditivo ao Contrato de Locação nº 34/2010-CASAL, que traz em seu bôjo alteração do prazo de vigência contratual e aplicação de reajuste do aluguel.

Afere-se que as condições recomendadas pela assessoria jurídica as fls 08 e 09 encontram-se presentes e também a aplicação do reajuste dos alugueis em conformidade com a planilha elaborada pela GEFIN/CASAL às fls 12.

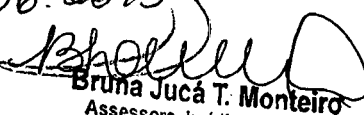
Com efeito, diante das conformidades apuradas e aprovadas pelo Senhor Diretor Presidente às fls 50, APROVO o Terceiro Termo Aditivo ao Contrato de Locação nº 34/2010-CASAL, em cumprimento as prescrições contidas no Parágrafo Único do artigo 38 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

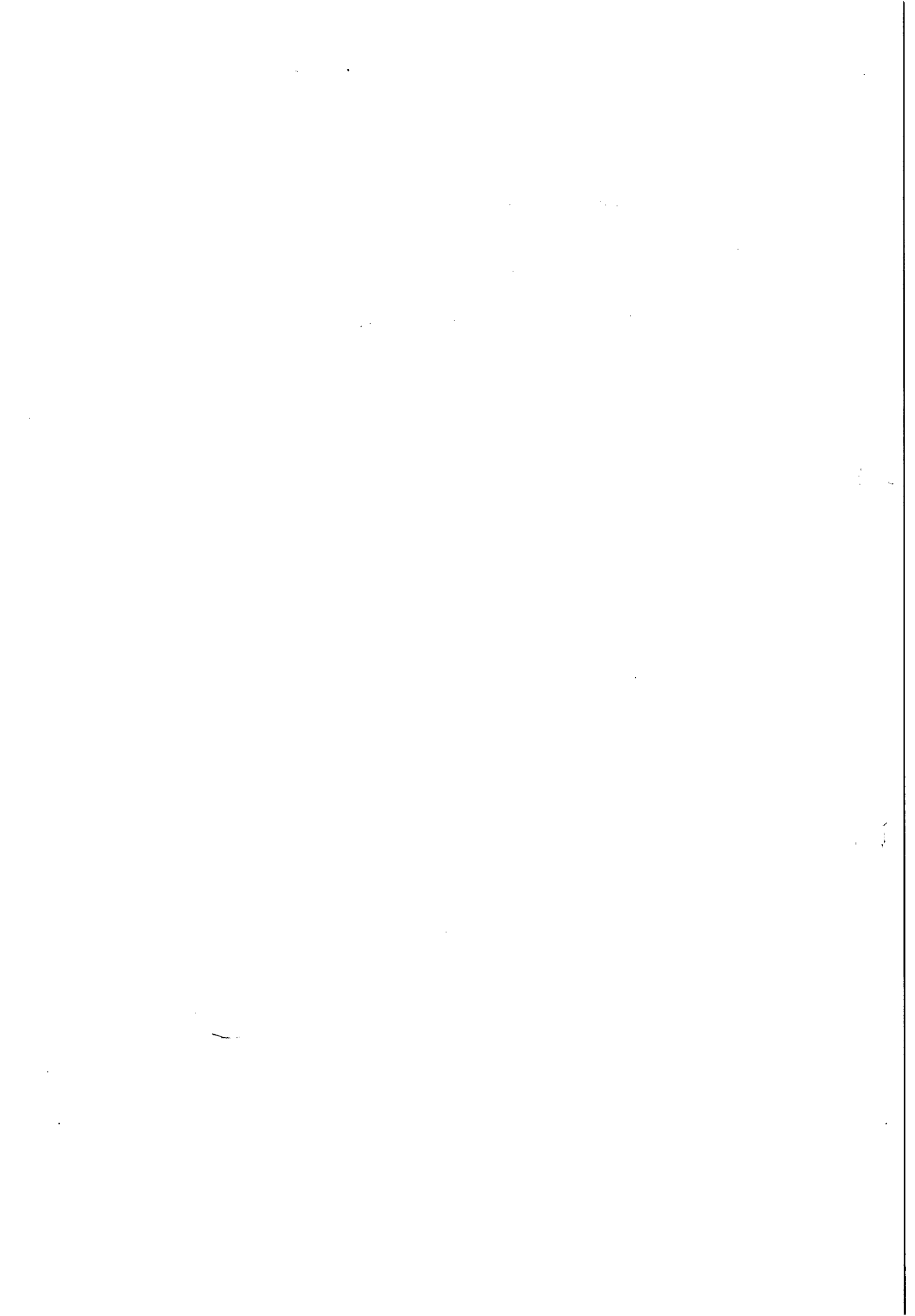
Em 26/06/2013


Adv. Maria de Fátima Lisboa Amorim
O.A.B. - AL nº 1413
ASJUR/CASAL

*A CPL,
com o termo devidamente
analisado e chancelado.*

Em 27.06.2013


Bruna Jucá T. Monteiro
Assessora Jurídica / CASAL





COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

Carta nº 78/2013 - CPL
Maceió, 28 DE MAIO DE 2013

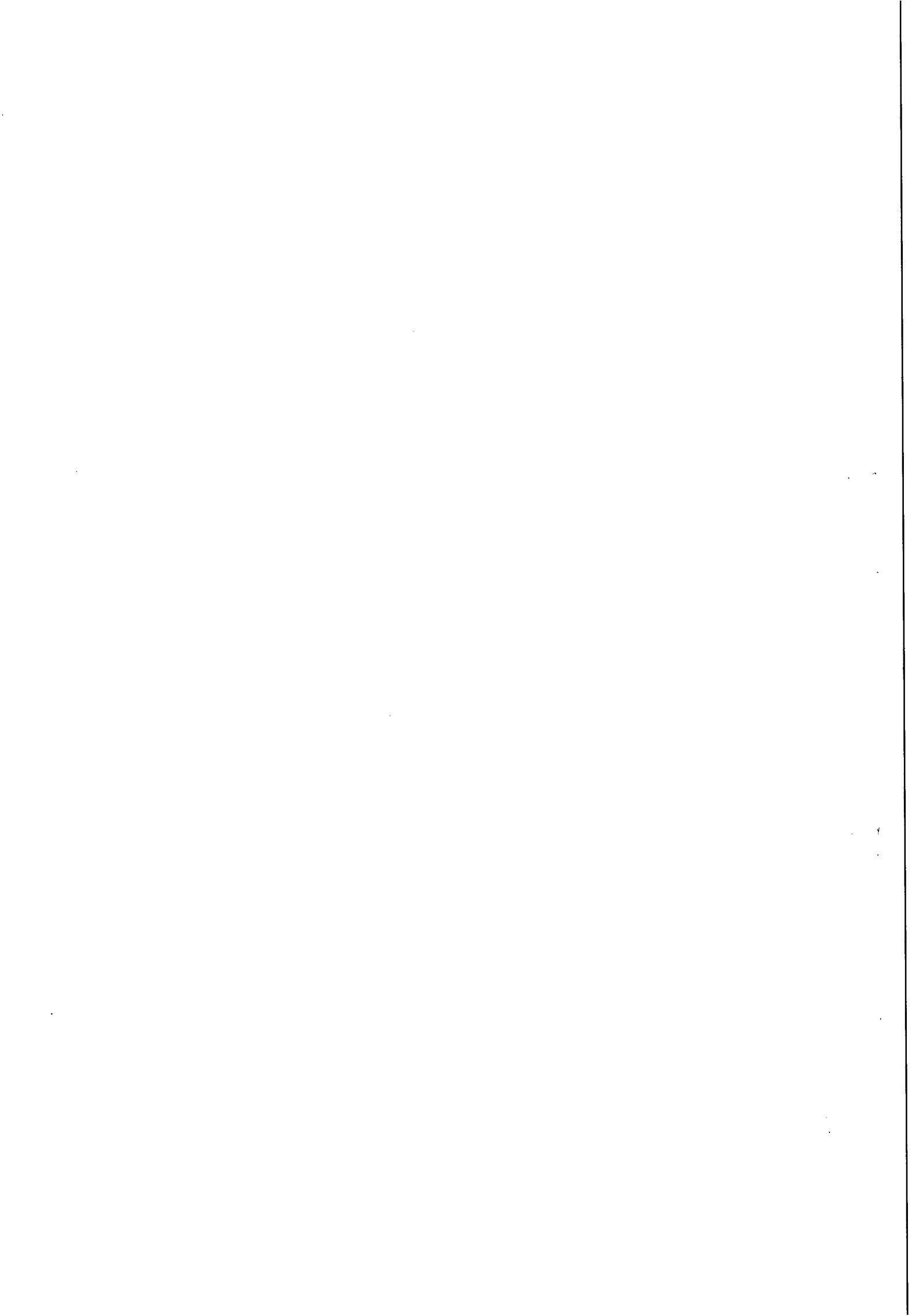
À
UNBL, (De Ordem)

Pela presente estamos encaminhando para V.S^a Prot. Nº 6501/2013 – e (duas) via do Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 34/2010 para assinatura, no prazo legal de 05 (cinco) dias úteis.

Solicitamos que logo após o ato, devolver as duas vias do Contrato e Prot. , para assinatura dos Senhores Diretores. Em seguida enviaremos uma via para o vosso arquivo.

Atenciosamente,


LUCI GLEIDE
CPL/CASAL





COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

Prot. nº 6501/2013 -

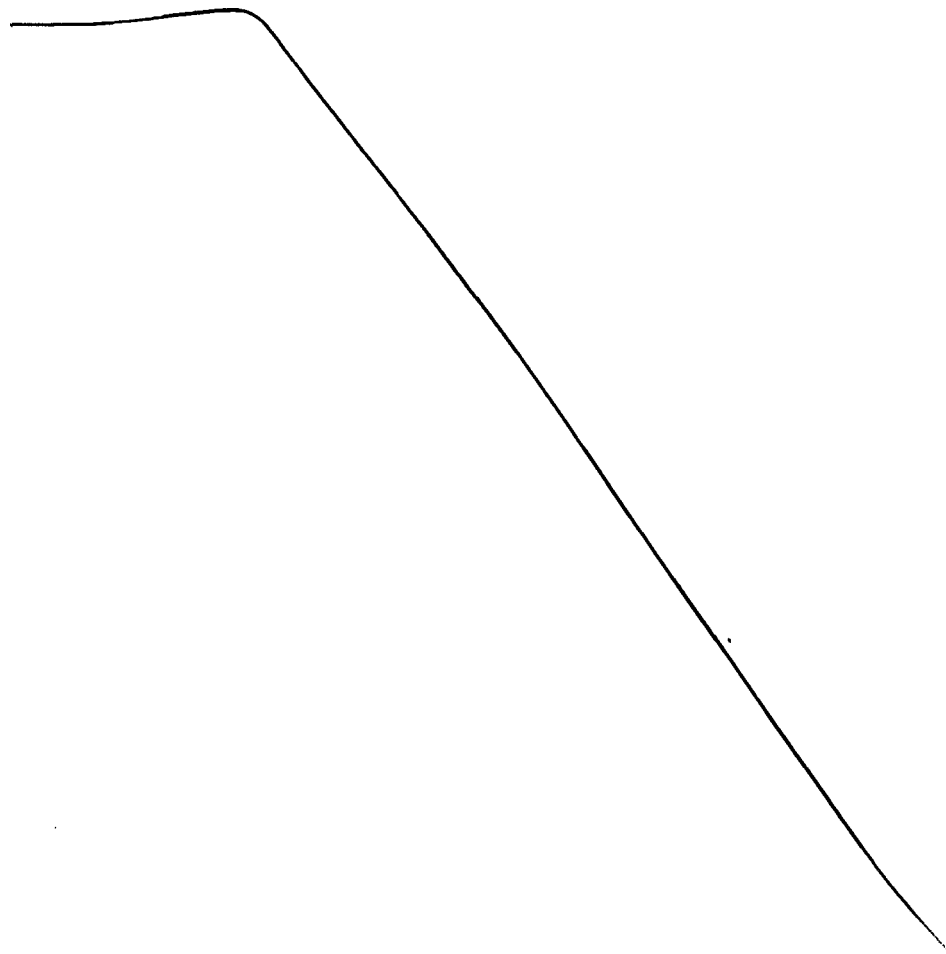
À
VGC (De Ordem)

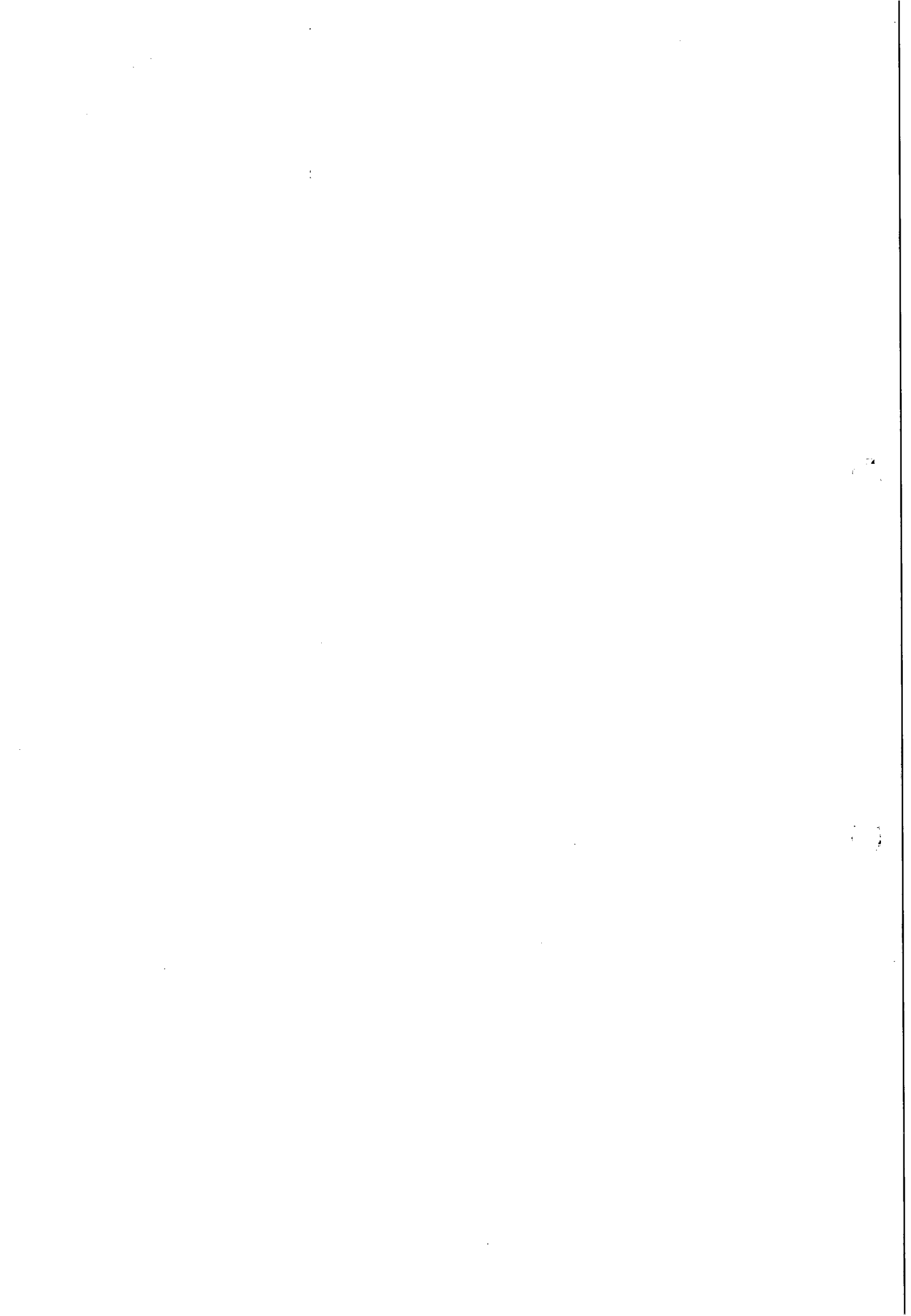
Encaminhamos para conhecimento do Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 34/2010, celebrado entre a CASAL e o Sr. ODILON VIEIRA HIDROLUNA, objetivando a aposição da assinatura e evolução à DP.

Em, 28/05/2013

Atenciosamente


LUCI GLEIDE
CPL/CASAL





INSTRUÇÃO DE PROCESSO

Nº PROTOCOLO:

Prot. 6501/2013

Nº FOLHA:

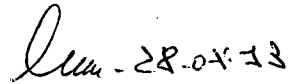
À DP(De Ordem),

Para aposição da assinatura do Diretor Presidente. Em, 28/05/2013

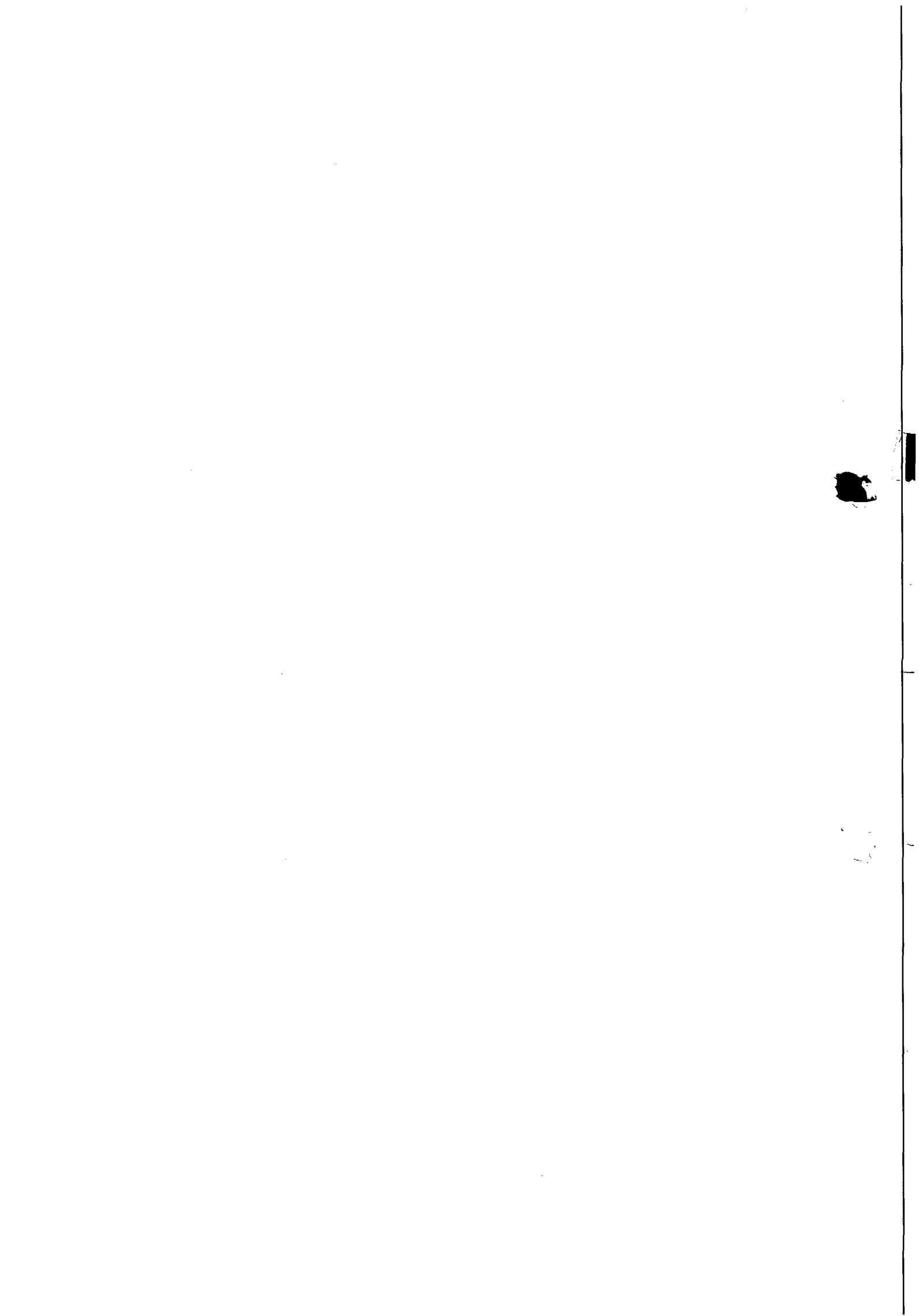

PAULO BENTES
ASSESSOR DA VGC

À CPL (De Ordem)

TERCEIRO TERMO ADICIONADO AO CONTRATO Nº 34/2010 - CARRA
ASSINADO PELO PRESIDENTE, P/ ENCAMINHAMENTO.


28.05.13

Alexandre Portela de H. Cavalcante
Chefe de Gabinete da Presidência ICASA





ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 34/2010- CASAL, CELEBRADO ENTRE A COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL, E O Sr. Sr. ODILON VIEIRA DOS SANTOS FILHO, TENDO COMO OBJETO A LOCAÇÃO DE IMÓVEL LOCALIZADO NA CIDADE DE PALESTINA/AL.

Por este instrumento particular, a COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL, Sociedade de Economia Mista Estadual, vinculada à Secretaria de Estado de Infra-Estrutura, sediada na rua Barão de Atalaia, nº 200, Centro, Maceió/AL, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.294.708/0001-81, neste ato, representada por seu Diretor Presidente ÁLVARO JOSÉ MENEZES DA COSTA, brasileiro, casado, engenheiro civil, inscrito no CPF/MF sob o nº 140.115.494-87, e por seu Vice-Presidente de Gestão Corporativa JORGE SILVIO LUENGO GALVÃO, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito no CPF/MF nº 032.981.054-57, ambos residentes e domiciliados nesta Capital e, a Sr. ODILON VIEIRA DOS SANTOS FILHO, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.979.904-87, residente e domiciliado no município de Palestina/AL, doravante, denominada simplesmente LOCADOR, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 6501/2013- CASAL, C.I. Nº 113/2013- UNBACIA LEITEIRA celebram o presente aditivo, de acordo com as cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Por força deste instrumento, o prazo de vigência estabelecido na Cláusula Primeira do Primeiro Termo Aditivo fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, a contar de 28 de maio de 2013 a 28 de maio de 2014.

PARÁGRAFO ÚNICO: Por força do disposto no art. 110 da Lei 8.666/93, na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento considerando-se os dias consecutivos.

CLÁUSULA SEGUNDA: Por força deste instrumento fica autorizada a aplicação de reajuste de 6,4933% (seis vírgula quatro mil novecentos e trinta e três por cento), correspondente a variação do IPCA, verificada no período de maio de 2012 à abril de 2013, corrigindo o valor mensal do Contrato de R\$ 145,43 (cento e quarenta e cinco reais e quarenta e três centavos) para R\$ 154,87 (cento e cinquenta e quatro reais e oitenta e sete centavos) e o valor global de R\$ 1.745,16 (um mil, setecentos e quarenta e cinco reais e dezesseis centavos) para R\$ 1.858,44 (um mil, oitocentos e cinquenta e oito reais e quarenta e quatro centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA: A despesa pertinente à prorrogação de prazo estabelecida na cláusula primeira terá a seguinte classificação orçamentária:

- Unidade Orçamentária.....11102-UN B. LEITEIRA
- Grupo de Despesa.....300.000 – Serviços de Terceiros
- Rubrica.....307.312 – Locação de Bens Móveis

CLÁUSULA QUARTA: Ficam mantidas e ratificadas, para todos os fins de direito, as cláusulas e condições que não foram alteradas por força deste instrumento.

E, por estarem assim, justas e acordes, as partes, assinam o presente, em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo firmadas.

Maceió, 28 de Maio de 2013

TESTEMUNHAS:

ÁLVARO JOSÉ MENEZES DA COSTA

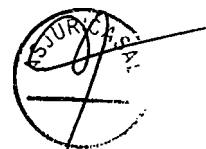
Diretor Presidente/CASAL

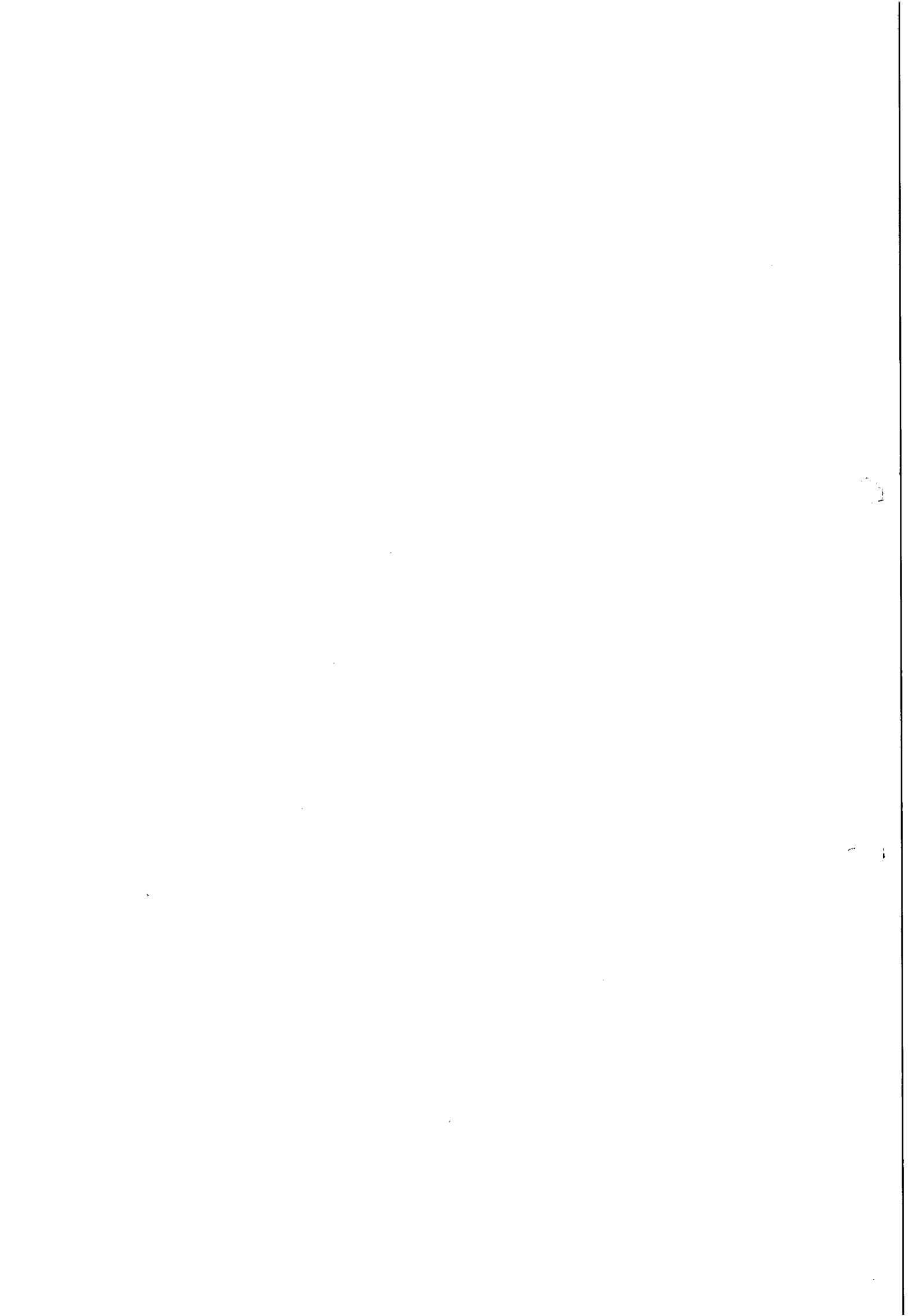
JORGE SILVIO LUENGO GALVÃO

Vice-Presidente Gestão Corporativa/CASAL

ODILON VIEIRA DOS SANTOS FILHO

P/ LOCADOR





CONTRATADA: Sr. GONÇALO BEZERRA, brasileira, inscrita no CPF/MF sob o n° 004.203.538-44, residente e domiciliado em Igreja Nova/AL, doravante, denominada simplesmente LOCADOR.

OBJETO Por força deste instrumento, fica prorrogado o prazo estabelecido na Cláusula Segunda do Contrato Original, por mais 12 (doze) meses a contar de 05 de outubro de 2012 a 05 de outubro de 2013. CLÁUSULA SEGUNDA: Por força deste instrumento fica autorizado aumentar o valor do referido contrato, reajustando o percentual de 5,2824% (cinco vírgula dois mil oitocentos e vinte e quatro por cento), conforme índice do IPCA de outubro/2011 a setembro/2012 passando o valor mensal de R\$380,00 (trezentos e oitenta reais) para R\$400,07 (quatrocentos reais e sete centavos) e o valor global de R\$4.560,00 (quatro mil, quinhentos e sessenta reais) para R\$4.800,84 (quatro mil e oitocentos reais e oitenta e quatro centavos).

Data de assinatura: 05 de outubro de 2012

Protocolo n° 12494/2012 - CASAL

Autorizamos a elaboração do PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 70/2011, celebrado entre a CASAL e o SENHOR GONÇALO BEZERRA, observando a legislação vigente. Homologado em 05.10.2012

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILA AO CONTRATO
N° 064/2013

Protocolo n° 6043/2013 - CASAL - C.I. N° 058/2013 - CPL

Contratante: CASAL, Rua Barão de Atalaia, 200, Centro, CNPJ/MF n° 12.294.708/0001-81 - representada por seu Diretor Presidente ÁLVARO JOSÉ MENEZES DA COSTA, CPF/MF n° 140.115.494-87 e por seu Vice-Presidente de Gestão Operacional CARLOS ANTONIO DE SOUZA FIGUEIREDO LIMA, CPF/MF n° 098.703.694-72

CONTRATADA: EMPRESA BETA TERCEIRIZAÇÃO E MÃO-DE-OBRA LTDA.

OBJETO: a partir da assinatura deste instrumento, fica autorizado a substituição dos gestor do Contrato n° 064/2013, nomeado na cláusula décima segunda do referido instrumento. JUDIRON DA SILVA PENA, matrícula 2941, inscrito no CPF/MF n° 023.555.225-96, por JOSÉ ARNALDO PEREIRA, matrícula 13801, inscrito no CPF/MF sob o n° 367.343.304-00.

Data de assinatura: 05 de junho de 2013

Dos Signatários acima citados

Protocolo n° 6043/2013 - CASAL - C.I. n° 058/2013 - CPI

Autorizamos a elaboração do PRIMEIRO TERMO DE APOSTILA AO CONTRATO n° 064/2013, celebrado entre a CASAL e a EMPRESA BETA TERCEIRIZAÇÃO E MÃO-DE-OBRA LTDA, observando a legislação vigente. Homologado em 17.05.2013

EXTRATO DO CONTRATO
N° 093/2013

Protocolo n° 5890/2013 - CASAL - C.I. n° 109/2013 - UNSERRANA

Contratante: CASAL, Rua Barão de Atalaia, 200, Centro, CNPJ/MF n° 12.294.708/0001-81 - representada por seu Diretor Presidente ÁLVARO JOSÉ MENEZES DA COSTA, CPF/MF n° 140.115.494-87 e por seu Vice-Presidente de Gestão Operacional CARLOS ANTONIO DE SOUZA FIGUEIREDO LIMA, CPF/MF n° 098.703.694-72

CONTRATADA: ACQUATRA DO NORDESTE LTDA., estabelecida a Praça da Matriz, s/n, Praia do Sagi, Baía Formosa-RN, CEP n° 59.194-991, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 02.191.235/0001-33, representada por Alain Giordanno Dias D Araujo Souza, inscrita no CPF/MF n° 015.431.524-37, RG n° 001743012 ITEP- RN residente e domiciliada a Rua Miramar, n° 97 - Praia do Meio, Natal/RN, CEP 59010-470.

OBJETO: Prestação de serviço para a recuperação de 3 filtros ascendentes, denominados filtros 1, 2 e 3, conforme as especificações.

Data de assinatura: 08 de maio de 2013

Dos Signatários acima citados

Protocolo n° 5890/2013 - CASAL - C.I. n° 109/2013 - UNSERRANA

Autorizamos a elaboração do CONTRATO n° 093/2013, celebrado entre a CASAL e a EMPRESA ACQUATRA DO NORDESTE LTDA., observando a legislação vigente. Homologado em 07.05.2013

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO
N° 34/2010

Protocolo n° 6501/2013 - CASAL - C.I. N° 113/2013 - UNBL

Contratante: CASAL, Rua Barão de Atalaia, 200, Centro, CNPJ/MF n° 12.294.708/0001-81 - representada por seu Diretor Presidente ÁLVARO JOSÉ MENEZES DA COSTA, CPF/MF n° 140.115.494-87 e por seu Vice-Presidente de Gestão Corporativa JORGE SILVIO LUENGO GALVÃO, CPF/MF n° 032.981.054-57.

CONTRATADA: Sr. ODILON VIEIRA DOS SANTOS FILHO, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o n° 020.979.904-87, residente e domiciliado no município de Palestina/AL, doravante, denominada simplesmente LOCADOR

OBJETO: Por força deste instrumento, o prazo de vigência estabelecido na Cláusula Primeira do Primeiro Termo Aditivo fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, a contar de 28 de maio de 2013 a 28 de maio de 2014. CLÁUSULA SEGUNDA: Por força deste instrumento fica autorizada a aplicação de reajuste de 6,4933% (seis vírgula quatro mil novecentos e trinta e três por cento), correspondente a variação do IPCA, verificada no período de maio de 2012 à abril de 2013, corrigindo o valor mensal do Contrato de R\$ 145,43 (cento e quarenta e cinco reais e quarenta e três centavos) para R\$ 154,87 (cento e cinquenta e quatro reais e oitenta e sete centavos) e o valor global de R\$ 1.745,16 (um mil, setecentos e quarenta e cinco reais e dezesseis centavos) para R\$ 1.858,44 (um mil, oitocentos e cinquenta e oito reais e quarenta e quatro centavos).

Data de assinatura: 28 de maio de 2013

Dos signatários acima citados

Protocolo n° 6501/2013 - CASAL - C.I. N° 113/2013 UNBL

Autorizamos a elaboração do TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 34/2010, celebrado entre a CASAL e o ODILON VIEIRA DOS SANTOS FILHO, observando a legislação vigente. Homologado em 28.05.2013

EXTRATO DO DÉCIMO TERCEIRO TERMO ADITIVO CONTRATO
N° 93/2009

Protocolo n° 2274/2013 - CASAL - C.I. N° 46/2013 - UNSERRANA

Contratante: CASAL, Rua Barão de Atalaia, 200, Centro, CNPJ/MF n° 12.294.708/0001-81 - representada por seu Diretor Presidente ÁLVARO JOSÉ MENEZES DA COSTA, CPF/MF n° 140.115.494-87 e por seu Vice-Presidente de Gestão Corporativa JORGE SILVIO LUENGO GALVÃO, CPF/MF n° 032.981.054-57

CONTRATADA: EMPRESA TIGRE - VIGILÂNCIA PATRIMONIAL DE ALAGOAS LTDA, estabelecida na Av. Governador Afrânio Lages, 19, Farol, Macció/AL, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 01.771.692/0001-54, representada por sua Administradora VERA LÚCIA SIQUEIRA VILELA, brasileira, casada, economista, inscrita no CPF/MF sob o n° 348.322.624-91, e por sua procuradora EDLEUZA CAVALCANTI, brasileira, solteira, psicóloga, inscrita no CPF/MF sob o n° 129.325.324-49 residentes e domiciliadas em Macció/AL.

OBJETO: Por força deste instrumento, fica autorizado a contratação de 02(dois) Vigilantes terceirizados para prestar serviços no escritório desta Companhia localizada em Palmeira dos Índios/Alagoas, no turno da manhã, uma vez que alegam estar sem a prestação deste serviço neste horário.

CLÁUSULA SEGUNDA: Em face da contratação prevista na Cláusula Primeira deste instrumento, fica autorizado um reajuste de em mais 1,7524% (um vírgula sete mil quinhentos e vinte e quatro por cento) passando o valor mensal de R\$ 389.595,40 (trezentos e oitenta e nove mil, quinhentos e noventa e três reais e quarenta centavos) para R\$ 396.420,72 (trezentos e noventa e seis mil, quatrocentos e vinte reais e setenta e dois centavos) e o valor global de R\$ 4.675.120,08 (quatro milhões, seiscentos e setenta e cinco mil, cento e vinte reais e oito centavos) para R\$ 4.757.048,64 (quatro milhões setecentos e cinquenta e sete mil quarenta e oito reais e quatro centavos).

Data de assinatura: 09 julho de 2013

Dos Signatários acima citados

Protocolo n° 2274/2013 - CASAL - C.I. N° 46/2013 - UNSERRANA

Autorizamos a elaboração do DÉCIMO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 93/2009, celebrado entre a CASAL e a EMPRESA TIGRE VIGILÂNCIA PATRIMONIAL DE ALAGOAS LTDA., observando a legislação. Homologado em 14.06.2013

EXTRATO DO CONTRATO
N° 0104/2013

Protocolo n° 14295/2013 - CASAL - C.I. N° 455/2012 - ASJUR

Contratante: CASAL, Rua Barão de Atalaia, 200, Centro, CNPJ/MF n° 12.294.708/0001-81 - representada por seu Diretor Presidente ÁLVARO JOSÉ MENEZES DA COSTA, CPF/MF n° 140.115.494-87 e por seu Vice-Presidente de Gestão Corporativa JORGE SILVIO LUENGO GALVÃO, inscrito no CPF/MF sob o n° 032.981.054-57. CONTRATADO: MARCO AURÉLIO MOURA DA CUNHA, estabelecida na Rua Geraldo Almeida, 01, Centro, Muriçá/AL, CEP n° 57820-000, doravante, denominado simplesmente CONTRATADO, neste ato, representado por MARCO AURÉLIO MOURA DA CUNHA, portador do CPF n° 427.582.977-87, residente e domiciliado em Rua Geraldo Almeida, 01, Centro, Muriçá/AL, CEP n° 57820-000.

OBJETO: Contratação de profissional especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho para assessorar a área jurídica na formulação de procedimentos técnicos e administrativos da área da Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho, realizando perícias e emitindo laudos técnicos judiciais.

Valor do contrato: O presente contrato tem valor total fixado em R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais).

Data de assinatura: 01 de julho de 2013

Dos Signatários acima citados

Protocolo n° 14295/2013 - CASAL - C.I. n° 455/2012 - ASJUR

Autorizamos a elaboração do CONTRATO n° 0104/2013, celebrado entre a CASAL e o SENHOR MARCO AURÉLIO MOURA DA CUNHA, observando a legislação. Homologado em 11.05.2013

EXTRATO DO DÉCIMO QUARTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO
N° 93/2009

Protocolo n° 6374/2013 - CASAL - C.I. N° 76/2013 - SUPSAT

Contratante: CASAL, Rua Barão de Atalaia, 200, Centro, CNPJ/MF n° 12.294.708/0001-81 - representada por seu Diretor Presidente ÁLVARO JOSÉ MENEZES DA COSTA, CPF/MF n° 140.115.494-87 e por seu Vice-Presidente de Gestão Corporativa JORGE SILVIO LUENGO GALVÃO, inscrito no CPF/MF sob o n° 032.981.054-57

CONTRATADA: TIGRE - VIGILÂNCIA PATRIMONIAL DE ALAGOAS LTDA, estabelecida na Av. Governador Afrânio Lages, 19, Farol, Macció/AL, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 01.771.692/0001-54, representada por sua Administradora VERA LÚCIA SIQUEIRA VILELA, brasileira, casada, economista, inscrita no CPF/MF sob o n° 348.322.624-91, e por sua procuradora EDLEUZA CAVALCANTI, brasileira, solteira, psicóloga, inscrita no CPF/MF sob o n° 129.325.324-49 residentes e domiciliadas em Macció/AL

OBJETO Por força deste instrumento, o prazo de vigência estabelecido na Cláusula Primeira do Sétimo Termo Aditivo fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, a contar de 31 de julho de 2013 a 31 de julho de 2014

Data de assinatura: 31 de julho de 2013

Dos Signatários acima citados

Protocolo n° 6374/2013 - CASAL - C.I. N° 76/2013 SUPSAT

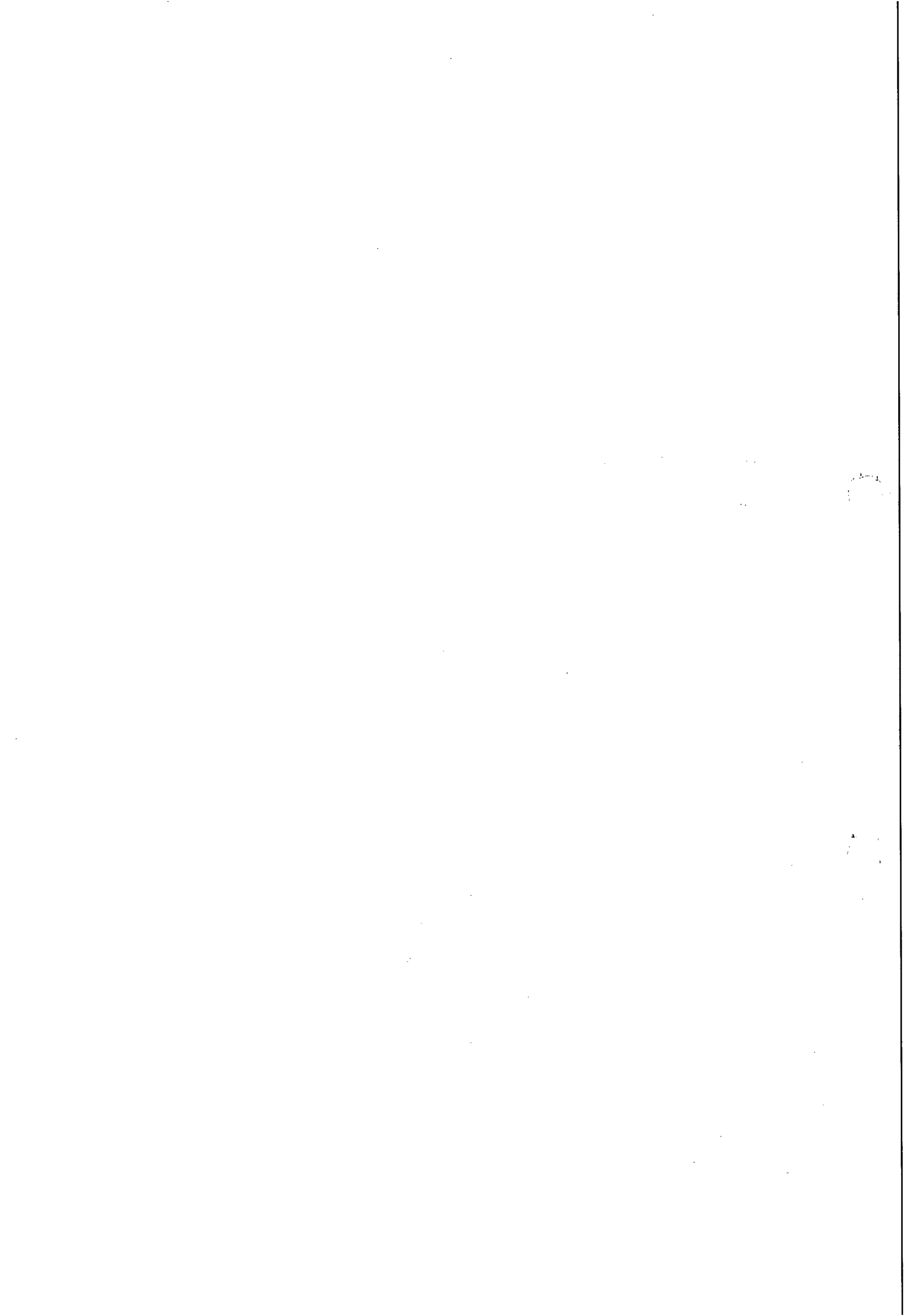
Autorizamos a elaboração do QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 93/2009, celebrado entre a CASAL e a EMPRESA TIGRE VIGILÂNCIA PATRIMONIAL DE ALAGOAS LTDA, observando a legislação. Homologado em 26.06.2013

EXTRATO DO DÉCIMO SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO
N° 145/2009

Protocolo n° 2950/2012 - CASAL - C.I. N° 50/2012 - UNSERRANA

Contratante: CASAL, Rua Barão de Atalaia, 200, Centro, CNPJ/MF n° 12.294.708/0001-81 - representada por seu Diretor Presidente ÁLVARO JOSÉ MENEZES DA COSTA, CPF/MF n° 140.115.494-87 e por seu Vice-Presidente de Gestão Corporativa JORGE SILVIO LUENGO GALVÃO, inscrito no CPF/MF sob o n° 032.981.054-57

CONTRATADA: EMPRESA VITAL SERVIÇOS LTDA, estabelecida na Rua Hugo Correa Paes, 518 - A, Gruta de Lourdes, Macció/AL, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 03.340.376/0001-33, doravante denominada





COMUNICAÇÃO INTERNA - C. I.	Nº da CI: 086/2012
------------------------------------	---------------------------

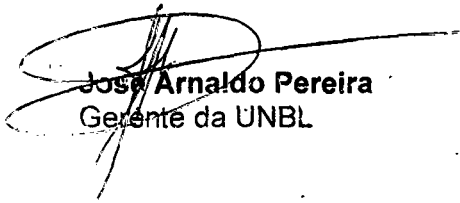
Origem: UNBL	Destino: SUNEI	Data de emissão: 02/04/2012
---------------------	-----------------------	------------------------------------

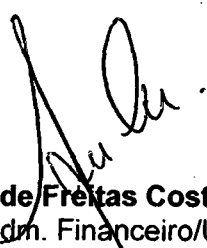
Protocolo: 3892/2012

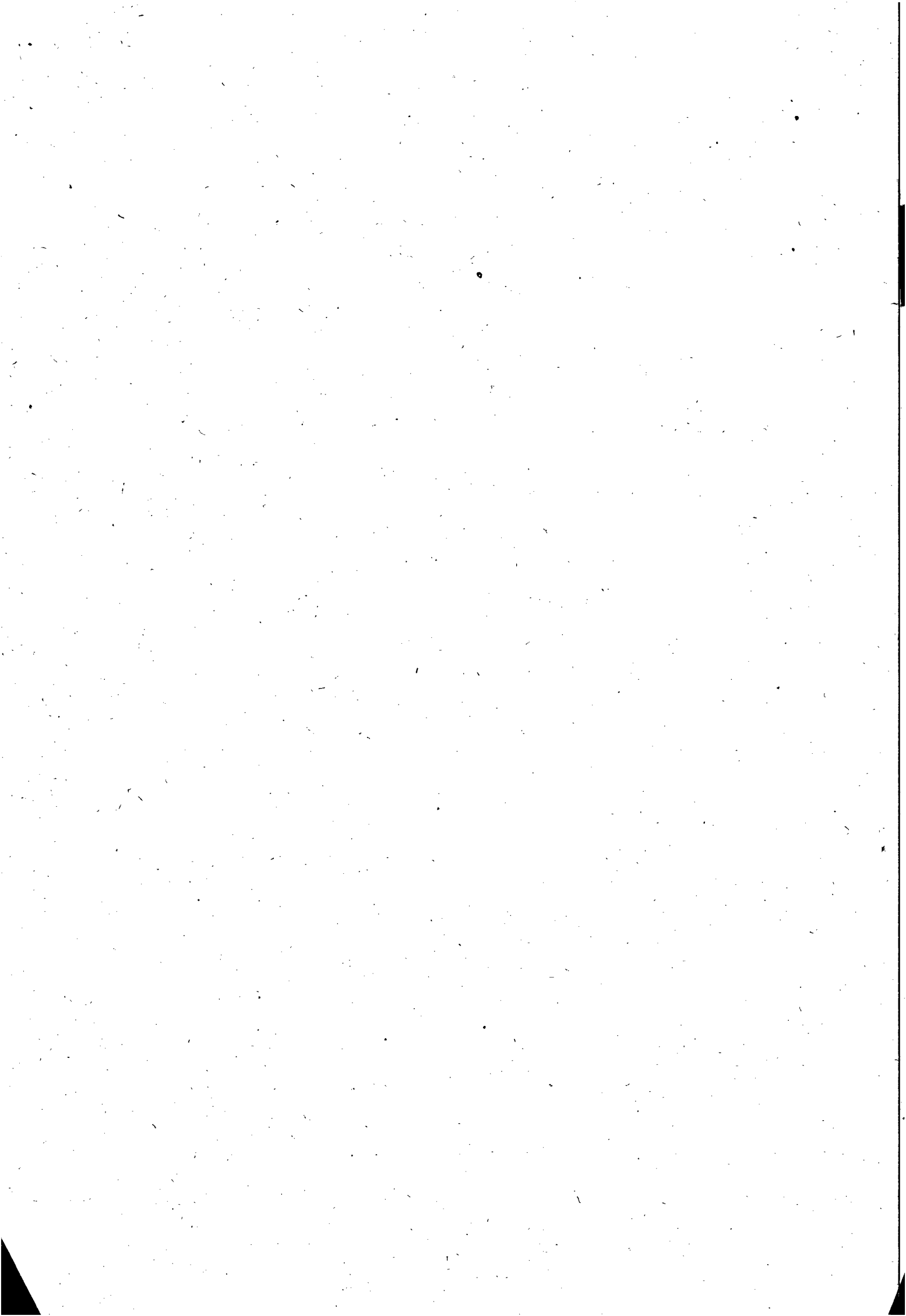
Senhor Superintendente;

1. Solicita-se desta superintendência, junto a GELIC, termo aditivo ao contrato nº 34/2010 referente à locação de imóvel tipo residencial que acomoda o escritório do Núcleo de Negócio de Palestina, em nome do Sr.º, Odilon Vieira dos Santos Filho, CPF: 020.979.904-87, que tem vencimento em 27 de Maio de 2012.
2. Informarmos que o proprietário solicita que o valor de R\$ 138,46 seja reajustado pelo INPC, e que o prazo da locação seja estipulado em 12 (doze) meses.
3. A escolha prende-se ao fato do imóvel acima está em boa estrutura física e sendo bem localizado, tendo o seu valor compatível com o de mercado.
4. Segue em anexo cópias da documentação do proprietário, do imóvel e propostas para equiparação de preço.

Atenciosamente,


José Arnaldo Pereira
Gerente da UNBL


Audemi de Freitas Costa
Coord. Adm. Financeiro/UNBL



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE ALAGOAS 3ª Via
 SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
 INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

T.S. 11011 Pos.




Odilon Vieira dos Santos Filho
 ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIFICAÇÃO

VÁLIDA FLS DE REGISTRO NACIONAL

REGISTRO GERAL 123.849
 DATA DE EXPEDIÇÃO 29.08.1997

NOME Odilon Vieira dos Santos Filho

FILIAÇÃO Odilon Vieira dos Santos
 Luiza Thêca Gomes

Maceió-AL 15.05.1946
 NATURALIDADE DATA DE NASCIMENTO

C. Cas. Nº. 41.327. Liv. 53. Fls. 258
 Maceió-AL
 DOG ORIGEM

CPF 020.979.804-87

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83



Ministério da Fazenda
Secretaria da Receita Federal do Brasil

Comprovante de Situação Cadastral no CPF

Nº do CPF: 020.979.904-87

Nome da Pessoa Física: ODILON VIEIRA DOS SANTOS FILHO

Situação Cadastral: REGULAR

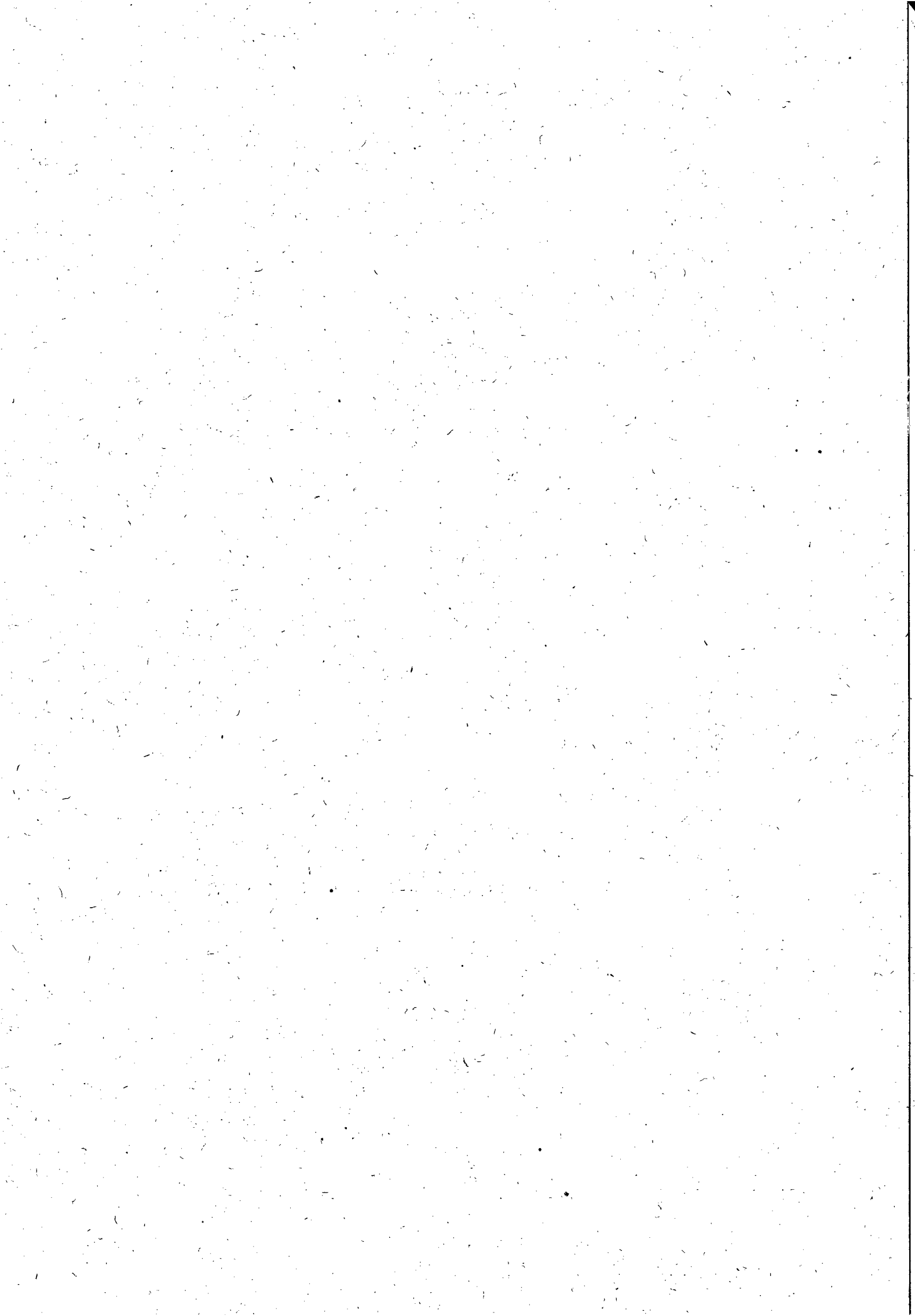
Digito Verificador: 00

Comprovante emitido às: **14:06:44** do dia **09/03/2012** (hora e data de Brasília).

Código de controle do comprovante: **D5EF.85C7.66CD.05A7**.

A autenticidade deste comprovante deverá ser confirmada na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil na Internet, no endereço www.receita.fazenda.gov.br.

Aprovado pela IN/RFB nº 1.042, de 10/06/2010.





COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS
 Rua Barão de Atalala, 200 - Centro - Maceió - AL CEP 57.020-510
 CNPJ: 12.294.708/0001-81 INSC. EST. Nº 24.008.146-3

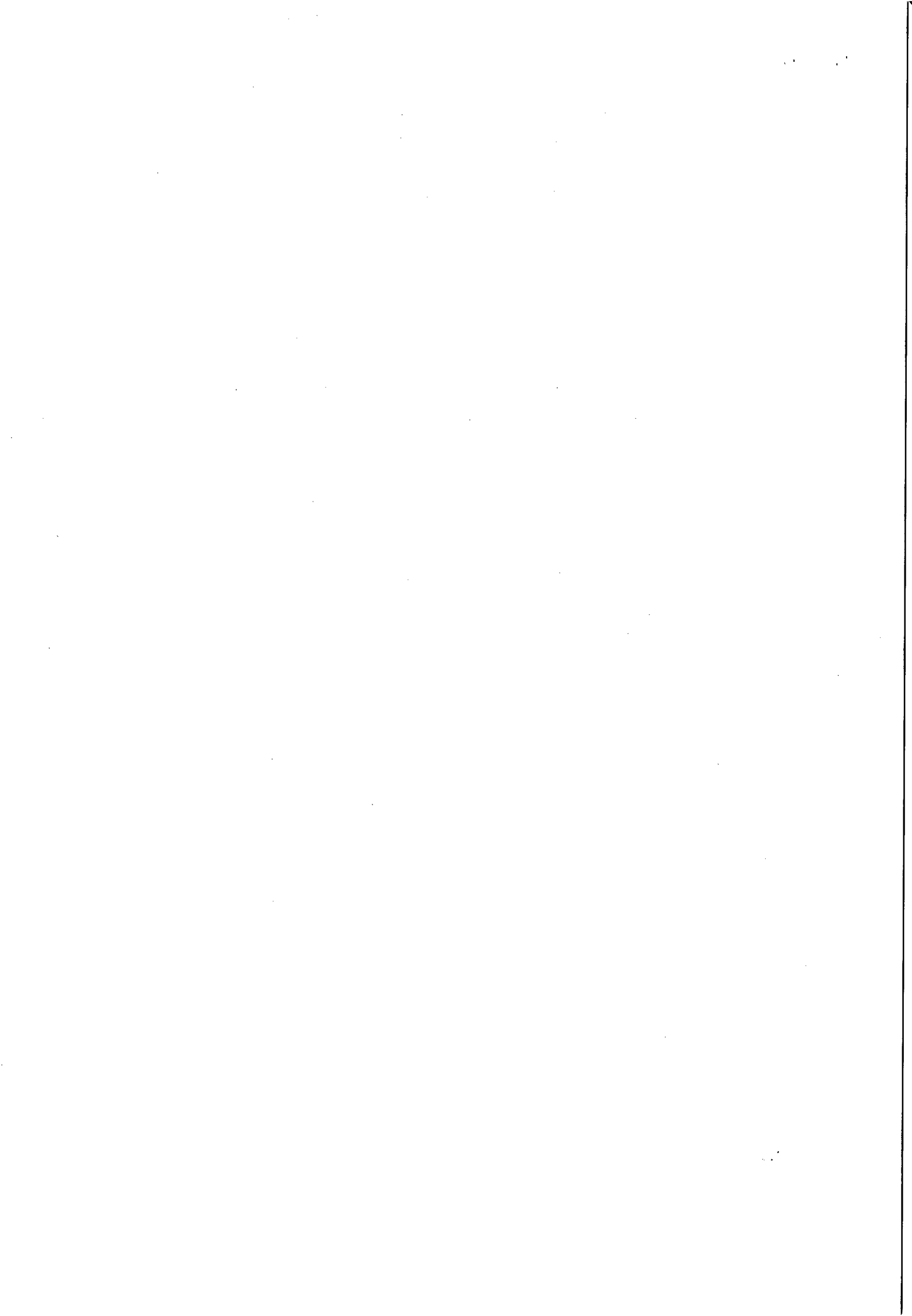


FATURA MENSAL

CONSUMIDOR/ENDEREÇO DE ENTREGA ODILON VIEIRA D S FILHO RUA COMERCIO, 0068 57410-000						MATRÍCULA 1612083-3	
PALESTINA						MÊS/ANO 11/2011-3	
RESPONSÁVEL				CPF/CNPJ 020979904-87		S.A. S.E. 3 1	
HIDRÔMETRO A01L203272	DATA LEITURA 07/11	LEIT. ANTERIOR 1077	LEIT. ATUAL 1077	CONSUMO 12	MÉDIA 12	INFORMAÇÕES ADICIONAIS 1ELI0031 E	
ENDEREÇO DO IMÓVEL RUA COMERCIO, 0068 57410-000					CIDADE PALESTINA		
ECONOMIAS RUR. RES. 001 COM. IND. PUB.					SETOR 01	QUADRA 0030	LOTE 0880
CÓDIGO	DESCRIÇÃO					VALOR	
	AGUA					28,60	
VENCIMENTO			24/11/2011		TOTAL A PAGAR *****28,60		
HISTÓRICO DE CONSUMO				FATURAS EM ATRASO			
MÊS/ANO	LEITURA	OCORRÊNCIA	CONSUMO	MÊS/ANO	VALOR		
11/2010	974		18	09/2011	21,16		
12/2010	994		20				
01/2011	1004		10				
02/2011	1008		10				
03/2011	1025		17				
04/2011	1035		10				
05/2011	1035	LI	14				
06/2011	1042		7				
07/2011	1055		13				
08/2011	1068		13				
09/2011	1077		9				
10/2011	1077	LI	12				
				OUTROS MESES:			
				TOTAL:		21,16	
				DÉBITO EM: 30/09/2011			
QUALIDADE DA ÁGUA DISTRIBUÍDA	Nº AMOSTRAS	TURBIDEZ	COR	CLORO	PH	COLIF. TOTAIS	COLIF. TERMO TOLERANTES
	MÍNIMO EXIGIDO	012	012	012	012	012	000
	REALIZADAS	008	008	008	008	008	000
	QUE ATENDERAM A LEGISLAÇÃO	008	007	008	008	008	000
MENSAGEM: IMÓVEL COM DÉBITO, EVITE O CORTE. PROCURE A CASAL RESERVISTA, COMPAREÇA NA ORGANIZAÇÃO MILITAR EM QUE SERVIU NO PERÍODO DE 13 A 16 DE DEZEMBRO PARA O EXAR.							

AVISO: SUJEITO A CORTE APÓS O VENCIMENTO

VIA USUÁRIO





ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALESTINA
SETOR TRIBUTÁRIO
PRAÇA JOSÉ THOMÁS DA SILVA NONO NETO, 101
CNPJ 12.369.872/0001-00



CND - CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Documento : 000006 Ano : 2012 Emissão : 30/3/2012

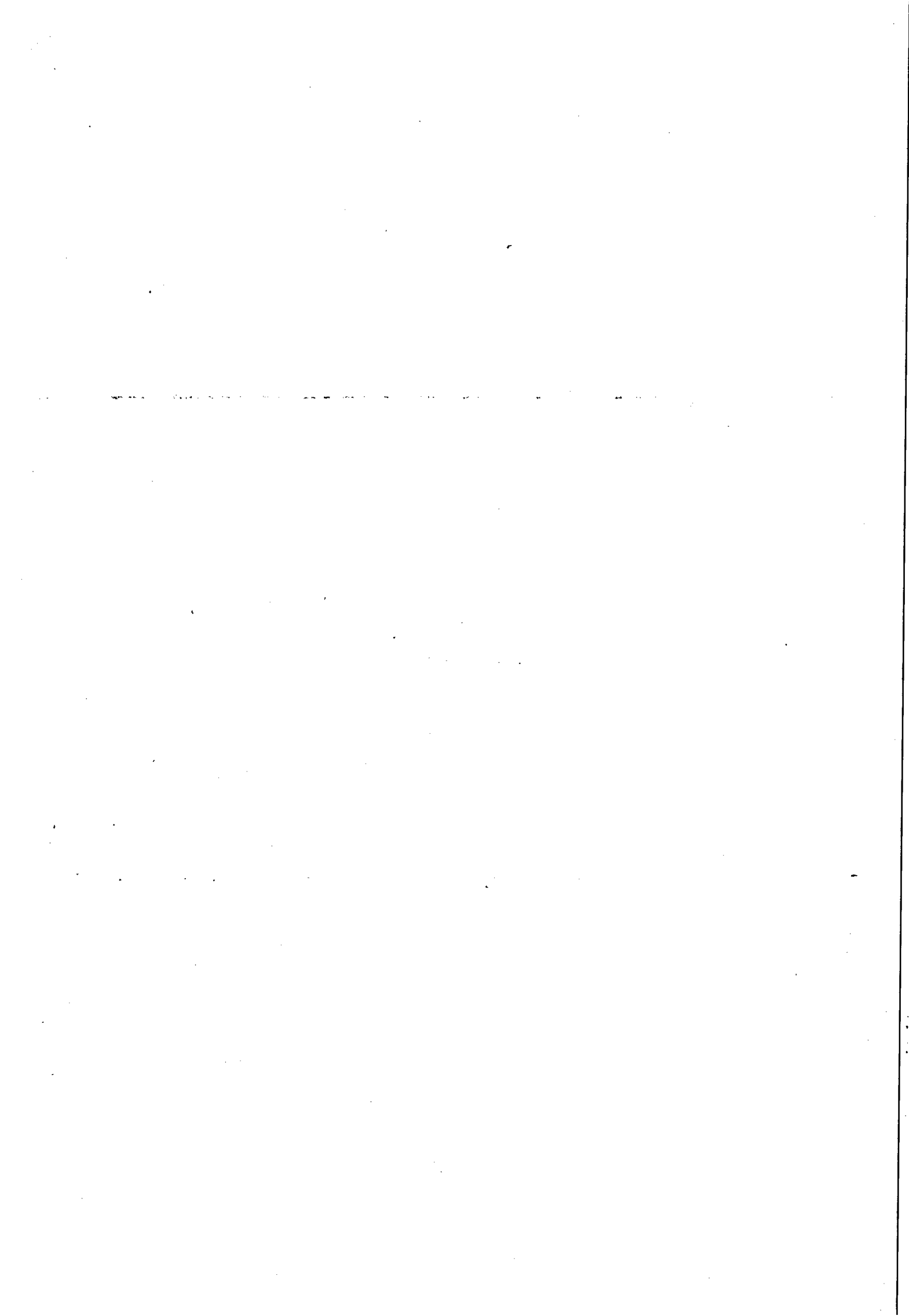
ATENDENDO SOLICITAÇÃO ATRAVÉS DO PROCESSO Nº 000006 DE 30/3/2012

CERTIFICAMOS QUE O SR(A) Odilon Vieira dos Santos Filho (Qd 17 Lote 0184) PORTADOR(A) DO CPF

ENCONTRA-SE COM SUA SITUAÇÃO FISCAL REGULARIZADA COM A FAZENDA
MUNICIPAL COM REFERENCIA AOS TRIBUTOS COBRADOS POR ESTA REPARTIÇÃO. RESSALVANDO
A MESMA O DIREITO DE COBRAR DÉBITOS ANTERIORES OU QUE VIEREM A SER APURADOS.

Secretário Municipal de Finanças

Josivaldo Pinto dos Santos
Fiscal de Tributos





ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

CONTRATO Nº 34/2010 - CASAL
CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO
RESIDENCIAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM A
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS -
CASAL E O Sr. ODILON VIEIRA DOS SANTOS
FILHO.

PREÂMBULO - DAS PARTES E DO FUNDAMENTO:

1) CONTRATANTE: Pelo presente, celebram instrumento particular de contrato de locação de imóvel, não residencial, de um lado, a COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL, Sociedade de Economia Mista-Estadual, vinculada à Secretaria de Estado de Infra-Estrutura, sediada na Rua Barão de Atalaia, nº 200, Centro, Maceió/AL, doravante, denominada simplesmente CASAL, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.294.708/0001-81, portadora da Inscrição Estadual nº 24.008.146-3, neste ato, representada por seu Diretor Presidente JESSÉ MOTTA CARVALHO FILHO, brasileiro, casado, engenheiro civil, inscrito no CPF/MF sob o nº 148.709.165-68 e pelo Vice-Presidente de Gestão Corporativa JOSÉ RAIMUNDO AVELAR DE CARVALHO, brasileiro, casado, engenheiro químico, inscrito no CPF/MF sob o nº 240.729.155-72, ambos residentes e domiciliados nesta Capital.

2) CONTRATANTE: ODILON VIEIRA DOS SANTOS FILHO, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.979.904-87, residente e domiciliado no município de Palestina/AL, doravante, denominada simplesmente LOCADOR.

3) FUNDAMENTO LEGAL DA ADJUDICAÇÃO: A presente adjudicação decorre da dispensa de licitação, devidamente autorizada pelo Diretor Presidente da CASAL, com base no Art. 24, inciso X, da Lei nº 8.666/93, tudo conforme consta no Processo Administrativo nº 4544/2010 - CASAL e C.I. 92/2010 - UNBL, obrigando as partes de acordo com as cláusulas e condições, a seguir expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Constitui objeto do presente contrato, a locação de um imóvel urbano, situado na Rua do Comércio, 962, Centro, Palestina/AL, o qual servirá para instalação do escritório da CASAL.

PARÁGRAFO ÚNICO: A destinação do imóvel locado não será mudada; salvo, mediante autorização expressa do LOCADOR.

CLÁUSULA SEGUNDA: O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura, podendo ser renovado a critério das partes; ficando a CASAL obrigada a restituir o imóvel locado, completamente desocupado, ao término da vigência deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA: O valor mensal do aluguel é de R\$ 130,00 (cento e trinta reais), valor que a CASAL se compromete a pagar no dia 10 (dez) de cada mês a LOCADORA ou ao seu procurador legalmente constituído.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O valor total do Contrato durante os 12 (doze) meses de sua vigência fica estabelecido em R\$ 1.560,00 (um mil quinhentos e sessenta reais).

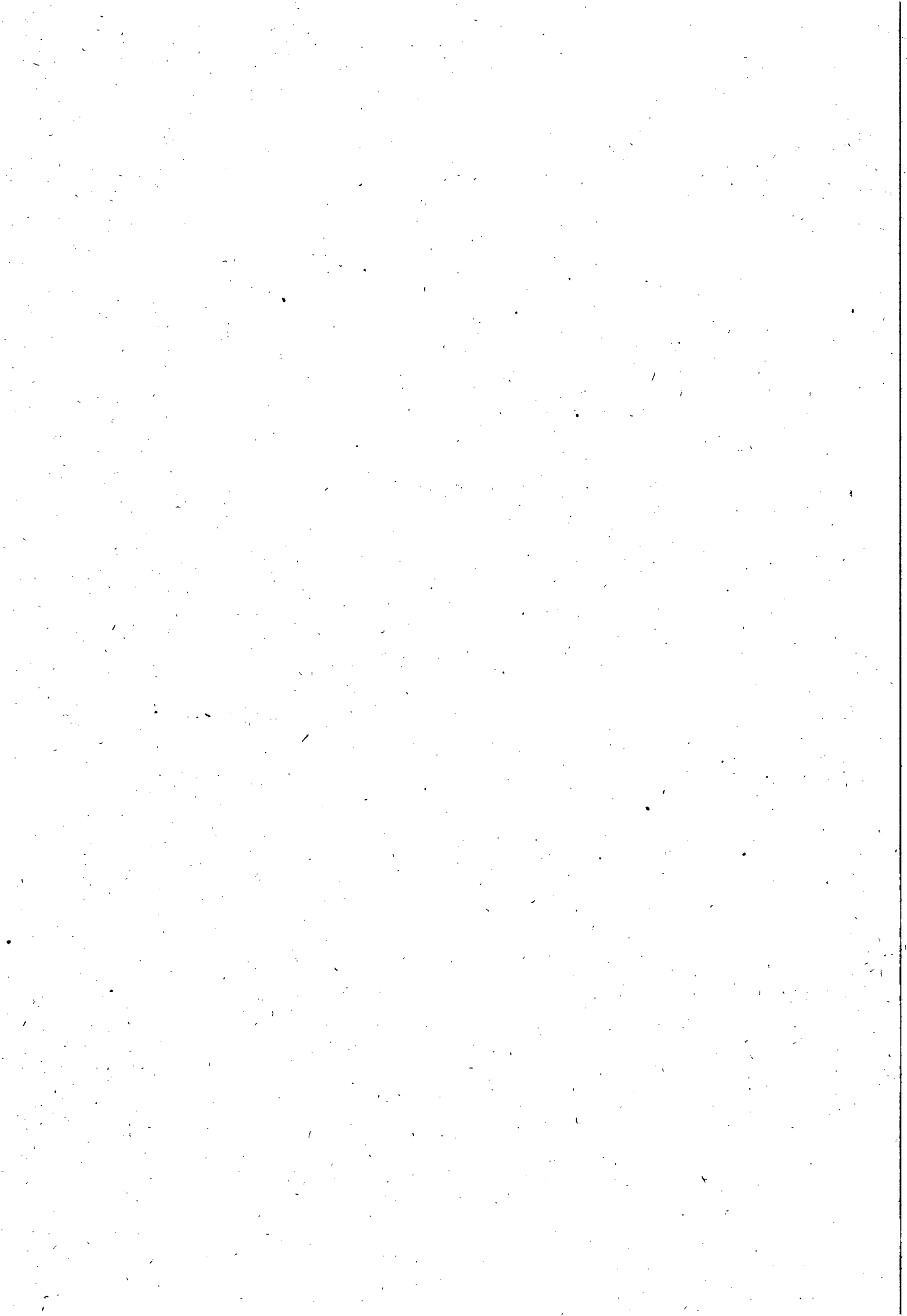
PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica expressamente estabelecido que o valor contratado é fixo e irrevogável.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Todas as despesas normais de locação, inclusive os impostos, serão arcadas pela CASAL.

CLÁUSULA QUARTA: A despesa decorrente deste contrato terá a seguinte classificação orçamentária:

- Unidade Orçamentária.....11102 - UN B. Leiteira
- Grupo de Despesa.....300000 - Serviços de Terceiros
- Rubrica307319 - Aluguéis de Imóveis

CLÁUSULA QUINTA - DA GESTÃO: Por força deste instrumento fica determinado que a empregada MARIA DE FÁTIMA LISBOA, fará a gestão do presente Contrato, zelando pelo seu cumprimento, comunicando com 60 (sessenta) dias de antecedência à Vice-Presidência de Gestão Corporativa a necessidade ou não da prorrogação de prazo.





ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica estabelecido que na ausência do empregado acima nomeado por qualquer motivo, a gestão do presente contrato será feita pelo seu substituto.

CLÁUSULA SEXTA: Obriga-se a CASAL, a satisfazer as exigências do poder público a que der causa, e a não fazer modificações, nem transformações no imóvel, sem autorização escrita do LOCADORA.

PARÁGRAFO ÚNICO: A CASAL, desde já, faculta ao LOCADORA, examinar ou vistoriar o imóvel locado, quando julgar conveniente.

CLÁUSULA SÉTIMA: A CASAL, não poderá transferir este contrato, nem sublocar ou emprestar o imóvel no todo ou em parte, sem obter o consentimento por escrito do LOCADORA, devendo no caso deste ser dado, agir oportunamente, junto aos ocupantes a fim de que o imóvel esteja desimpedido no termo do prazo de vigência do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA: Se durante a vigência deste contrato, o imóvel locado, for alienado ou transferido, o adquirente, qualquer que seja, ficará obrigado a respeitar o presente contrato, em todas as suas cláusulas e condições.


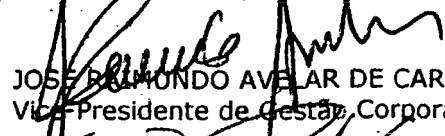

CLÁUSULA NONA: No caso de desapropriação do imóvel locado pelos poderes públicos, ficará a LOCADORA desobrigado por todas as cláusulas deste contrato, ressalvada a CASAL, tão somente, a faculdade de haver do poder desapropriante, indenização a que porventura tiver direito.

CLÁUSULA DÉCIMA: Nenhuma intimação do serviço sanitário será motivo para a CASAL abandonar o imóvel ou pedir a rescisão do contrato; salvo, procedendo vistoria judicial que apure que a construção ameaça ruir.

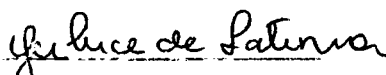

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Tudo quanto for devido, em razão deste contrato e que não comprometa o processo executivo, será cobrado em ação competente, ficando a cargo do devedor, em qualquer caso, os honorários do advogado que o credor constituir para ressalva dos seus direitos.


CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Quaisquer questões oriundas deste contrato serão dirimidas no Foro da Comarca da situação do imóvel, quaisquer que sejam os domicílios dos contratantes.

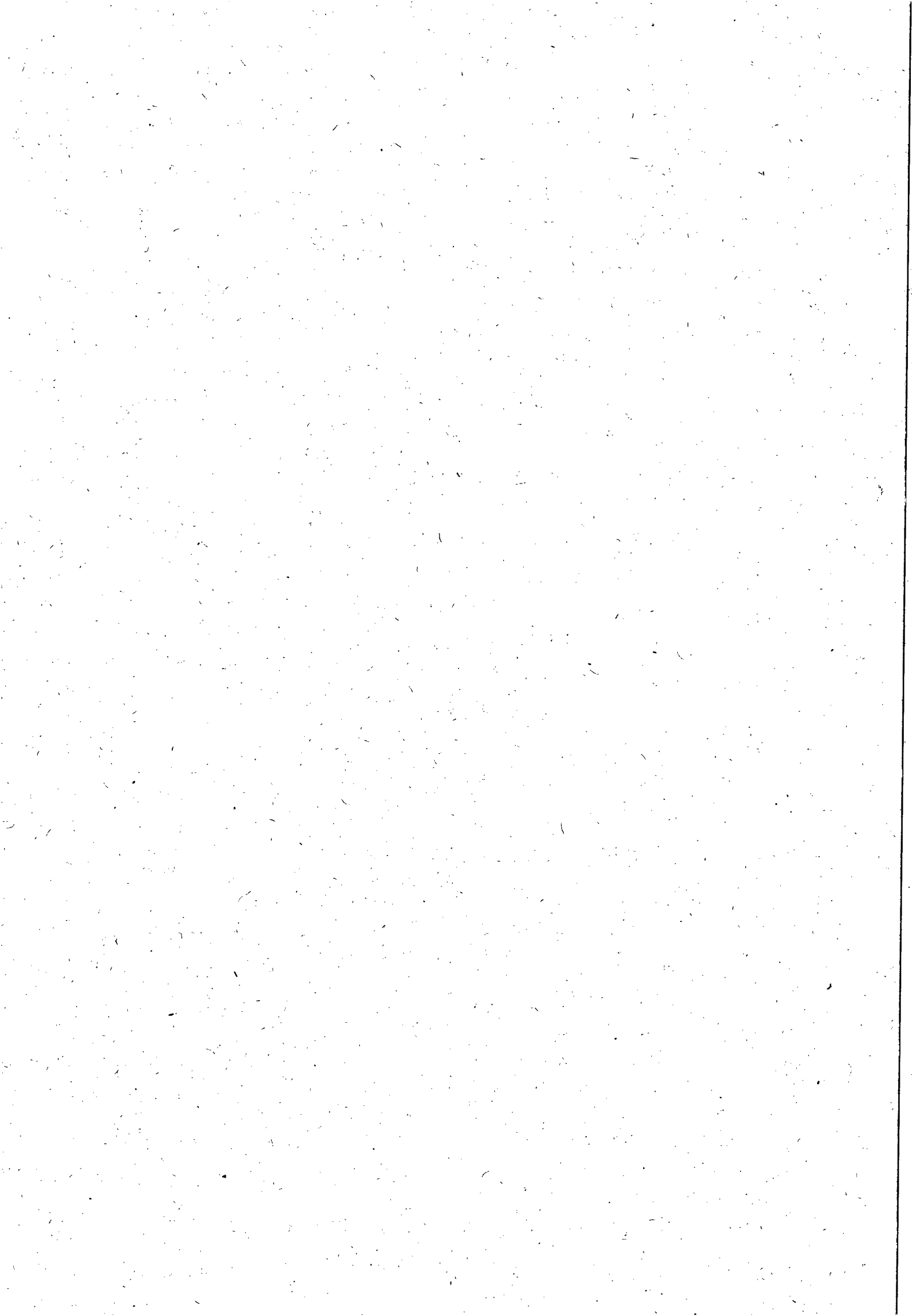
E, por estarem justas e acordes, as partes, assinam o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo firmadas.

Maceió, 21 de maio de 2010

JESSÉ MOTTA CARVALHO FILHO
Diretor Presidente/CASAL

JOSÉ RAIMUNDO AVELAR DE CARVALHO
Vice-Presidente de Gestão Corporativa/CASAL

ODILON VIEIRA DOS SANTOS FILHO
P/LOCADOR

TESTEMUNHAS:







**ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 34/2010-
CASAL, CELEBRADO ENTRE A COMPANHIA DE
SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL, E O Sr.
Sr. ODILON VIEIRA DOS SANTOS FILHO, TENDO
COMO OBJETO A LOCAÇÃO DE IMÓVEL LOCALIZADO
NA CIDADE DE PALESTINA/AL

Por este instrumento particular, a COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL, Sociedade de Economia Mista Estadual, vinculada à Secretaria de Estado de Infra-Estrutura, sediada na rua Barão de Atalaia, nº 200, Centro, Maceió/AL, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.294.708/0001-81, neste ato, representada por seu Diretor Presidente ALVARO JOSÉ MENEZES DA COSTA, brasileiro, casado, engenheiro civil, inscrito no CPF/MF sob o nº 140.115.494-87, e por seu Vice-Presidente de Gestão Operacional PEDRO GILBERTO RODRIGUES DA MOTA, brasileiro, casado, engenheiro civil, inscrito no CPF/MF nº 977.557.708-00, ambos residentes e domiciliados nesta Capital e, a Sr. ODILON VIEIRA DOS SANTOS FILHO, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.979.904-87, residente e domiciliado no município de Palestina/AL, doravante, denominada simplesmente LOCADOR, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 05105/2011- CASAL, C.I. nº 98/2011- UNBL e S.C de nº 00000892, celebram o presente aditivo, de acordo com as cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Por força deste instrumento, o prazo de vigência estabelecido na Cláusula Segunda do Contrato original fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, a contar de 28 de maio de 2011 a 28 de maio de 2012.

CLÁUSULA SEGUNDA: Por força deste instrumento fica autorizada a aplicação de reajuste de 6,5104% (seis vírgula, cinco mil cento e quatro por cento), referente a variação do IPCA/IBGE, verificada no período de maio de 2010 à abril de 2011, elevando dessa forma o valor mensal do Contrato de R\$ 130,00 (cento e trinta reais) para R\$ 138,46 (cento e trinta e oito reais e quarenta e seis centavos) e global de R\$ 1.560,00 (um mil quinhentos e sessenta reais) para R\$ 1.661,52 (um mil, seiscentos e sessenta e um reais e cinquenta e dois centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA: A despesa pertinente à prorrogação de prazo estabelecida na cláusula primeira terá a seguinte classificação orçamentária:

- Unidade Orçamentária.....11102-UN B. LEITEIRA
- Grupo de Despesa.....300.000 - Serviços de Terceiros
- Rubrica.....307.319 -Aluguel de Imóveis

CLÁUSULA QUARTA: Ficam mantidas e ratificadas, para todos os fins de direito, as cláusulas e condições que não foram alteradas por força deste instrumento.

E, por estarem assim, justas e acordes, as partes, assinam o presente, em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo firmadas:

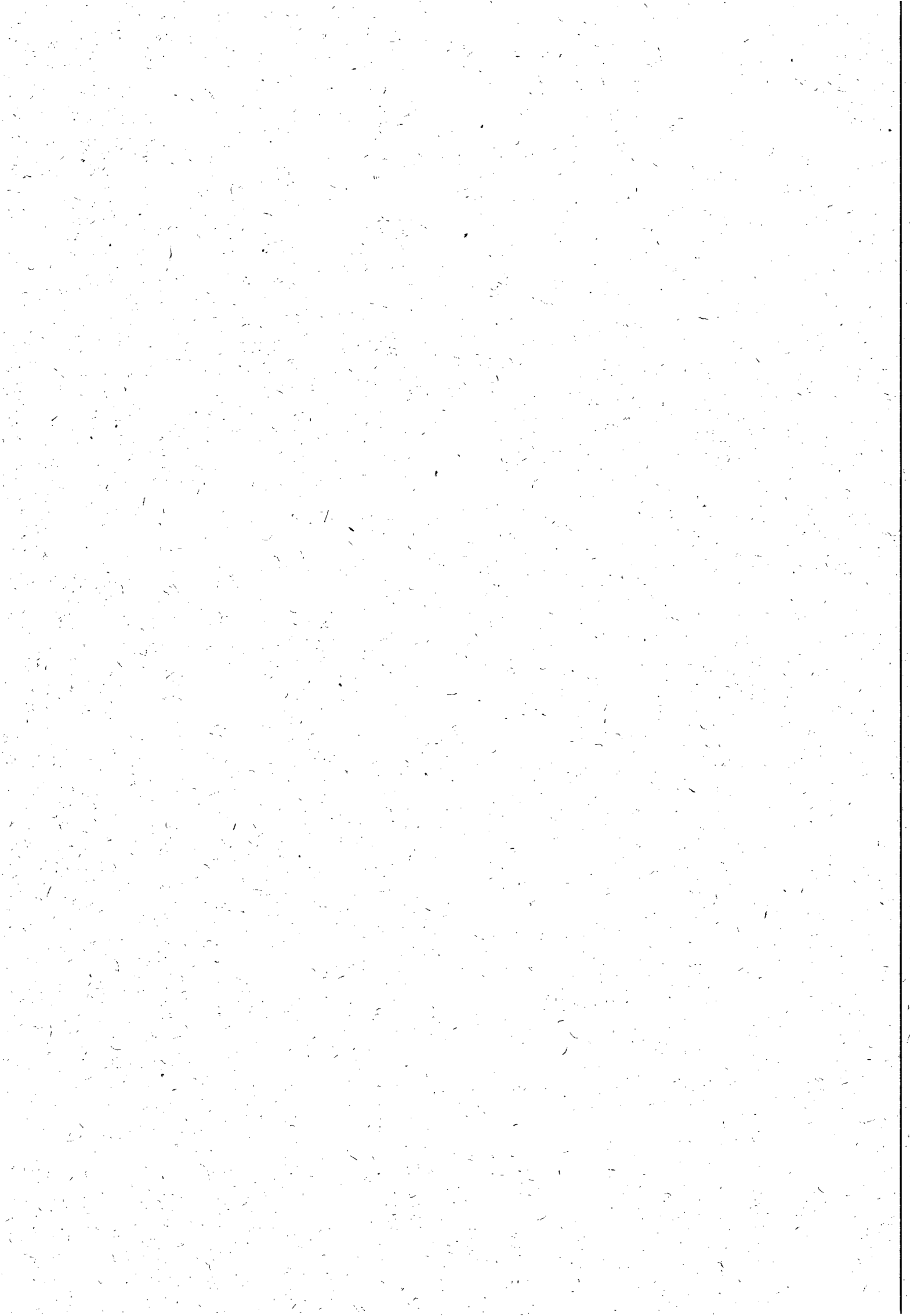
Maceió, 27 de maio de 2011

TESTEMUNHAS:

ALVARO JOSÉ MENEZES DA COSTA
Diretor Presidente/CASAL

PEDRO GILBERTO RODRIGUES DA MOTA
Vice-Presidente Gestão Operacional/CASAL

ODILON VIEIRA DOS SANTOS FILHO
P/ LOCADOR



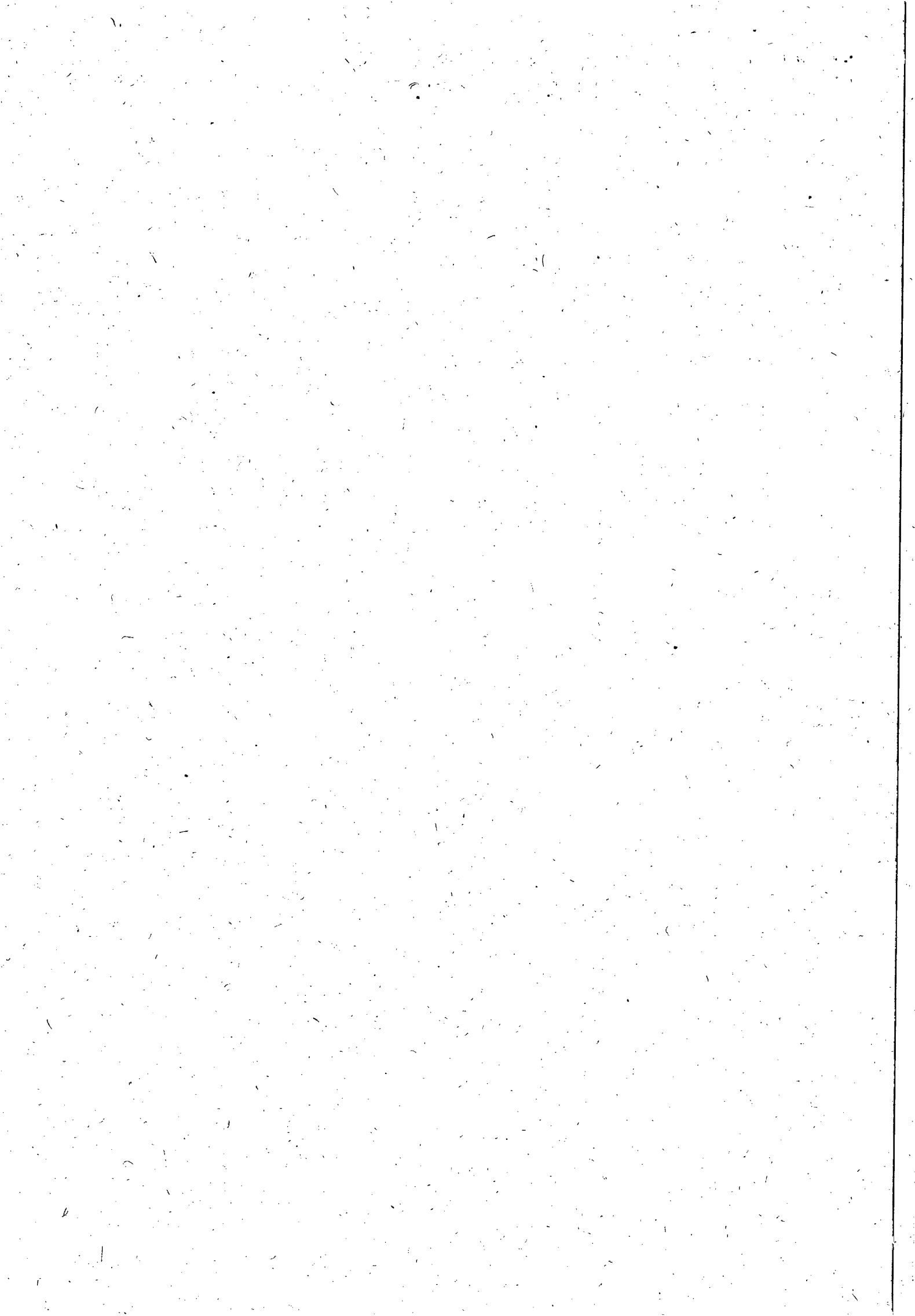


PROPOSTA DE ALUGUEL

Eu Roseli Mes Soares Silva, inscrito (a)
no CPF: 042.24820480 apresento proposta de aluguel
de imóvel de minha propriedade situada na (Rua, Avenida...)
Rua Joaquim Felix de Carvalho nº. 514
bairro Centro cidade Palmeira
estado Alagoas, para a Companhia de Saneamento
de Alagoas no valor mensal de R\$
R\$ 185,00 (Cento e oitenta e cinco reais)

Santana do Ipanema, 09 de março de 2012.

Roseli Mes Soares Silva
Assinatura





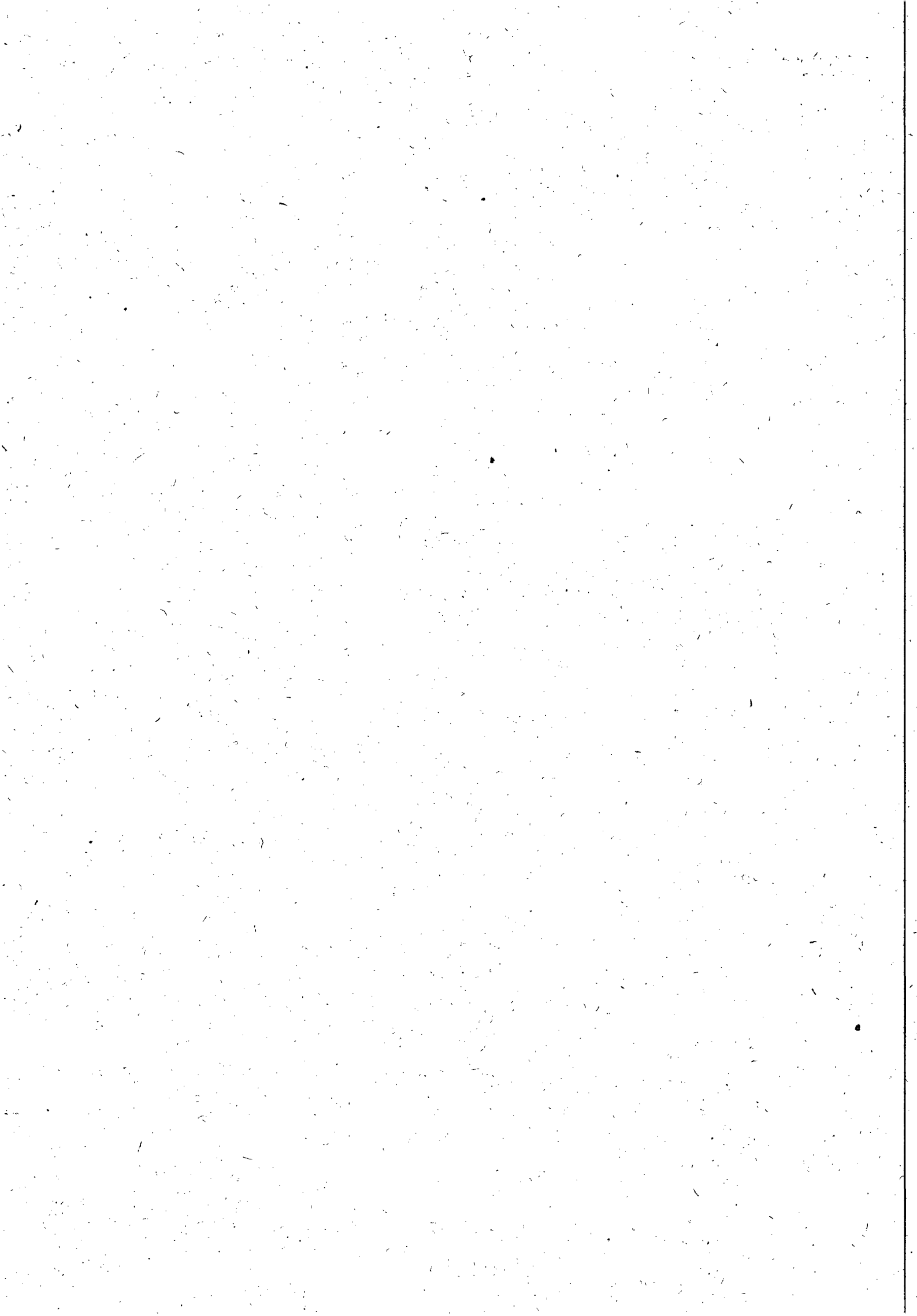
PROPOSTA DE ALUGUEL

Eu JOÃO BARBOSA DA SILVA, inscrito (a)
no CPF: 066.329.334-08, apresento proposta de aluguel
de imóvel de minha propriedade situada na (Rua, Avenida...)
RUA DO COMERCIO nº. 155
bairro CENTRO cidade PALESTINA
estado ALAGOAS, para a Companhia de Saneamento
de Alagoas no valor mensal de R\$
200,00 (DUZENTOS REAIS)

Santana do Ipanema, 09 de março de 2012.

x João Barbosa da Silva

Assinatura





INSTRUÇÃO DE PROCESSO

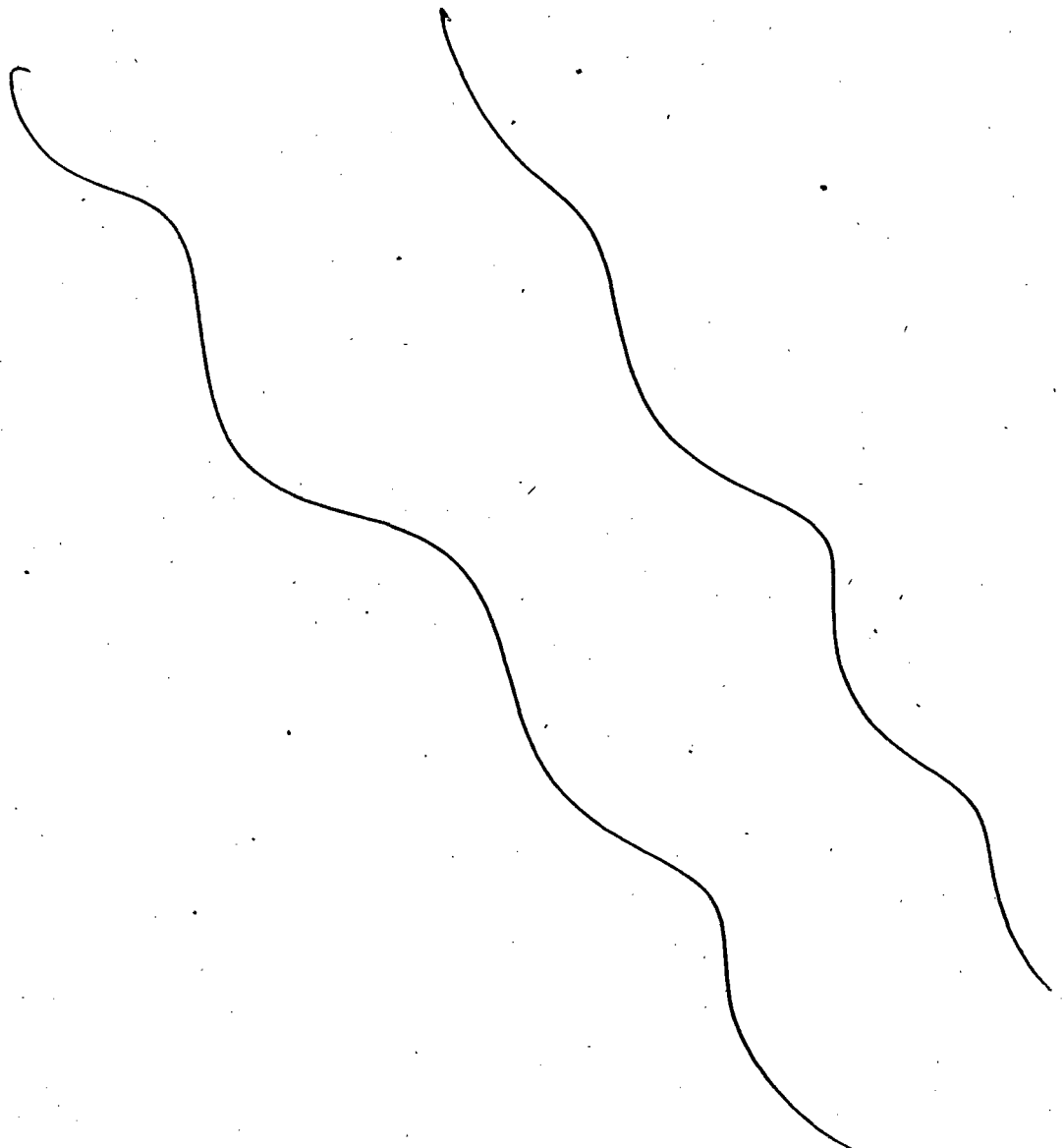
Nº PROTOCOLO: 615 3892/12
Nº FOLHA:

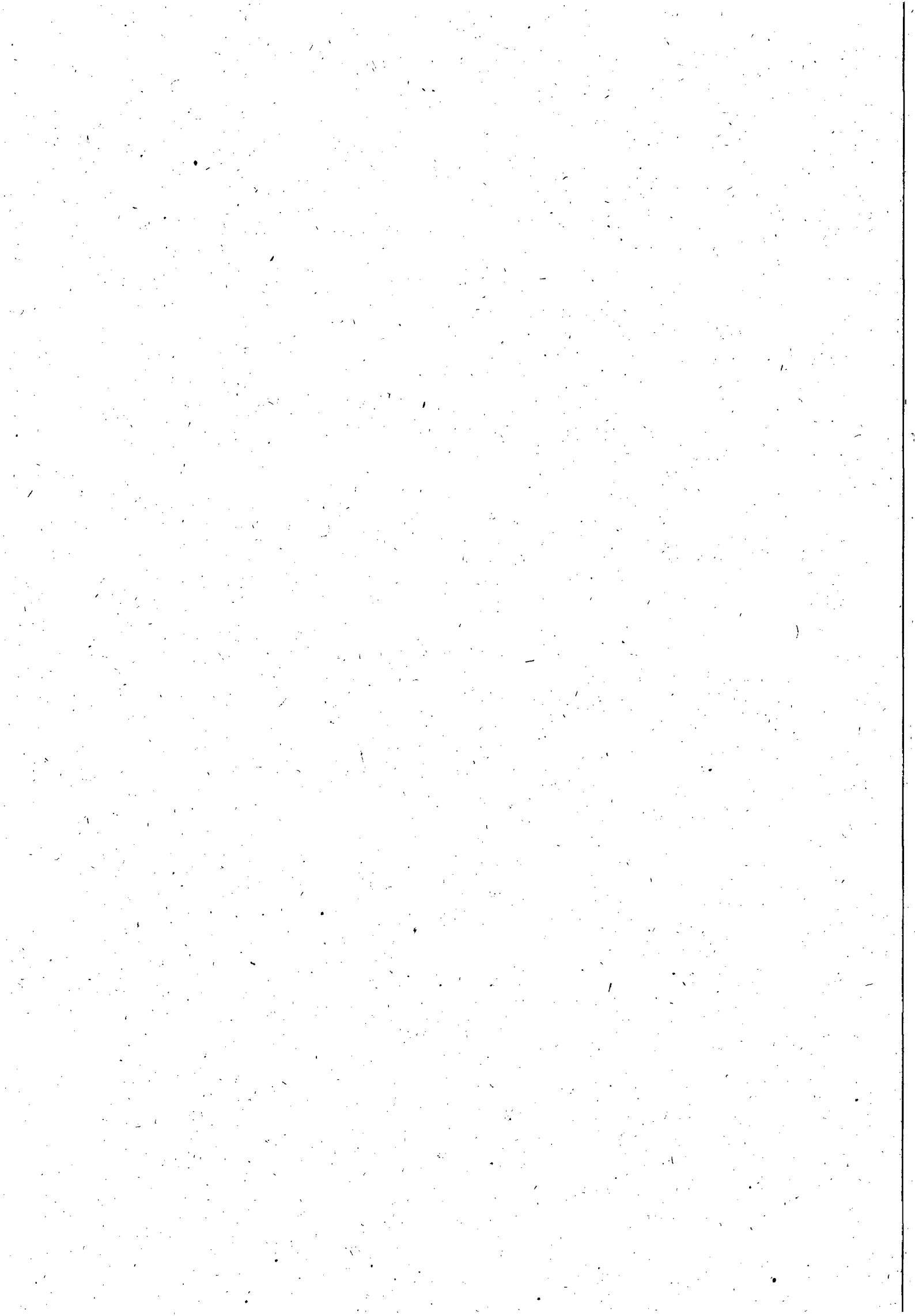
À GEPLAN

Verificar dotação e definir classificação orçamentária.

em 08/04/2012


Eng. Antônio Fernando S. Nascimento
Superintendente de Negócios do Interior
SUNEI



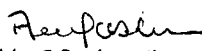


A SUNEI

Informamos que os recursos para custeio serão próprios da CASAL, na classificação orçamentária abaixo:

Unidade Orçamentária	11102 – UN B. Leiteira
Grupo de Despesa	300.000 – Serviços de Terceiros
Rubrica	307.319 – Aluguel de Imóveis

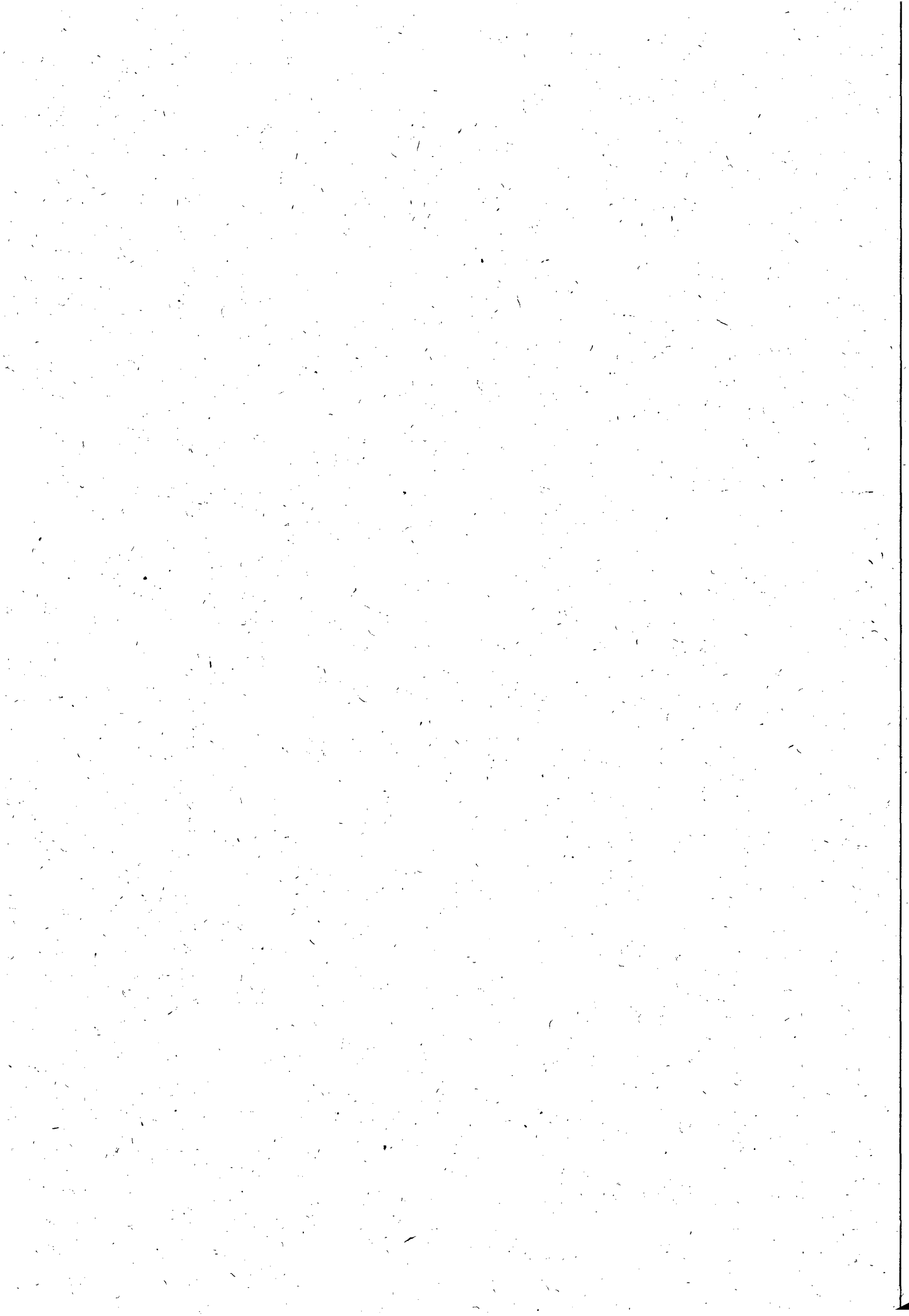
Em 11/04/2012


Adenylde C Rocha Silva
Assist Adm - 1761

A ASJUI

Para análise e instrução jurídica.
em 16/04/2012


Engº Antônio Fernando S. Nascimento
Superintendente de Negócios do Interior
SUNEI





Companhia de Saneamento de Alagoas

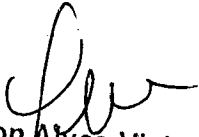


Processo: 3892/2012
Interessado: UNBL

AO ADV. EDMILSON PEREIRA,

Para análise e instrução jurídica.

Maceió, 17 de abril de 2012

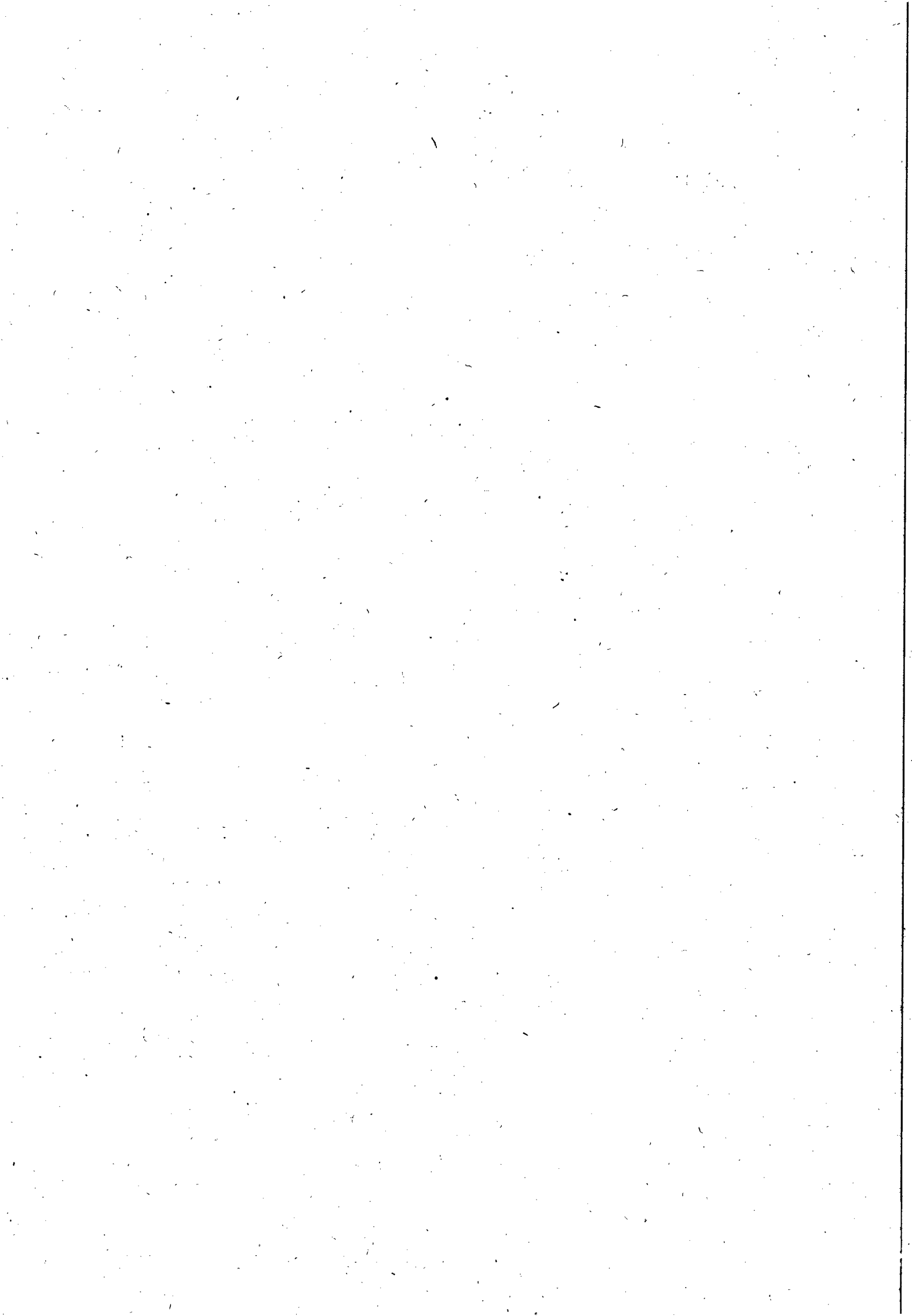

Edilson Alves Vieira
Advogado OAB/AL 1822
Assessor Jurídico/CASAL

A
GEFIN,

Solicitamos efetuar cálculo de reajuste
com base no IPCA.

Em: 18.04.2012.


Edilson Pereira
Advº OAB/AL 2051
Mat. 1749





INSTRUÇÃO DE PROCESSO

Nº PROTOCOLO:

3892/2012

Nº FOLHA:

12

À ASJUR

Informamos abaixo a Memória de Cálculo do reajuste do Contrato de Aluguel nº 34/2011, firmado entre a CASAL e o Sr. Odilon Vieira dos Santos Filho, município de Palestina, para fins de renovação.

Valor do Contrato: R\$ 1.661,52

Valor Mensal: R\$ 138,46

Percentual de reajuste: 5,1042%

Atualização:

Valor atualizado = valor * fator = R\$ 1661,52 * 1,051042

Valor mensal atualizado: R\$ 145,53

Valor anual atualizado: R\$ 1.746,33

Reajuste do Aluguel

Atualização de R\$ 84,81, pelo IPCA acumulado de maio/2011 à abril/2012.

Passando o aluguel mensal de **R\$ 138,46 a R\$ 145,43.**

Observações sobre a atualização:

Os valores do índice utilizados neste cálculo foram:

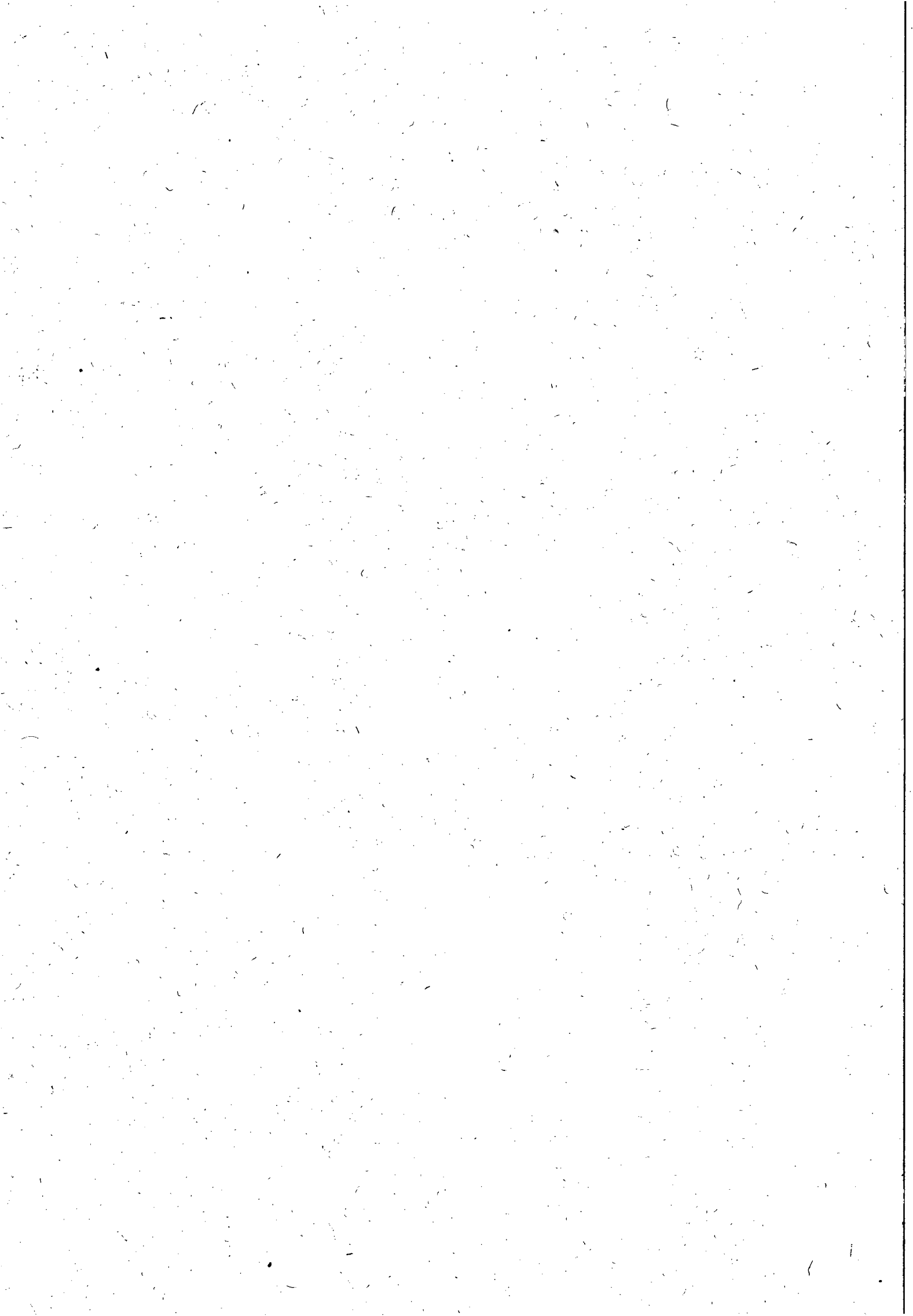
maio-11=0,47%; jun.-11=0,15%; jul.-11=0,16%; ago.-11=0,37%; set.-11=0,53%; out.-11=0,43%;
nov.-11=0,52%; dez.-11=0,50%; jan.-12=0,56%; fev.-12=0,45%; mar.-12=0,21%;abr.-12=0,64%..

Feito: 17/05/2012

Visto:

Wilma Clebja da S. Santos
Wilma Clebja da Silva Santos
MAT: 2970

Lucia Maria Soares Dias
Superv. SUPOFIN/CASAL
Ma. 2824





Companhia de Saneamento de Alagoas



Processo: 3892/2012

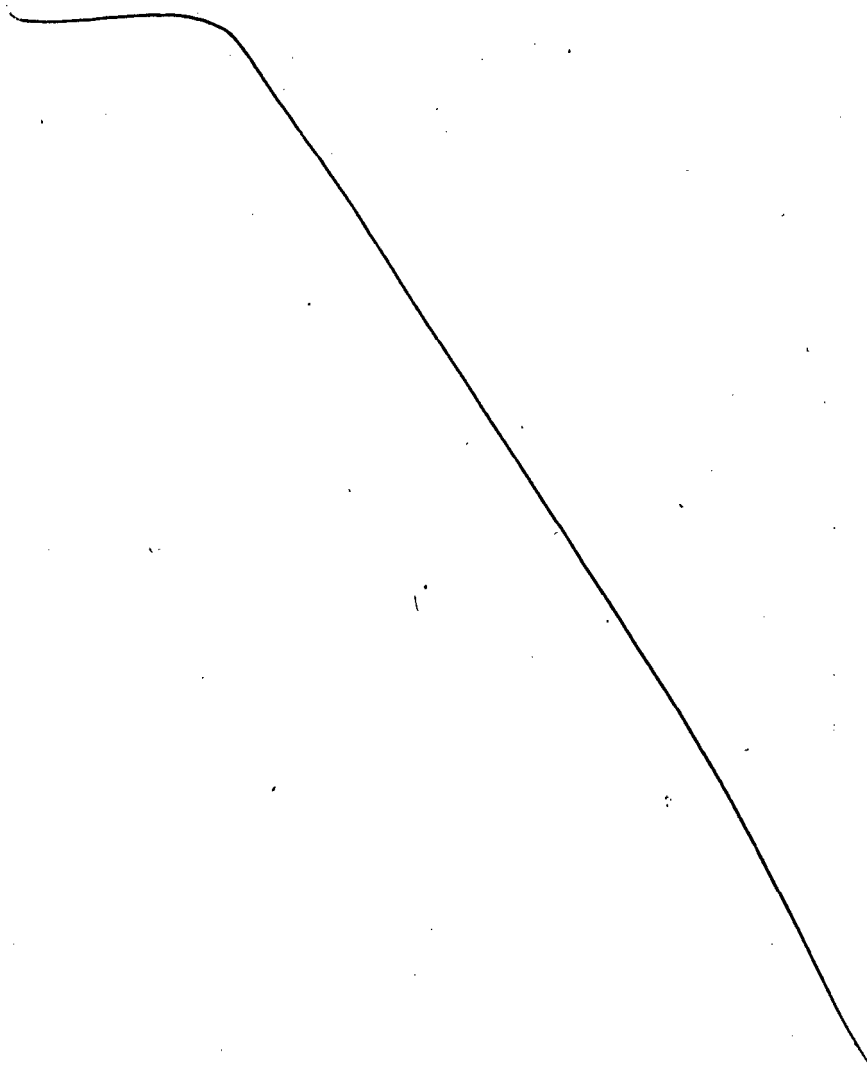
Interessado: UNBL

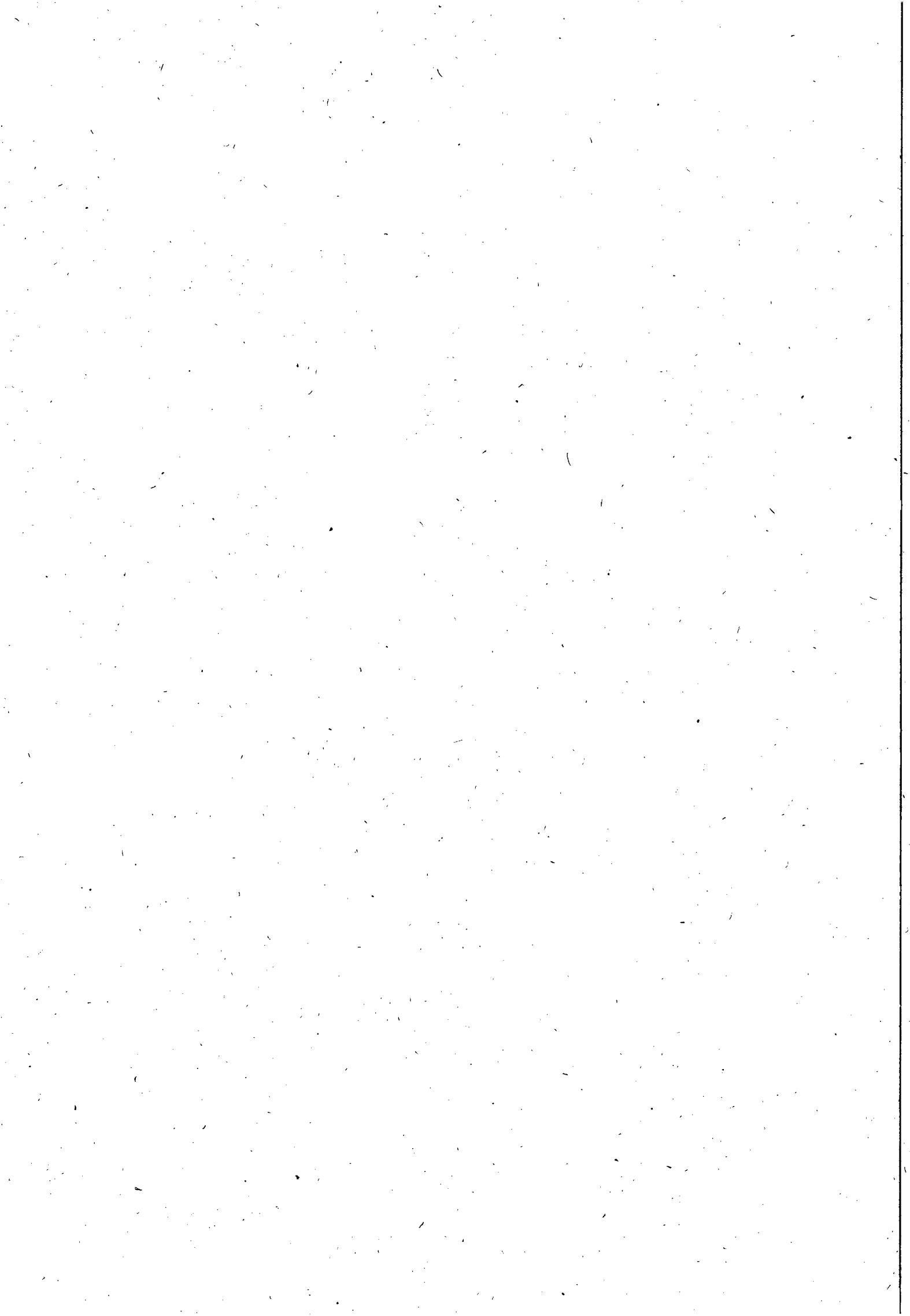
AO ADV. EDMILSON PEREIRA,

Para análise e evolução.

Maceió, 21 de maio de 2012.


Adv. Edilson Aves Vieira
Chefe de Assessoria Jurídica/CASAL





Processo nº 3892/2012
Interessado: UN BACIA LEITEIRA

À
ASJUR,

Vem para exame e parecer deste serviço jurídico processo nº 3892/2012, no qual a UN Bacia Leiteira, solicita providências objetivando a renovação de prazo do Contrato nº 34/2010, que tem como objeto a locação de um imóvel locado a CASAL, que acomoda o escritório do Núcleo de Negócios de Palestina/AL, onde o proprietário solicita reajuste do contrato pela variação do INPC.

Diligenciamos o presente processo a GEFIN, para análise e posicionamento sobre o reajuste requerido pelo proprietário, tendo a Supervisão de Operações Financeiras efetuado a correção do valor com base no IPCA acumulado no período de maio/2011 à abril/2012, passando o valor do contrato de R\$ 138,46 (cento e trinta e oito reais quarenta e seis centavos) para R\$ 145,43 (cento e quarenta e cinco reais quarenta e três centavos).

O contrato nº 83/2005, foi celebrado entre a CASAL e o Sr. FRANCISCO PETRICIO DA COSTA, e firmado em 08 de julho de 2005, sofreu prorrogações permanecendo em vigor até o dia 04 de julho de 2009.

A Lei nº. 8.245, de 18 de outubro de 1991, que trata da locação de imóveis, estabelece no artigo 18, que:

Art. 18. É lícito às partes fixar, de comum acordo, novo valor para o aluguel, bem como inserir ou modificar cláusula de reajuste.

A Lei nº. 10.192, de 14 de fevereiro de 2001, que dispõe sobre medidas complementares ao Plano Real, prevê no parágrafo primeiro do artigo segundo que:

§ 1º É nula de pleno direito qualquer estipulação de reajuste ou correção monetária de periodicidade inferior a um ano.

A Lei nº. 8.666/93, no seu artigo 24, inciso X, dispensa a licitação para compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípua da Administração, cuja necessidade de instalação e localização condicionem à sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia.

Estatue o artigo 51, incisos I e II, da Lei nº 8.245, de 18 de outubro de 1991:

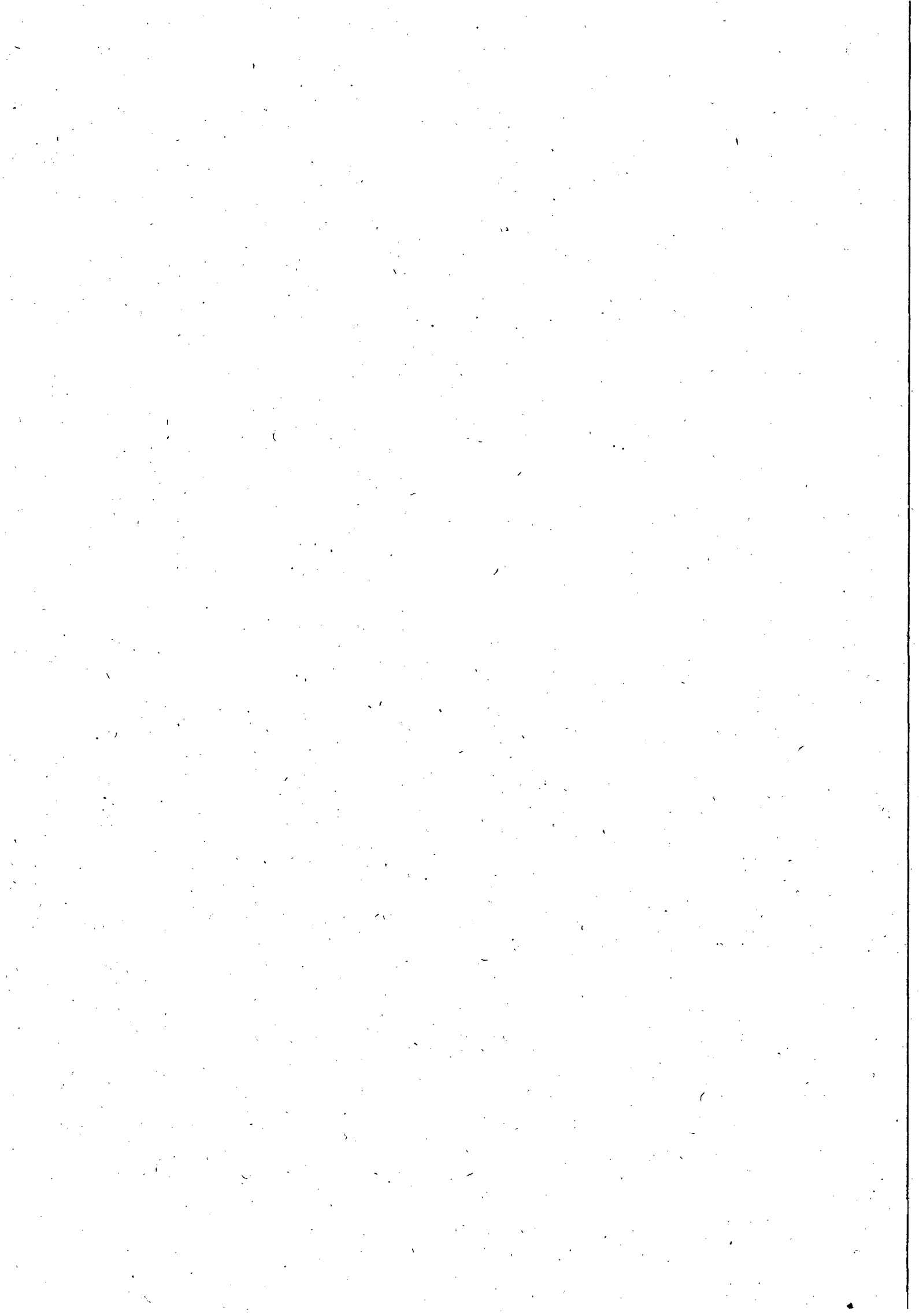
Art. 51 Nas locações de imóveis destinados ao comércio, o locatário terá direito à renovação do contrato, por igual prazo, desde que cumulativamente:

I - o contrato a renovar tenha sido celebrado por escrito e com prazo determinado;

II - o prazo mínimo do contrato a renovar ou a soma dos prazos ininterruptos dos contratos escritos seja de cinco anos;

Assim, considerando a necessidade de manutenção do imóvel, considerando o que prazo do contrato está em vigor, somos pela prorrogação de prazo do Contrato nº 34/2010, por mais um período de 12 (doze) meses, aplicando o reajuste requerido no percentual de 5,1042% (cinco vírgula um mil quarenta e dois





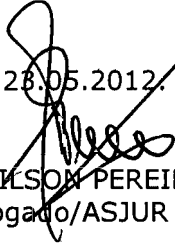


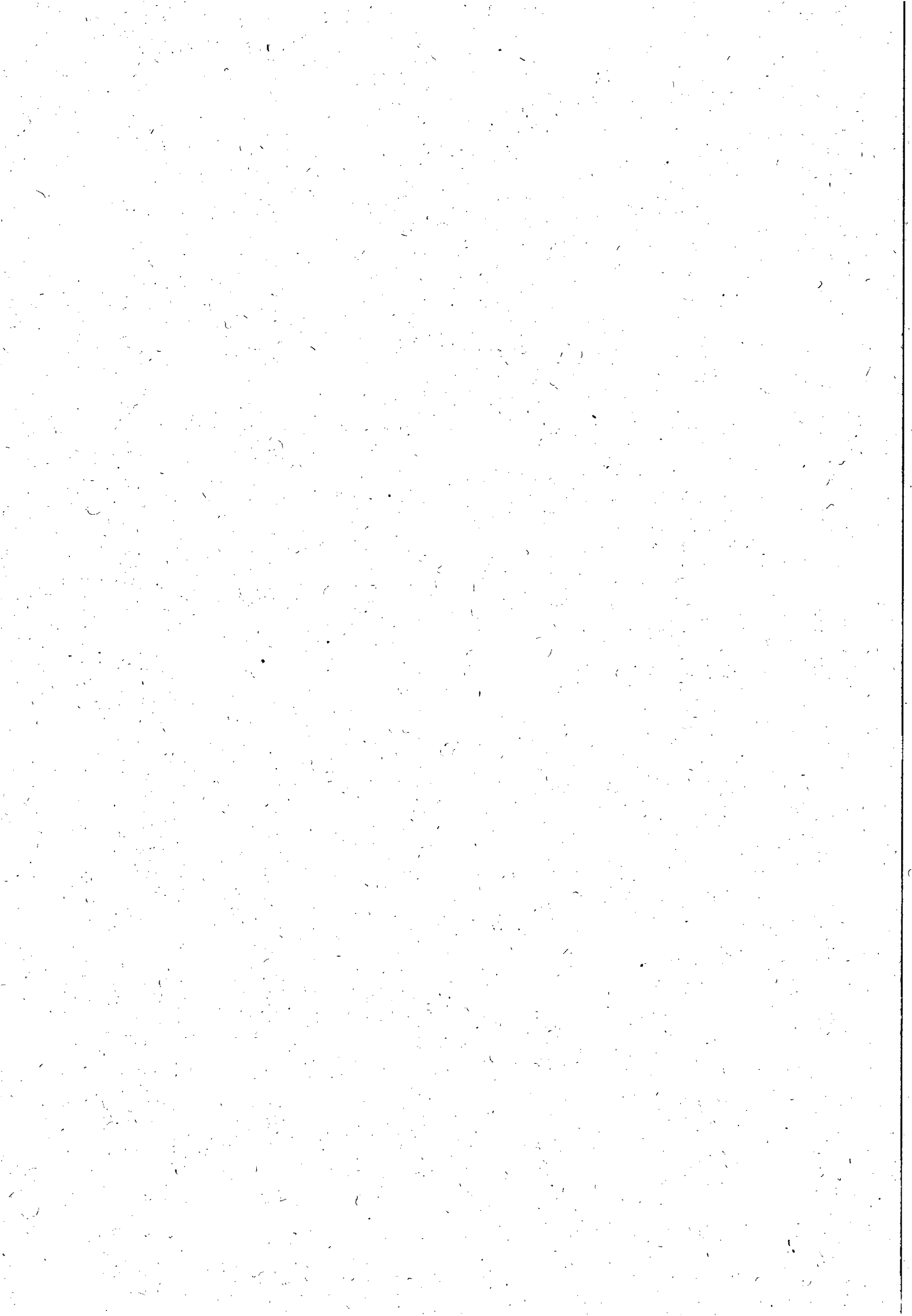
Companhia de Saneamento de Alagoas

Fls. 17

por cento), passando o valor de R\$ 138,46(duzentos reais) para R\$ 145,43(cento e quarenta e cinco reais quarenta e três centavos), mediante autorização expressa do Sr. Diretor Presidente.

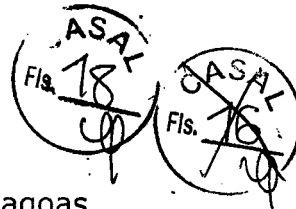
Em: 28.05.2012.


EDMILSON PEREIRA
Advogado/ASJUR





Companhia de Saneamento de Alagoas



Processo nº 3892/2012
Interessado: UN BACIA LEITEIRA

À
ASJUR,

Vem para exame e parecer deste serviço jurídico processo nº 3892/2012, no qual a UN Bacia Leiteira, solicita providências objetivando a renovação de prazo do Contrato nº 34/2010, que tem como objeto a locação de um imóvel locado a CASAL, que acomoda o escritório do Núcleo de Negócios de Palestina/AL, onde o proprietário solicita reajuste do contrato pela variação do INPC.

Diligenciamos o presente processo a GEFIN, para análise e posicionamento sobre o reajuste requerido pelo proprietário, tendo a Supervisão de Operações Financeiras efetuado a correção do valor com base no IPCA acumulado no período de maio/2011 à abril/2012, passando o valor do contrato de R\$ 138,46 (cento e trinta e oito reais quarenta e seis centavos) para R\$ 145,43 (cento e quarenta e cinco reais quarenta e três centavos).

O contrato nº 34/2010, foi celebrado entre a CASAL e o Sr. ODILON VIEIRA DOS SANTOS FILHO, firmado em 28 de maio de 2010, sofreu prorrogação permanecendo em vigor até o dia 28 de maio de 2012.

A Lei nº. 8.245, de 18 de outubro de 1991, que trata da locação de imóveis, estabelece no artigo 18, que:

Art. 18. É lícito às partes fixar, de comum acordo, novo valor para o aluguel, bem como inserir ou modificar cláusula de reajuste.

A Lei nº. 10.192, de 14 de fevereiro de 2001, que dispõe sobre medidas complementares ao Plano Real, prevê no parágrafo primeiro do artigo segundo que:

§ 1º É nula de pleno direito qualquer estipulação de reajuste ou correção monetária de periodicidade inferior a um ano.

A Lei nº. 8.666/93, no seu artigo 24, inciso X, dispensa a licitação para compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípua da Administração, cuja necessidade de instalação e localização condicionem à sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia.

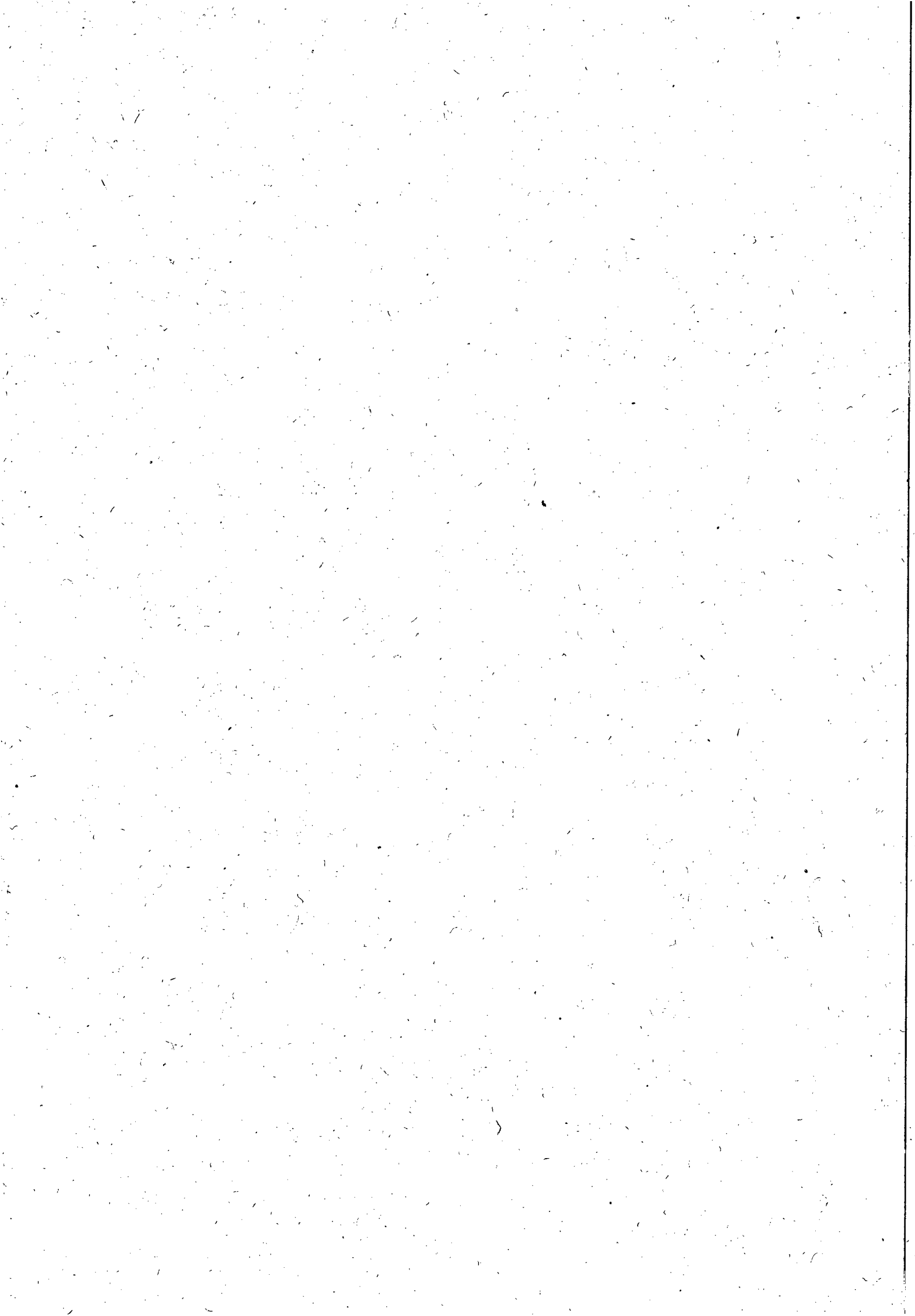
Estatue o artigo 51, incisos I e II, da Lei nº 8.245, de 18 de outubro de 1991:

Art. 51 Nas locações de imóveis destinados ao comércio, o locatário terá direito à renovação do contrato, por igual prazo, desde que cumulativamente:

I – o contrato a renovar tenha sido celebrado por escrito e com prazo determinado;

II – o prazo mínimo do contrato a renovar ou a soma dos prazos ininterruptos dos contratos escritos seja de cinco anos;

Assim, considerando a necessidade de manutenção do imóvel, considerando o que prazo do contrato está em vigor, somos pela prorrogação de prazo do Contrato nº 34/2010, por mais um período de 12 (doze) meses, aplicando o reajuste requerido no percentual de 5,1042% (cinco vírgula um mil quarenta e dois





Companhia de Saneamento de Alagoas

Fis. 19
90

Fis. ~~19~~
~~90~~

por cento), passando o valor de R\$ 138,46(duzentos reais) para R\$ 145,43(cento e quarenta e cinco reais quarenta e três centavos), mediante autorização expressa do Sr. Diretor Presidente.

Em: 23.05.2012.

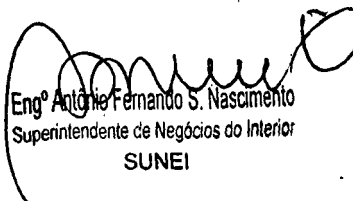
EDMILSON PEREIRA
Advogado ASJUR

À SUNEI
DE ACORDO
Em. 23/05/12


Adv. Edilson Alves Vieira
Chefe de Assessoria Jurídica/CASAL

À VGO

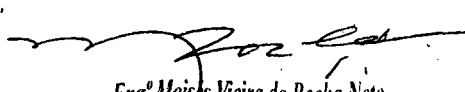
Para o vosso conhecimento e necessária
autorização expressa da Diretor Presidente.
em 25/05/2012

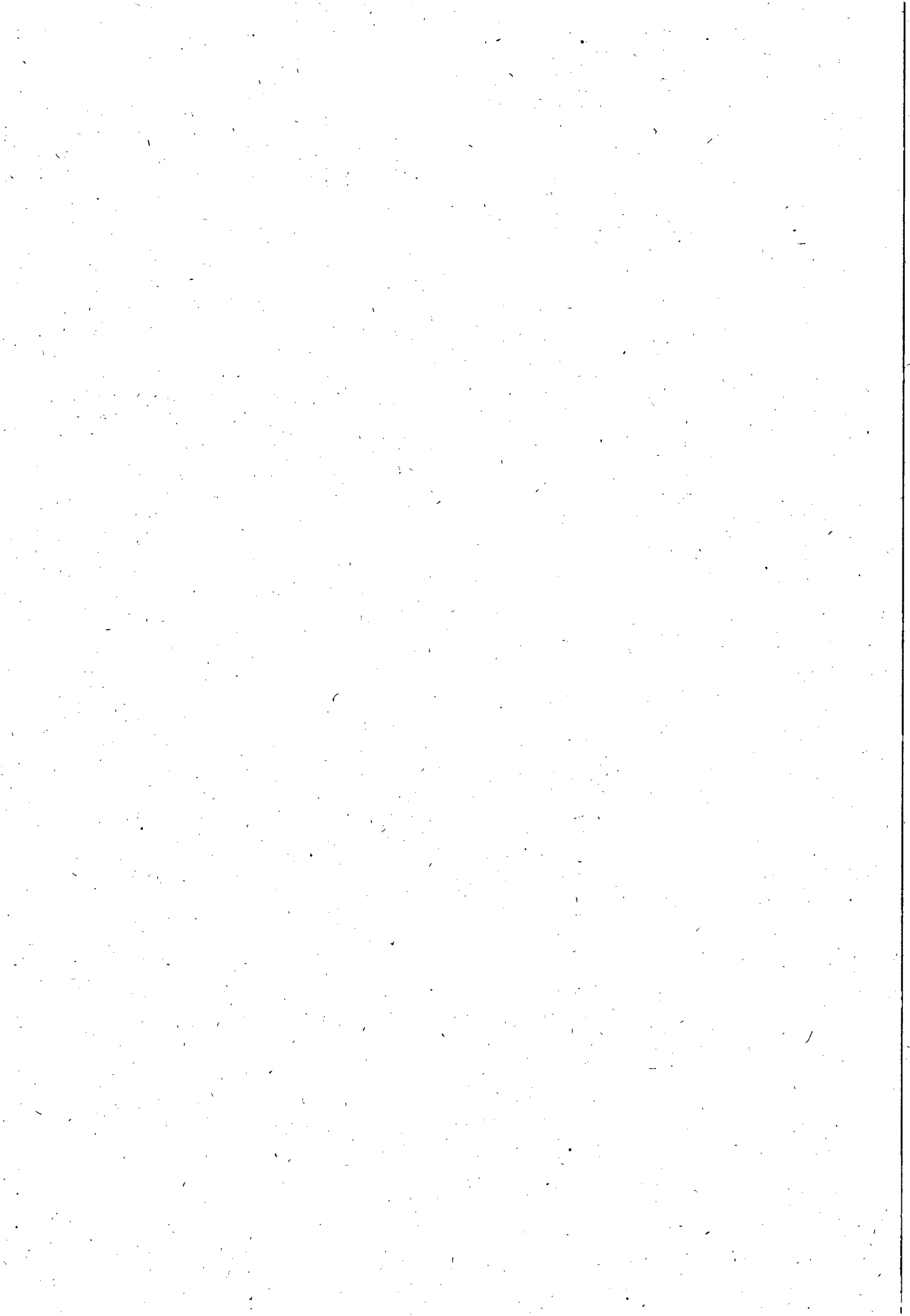

Eng. Antonio Fernando S. Nascimento
Superintendente de Negócios do Interior
SUNEI

A. D. P.,

Considerando toda instrução
processual solicitamos autorização.

Em 23.05.2012


Eng. Moises Vieira da Rocha Neto
Vice - Presidente de Gestão Operacional
CASAL





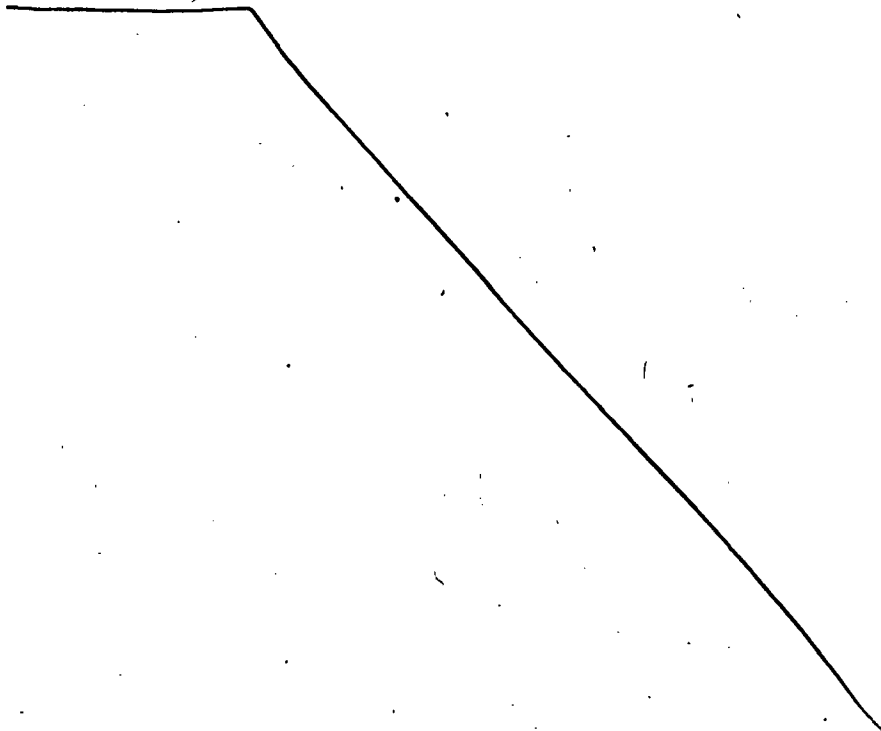
Protocolo nº 3892/2012
C.I. Nº 086/2012 - UNBL
Contrato nº 34/2010

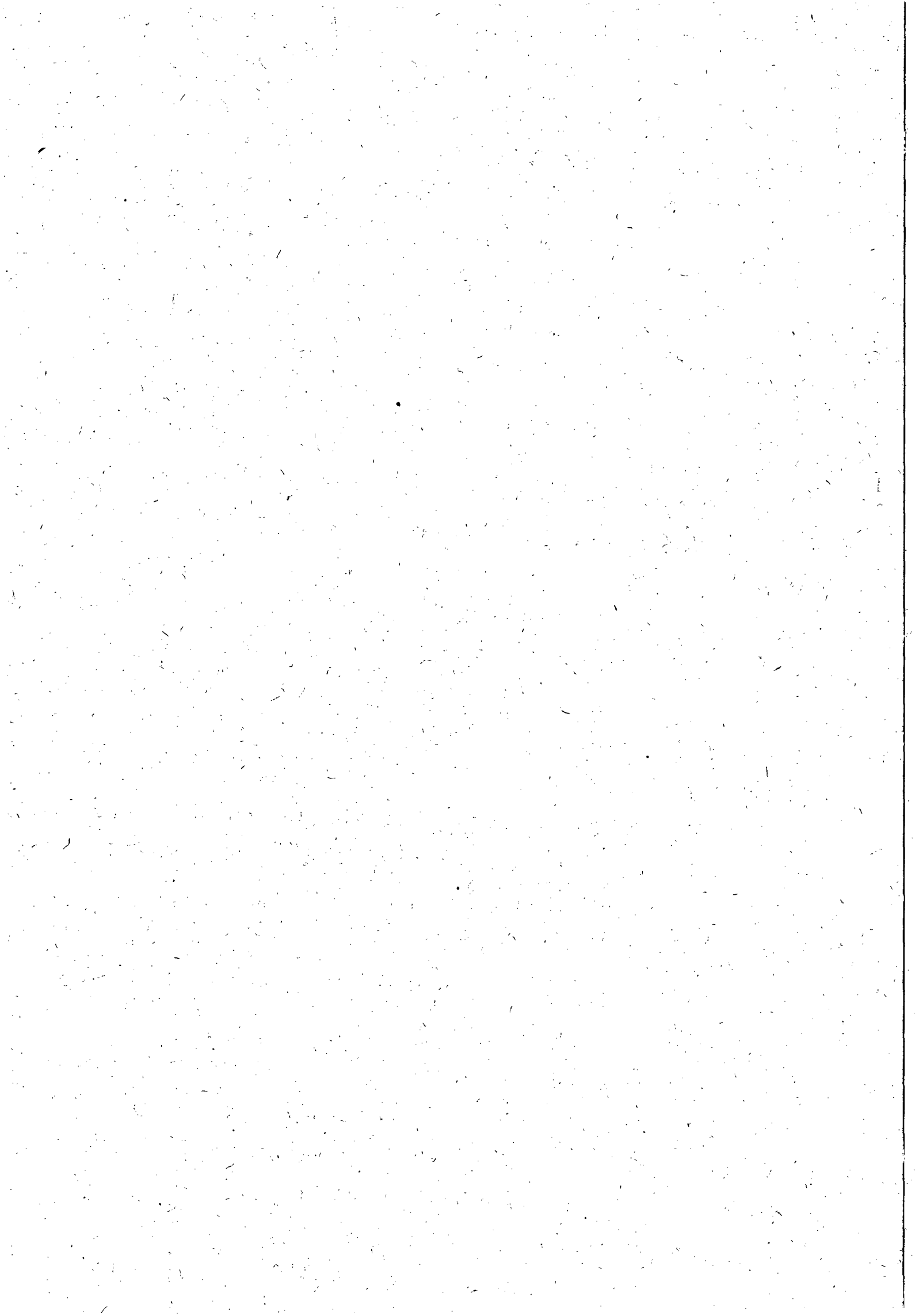
À
CPL,

De acordo com a solicitação da UNBL, através da C. I nº 086/2012, corroborada pela instrução processual e jurídica às fls. 16 e 17, parte integrante do presente processo, e o que estatue o Art 51, Inciso i e II da Lei nº 8.245, de 18 de outubro de 1991, **AUTORIZAMOS** aditar o Contrato nº 34/2010 de locação de imóvel com o Sr. **ODILON VIEIRA DOS SANTOS FILHO**, onde funciona o escritório do núcleo de Negócio de Palestina/Alagoas, objetivando a prorrogação de prazo do referido Contrato por mais um período de 12(doze) meses., bem como o acréscimo de 5,1042% (cinco vírgula um mil quarenta e dois por cento) baseado no IPCA acumulado de maio/2011 à abril/2012, passando o valor mensal da referida locação de R\$ 138,46 (cento e trinta e oito reais e quarenta e seis centavos) para R\$ 145,43 (cento e quarenta e cinco reais e quarenta e três centavos). Em, 24 / 04 / 12

Engº ÁLVARO JOSÉ MENEZES DA COSTA
Diretor Presidente

/vgm..







PROCESSO C.I. Nº. 086/2012- UNBL
PROTOCOLO Nº. 3892/2012 - CASAL
REF. AO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 34/2010 - CASAL

A ASJUI (De Ordem)

Estamos encaminhando o 2º termo aditivo ao contrato nº 34/2010 para aprovação.

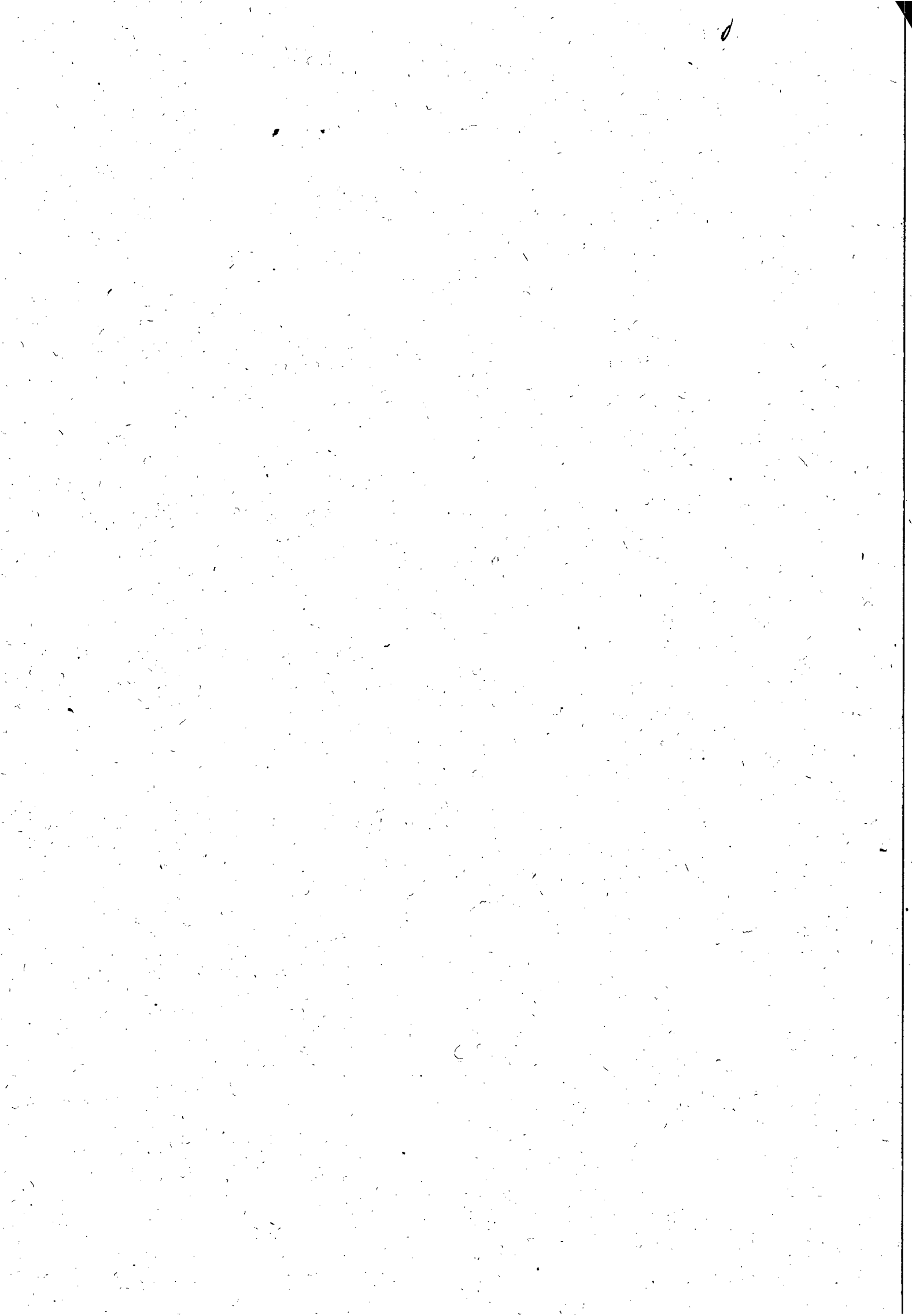
Felipe Roney
Estagiário de direito CPL/CASAL

À Comissão Permanente de Licitação

Com o 2º Termo de Aditivo ao Contrato nº 34/2010, devidamente analisado e aprovado mediante aposição da chancela desta ASJUI no referido instrumento.

Em: 04.06.2012

Adv. Maria de Fátima Lisboa Amorim
OAB/AL Nº 1413
ASJUI/CASAL





COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS



Carta nº 14/2012 - CPL
Maceió 04 de junho de 2012

21.08.12

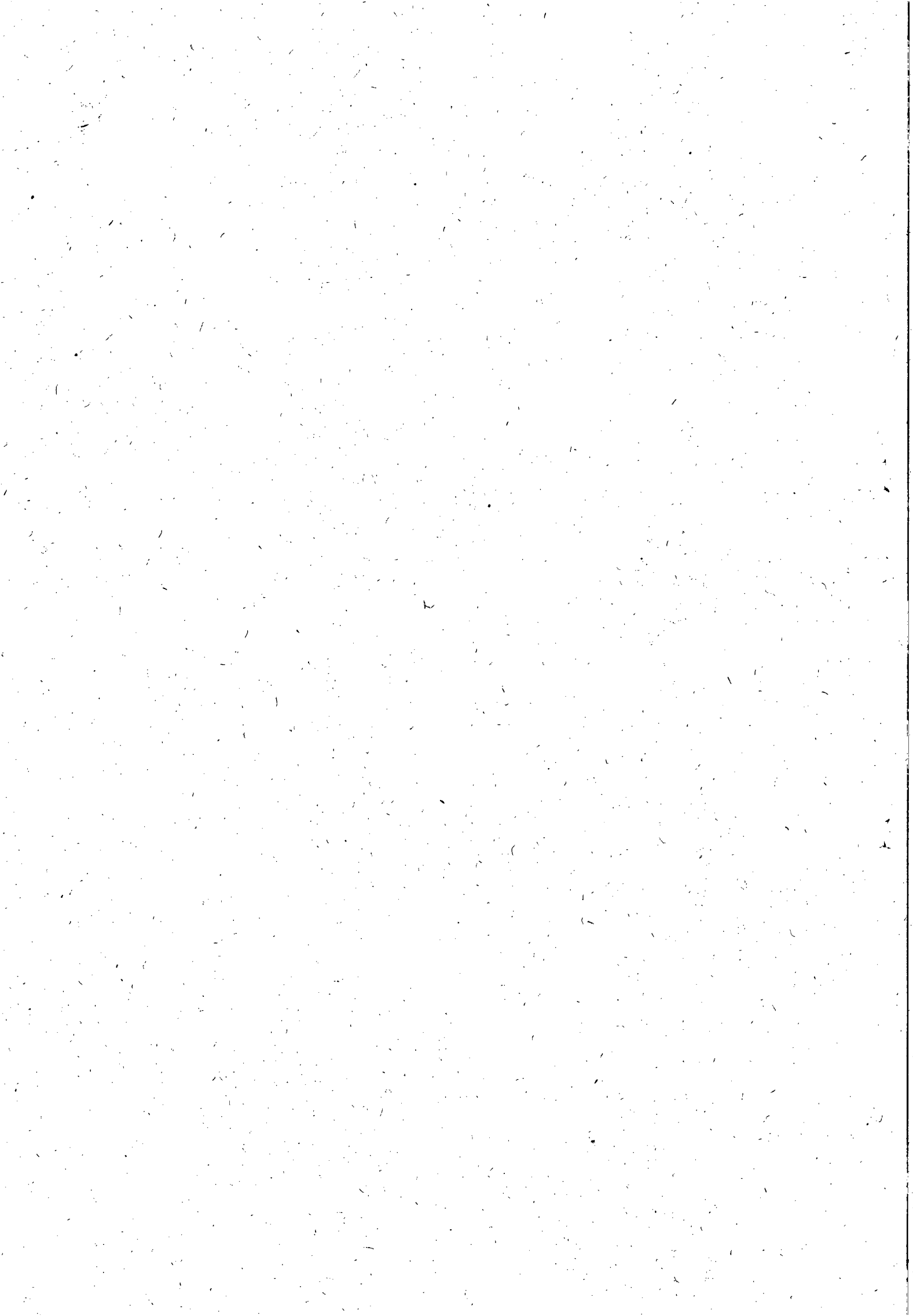
À
UNBL, (De Ordem)

Pela presente estamos encaminhando para V.s^a Prot. N^o 3892/2012 - e (duas) vias do Seg. Termo Aditivo ao Contrato n^o 34/2010 para assinatura, no prazo legal de 05 (cinco) dias úteis.

Solicitamos que logo após o ato, devolver as duas vias do Contrato e Prot. , para assinatura dos Senhores Diretores. Em seguida enviaremos uma via para o vosso arquivo.

Atenciosamente,

LUCI GLEIDE
CPL/CASAL





COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS



Prot. N° 3892/2012 -

A
VGC (De Ordem)

Encaminhamos para conhecimento do Segundo Termo Aditivo ao Contrato n° 34/2010, celebrado entre a CASAL e o Sr. Odilon Vieira, objetivando a aposição da assinatura e evoluir a DP.

Em, 04/06/2012

Atenciosamente
Luci Gleide
LUCI GLEIDE
CPL/CASAL

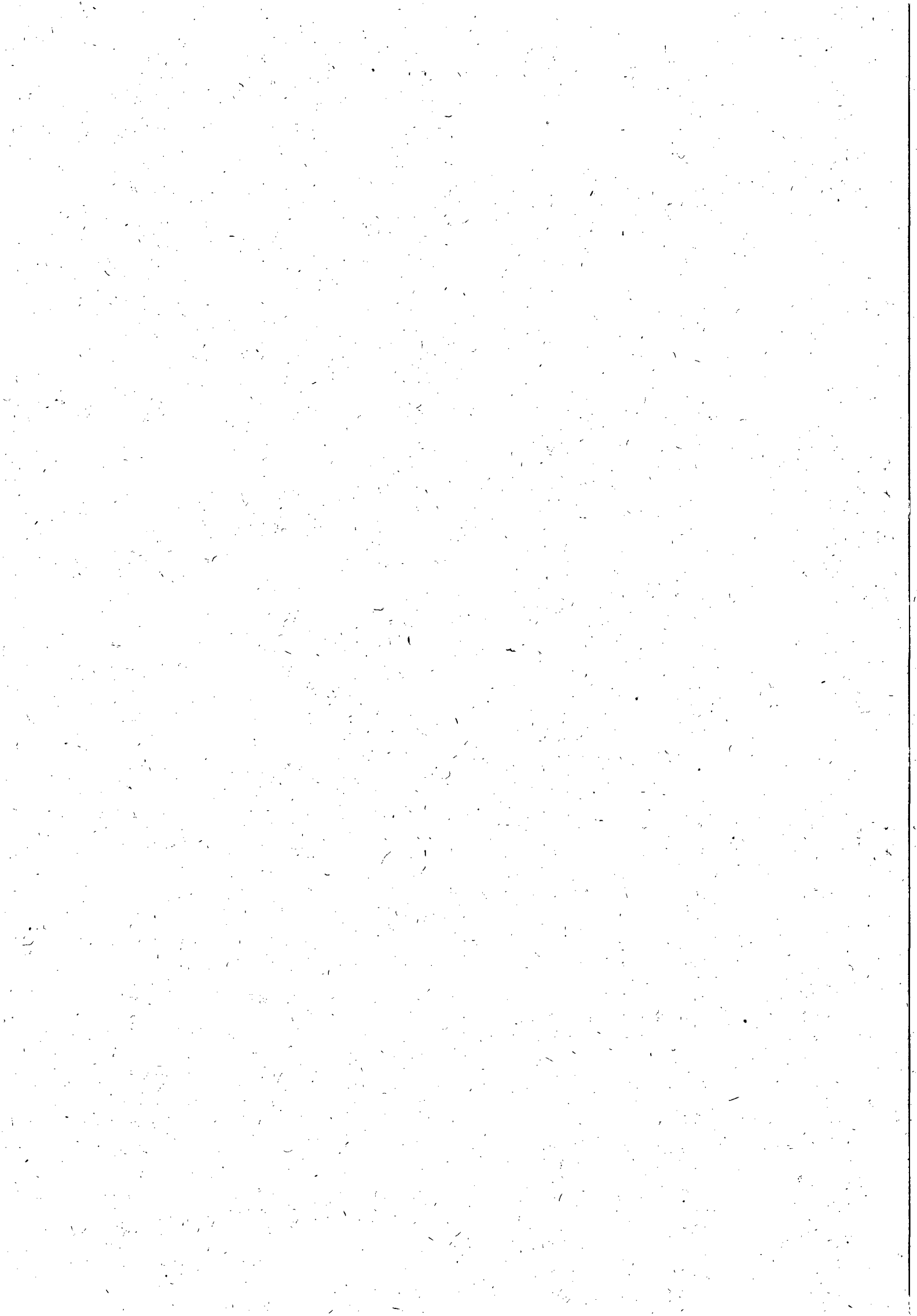
24.05.12

→ D.P.,

Com assinatura desta VGO.

Em 02.07.12

Moisés Vieira da Rocha Neto
Eng° Moisés Vieira da Rocha Neto
Vice - Presidente de Gestão Operacional
CASAL





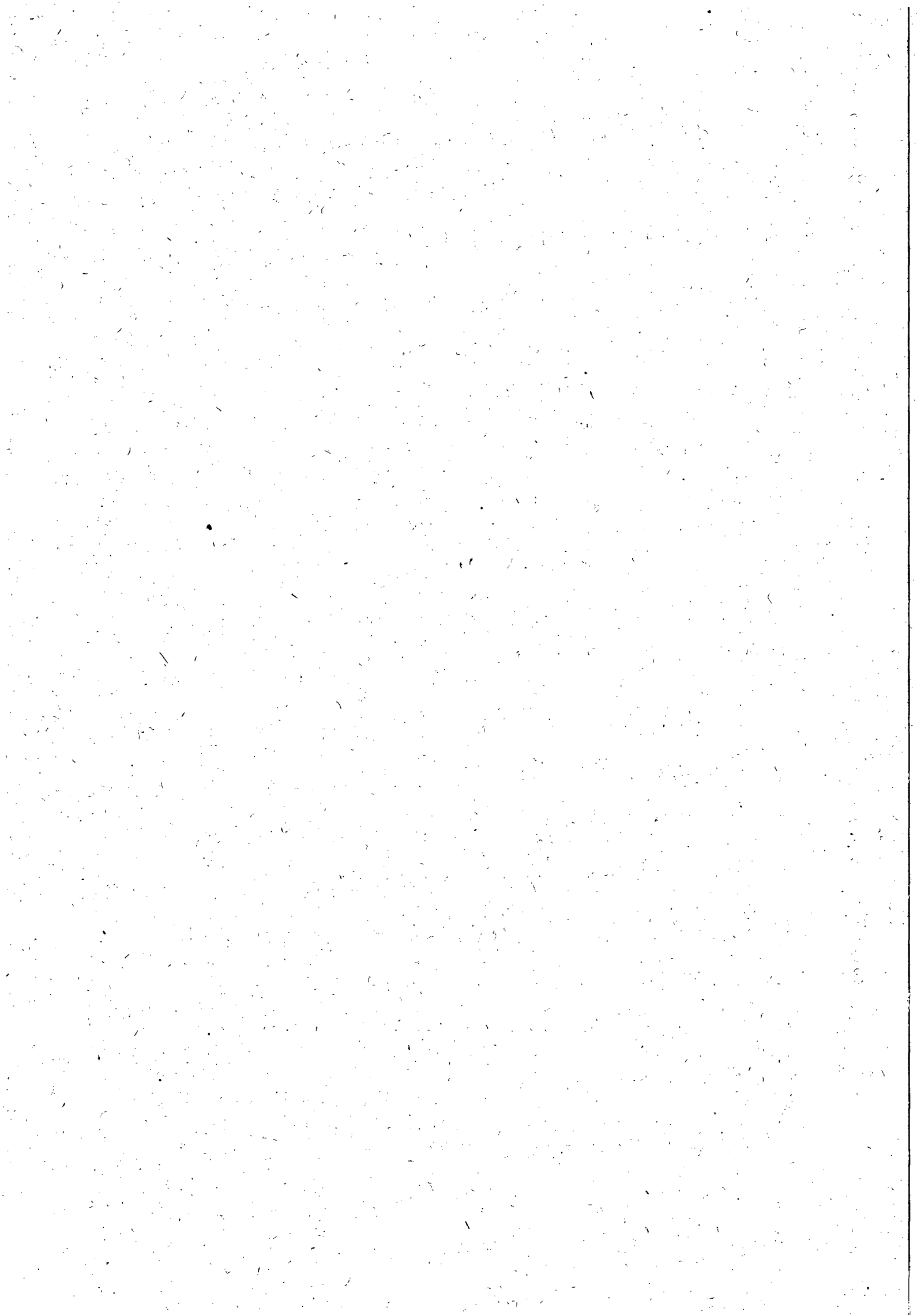
INSTRUÇÃO DE PROCESSO

Nº protocolo
P. 3492/22
Nº FOLHA CASAL
FIS. 24

A CPL (ACORDADA)

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 34/2010 - CASAL ASSINADO
PELO PRESIDENTE, P/ EXCERTEAMENTO.

Alexandre 24.04.22
Eng. Alexandre Portela de H. Cavalcante
Chefe de Gabinete da Presidência CASAL





**ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 34/2010- CASAL, CELEBRADO ENTRE A COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL, E O Sr. Sr. ODILON VIEIRA DOS SANTOS FILHO, TENDO COMO OBJETO A LOCAÇÃO DE IMÓVEL LOCALIZADO NA CIDADE DE PALESTINA/AL.

Por este instrumento particular, a COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL, Sociedade de Economia Mista Estadual, vinculada à Secretaria de Estado de Infra-Estrutura, sediada na rua Barão de Atalaia, nº 200, Centro, Maceió/AL, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.294.708/0001-81, neste ato, representada por seu Diretor Presidente ALVARO JOSÉ MENEZES DA COSTA, brasileiro, casado, engenheiro civil, inscrito no CPF/MF sob o nº 140.115.494-87, e por seu Vice-Presidente de Gestão Operacional que está exercendo cumulativamente a função de Vice-Presidente de Gestão Corporativa segundo RD 18/2012 (em anexo) MOÍSES VIEIRA DA ROCHA NETO, brasileiro, casado, engenheiro civil, inscrito no CPF/MF nº 164.845.174-87, ambos residentes e domiciliados nesta Capital e, a Sr. ODILON VIEIRA DOS SANTOS FILHO, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.979.904-87, residente e domiciliado no município de Palestina/AL, doravante, denominada simplesmente LOCADOR, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 3892/2012- CASAL, C.I. nº 86/2012- UNBL, celebram o presente aditivo, de acordo com as cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Por força deste instrumento, o prazo de vigência estabelecido na Cláusula Primeira do Primeiro Termo Aditivo fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, a contar de 28 de maio de 2012 a 28 de maio de 2013.

PARÁGRAFO ÚNICO: Por força do disposto no art. 110 da Lei 8.666/93, na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento considerando-se os dias consecutivos.

CLÁUSULA SEGUNDA: Por força deste instrumento, fica autorizada a aplicação de reajuste de 5,1042% (cinco vírgula, mil e quarenta e dois por cento) referente a variação do IPCA/IBGE, verificada no período de maio de 2011 à abril de 2012, elevando dessa forma o valor mensal do Contrato de R\$ 138,46 (cento e trinta e oito reais e quarenta e seis centavos) para R\$ 145,43 (cento e quarenta e cinco reais e quarenta e três centavos) e global de R\$ 1.661,52 (um mil seiscentos e sessenta e um reais e cinquenta e dois centavos) para R\$ 1.745,16 (um mil, setecentos e quarenta e cinco reais e dezesseis centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA: A despesa pertinente à prorrogação de prazo estabelecida na cláusula primeira terá a seguinte classificação orçamentária:

- Unidade Orçamentária.....11102-UN B. LEITEIRA
- Grupo de Despesa.....300.000 - Serviços de Terceiros
- Rubrica.....307.319 -Aluguel de Imóveis

CLÁUSULA QUARTA: Ficam mantidas e ratificadas, para todos os fins de direito, as cláusulas e condições que não foram alteradas por força deste instrumento.

E, por estarem assim, justas e acordes, as partes, assinam o presente, em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo firmadas:

TESTEMUNHAS:

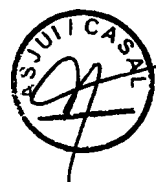
Byeci Gláide
Alice Jacirino

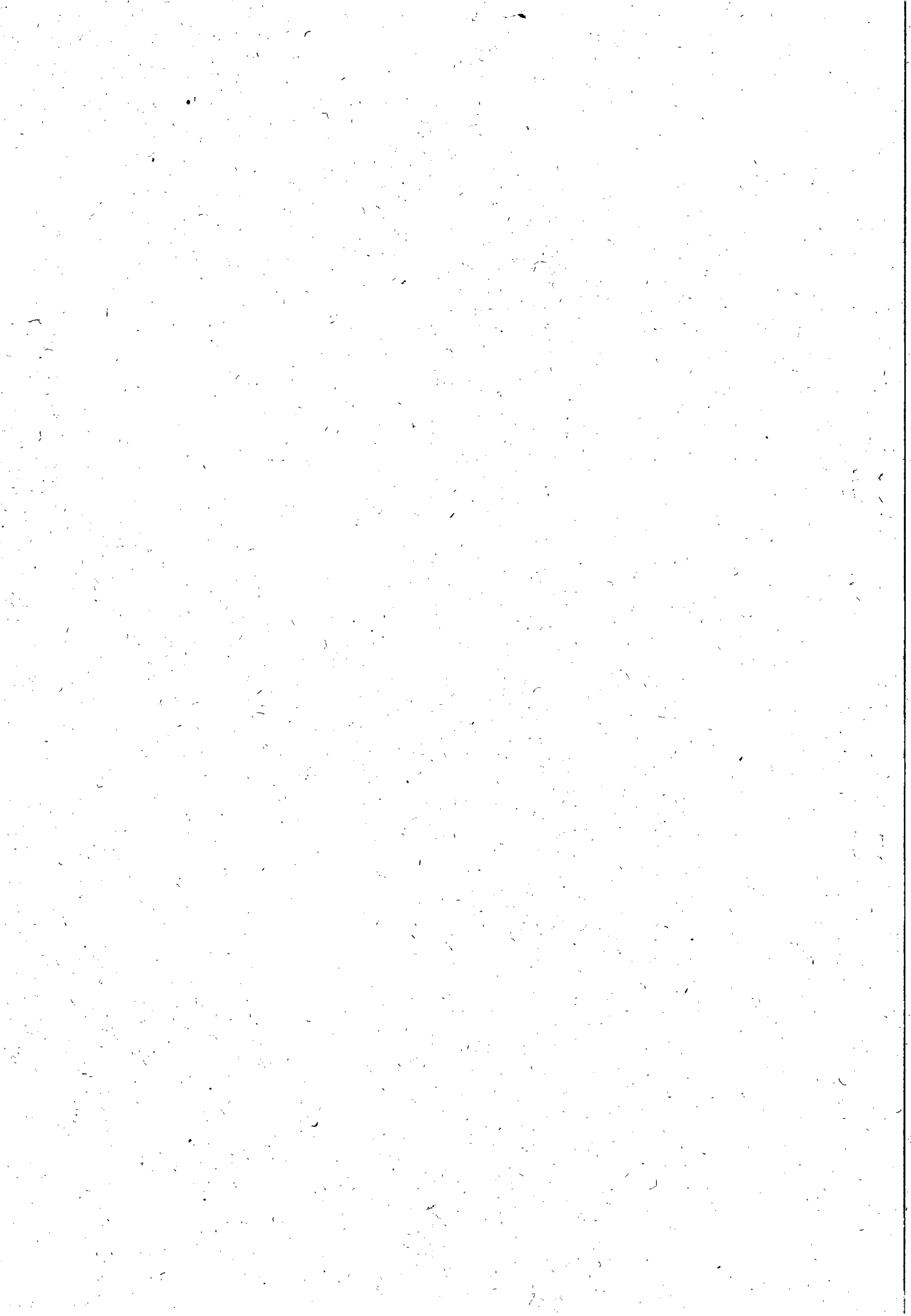
Maceió, 28 de maio de 2012

ÁLVARO JOSÉ MENEZES DA COSTA
Diretor Presidente/CASAL

Moisés Vieira da Rocha Neto
MOÍSES VIEIRA DA ROCHA NETO
Vice-Presidente Gestão Operacional/CASAL
Acumulando a Vice Presidência de Gestão Corporativa

Odilon Vieira dos Santos Filho
ODILON VIEIRA DOS SANTOS FILHO
P/ LOCADOR





26
Luzia

58

Macedo, Quinta-feira
12 de Junho de 2012

COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL

CONTRATO ESPECIAL DE DEMANDA N.º 143/2006

Protocolo nº 6200/2012 - CASAL - GRUPO DE TRABALHO RECEBIVEIS
Contratante: CASAL, Rua Barão de Atalaia, 200, Centro, CNPJ/MF nº 12.294.708/0001-81, representada por Presidente ALVARO JOSÉ MENEZES DA COSTA, CPF/MF nº 140.115.494-87 e Vice-Presidente de Gestão OMOISES VIEIRA DA ROCHA NETO, CPF/MF nº 164.845.174-87.
Contratada: PROCENGE - PCG - PROCESSAMENTO DE DADOS E ENGENHARIA DE SISTEMA LTDA, CNPJ nº 09.831.033/0001-58, estabelecida na Estrada do Arraial, 3108, Casa Amarela, Recife/PE. Neste ato se por seus Diretores Executivos, os senhores JOSE CLAUDIO DE OLIVEIRA E ROMULO MATTOS MESQU respectivamente inscritos no CPE nº 038.697.334-20 e 045.913.724-72.
Objeto: Fica autorizado que seja acrispado os serviços correlatos por termo indicado na proposta comercial da cot referidos serviços correlatos tem como objetivo facilitar o processo decisório da organização, através dos recursos no âmbito de tecnologia da informação; ou seja, a Solução Business Inteligente - BI; serviços cases que não onera o contrato vigente.
Data de Assinatura: 28/06/2012.
Dos Signatários: Acima citados.
Protocolo nº 6200/2012 - CASAL - GRUPO DE TRABALHO RECEBIVEIS
Atendendo solicitação do GRUPO DE TRABALHO RECEBIVEIS, autorizamos a elaboração do SÉTIMO TERMO AO CONTRATO Nº 143/2006, celebrado entre a CASAL e a PROCENGE - PCG - PROCESSAMENTO DE DADOS E ENGENHARIA DE SISTEMA LTDA. Observando a legislação vigente. Homologado em: 20/06/2012.

DÉCIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 143/2006

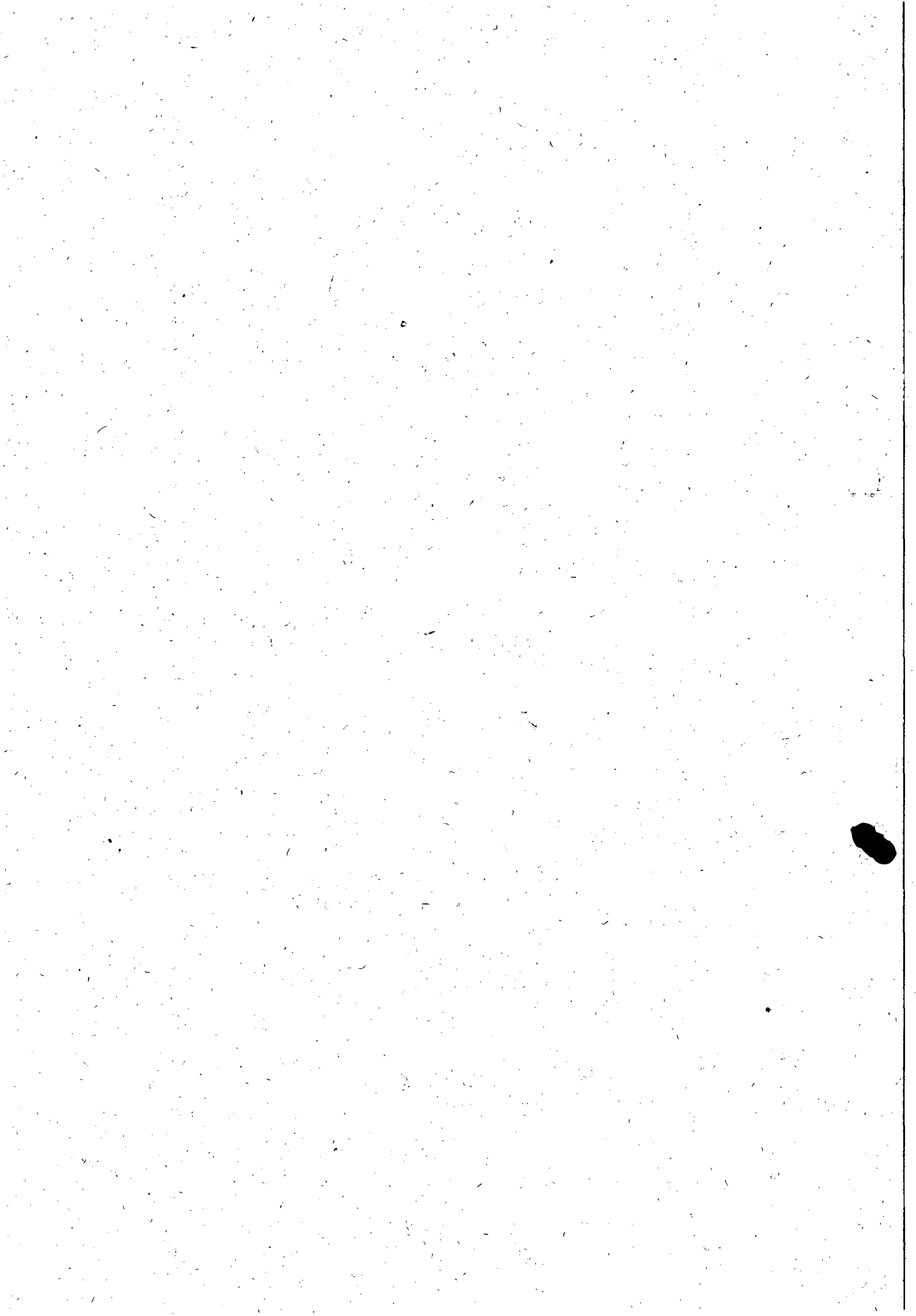
Protocolo nº 5367/2012 - CASAL - SUPSAT
Contratante: CASAL, Rua Barão de Atalaia, 200, Centro, CNPJ/MF nº 12.294.708/0001-81, representada por Presidente ALVARO JOSÉ MENEZES DA COSTA, CPF/MF nº 140.115.494-87 e Vice-Presidente de Gestão OMOISES VIEIRA DA ROCHA NETO, CPF/MF nº 164.845.174-87.
Contratada: VITAL SERVICOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 03.340.376/0001-33, estabelecida na Rua Hugo Gó 318 - A, Gruta de Lourdes, Maceió/AL, neste ato representada por seu Sócio Administrador JOSE CARLOS R DA COSTA, inscrito no CPF nº 228.618.404-63.
Objeto: A prorrogação do prazo de vigência por mais 6 (seis) meses, a contar de 02 de junho de 2012 a 02 de dez 2012.
Data de Assinatura: 01/06/2012.
Dos Signatários: Acima citados.
Unidade Orçamentária: 112203 - GESEA
Grupo de Despesa: 300000 - Serviços de Terceiros
Rubrica: 307303 - Limpeza, Higiene e vigilância.
Protocolo nº 5367/2012 - CASAL - SUPSAT
Atendendo solicitação do SUPSAT, autorizamos a elaboração do DÉCIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2009, celebrado entre a CASAL e a VITAL SERVICOS LTDA. Observando a legislação vigente. Homologado em 2012.

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILA AO CONTRATO Nº 47/2011

Protocolo nº 1819/2012 - CASAL - VGO
Contratante: CASAL, Rua Barão de Atalaia, 200, Centro, CNPJ/MF nº 12.294.708/0001-81, representada por Presidente ALVARO JOSÉ MENEZES DA COSTA, CPF/MF nº 140.115.494-87 e Vice-Presidente de Gestão OMOISES VIEIRA DA ROCHA NETO, CPF/MF nº 164.845.174-87.
Contratada: HOPERACOBS CONSULTORIA E ASSESSORIA EM SANEAMENTO LTDA, inscrita no nº 02.094.271/0001-89, estabelecida na Av. República Argentina, 452, conj. 205, A, rua Verde Curitiba/PR, representada por Sócio Gerente MARIO AUGUSTO BAGGIO, inscrito no CPF nº 324.915.069-04.
Objeto: Fica autorizado a substituição do termo do contrato nº 47/2011, referente ao objeto da prestação de serviços de consultoria em saneamento, para o termo de referência nº 02.094.271/0001-89, estabelecida na Av. República Argentina, 452, conj. 205, A, rua Verde Curitiba/PR, representada por Sócio Gerente MARIO AUGUSTO BAGGIO, inscrito no CPF nº 324.915.069-04.
Data de Assinatura: 29/02/2012.
Dos Signatários: Acima citados.
Protocolo nº 1819/2012 - CASAL - VGO
Atendendo solicitação do VGO, autorizamos a elaboração do PRIMEIRO TERMO DE APOSTILA AO CONTRATO Nº 2011, celebrado entre a CASAL e a VITAL SERVICOS LTDA. Observando a legislação vigente. Homologado em 2012.

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 342/2010

Protocolo nº 3892/2012 - CASAL - UNBL
Contratante: CASAL, Rua Barão de Atalaia, 200, Centro, CNPJ/MF nº 12.294.708/0001-81, representada por Presidente ALVARO JOSÉ MENEZES DA COSTA, CPF/MF nº 140.115.494-87 e Vice-Presidente de Gestão OMOISES VIEIRA DA ROCHA NETO, CPF/MF nº 164.845.174-87.
Contratada: SR ODILON VIEIRA DOS SANTOS FILHO, inscrito no CPF nº 020.979.904-87, residente e domiciliado em Fátima/AL.
Objeto: Fica autorizado a prorrogação do prazo de vigência por mais 12 (doze) meses, a contar de 28 de maio de 2012 a 28 de maio de 2013.
Data de Assinatura: 28/05/2012.
Dos Signatários: Acima citados.
Unidade Orçamentária: 111102 - UNBL
Grupo de Despesa: 300000 - Serviços de Terceiros
Rubrica: 307.319 - Aluguel de Imóveis
Protocolo nº 3892/2012 - CASAL - UNBL
Atendendo solicitação do UNBL, autorizamos a elaboração do SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2010, celebrado entre a CASAL e a SR ODILON VIEIRA DOS SANTOS FILHO. Observando a legislação vigente. Homologado em: 25/05/2012.





ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

Ofício nº 667 /2011–CPL/DP

Maceió, 26 de setembro de 2011

Exm.º Sr.
Dr. LUIZ EUSTÁQUIO TOLEDO
DD. Presidente do Tribunal de
Contas do Estado.

Senhor Presidente,

Pelo presente, atendendo determinação constante da Lei Estadual nº 4.843/86, estamos enviando a V.Ex.^a para registro do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 34/2010, celebrado entre a CASAL e o SENHOR ODILON VIEIRA DOS SANTOS FILHO, que tem como objeto a prorrogação por mais um período de 12 (doze) meses, a contar da data de 28 de maio de 2011 até 28 de maio de 2012. E aplicação de reajuste de 6,5104% (seis vírgula, cinco mil cento e quatro por cento), referente a variação do IPCA/IBGE, verificada no período de maio de 2010 à abril de 2011.

A Súmula do Contrato em epígrafe foi publicada no Diário Oficial do Estado em edição de 14 de setembro de 2011

Outrossim, remetemos em anexo, todo o dossiê que integra o Protocolo nº 5105/2011 – CASAL – Proc. C.I nº 08/2011 – UNBL - fls. 01 a 17

Ao ensejo, reiteramos a V.Ex.^a, protestos de consideração e apreço.

Engº ÁLVARO JOSÉ MENEZES DA COSTA
Diretor Presidente

PROCOLO-TCAL 4/10/2011
PROCESSO TC/AL 14351/2011

INTERESSADO:
COMPANHIA DE ABASTECIMENTO
ESTADO DE ALAGOAS - CASAL

CPF:

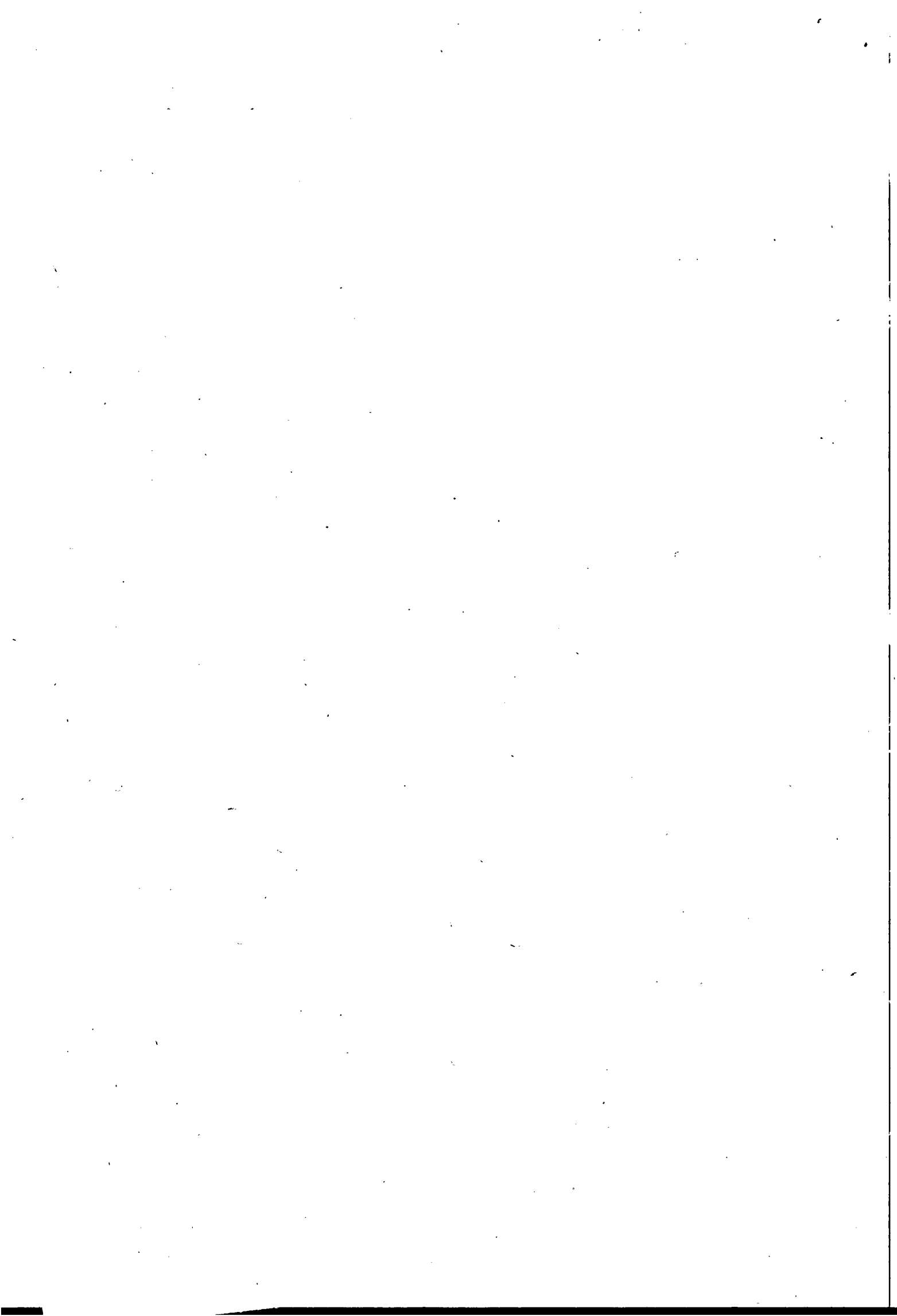
CNPJ: 12294708000181

ASSUNTO:

ADITIVOS/APOSTILAMENTOS/RECI80
CONTRATUAIS

1º Andamento:
PRESIDENCIA

MARILEIDE DOS SANTOS



GEPLAN



CASAL
Fis. 01
M

COMUNICAÇÃO INTERNA - C.I.	Nº da CI: 98/2011 Fis. 01 M
-----------------------------------	-----------------------------------

Origem: UNBL	Destino: SUNEI	Data de emissão: 15/04/2011
--------------	----------------	-----------------------------

5105/2011

Senhor Superintendente,

Estamos solicitando de V.Sª, junto a GELIC a renovação do contrato nº 34/2010 referente a aquisição de imóvel residencial que acomoda o escritório do Núcleo de Negócio de Palestras e Cursos de Finanças da UNBL, Dicion Vieira dos Santos Filho - CPF: 020.979.904-87, que tem-se vencido em 28 de maio de 2011.

Uma vez que se trata de imóvel que o valor de R\$ 130.000 seja reajustado pelo IPC.

Entendemos que o imóvel acima está com boa estrutura física e bem localizada tendo o valor muito abaixo do mercado local, e não fora possível fazer cotação de preço devido às dificuldades de encontrar imóveis disponíveis na cidade.

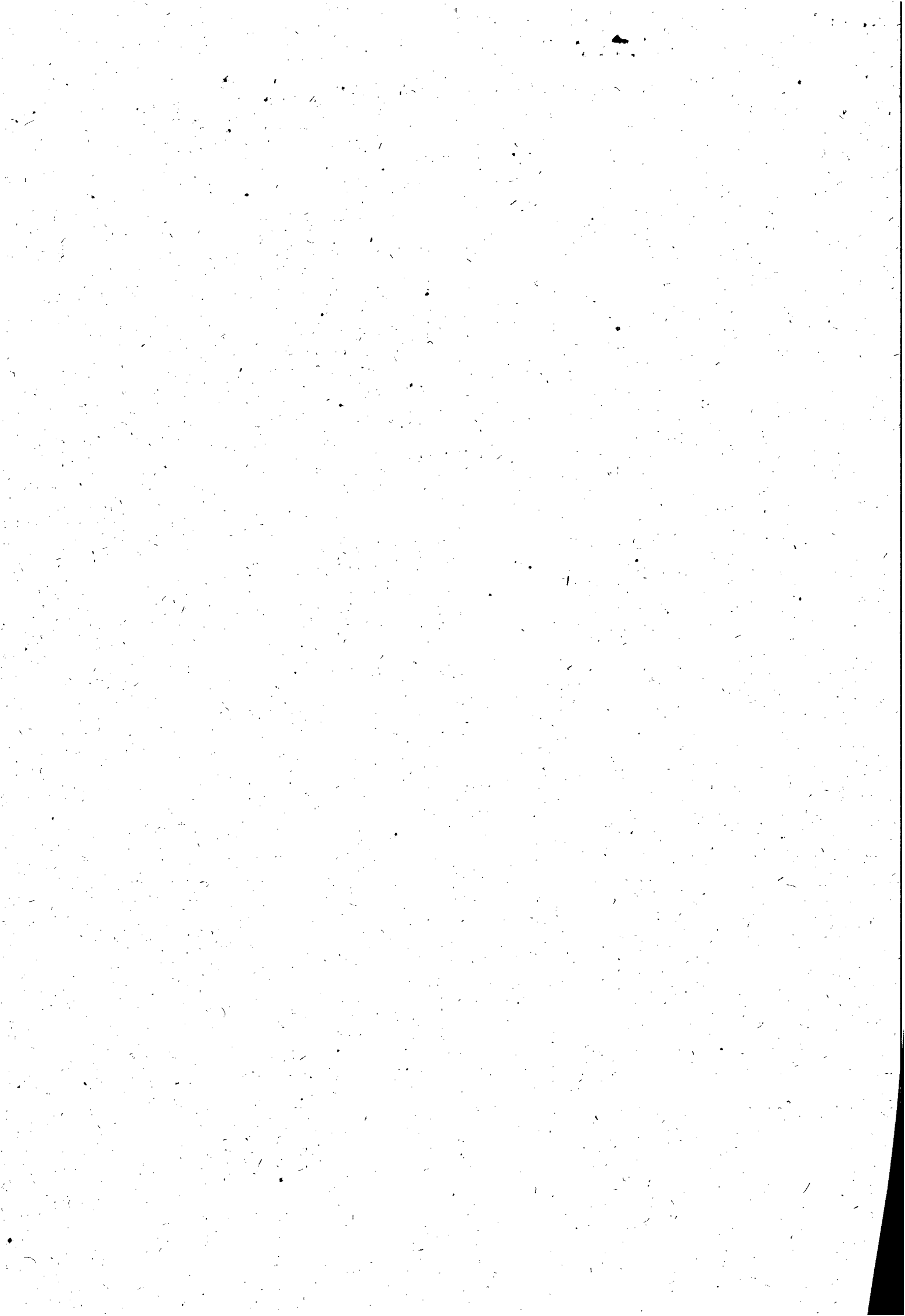
Segue anexa cópia do contrato.

Atenciosamente,

RECEBIDO
PIRAMIDE
EM: 27/04/11
Evan
GEFIN

Alcides de Freitas Costa
Diretor

Roberta Patrícia M. Lisboa
Gerente da UNBL





CASAL
Fls. 02
M

ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

CONTRATO Nº 34/2010 - CASAL
CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO
RESIDENCIAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM
A COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS
CASAL E O Sr. ODILON VIEIRA DOS SANTOS
FILHO.

PREÂMBULO - DAS PARTES E DO FUNDAMENTO:

1) CONTRATANTE: Pelo presente, celebram instrumento particular de contrato de locação de imóvel, não residencial, de um lado, a COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL, Sociedade de Economia Mista Estadual, vinculada à Secretaria de Estado de Infra-Estrutura, sediada na Rua Barão de Atalaia, nº 200, Centro, Maceió/AL, doravante, denominada simplesmente CASAL, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.294.708/0001-81, portadora da Inscrição Estadual nº 24.008.146-3, neste ato representada por seu Diretor Presidente JESSÉ MOTTA CARVALHO FILHO, brasileiro, casado, engenheiro civil, inscrito no CPF/MF sob o nº 148.709.165-68 e pelo Vice-Presidente da Sociedade Cooperativa JOSÉ RAIMUNDO AVELAR DE CARVALHO, brasileiro, casado, engenheiro químico, inscrito no CPF/MF sob o nº 240.729.155-72, ambos residentes e domiciliados nesta Capital.

2) CONTRATANTE: ODILON VIEIRA DOS SANTOS FILHO, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 070.979.904-87, residente e domiciliado no município de Palestina/AL, doravante, denominada simplesmente LOCADOR.

3) FUNDAMENTO LEGAL DA ADJUDICAÇÃO: A presente adjudicação decorre da presente licitação, devidamente autorizada pelo Diretor Presidente da CASAL, com base no Art. 24º inciso IV da Lei nº 5.666/93, tudo conforme consta no Processo Administrativo nº 4544/2010 - CASAL - UNBL - UNBL, obrigando as partes de acordo com as cláusulas e condições, a seguir expressas.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Constitui objeto do presente contrato, a locação de um imóvel residencial situado na Rua do Comércio, 962, Centro, Palatína/AL o qual servirá para instalação do escritório da CASAL.

PARÁGRAFO ÚNICO: A destinação do imóvel locado não será mudada; salvo, mediante autorização expressa do LOCADOR.

CLÁUSULA SEGUNDA: O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura, podendo ser renovado a critério das partes; ficando a CASAL obrigada a restituir o imóvel locado, completamente desocupado, ao término da vigência deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA: O valor mensal do aluguel é de R\$ 130,00 (cento e trinta reais), valor a ser pago pela CASAL se compromete a pagar no dia 10 (dez) de cada mês a LOCADORA ou ao seu procurador legalmente constituído.

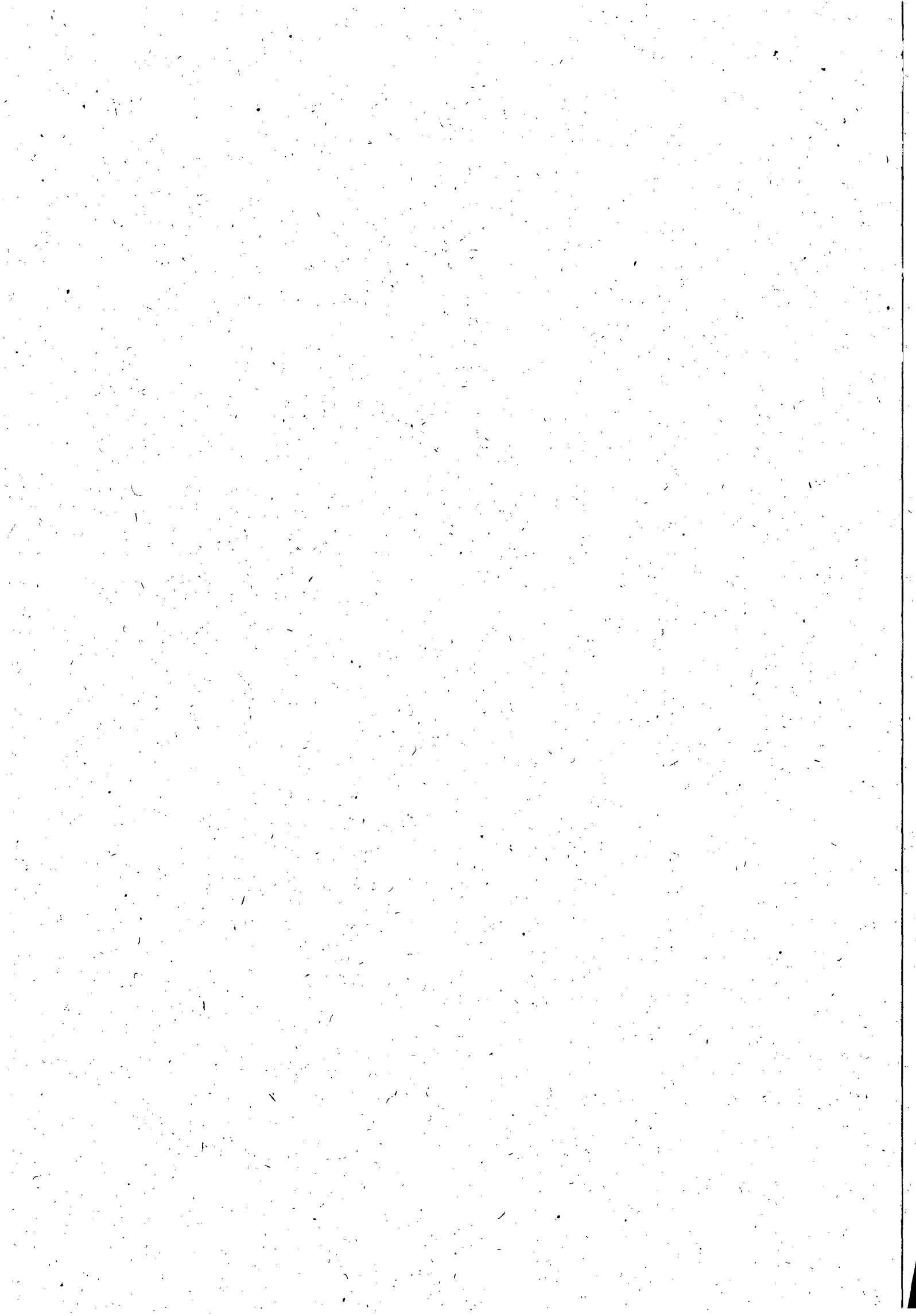
PARÁGRAFO PRIMEIRO: O valor total do Contrato durante os 12 (doze) meses de sua vigência é estabelecido em R\$ 1.560,00 (um mil quinhentos e sessenta reais).

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica expressamente estabelecido que o valor contratado é irrenunciável.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Todas as despesas normais de locação, inclusive os impostos, serão arcadas pela CASAL.

CLÁUSULA QUARTA: A despesa decorrente deste contrato terá a seguinte classificação orçamentária:
- Unidade Orçamentária.....11102 - UN B. Leiteira
- Grupo de Despesa.....300000 - Serviços de Terceiros
- Rubrica307319 - Aluguéis de Imóveis

CLÁUSULA QUINTA - DA GESTÃO: Por força deste instrumento fica determinado que a empresa MARIA DE FATIMA LISBOA, fará a gestão do presente Contrato, zelando pelo seu cumprimento, comunicando com 60 (sessenta) dias de antecedência à Vice-Presidência de Gestão Corporativa a necessidade ou não da prorrogação de prazo.





ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica estabelecido que na ausência do empregado acima nomeado por qualquer motivo, a gestão do presente contrato será feita pelo seu substituto.

CLÁUSULA SEXTA: Obriga-se a CASAL, a satisfazer as exigências do poder público a que der causa, e a não fazer modificações, nem transformações no imóvel, sem autorização escrita do LOCADORA

PARÁGRAFO ÚNICO: A CASAL, desde já, faculta ao LOCADORA, examinar ou vistoriar o imóvel locado, quando julgar conveniente.

CLÁUSULA SÉTIMA: A CASAL, não poderá transferir este contrato, nem sublocar ou emprestar o imóvel no todo ou em parte, sem obter o consentimento por escrito do LOCADORA, devendo no caso deste ser dado, agir oportunamente, junto aos ocupantes a fim de que o imóvel esteja desimpedido no termo do prazo de vigência do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA: Se durante a vigência deste contrato, o imóvel locado, for alienado, transferido, o adquirente, qualquer que seja, ficará obrigado a respeitar o presente contrato, em todas as suas cláusulas e condições.

CLÁUSULA NONA: No caso de desapropriação do imóvel locado pelos poderes públicos, o LOCADORA desobrigado por todas as cláusulas deste contrato, ressalvada a CASAL, tão somente a facilidade de haver do poder desapropriante, indenização a que porventura tiver direito.

CLÁUSULA DÉCIMA: Nenhuma intimação do serviço sanitário será motivo para a CASAL abandonar o imóvel ou pedir a rescisão do contrato; salvo, procedendo vistoria judicial que apure que a constrição ameaça furir.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Tudo quanto for devido, em razão deste contrato e que comprometer o processo executivo, será cobrado em ação competente, ficando a cargo do devedor, em qualquer caso, os honorários do advogado que o credor constituir para ressalva dos seus direitos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Quaisquer questões oriundas deste contrato serão dirimidas no Foro da Comarca da situação do imóvel, quaisquer que sejam os domicílios dos contratantes

E, por estarem justas e acordes, as partes, assinam o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo firmadas.

Maceió,

JESSÉ MOTTA CARVALHO FILHO
Diretor Presidente/CASAL

JOSE RAIMUNDO AVELAR DE CARVALHO
Vice-Presidente da Gestão Corporativa/CASAL

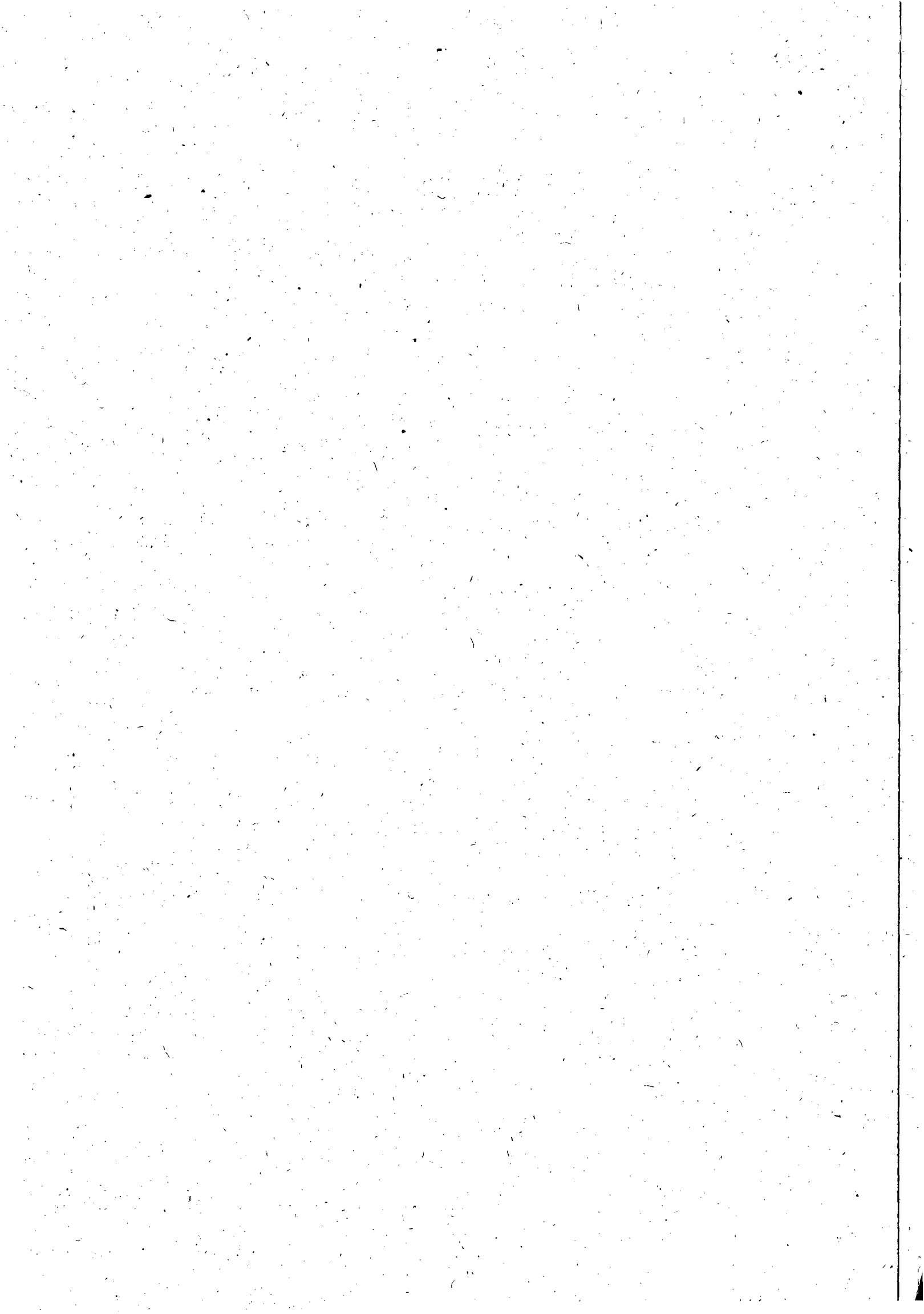
ODILON VIEIRA DOS SANTOS FILHO
P/LOCADOR

TESTEMUNHAS:

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]





INSTRUÇÃO DE PROCESSO

Nº PROTOCOLO: 510511

Fis. 04

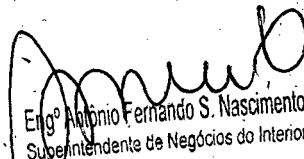
Nº FOLHA:

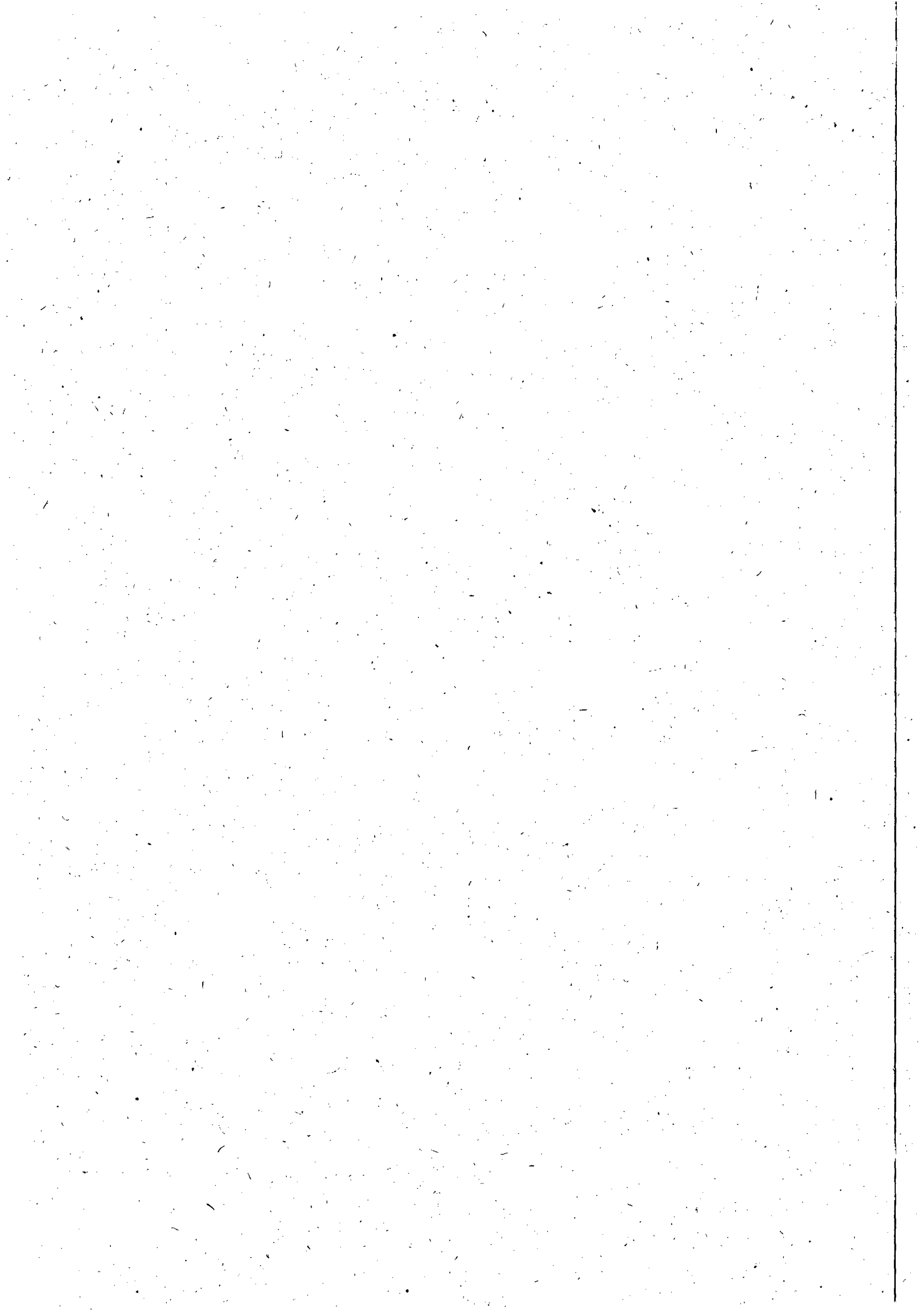
A

AS JUR

Para análise e instrução jurídica

em 20/04/2011


Engº Antonio Fernando S. Nascimento
Superintendente de Negócios do Interior
SUNEI





Companhia de Saneamento de Alagoas



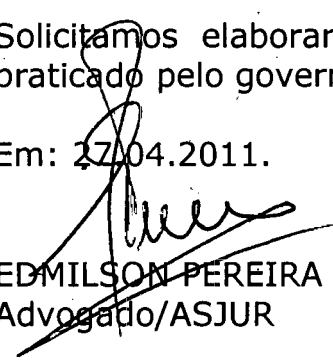
Processo nº 5105/2011

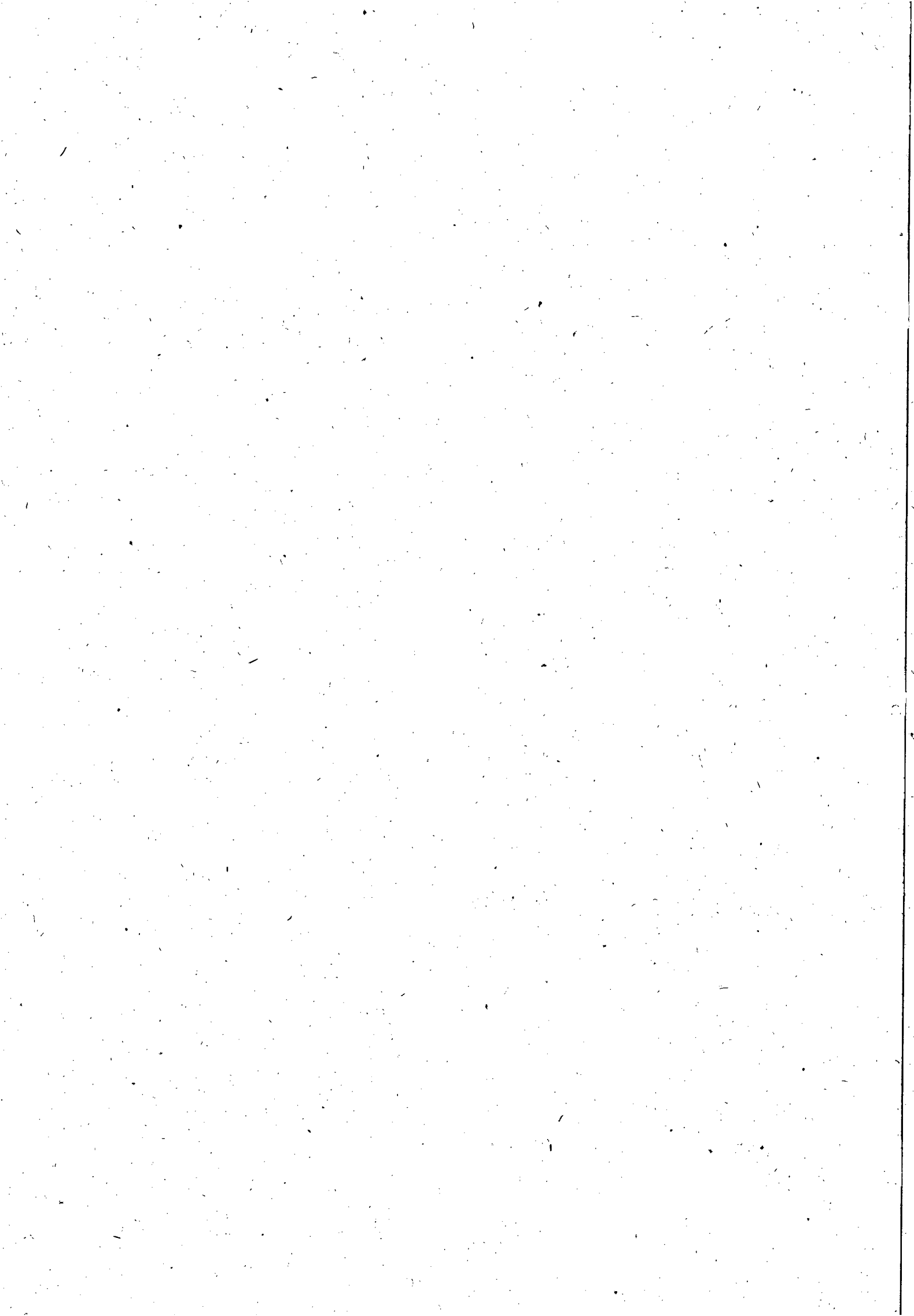
Interessado: UNIDADE DE NEGÓCIOS DA BACIA LEITEIRA

À
GEFIN,

Solicitamos elaborar cálculo do reajuste com base em índice oficial praticado pelo governo.

Em: 27/04.2011.


EDMILSON PEREIRA
Advogado/ASJUR





A ASJUR, (*de Odilon*)

Informamos abaixo a Memória de Cálculo do reajuste do Contrato de Aluguel n° 34/2010, firmado entre a CASAL e o Sr. Odilon Vieira dos Santos-Filho, no Município de Palestina, para fins de renovação.

Valor do Contrato: R\$ 130,00.

Atualização:

Valor atualizado = valor * fator = 130,00 * 1,065104

Valor mensal atualizado: R\$ 138,46

Valor anual atualizado: R\$ 1661,52

Reajuste do Aluguel

Atualização de R\$ 130,00 de Maio-2010 para Abril-2011 pelo índice IPCA.

Memória de Cálculo

Variação do índice IPCA no período

Variação do índice IPCA entre Maio/2010 e Abril/2011

Em percentual: 6,5104 % ✓

Em fator de multiplicação: 1,065104

Observações sobre a atualização:


IPCA é um índice divulgado na forma de percentual mensal. A variação entre duas datas é calculada pelo acúmulo dos valores no período.

Os valores do índice utilizados neste cálculo foram:

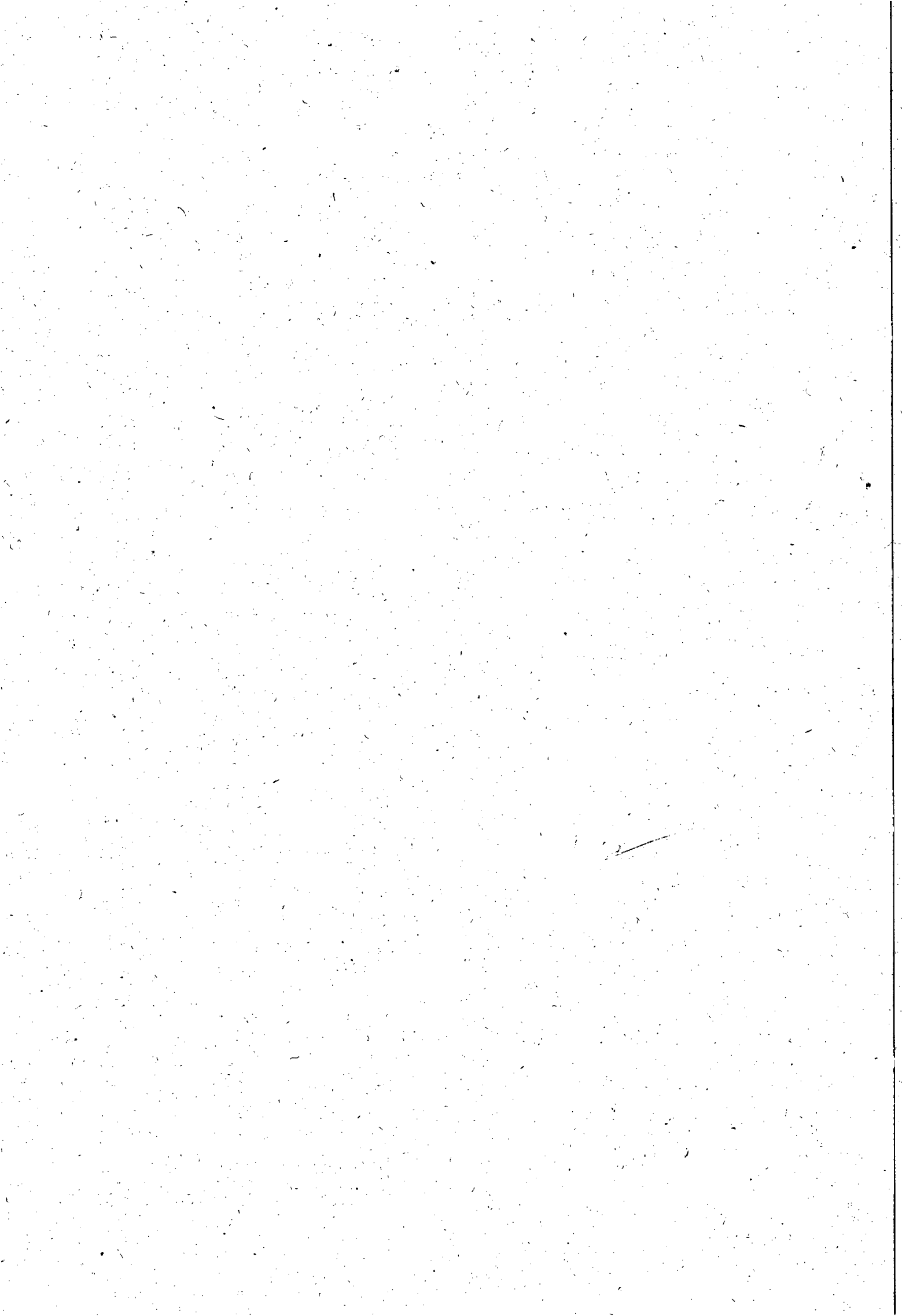
Mai-10=0,43%; Jun-10=0%; Jul-10=0,01%; Ago-10=0,04%; Set-10=0,45%; Out-10=0,75%;
Nov-10=0,83%; Dez-10=0,63%; Jan-11=0,83%; Fev-11=0,8%; Mar-11=0,79%; Abr-11=0,77%.

Obs.: O IPCA/IBGE é o índice oficial do Governo Federal.

Em 29/04/2011


RODRIGO LIMA SILVA
SUPOFIN – GEFIN


José Carlos dos Santos Souza
Chefe da SUPOFIN/CASAL





Companhia de Saneamento de Alagoas



Processo nº 5105/2011

Interessado: UNIDADE DE NEGÓCIOS DA BACIA LEITEIRA

À
Assessora,

Vem para exame e parecer deste serviço jurídico processo nº 5105/2011, no qual a UN BACIA LEITEIRA, solicita providências objetivando a renovação de prazo do Contrato nº 34/2010, que tem como objeto a locação de um imóvel locado a CASAL, que acomoda o escritório do Núcleo de Negócios da cidade de Palestina/AL, onde proprietário solicita que o valor da locação mensal de R\$ 130,00(cento e sessenta reais), seja reajustado pelo IPC.

Diligenciamos o feito, à Gerência Financeira, para análise e posicionamento sobre o reajuste requerido pelo proprietário, tendo a Supervisão de Operações Financeira efetuado correção do valor com base no IPCA/IBGE(Índice oficial do Governo Federal), verificada no período, que representa o percentual de 6,5104%(seis vírgula cinco mil cento e quatro por cento), passando o valor dessa forma, de R\$ 130,00(cento e trinta reais) para R\$ 138,46(cento e trinta e oito reais quarenta e seis centavos), totalizando em 12(doze) meses .

A Lei nº 8.245, de 18 de outubro de 1991, que trata da locação de imóveis, estabelece no artigo 18, que:

Art. 18. É lícito às partes fixar, de comum acordo, novo valor para o aluguel, bem como inserir ou modificar cláusula de reajuste.

LEI Nº 10.192, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2001, que dispõe sobre medidas complementares ao Plano Real, prevê no parágrafo primeiro do artigo segundo que:

§ 1º É nula de pleno direito qualquer estipulação de reajuste ou correção monetária de periodicidade inferior a um ano.

A Lei nº 8.666/93, no seu artigo 24, Inciso X, dispensa a licitação para compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípua da Administração, cuja necessidade de instalação e localização condicionem à sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia.

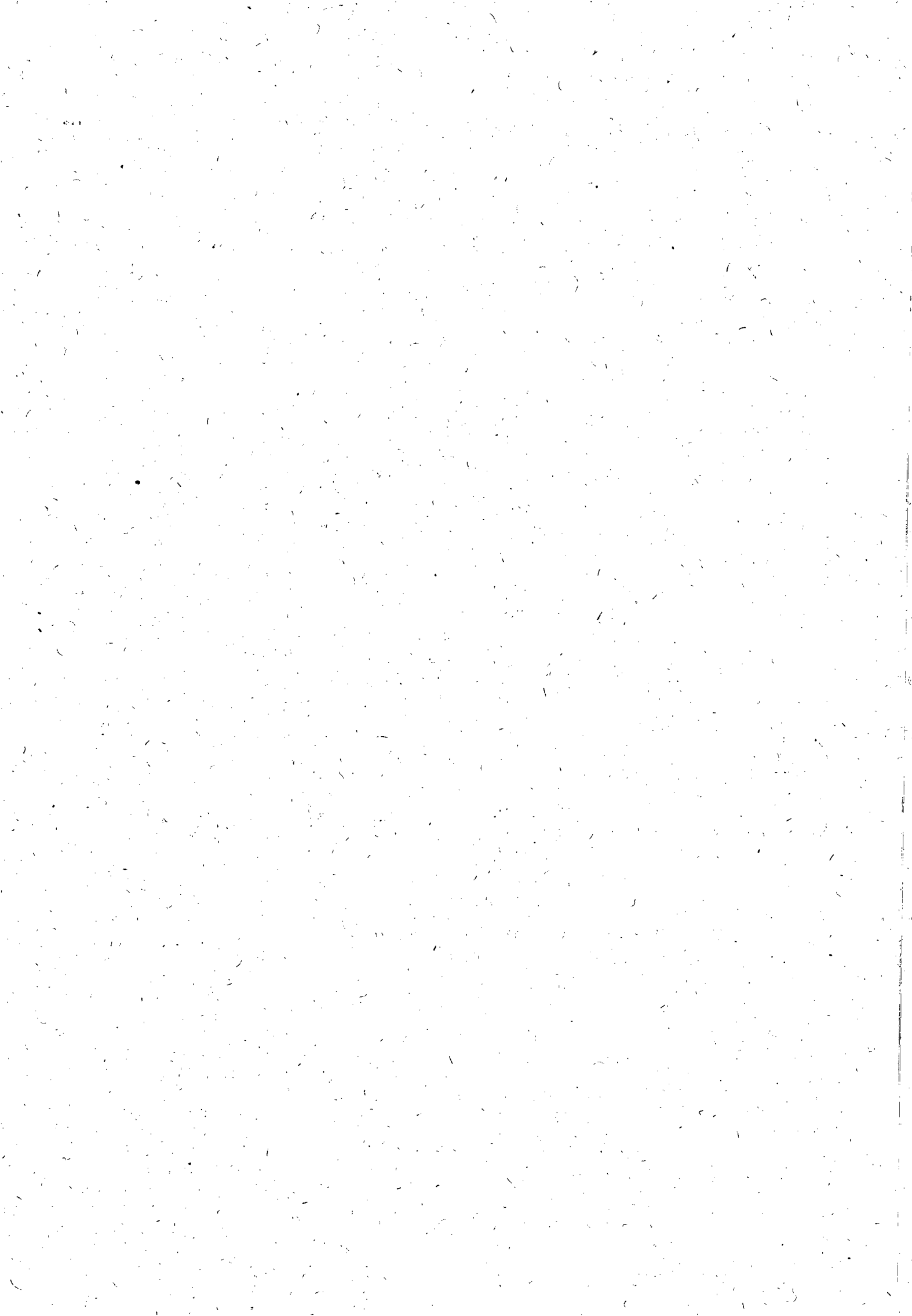
Estatue o artigo 51, incisos I e II, da Lei nº 8.245, de 18 de outubro de 1991:

Art. 51 Nas locações de imóveis destinados ao comércio, o locatário terá direito à renovação do contrato, por igual prazo, desde que cumulativamente:

I - o contrato a renovar tenha sido celebrado por escrito e com prazo determinado;

II - o prazo mínimo do contrato a renovar ou a soma dos prazos ininterruptos dos contratos escritos seja de cinco anos;

Assim, considerando a necessidade de manutenção do imóvel, considerando o que prazo do contrato está em vigor até 28.05.2011, somos pela prorrogação do referido

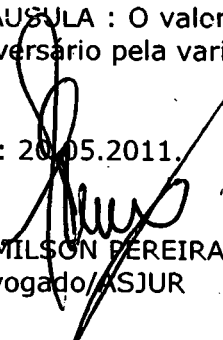


instrumento por mais um período de 12(doze) meses, aplicando o reajuste no percentual de 6,5104%(seis vírgula cinco mil cento e quatro por cento), passando o valor de 6,5104%(seis vírgula cinco mil cento e quatro por cento), passando o valor de R\$ 130,00(cento e trinta reais) para R\$ 138,46(cento e trinta e oito reais quarenta e seis centavos), após autorização expressa do Senhor Diretor Presidente.

Por oportuno, sugerimos a inclusão de cláusula no contrato estabelecendo critério para aplicação de reajuste anual na redação abaixo:

CLÁUSULA : O valor da locação mensal estabelecido na avença será reajustado a cada aniversário pela variação do IPCA/IBGE, verificada no período.

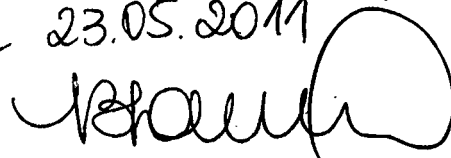
Em: 20.05.2011.



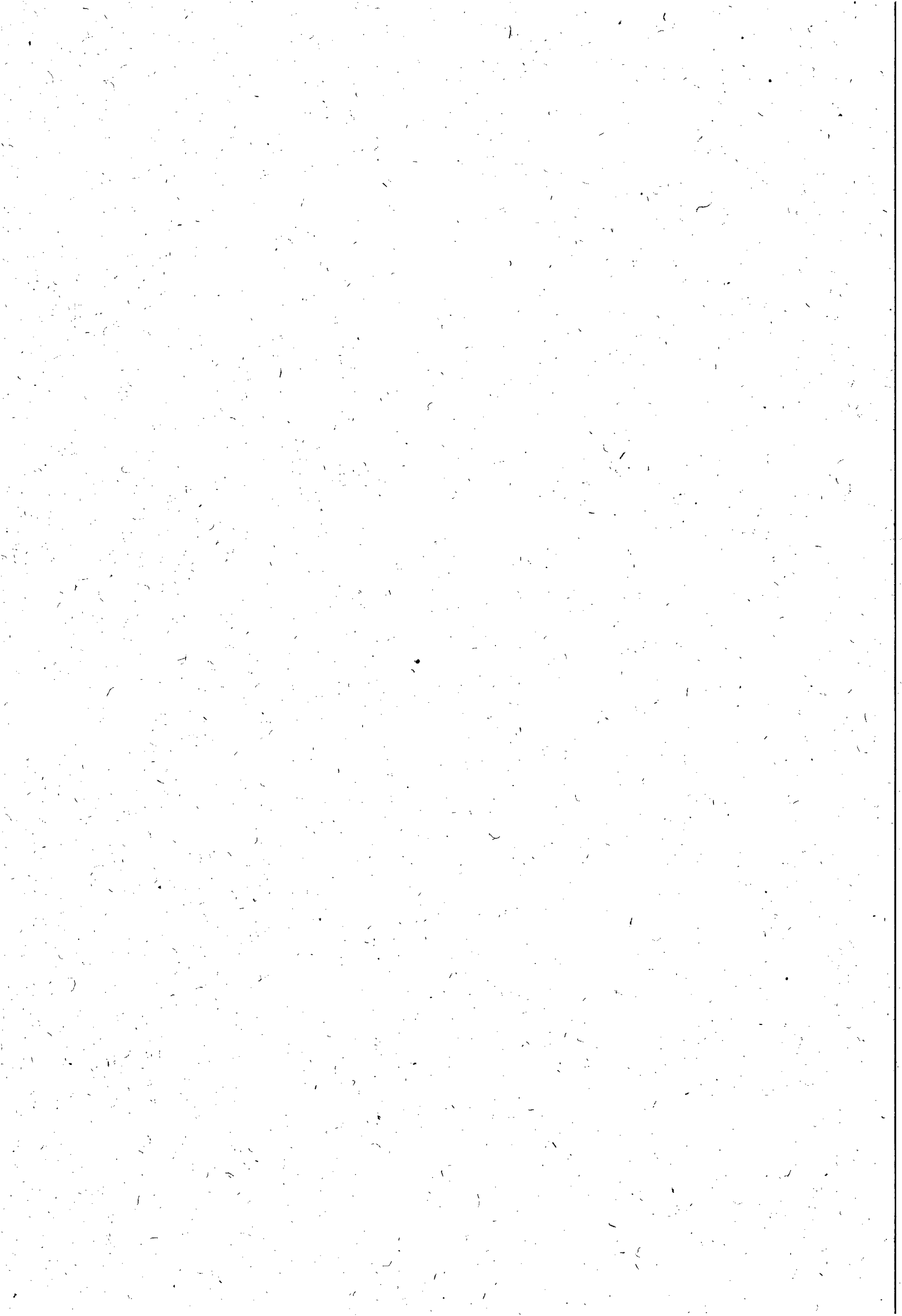
EDMILSON PEREIRA
Advogado/ASJUR

O D.P.,
Com o Parecer, com o
qual concordamos.

Em 23.05.2011



Adv. Bruna Juca Teixeira Monteiro
Assessora
ASCOIN / CASAL





Protocolo nº 5105/2011
C.I nº 98/2011 – UNBL
Contrato nº 34/2010

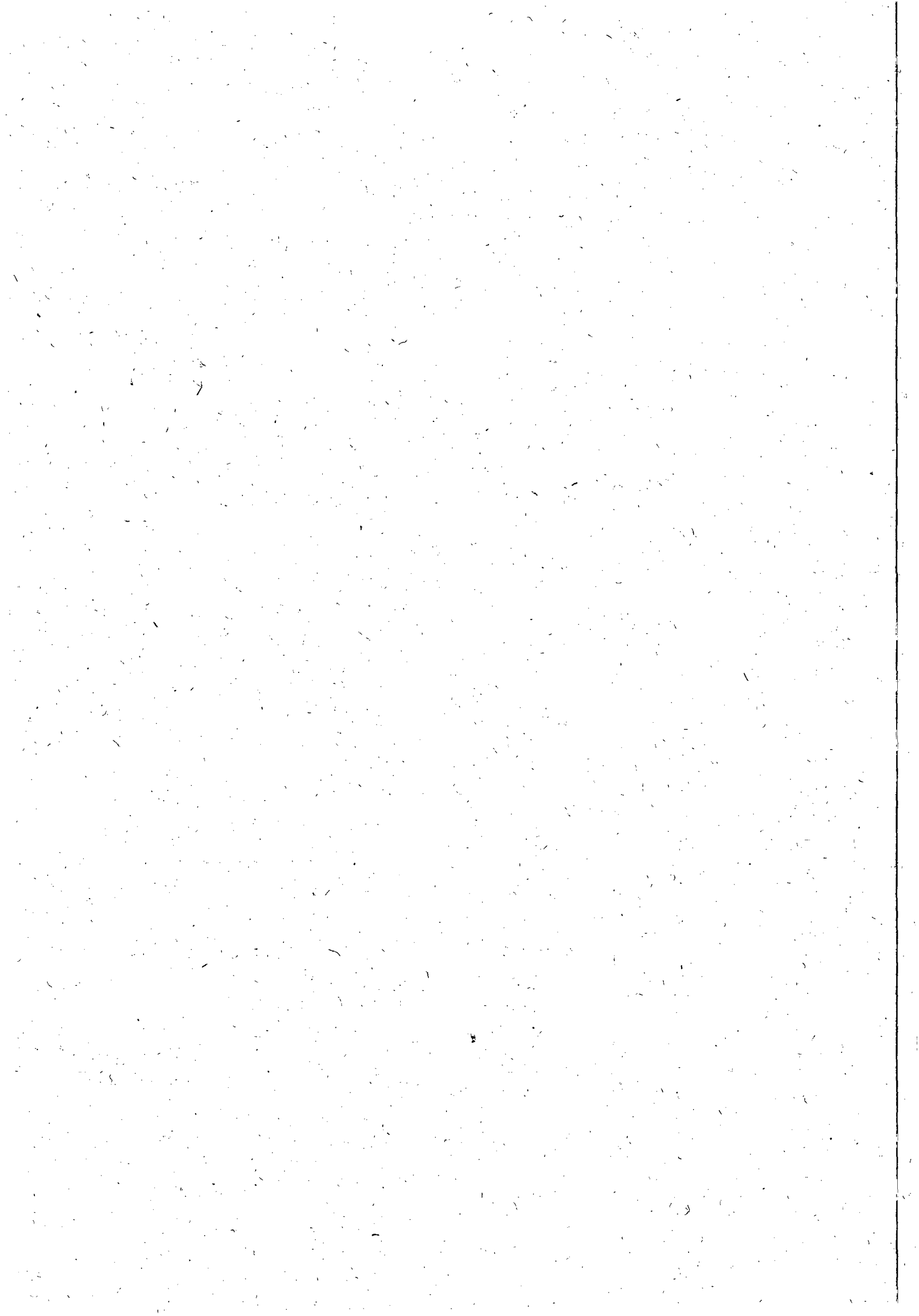
À
CPL,

De acordo com a solicitação da UNBL através da C.I. nº 98/2011, corroborada pela instrução processual e jurídica às fls.07 e 08, parte integrante do presente processo, e o que estabelece o Artigo 24, inciso X da Lei nº 8.666/93 combinado com o que estatue o artigo 51, Incisos I e II, da Lei nº 8.245, de 18 de outubro de 1991, **AUTORIZAMOS** a aditivar o Contrato de Aluguel nº 34/2010 com o Sr. **ODILON VIEIRA DOS SANTOS FILHO**, que tem como objeto a locação de imóvel urbano residencial, situado na Rua do Comércio, nº 962 – Centro Palestina/AL, que acomoda o Escritório do Núcleo de Negócios da CASAL na Cidade de Palestina/AL, prorrogando o prazo do mesmo por mais um período de 12(doze) meses e também reajustar no percentual de 6,5104% (seis virgula, cinco mil cento e quatro por cento) com base no IPCA/IBGE, verificada no período maio/2010 a abril/2011, passando o valor mensal de R\$ 130,00 (cento e trinta reais) para R\$ 138,46 (cento e trinta e oito reais e quarenta e seis centavos) e o valor global de R\$ 1.560,00 (um mil quinhentos e sessenta reais) para R\$ 1.661,52 (um mil, seiscentos e sessenta e um reais e cinquenta e dois centavos). Em, 23/05/11


Engº **ÁLVARO JOSÉ MENEZES DA COSTA**
Diretor Presidente

/vgm...





SOLICITAÇÃO DE COMPRAS

Requisitante:
 Solicitação: 00000892 a 00000892
 Emissão: a
 Liberação: a
 Situação Solic.: Todas

Pirâmide

Item	Requisitante Produto / Complemento / Descrição Auxiliar Aplicação	Valor Previsto	Qtd. Solic	Qtd. Canc	Un.	Est. Atual	Cotação	AF	Status AF
			Observação			Referência			Status Item

Filial: REGIONAL DA BACIA LEITEIRA

Solicitação: 00000892 Emissão: 26/05/2011 Dt. Limite: 26/06/2011 Dt. Últ. Alt.: 26/05/2011 Liberada: SIM
 Solicitante: DYEGO ALEIXO DE BARROS Liberação: 26/05/2011 Usu. Libera.: AUDEMI
 Un. Comp.: SESGER Valor Total: 1.661,52

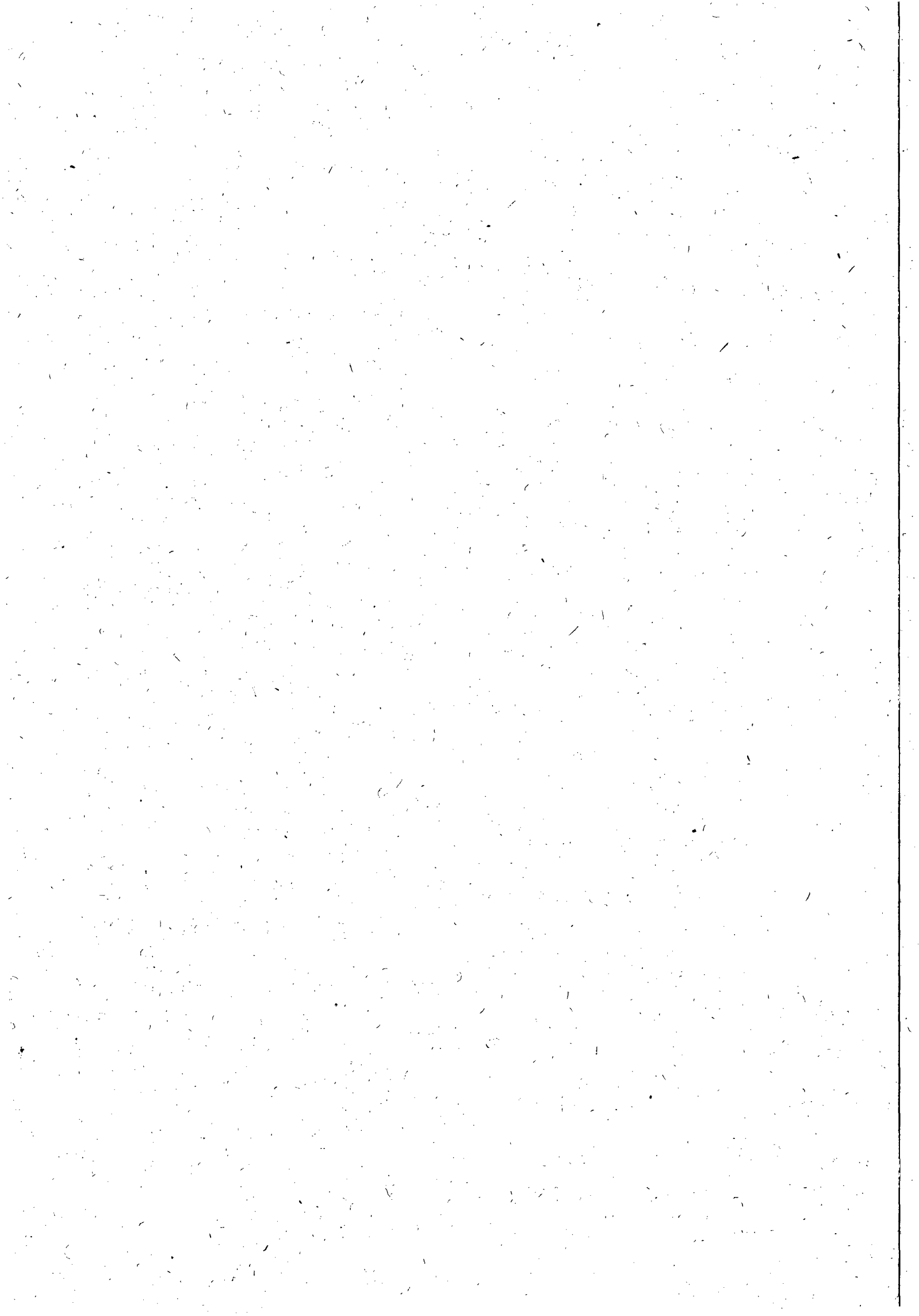
1	DYEGO ALEIXO	1.661,52	1,00	0,00	CNT	0,00	CNT		
378 - ALUGUEIS DE IMOVEIS /REFERENTE A CI 98/2011 UNBL PROTOCOLO 5105/2011									
UNBL - UNBL - U.N. DA BACIA L									
EITEIRA									

Total de Solicitações na Filial: 1

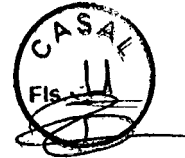
Total de Solicitações: 1

Referente ao contrato 34/2010

8/01



Prot. N° 5105/2011
C.I. N° 98/2011 – UNBL



À GEPLAN,

Solicitamos indicar a classificação funcional programática e da categoria econômica.

Em, 28.05.2011

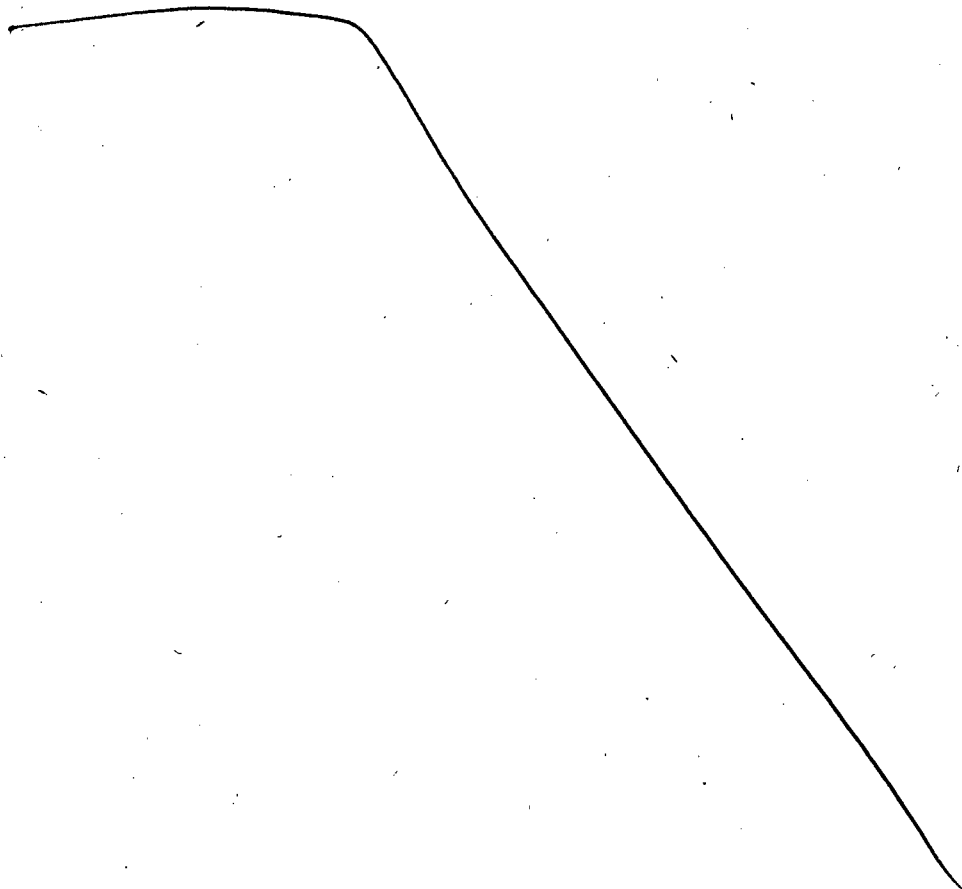
Maria de Fátima P.C. Cavalcanti
Maria de Fátima Prazin das Chagas Cavalcanti
Gerência de Licitação e Contratos – GELIC

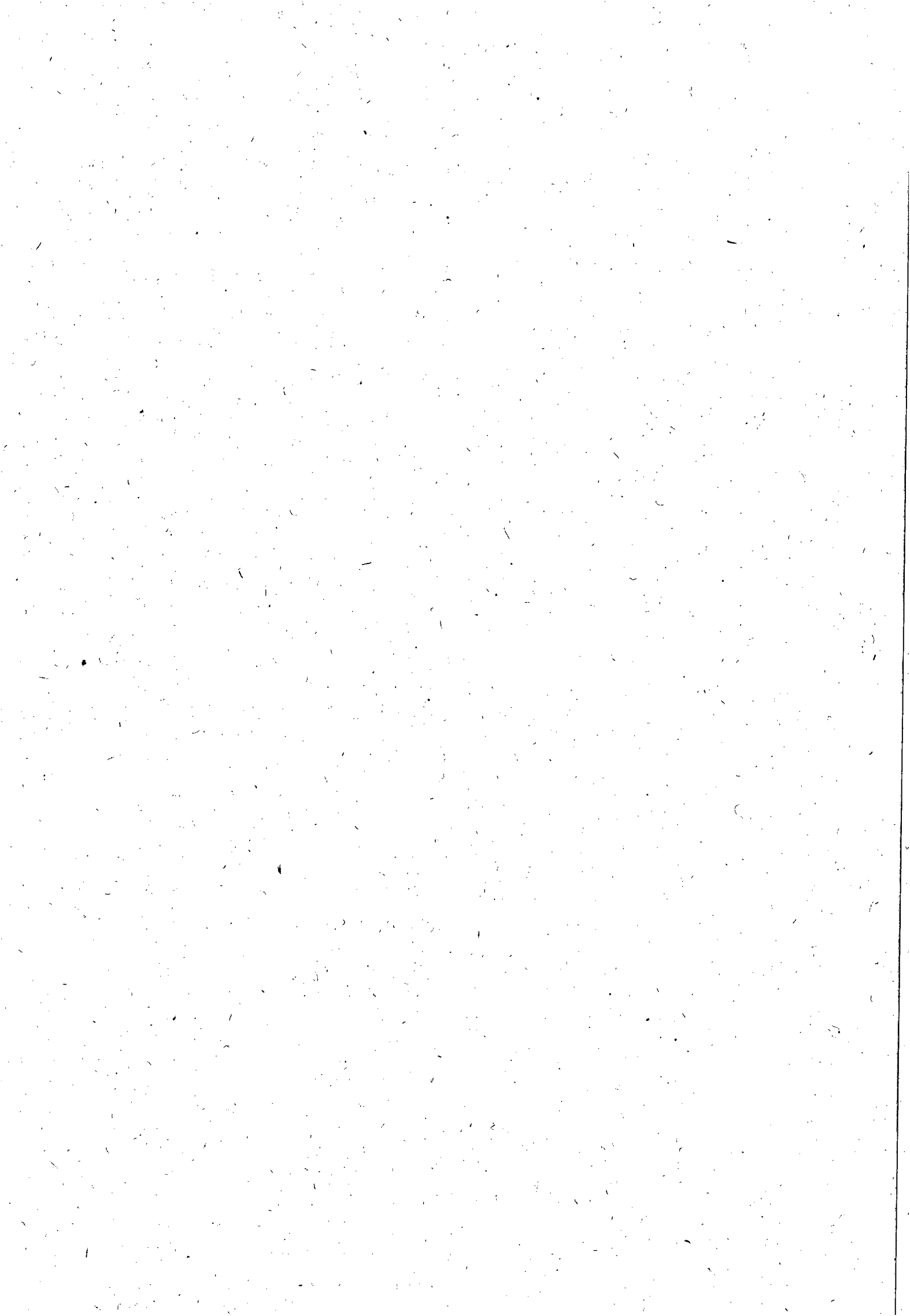
À servidora Nancy,

Para as devidas providências.

Em, 28.05.2011

Sebastião Custódio de C. Davim
Eng.º Sebastião Custódio de C. Davim
Gerente de Planejamento/Casal







INSTRUÇÃO DE PROCESSO

Nº PROTOCOLO:

5105/2011

Nº FOLHA:

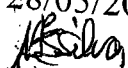
12

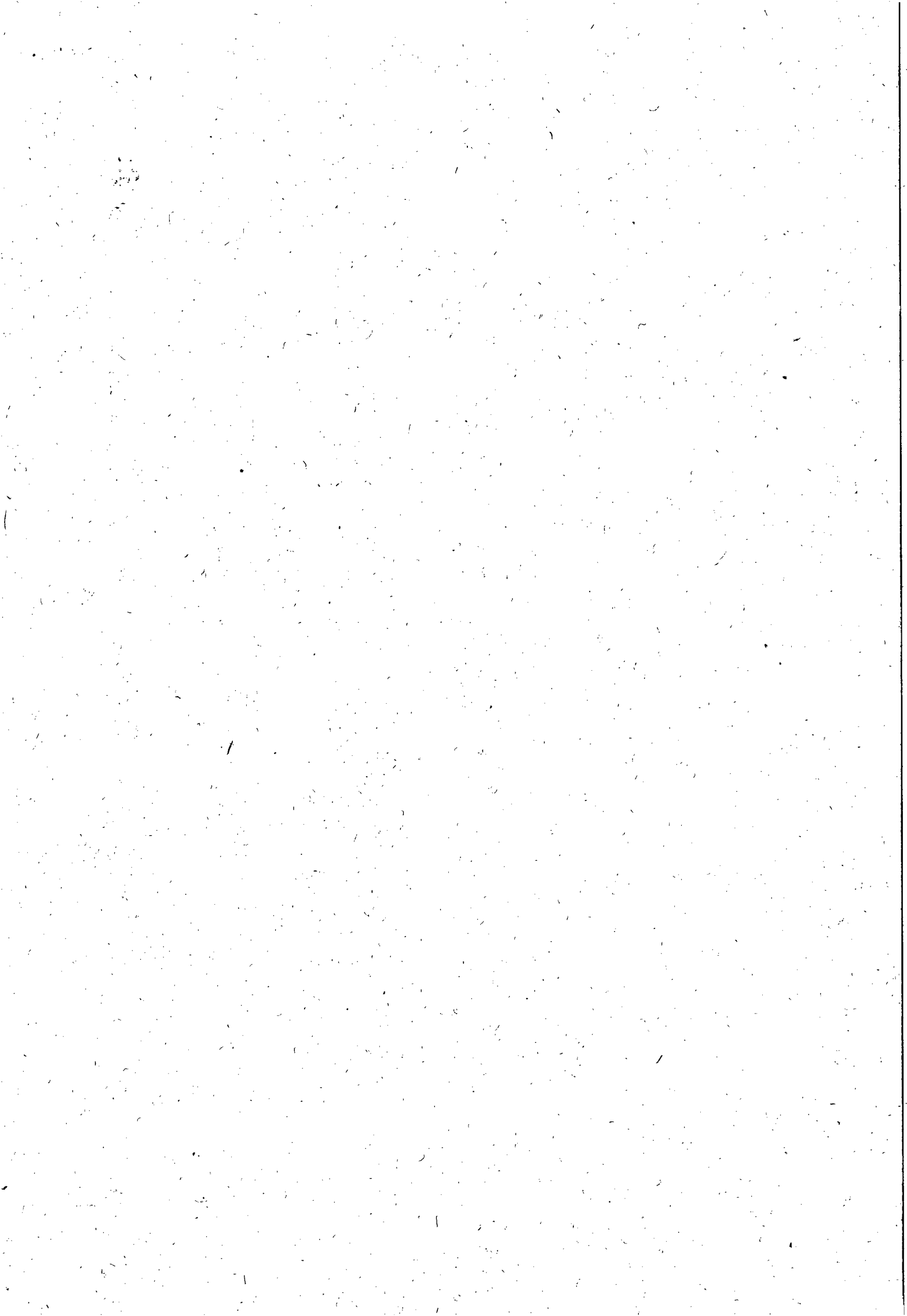
À GELIC

Informamos que os recursos para custeio serão próprios da CASAL, na classificação orçamentária abaixo:

Unidade Orçamentária	11102-UN B.LEITEIRA
Grupo de Despesa	300000 - Serviços de Terceiros
Rubrica	307319-Aluguel de Imóveis

Em 28/05/2011


Nancy Fernandes - Mat. 598
GEPLANI CASAL





INSTRUÇÃO DE PROCESSO

Nº PROCESSO:

5105/2011

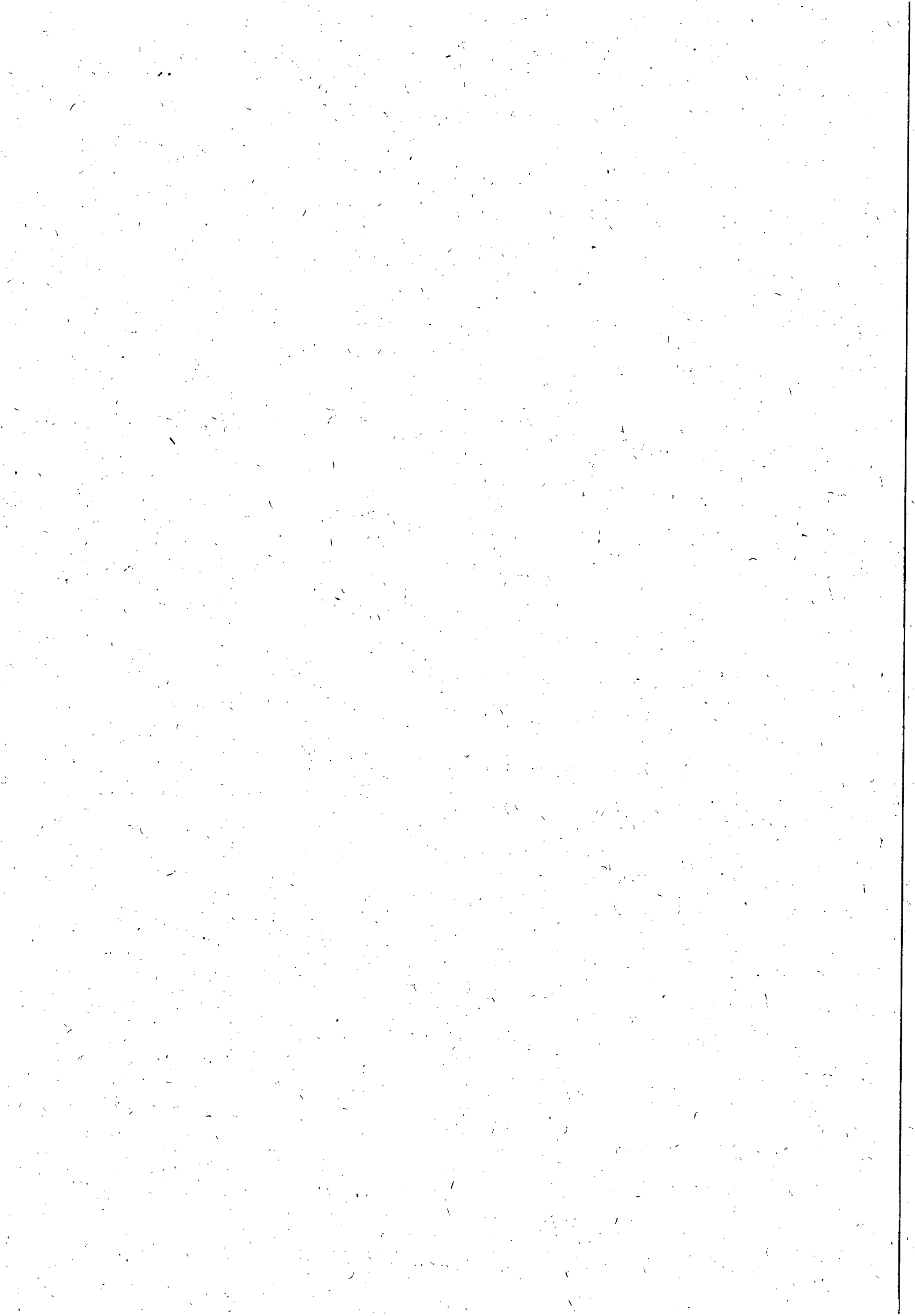


À ASJUR.

Para análise e aprovação do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 34/2010.

Em: 28/05/2011

Maria de Fátima P. C. Cavalcanti
Maria de Fátima Prazin das Chagas Cavalcanti
Gerência de Licitação e Contratos - GELIC



Proc.: 5105/2011

Origem: UNBL

À

Assessora Jurídica,

Processo regularmente instruído e instrumento aditivo fulcrado dentro do estatuído da legislação que rege os móveis urbanos.
Sem reparos e aptos a sua formalização.

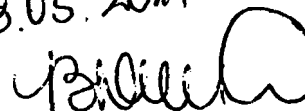
Maceó, 28 de maio de 2011



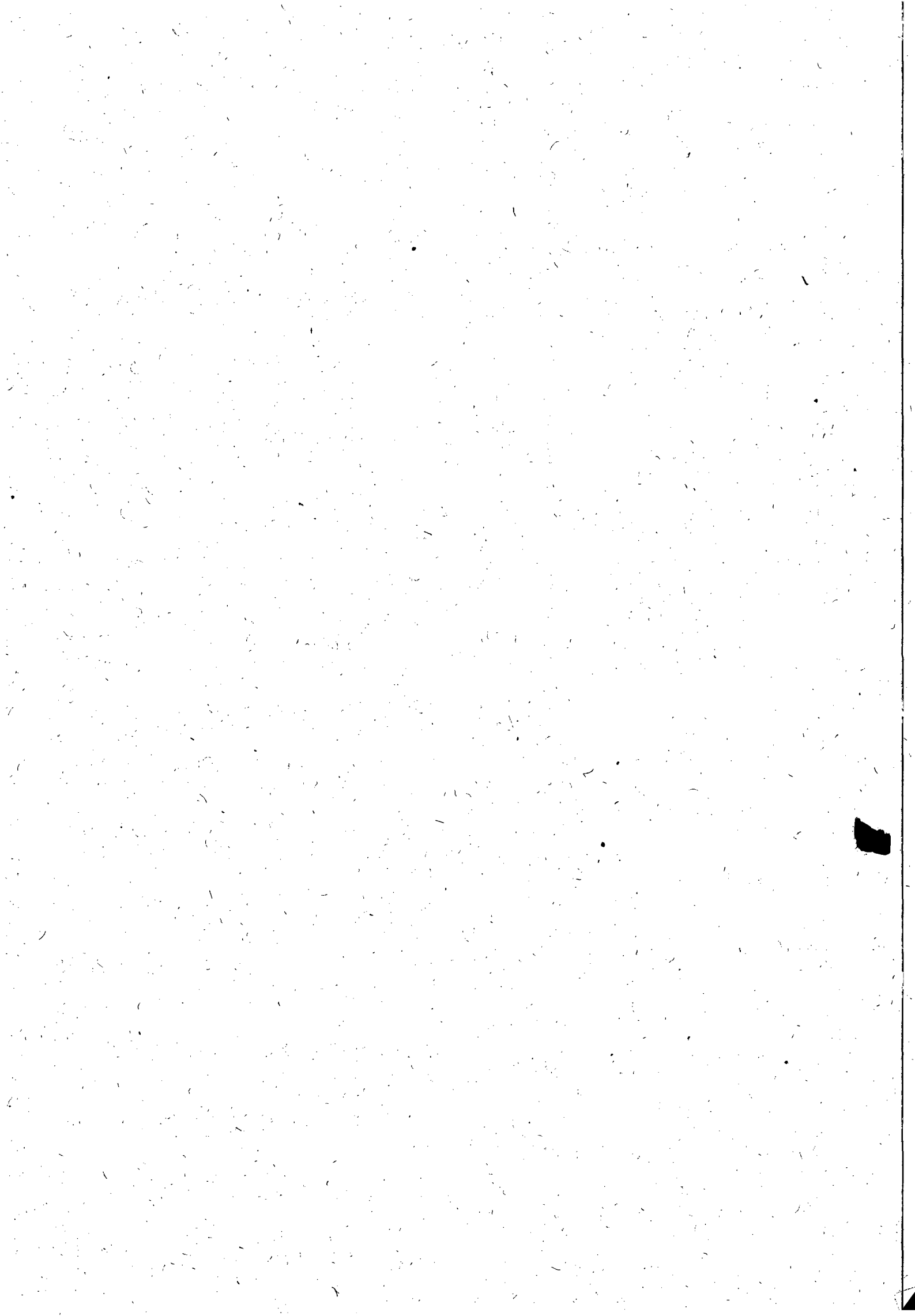
Edvaldo Mendonça
Advogado
Casal

A OPJ,
com o parecer, com o qual
concordamos

Em 28.05.2011



Adv. Bruna Jucá Teixeira Monteiro
Assessora
ASJUI / CASAL





COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS



Prot. Nº 5105/2011 -
CI Nº 08/2011 UNBL

A
VGO (de Ordem).

Encaminhamos para conhecimento do Primeiro Termo Aditivo ao Cont. nº 34/2010 - CASAL, objetivando a aposição da assinatura e evoluir a DP.

Em: 28/05/2011

Atenciosamente

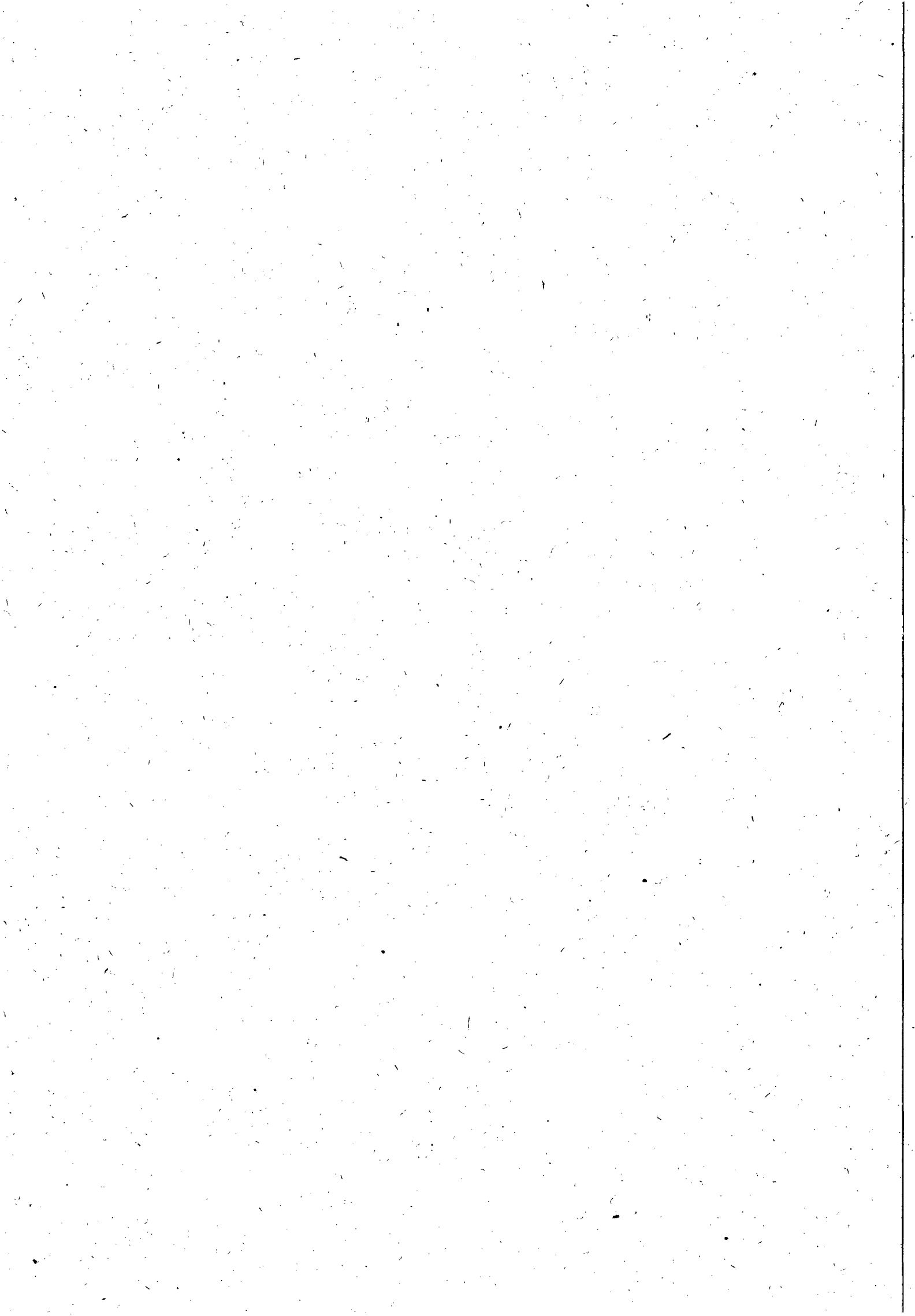
Perci Pedro
CPL/CASAL

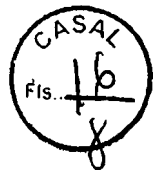
A CPL (de ordem),

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 34/2010 - CASAL
ASSINADO PELO ASSINANTE, P/ ENCAMINHAMENTO.

Luiz - 28.05.11

Luiz - 28.05.11
Chefe do Gabinete da Presidência / CASAL





**ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 34/2010-CASAL, CELEBRADO ENTRE A COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL, E O Sr. Sr. ODILON VIEIRA DOS SANTOS FILHO, TENDO COMO OBJETO A LOCAÇÃO DE IMÓVEL LOCALIZADO NA CIDADE DE PALESTINA/AL.

Por este instrumento particular, a COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL, Sociedade de Economia Mista Estadual, vinculada à Secretaria de Estado de Infra-Estrutura, sediada na rua Barão de Atalaia, nº 200, Centro, Maceió/AL, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.294.708/0001-81, neste ato, representada por seu Diretor Presidente ÁLVARO JOSÉ MENEZES DA COSTA, brasileiro, casado, engenheiro civil, inscrito no CPF/MF sob o nº 140.115.494-87, e por seu Vice-Presidente de Gestão Operacional PEDRO GILBERTO RODRIGUES DA MOTA, brasileiro, casado, engenheiro civil, inscrito no CPF/MF nº 977.557.708-00, ambos residentes e domiciliados nesta Capital e, a Sr. ODILON VIEIRA DOS SANTOS FILHO, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.979.904-87, residente e domiciliado no município de Palestina/AL, doravante, denominada simplesmente LOCADOR, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 05105/2011- CASAL, C.I. nº 98/2011- UNBL e S.C de nº 00000892, celebram o presente aditivo, de acordo com as cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Por força deste instrumento, o prazo de vigência estabelecido na Cláusula Segunda do Contrato original fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, a contar de 28 de maio de 2011 a 28 de maio de 2012.

CLÁUSULA SEGUNDA: Por força deste instrumento fica autorizada a aplicação de reajuste de 6,5104% (seis vírgula, cinco mil cento e quatro por cento), referente a variação do IPCA/IBGE, verificada no período de maio de 2010 à abril de 2011, elevando dessa forma o valor mensal do Contrato de R\$ 130,00 (cento e trinta reais) para R\$ 138,46 (cento e trinta e oito reais e quarenta e seis centavos) e global de R\$ 1.560,00 (um mil quinhentos e sessenta reais) para R\$ 1.661,52 (um mil, seiscentos e sessenta e um reais e cinquenta e dois centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA: A despesa pertinente à prorrogação de prazo estabelecida na cláusula primeira terá a seguinte classificação orçamentária:

- Unidade Orçamentária.....11102-UN B. LEITEIRA
- Grupo de Despesa.....300.000 - Serviços de Terceiros
- Rubrica.....307.319 -Aluguel de Imóveis

CLÁUSULA QUARTA: Ficam mantidas e ratificadas, para todos os fins de direito, as cláusulas e condições que não foram alteradas por força deste instrumento.

E, por estarem assim, justas e acordes, as partes, assinam o presente, em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo firmadas:

Maceió, 27 de maio de 2011

TESTEMUNHAS:

ÁLVARO JOSÉ MENEZES DA COSTA
Diretor Presidente/CASAL

Helena Cardoatti

Helena Cardoatti

PEDRO GILBERTO RODRIGUES DA MOTA,
Vice-Presidente Gestão Operacional/CASAL

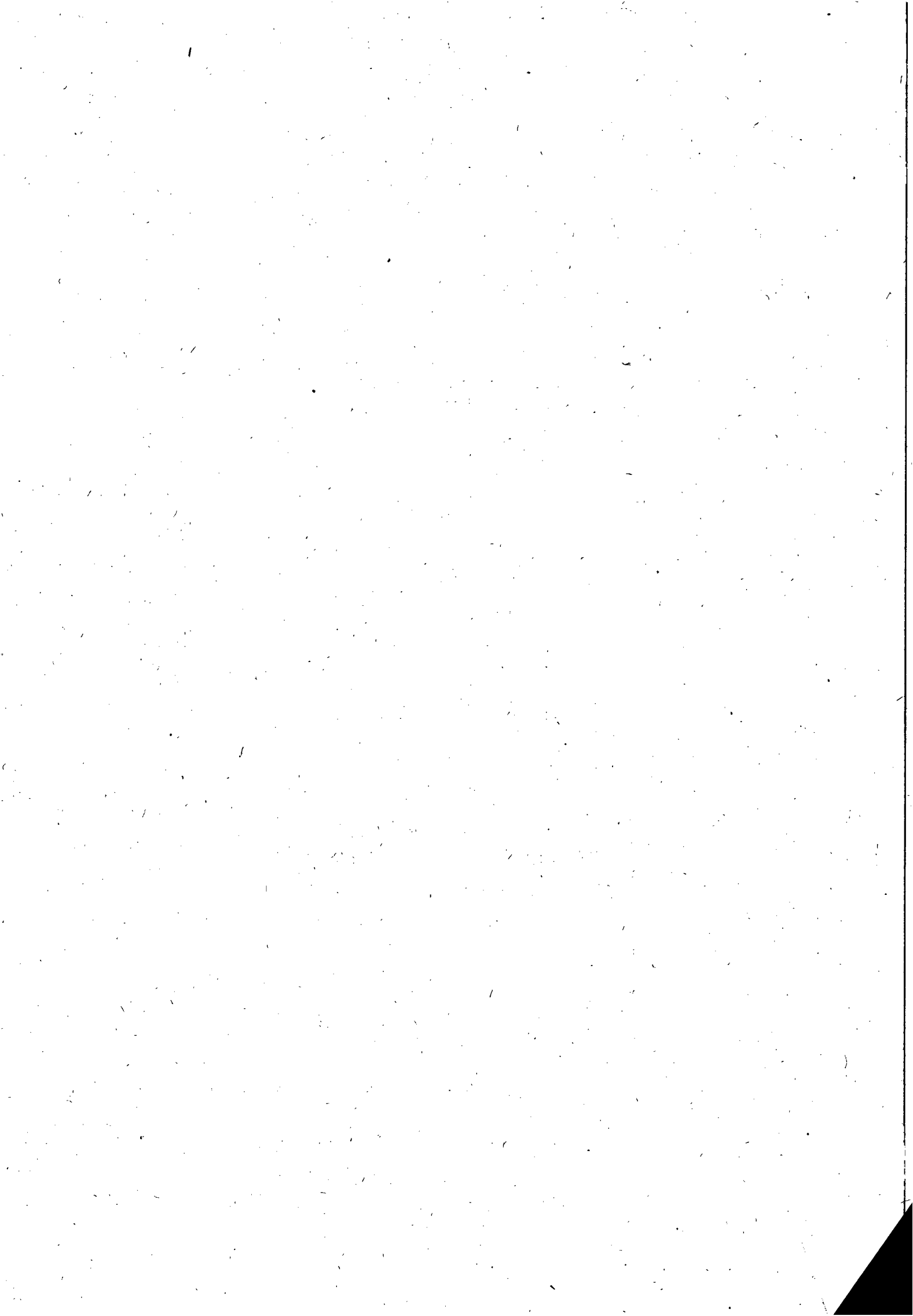
ODILON VIEIRA DOS SANTOS FILHO
P. LOCADOR

Álvaro José Menezes da Costa

Álvaro José Menezes da Costa

Odilon Vieira dos Santos Filho

Odilon Vieira dos Santos Filho





Atendendo a solicitação da UNBL, autorizamos a elaboração do Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 21/2009, celebrado entre a CASAL e a SENHORA MARIA DE LOURDES ALMEIDA DE LIMA, com a proposta global de R\$ 1.739,40 (um mil setecentos e trinta e nove reais e quarenta centavos). Observando a Legislação vigente. Homologado em 31.03.2011

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO
AO CONTRATO Nº 58/2010**

Protocolo nº 7996/2011 - CASAL - Proc. C.I nº 253/2011 - UNAGRESTE

Contratante: CASAL, Rua Barão de Atalaia, 200, Centro, CNPJ/MF nº 12.294.708/0001-81 - ALVARO JOSÉ MENEZES DA COSTA, CPF/MF nº 140.115.494-87 e PEDRO GILBERTO RODRIGUES DA MOTA, CPF/MF nº 977.557.708-00.

CONTRATADA: EMPRESA EAM CONSTRUÇÕES LTDA, estabelecida na Av. 02 de DEZEMBRO, 788, Centro, Olho D'Água das Flores/AL, inscrita no CPF/MF sob o nº 08.529.031/0001-46, neste ato, representada por MARAÍSA DA SILVA MEDEIROS, inscrita no CPF/MF sob o nº 082.014.654-40, residente e domiciliado em Monteirópolis/AL, doravante denominado simplesmente CONTRATADA.

Objeto do Aditivo: Prorrogação do prazo por mais 180 (cento e oitenta) dias a contar de 08 de julho de 2011 a 08 de janeiro de 2012.

Data de assinatura: 08 de julho de 2011

Origem dos Recursos: Próprios

Unidade Orçamentária: 11103
Grupo de Despesa: 300000
Rubrica: 301001

Dos Signatários acima citados

Protocolo nº 7996/2011 - CASAL - Proc. C.I nº 253/2011 - UNAGRESTE. Atendendo a solicitação da UNAGRESTE, autorizamos a elaboração do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 58/2010, celebrado entre a CASAL e a EAM CONSTRUÇÕES LTDA. Observando a Legislação vigente. Homologado em 08.07.2011

* Republicado por incorreção

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO
AO CONTRATO Nº 34/2010**

Protocolo nº 5105/2011 - CASAL - Proc. C.I nº 08/2011 - UNBL

Contratante: CASAL, Rua Barão de Atalaia, 200, Centro, CNPJ/MF nº 12.294.708/0001-81 - ALVARO JOSÉ MENEZES DA COSTA, CPF/MF nº 140.115.494-87 e PEDRO GILBERTO RODRIGUES DA MOTA, CPF/MF nº 977.557.708-00.

CONTRATADA: SENHOR ODILON VIEIRA DOS SANTOS FILHO, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.979.904-87, residente e domiciliado no Município de Palestina/AL, doravante, denominado simplesmente LOCADOR

Objeto do Aditivo: Prorrogação do prazo por mais 12 (doze) meses, a contar de 28 de maio de 2011 a 28 de maio de 2012. E a aplicação de 6,5104% (seis vírgula, cinco mil cento e quatro por cento) referente a variação do IPCA/IBGE, verificada no período de maio de 2010 à abril de 2011, elevando dessa forma o valor mensal do Contrato de R\$ 130,00 (cento e trinta reais) para R\$ 138,46 (cento e trinta e oito reais e quarenta e seis centavos) e global de R\$ 1560,00 (um mil quinhentos e sessenta reais) para R\$ 1.661,52 (um mil, seiscentos e sessenta e um reais e cinquenta e dois centavos).

Data de assinatura: 27 de maio de 2011

Origem dos Recursos: Próprios

Unidade Orçamentária: 11102
Grupo de Despesa: 300000
Rubrica: 307319

Dos Signatários acima citados

Protocolo nº 5105/2011 - CASAL - Proc. C.I nº 08/2011 - UNBL

Atendendo a solicitação da UNBL, autorizamos a elaboração do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 34/2010, com a proposta global de R\$ 1.661,52 (um mil, seiscentos e sessenta e um reais e cinquenta e dois centavos). Observando a Legislação vigente. Homologado em 23.05.2011

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO
AO CONTRATO Nº 24/2010**

Protocolo nº 3971/2011 - CASAL - Proc. C.I nº 94/2011 - UNSERTÃO

Contratante: CASAL, Rua Barão de Atalaia, 200, Centro, CNPJ/MF nº 12.294.708/0001-81 - ALVARO JOSÉ MENEZES DA COSTA, CPF/MF nº 140.115.494-87

CONTRATADA: SENHORA MARIA ZÉLIA FERREIRA DA SILVA GAMA, inscrita no CPF/MF sob o nº 859.601.874-34, residente e domiciliada no município de Olho D'Água do Casado/AL, doravante, denominado simplesmente LOCADORA.

Objeto do Aditivo: Prorrogação do prazo por mais 12 (doze) meses a contar de 27 de abril de 2011 até 27 de abril de 2012, e aplicação de reajuste de 6,2990% (seis vírgula, dois mil novecentos e noventa por cento).

Data de assinatura: 27 de abril de 2011

Origem dos Recursos: Próprios

Unidade Orçamentária: 11101
Grupo de Despesa: 300000
Rubrica: 307319

Dos Signatários acima citados

Protocolo nº 3971/2011 - CASAL - Proc. C.I nº 94/2011 - UNSERTÃO. Atendendo a solicitação da UNSERTÃO, autorizamos a elaboração do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 24/2010, celebrado entre a CASAL e a SENHORA MARIA ZÉLIA FERREIRA DA SILVA GAMA, com proposta global de R\$ 1.913,40 (um mil novecentos e treze reais e quarenta centavos). Observando a legislação vigente. Homologado em 20.04.2011

**EXTRATO DO SEXTO TERMO ADITIVO
AO CONTRATO Nº 143/2006**

Protocolo nº 7901/2011 - CASAL - Proc. C.I nº 86/2011 - GETIN

Contratante: CASAL, Rua Barão de Atalaia, 200, Centro, CNPJ/MF nº 12.294.708/0001-81 - ALVARO JOSÉ MENEZES DA COSTA, CPF/MF nº 140.115.494-87 e JORGE SILVIO LUENGO GALVÃO, CPF nº 032.981.054-57

CONTRATADA: EMPRESA PROCENGE - PCG - PROCESSAMENTO DE DADOS E ENGENHARIA DE SISTEMAS LTDA, estabelecida na Estrada do Arrial, 3108, Casa Anariela, Recife/PE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.831.033/0001-58, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelos seus Diretores Executivos, os senhores JOSÉ CLAUDIO DE OLIVEIRA, inscrito 038.697.334-20 e RÔMULO MATTOS MESQUITA, inscrito no CPF/MF nº 045.913.724-72, domiciliados e residentes em Recife/PE.

Objeto do Aditivo: Prorrogação do prazo por mais 12 (doze) meses, a contar de 29 de julho de 2011 a 29 de julho de 2012. E reajuste de 9,14% (nove vírgula quatorze por cento).

Data de assinatura: 29 de julho de 2011

Origem dos recursos: Próprios

Unidade Orçamentária: 13101
Grupo de Despesa: 300000
Rubrica: 303.304

Dos Signatários acima citados

Protocolo nº 7901/2011 - CASAL - Proc. C.I 86/2011 - GETIN

Atendendo a solicitação da GETIN, autorizamos a elaboração do Sexto Termo Aditivo ao Contrato nº 143/2006, celebrado entre a CASAL e a EMPRESA PROCENGE - PCG - PROCESSAMENTO DE DADOS E ENGENHARIA DE SISTEMAS LTDA. Observando a Legislação vigente. Homologado em 28.07.2011

EXTRATO DO CONTRATO Nº 58/2011

Protocolo nº 13428/2011 - CASAL - Proc. C.I nº 046/2010 - GEMEM

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 04/2011

Contratante: CASAL, Rua Barão de Atalaia, 200, Centro, CNPJ/MF nº 12.294.708/0001-81 - ALVARO JOSÉ MENEZES DA COSTA, CPF/MF nº 140.115.494-87 e PEDRO GILBERTO RODRIGUES DA MOTA, CPF/MF nº 977.557.708-00.

CONTRATADA: EMPRESA EBARA INDÚSTRIAS MECÂNICAS COMÉRCIO LTDA, estabelecida na Rua Joaquim Marques de Figueiredo, nº 2-31, Distrito Industrial, Baurur/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.138.319/0001-89, neste ato representada pelo seu presidente o SENHOR NELSON REGINATO DO CANTO JUNIOR, inscrito no CPF/MF sob o nº 015.481.268-45, nomeia e constitui seu bastante procurador o SENHOR JOSÉ CARLOS CABRAL GUIMARÃES, inscrito no CPF/MF nº 347.887.354-15, ambos residentes domiciliados na cidade de Baurur, Estado de São Paulo, doravante denominado CONTRATADA.

Objeto do Contrato: A aquisição de 100 (cem) conjuntos moto-bombas submersos, nas especificações contidas no Anexo I, parte integrante do presente processo. Valor do Contrato: R\$ 815.394,00 (oitocentos e quinze mil, trezentos e sessenta reais).

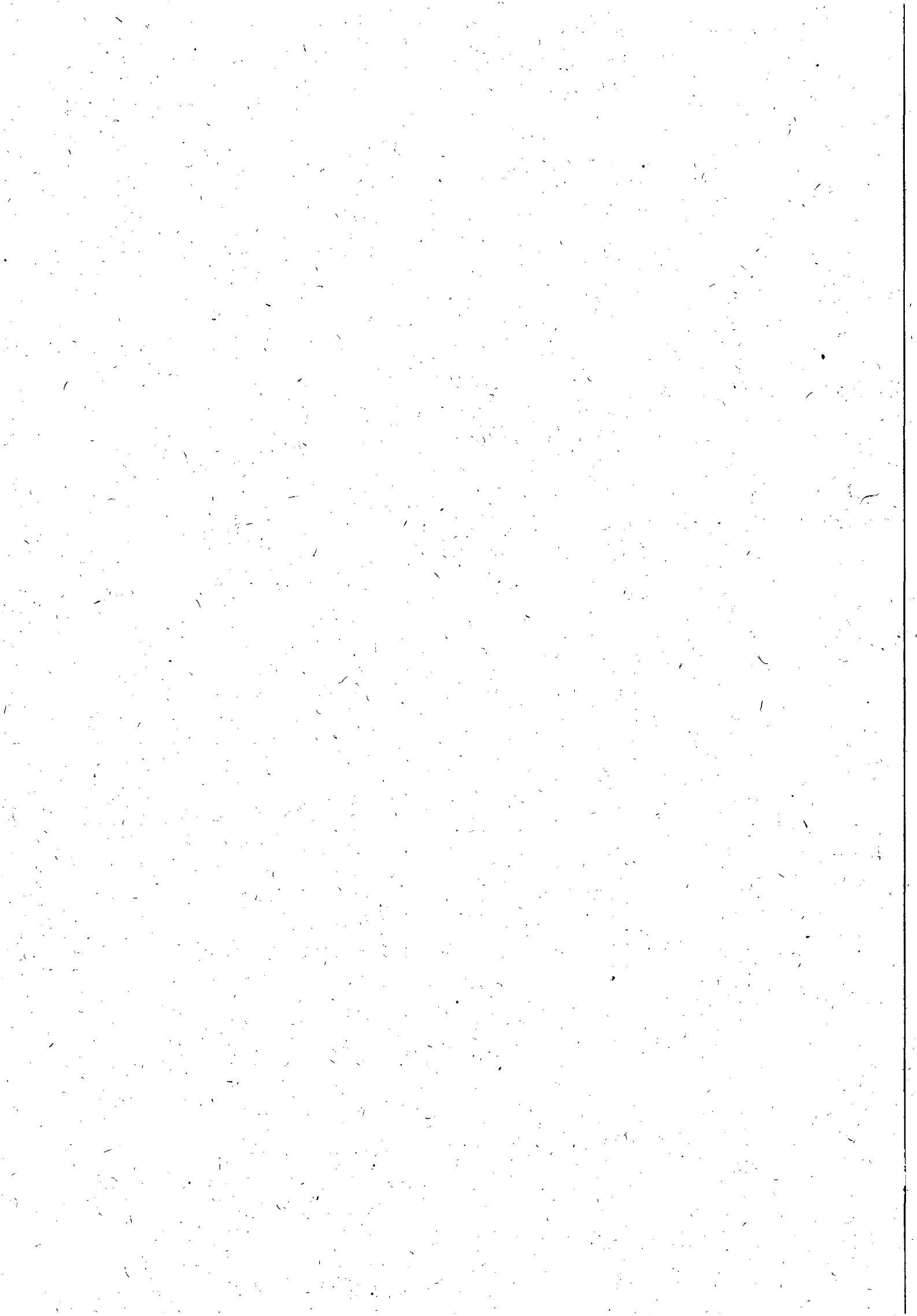
Data de assinatura: 30 de agosto de 2011

Origem dos Recursos: Próprios

Unidade Orçamentária: 11302
Grupo de Despesa: 900000
Rubrica: 900957

Dos Signatários acima citados

Protocolo nº 13428/2011 - CASAL - Proc. C.I nº 46/2010 - GEMEM. Atendendo a solicitação da GEMEM, autorizamos a elaboração do Contrato nº 58/2011, celebrado entre a CASAL e a EMPRESA EBARA INDÚSTRIAS MECÂ-





**ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

Ofício nº 580/2010-GELIC/DP

Maceió, 28 de setembro de 2010

**Exm.º Sr.
Dr. ISNALDO BULHÕES BARROS
DD. Presidente do Tribunal de
Contas do Estado.**

Senhor Presidente,

Pelo presente, atendendo determinação constante da Lei Estadual nº 4.843/86, estamos enviando a V.Ex.^a para registro do Contrato nº 34/2010, celebrado entre a CASAL e o SENHOR ODILON VIEIRA DOS SANTOS FILHO, que tem como objeto, a locação de um imóvel urbano situado na Rua do Comércio, 962, Centro, Palestina/AL, o qual servirá para instalação do escritório da CASAL.

A Súmula do Contrato em epígrafe foi publicada no Diário Oficial do Estado em edição de 24 de setembro de 2010.

Outrossim, remetemos em anexo, todo o dossiê que integra o Protocolo. Nº 4544/2010 - CASAL - PROC. C.I Nº 92/2010 - UNBL fls de 01 a 15

Ao ensejo, reiteramos a V.Ex.^a, protestos de consideração e apreço.


Engº JESSE MOTTA CARVALHO FILHO
Diretor Presidente

PROCOLO-TCAL 13/1
PROCESSO TC/AL: 8048/10

INTERESSADO:

COMPANHIA DE ABASTECIMENTO
ESTADO DE ALAGOAS - CASAL

CPF:

CNPJ: 1229470800018

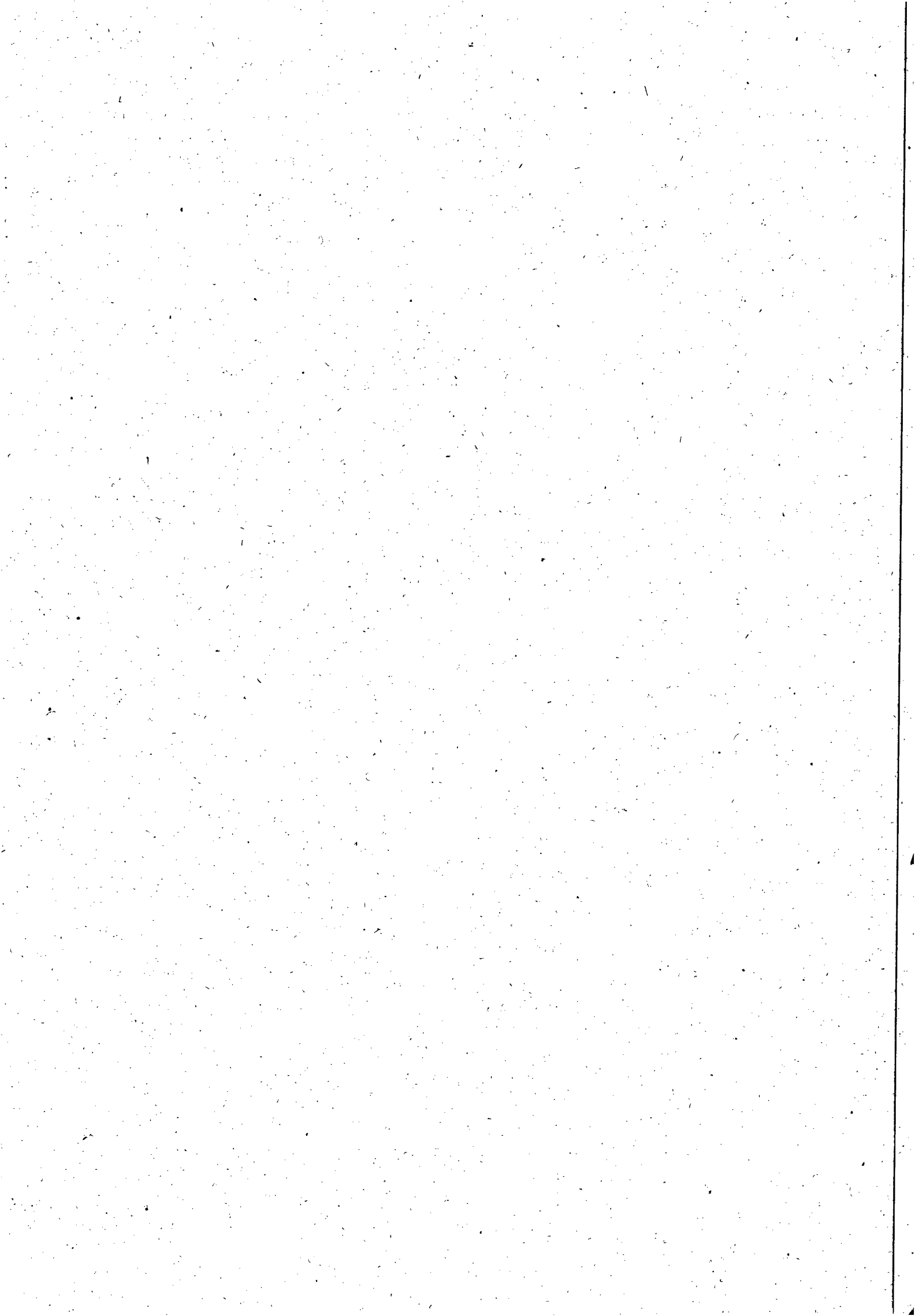
ASSUNTO:

CONTRATAÇÃO/AJUSTES/INSS
CONGENÈRES

1º Andamento:

SEÇÃO DE CONTRATOS E CC

JOEL LINS



Gelic-80

C.A.S.
Fls. 01
me



COMUNICAÇÃO INTERNA	Nº da CI: 92/2010
----------------------------	--------------------------

Origem: UNBL	Destino: SUNEI	Data de emissão: 20/03/2010
---------------------	-----------------------	------------------------------------

Protoc: 4544/2010

Senhor Superintendente,

Solicitamos de V.S^a., junto a GELIC, a **contratação de imóvel** tipo residencial para acomodar o **escritório do Núcleo de Negocio da cidade de Palestina.**


Portanto, o valor cobrado pelo proprietário é de R\$ 130,00 (cento e trinta reais) mensais.

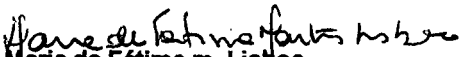
Informamos que fora feito levantamento de preço de imóveis na referida cidade e que o mesmo encontra-se bem localizado e com boas condições físicas.

Segue em anexo documentação para contrato bem como lista de nomes dos proprietários abaixo:

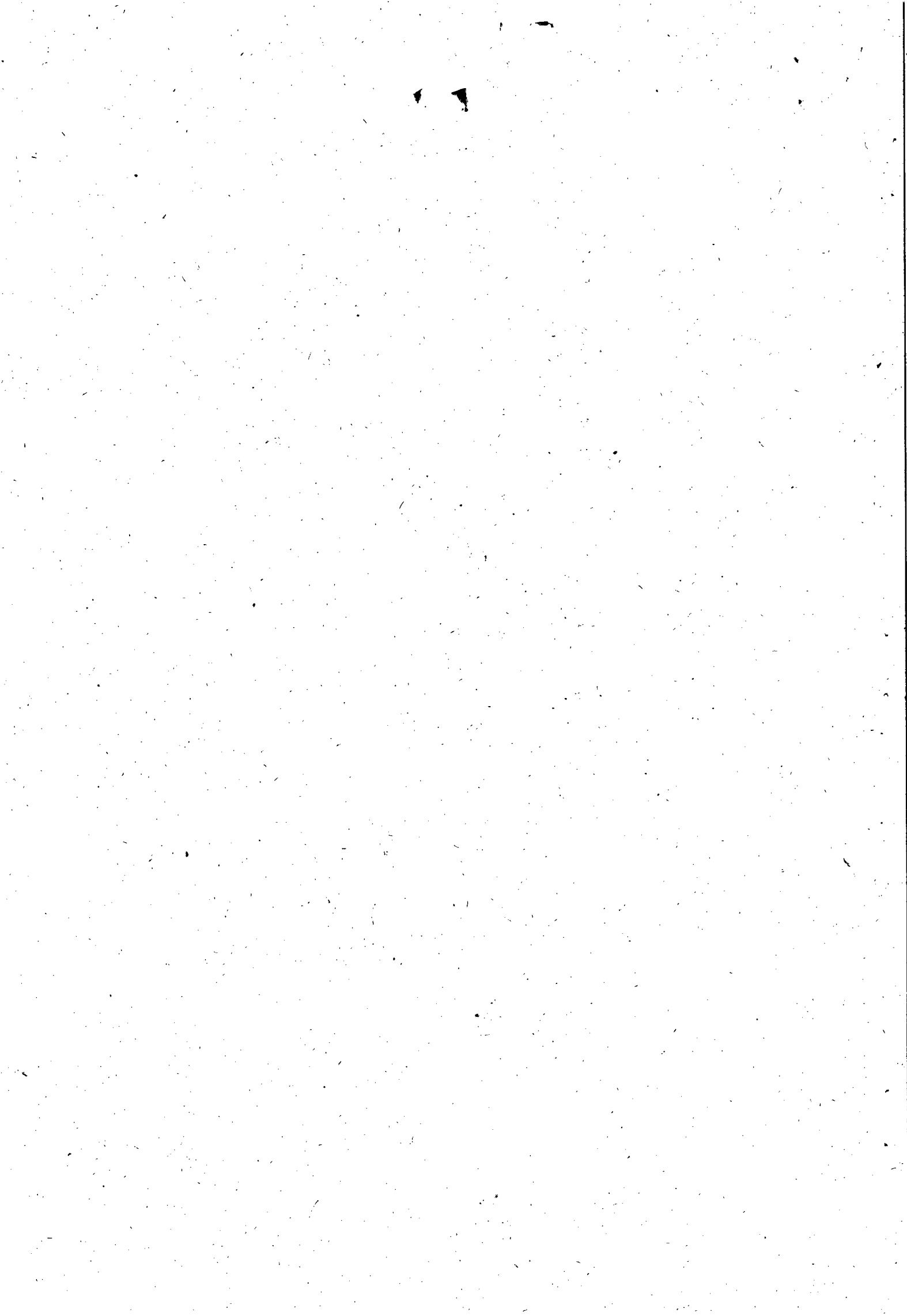
1. Jose Barbosa da Silva Junior, Rua do Comercio s/n Valor R\$ 150,00;
2. José Barbosa da Silva, Rua do Comercio nº 55 Valor R\$ 150,00.

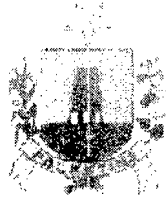
Atenciosamente,


Audemir de Freitas Costa
CAF-UNBL


Maria de Fátima m. Lisboa
Gerente da UNBL

RECEBIDO EM 10/05/10
973/10
SUPPES/GEDEP



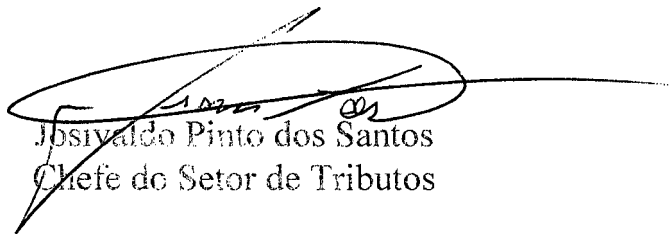


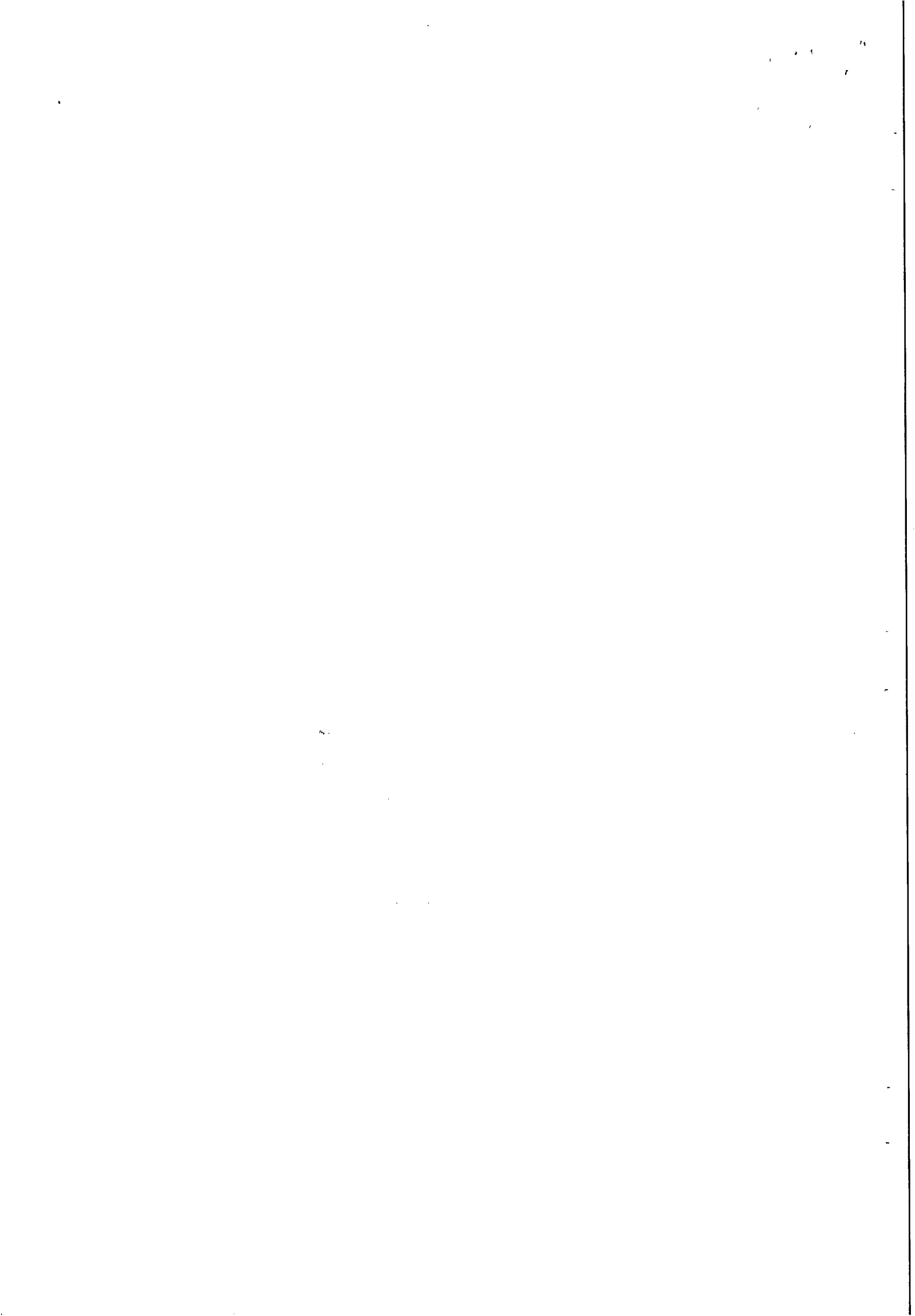
ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALESTINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins, que o imóvel urbano localizado na Rua do Comércio, s/n na quadra 017 e lote nº 0184, nesta cidade de Palestina, encontra-se com seus vencimentos em dia até o presente momento com esta Prefeitura.

Palestina – AL, 19 de abril de 2010


Josivaldo Pinto dos Santos
Chefe do Setor de Tributos



CASAL
Fls. 03
mc

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

123.849
29.08.1997

Odilon Vieira dos Santos
Luiza Thoca Gomes

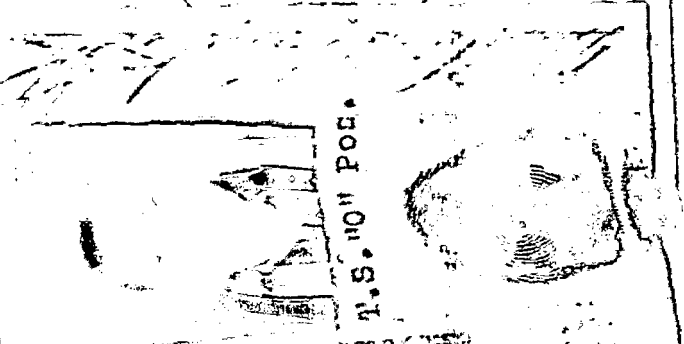
MAGALO-AL 15.05.1946

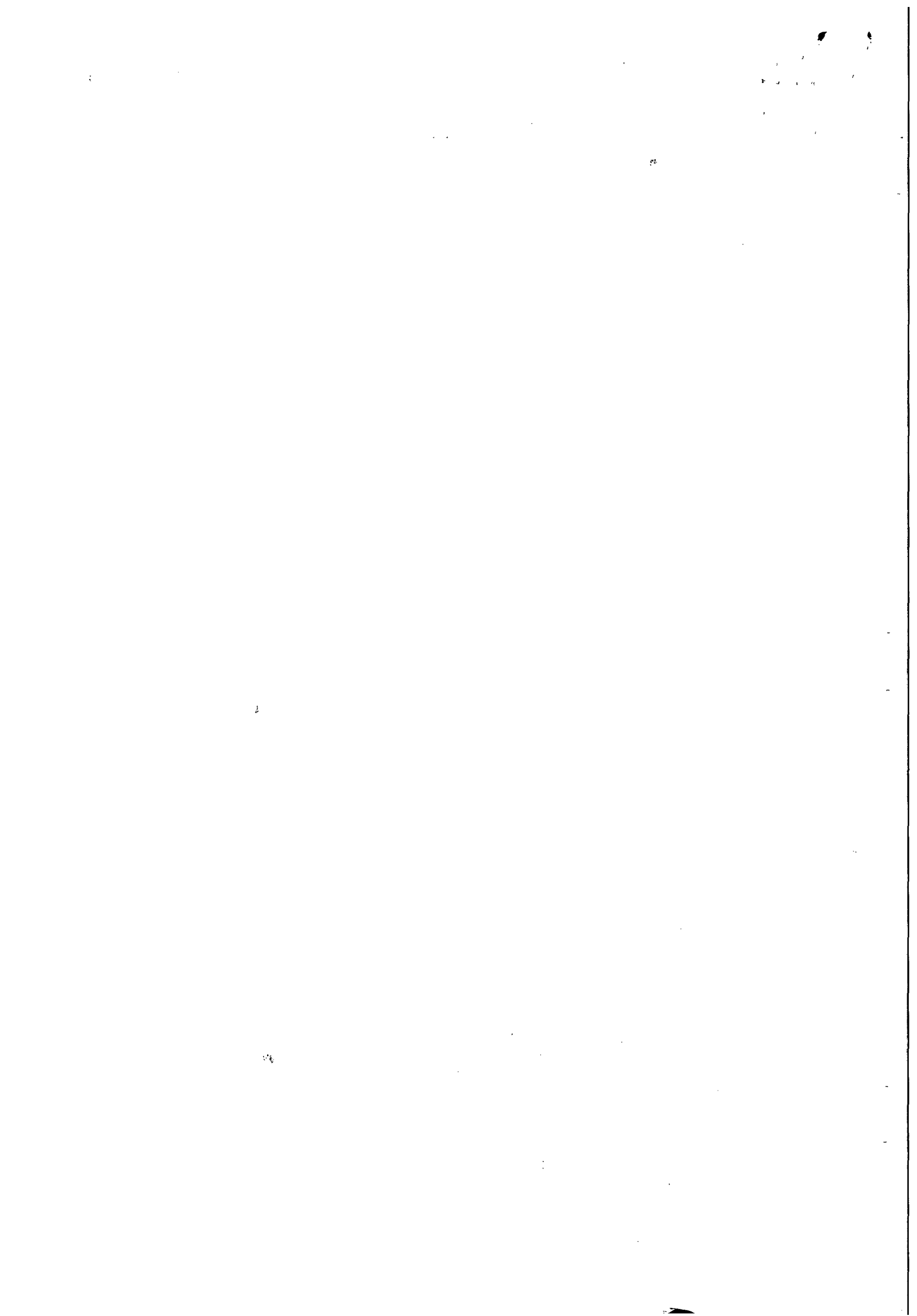
CAS. Nº 47.327.114.53.119.258

020.979.504-87

ESTADO DE ALABAMA

T.S. "O" POS.





INSTRUÇÕES GERAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALESTINA - AL
 CARNÊ DE IPTU 2009 - IMPOSTO PREDIAL TERRITORIAL URBANO
 LCCAIS DE PAGAMENTO: Caixa Econômica Federal,
 Casas Lotéricas e Caixa Aqui.

OBS: EM CASO DE DUVIDAS, PROCURE A
 PREFEITURA, (SETOR DE TRIBUTOS).

"COLABORE COM O SEU MUNICIPIO
 PAGANDO EM DIA SEUS IMPOSTOS"

CAIXA				PM PALESTINA/AL		DOCUMENTO DE ARRECADACÃO	
NOME						Nº DE IDENTIFICAÇÃO	
MANOEL MESSIAS SANTANA DA SILVA						01010171842009	
DATA DE VALIDADE		DATA DE EMISSÃO		EXERCÍCIO		VENCIMENTO	
20/10/2009		19/04/2010		2009		20/10/2009	
COD. REC/TRIBUTO		RECEITA/TRIBUTO		PARCELA		VALOR	
		IPTU				5,10	
MOEDA		QTDE MOEDA		VALOR DA UNIDADE PAGTO		CORREÇÃO	
REAL							
ENDEREÇO						MULTA	
RUA DO COMERCIO S/N							
CENTRO						JUCOS	
PALESTINA							
CPF - 07410-000						DESCONTO	
						AL	
						TOTAL	
						5,10	

CAIXA ECONOMICA FEDERAL
 CAIXA AQUI
 COMPROVANTE DE PAGAMENTO
 ARRECADACAO DE CONVENIO

9/04/2010 09:37:28
 DATA DE EFETIVACAO: 19/04/2010
 CONVENIO: 000105285
 OPERADOR: 00010528

REPRESENTACAO NUMERICA
 916700000002 051030552007
 910200101012 710420000000

CONVENIO: PM DE PALESTINA/AL
 PAGTO. EFETUADO EM: 19/04/2010

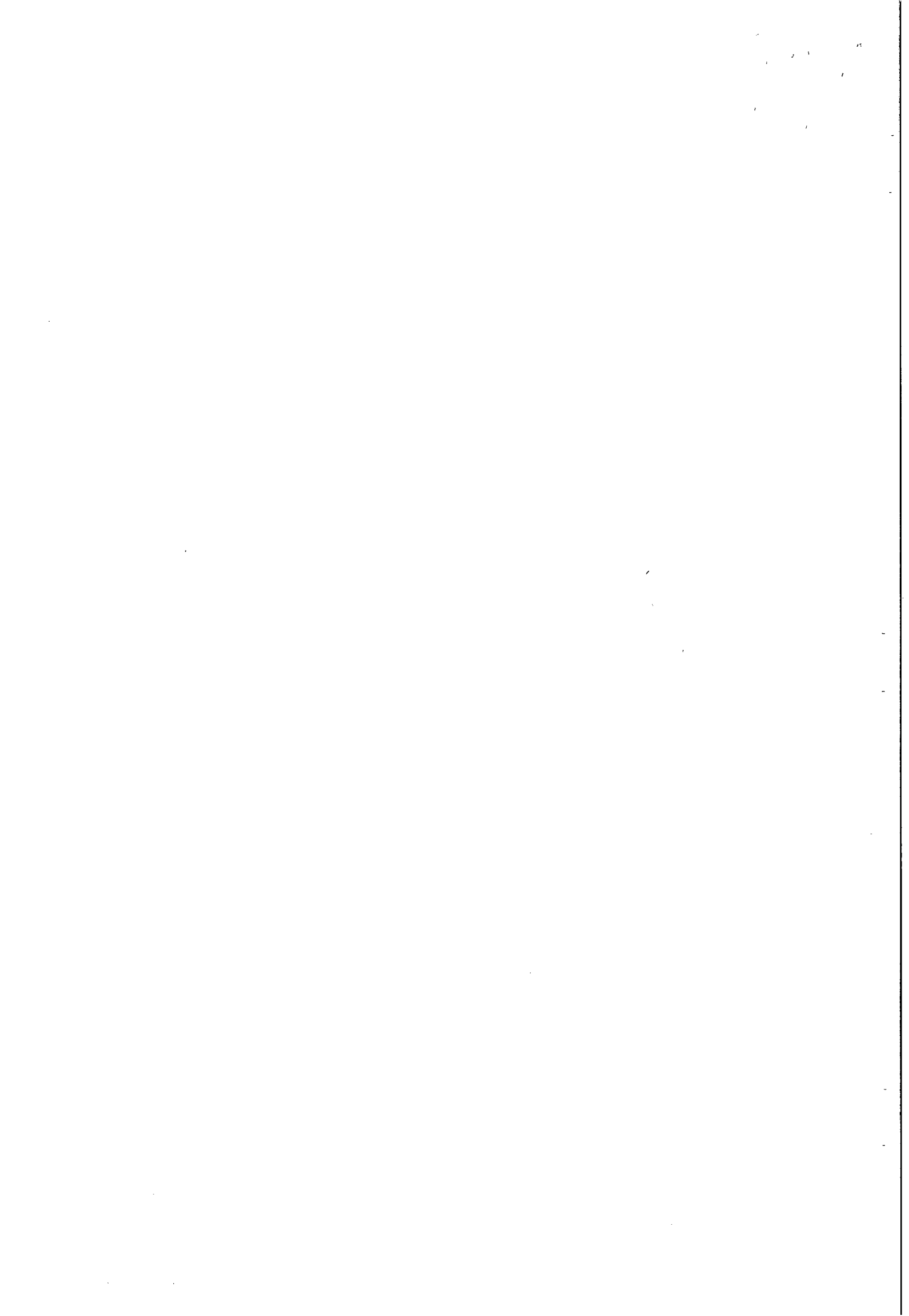
VALOR: 5,10

COD. OPERACAO: 000184853

OPERACAO REALIZADA COM SUCESSO

CAIXA AQUI
 É A CAIXA EM TODO O BRASIL

DISQUE CAIXA - 0800 726 0101
 QUVIDORIA - 0800 725 7474





C=A=P=A

RECIBO PARTICULAR DE COMPRA E VENDA

**OUTORGANTE (S) VENDEDOR(ES): MANOEL MESSIAS SANTANA DA SILVA
MARIA APARECIDA DOS ANJOS SILVA**

**OUTORGADO (S) COMPRADOR(ES): ODILON VIEIRA DOS SANTOS FILHO
MARIA CELIA SILVA DOS SANTOS**

**IMÓVEL: UMA CASA LOCALIZADA NA RUA DO COMERCIO Nº 962,
PALESTINA-AL.**

DATA: 10 de FEVEREIRO de 2010

100

RECIBO PARTICULAR DE COMPRA E VENDA

R\$ 70.000,00

Nós, **MANOEL MESSIAS SANTANA DA SILVA**, brasileiro, casado, portador do RG 711724 SSP/AL., e CPF 469.050.734-15 e **MARIA APARECIDA DOS ANJOS SILVA**, brasileira, casada, portadora do CPF 576.904.054 87 e RG 2.072.318 SSP/AL. residentes na Rua do Comercio 962, Palestina - Al. Recebemos do Srº **ODILON VIEIRA DOS SANTOS FILHO**, brasileiro, casado, aposentado, portador do RG 123.849 e CPF 020.979.904-87 e da Srª **MARIA CELIA SILVA DOS SANTOS**, brasileira, casada, aposentada, portadora do RG 183.843 SSP/AL e CPF 376.113.564-53, residente e domiciliado na Rua do Comercio nº 68, Palestina-Al., a importância de **R\$ 70.000,00** (setenta mil reais). Referente à venda que fizemos de uma casa localizada na Rua do Comercio nº 962, Palestina-Al. medindo 9.50 (nove metros e cinquenta centímetros) de frente por 57 (cinquenta e sete metros) de frente a fundos. Com os seguintes limites: ao norte via publica, sul com o Sr. Lindalvo de Carvalho, leste com a Sr. Silveria Bezerra dos Santos e oeste com o Sr. Onofre Costa da Silva.

Nós, **MANOEL MESSIAS SANTANA DA SILVA** e **MARIA APARECIDA DOS ANJOS SILVA**, achando que os dados acima estão de acordo com o que vendemos passamos o direito e domínio para o atual comprador dispor como seu por força deste documento, para tanto na presença das testemunhas datamos e assinamos abaixo.

Palestina-Al, 10 de fevereiro de 2010.

Manoel messias santana da Silva
Vendedor

Maria Aparecida dos Anjos Silva
Vendedora

Odilon Vieira dos Santos Filho
Comprador

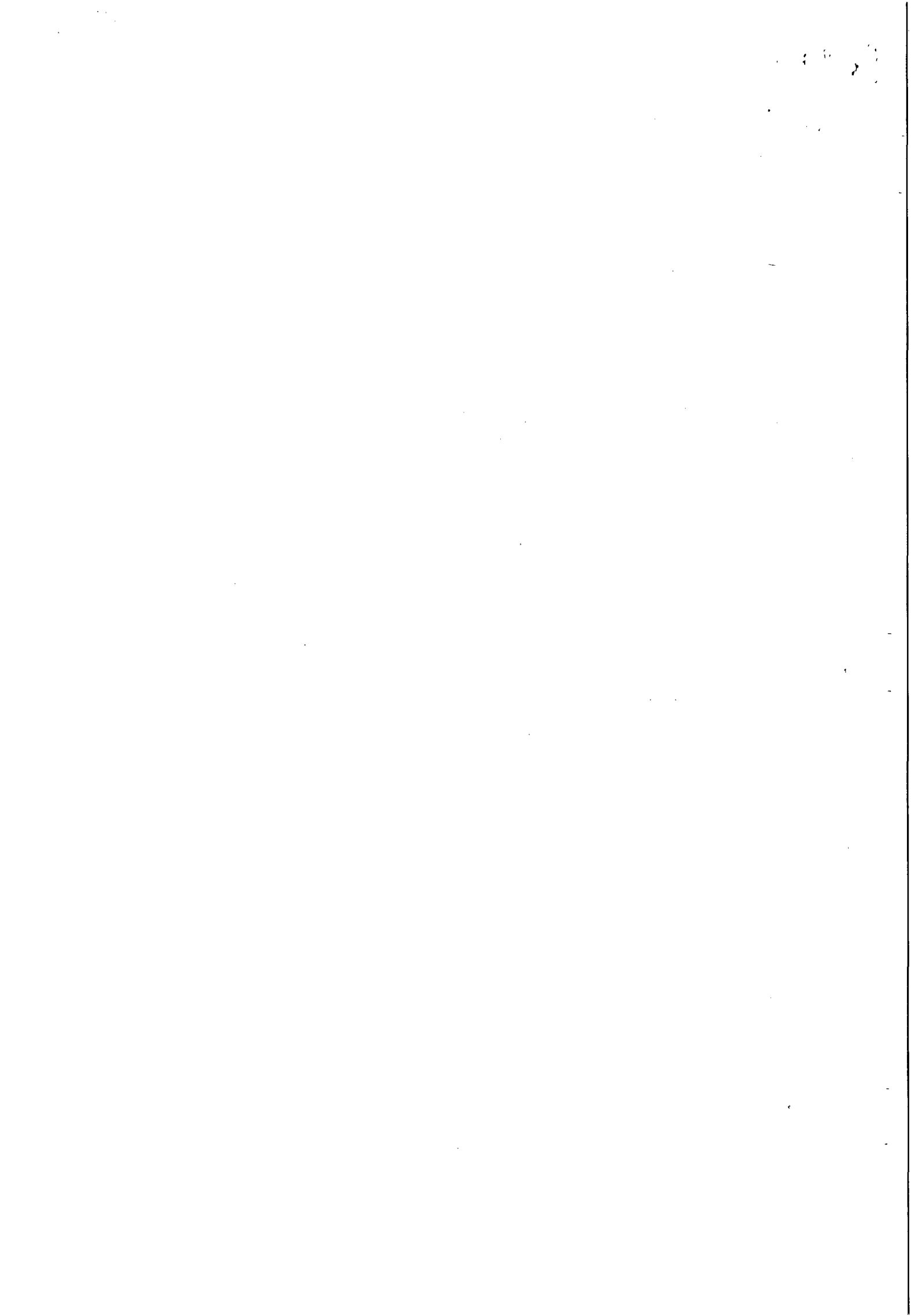
Maria Celia Silva dos Santos
Compradora



TESTEMUNHAS:
Adezia Tessa de Sousa
Carolina da Silva

SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL E NOTAS
CNPJ 09.207.297/0001 - 35
Rua Vitória dos Santos s/n, centro
PALESTINA-AL-CEP 37.410-000
MARIA HELENA DA SILVA
Oficial

Serviço de Registro Civil e Notas
de Palestina - AL.
Reconheço por verdadeiro a(s) firma(s) de:
Manoel Messias Santana da Silva
Maria Aparecida dos Anjos Silva
em 10 de fevereiro de 2010
Palestina - AL.
Maria Helena da Silva
Oficial





INSTRUÇÃO DE PROCESSO

Nº PROCESSO: 4544/2010
 Nº FOLHA:

À MPV

Para a manifestação instaurada jurídica

03/05/2010

[Signature]

Engº Antonio Fernando S. Nascimento
 Superintendente de Negócios do Interior
 SUNEI

Ào Adv. Galmilson Pereira,

Para análise e instauração jurídica. Em, 03/05/10

[Signature]
 Edilson Alves Vieira
 Advogado OAB/AL 1822
 Assessor Jurídico/CASAL

À SUPPES,

solicitamos verificar se o proprietário do imóvel faz parte do quadro de empregados da CASAL.

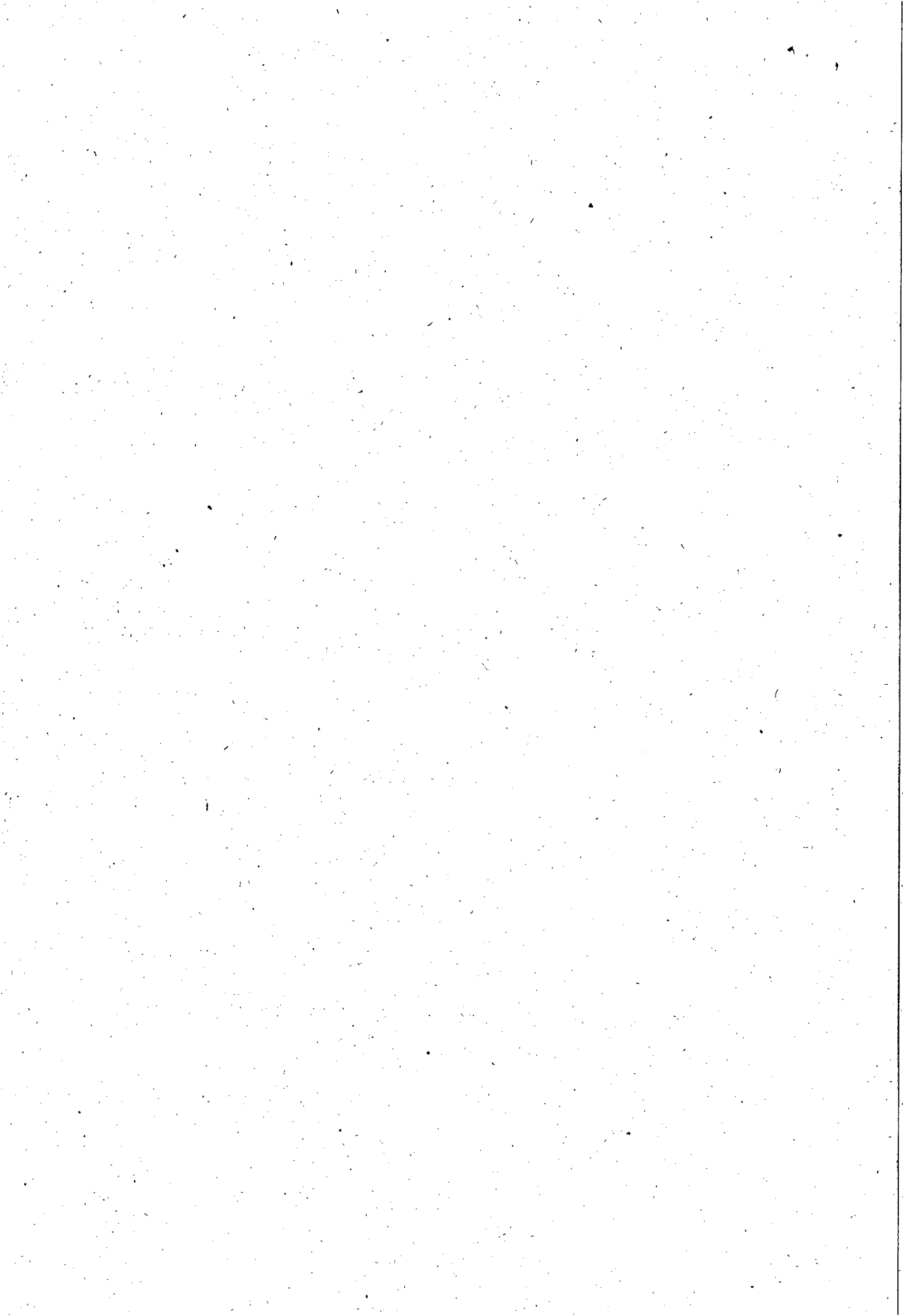
Em 10.05.2010.

[Signature]
 Djalma Nestor Messias
 Advogado OAB/AL 2051

À ASTUR

Comunicamos que o Sr. Edilson Vieira dos Santos Filho não pertence ao quadro de pessoal da CASAL

Em 10/05/10





FL. 08
de

Processo nº 4544/2010.

Interessado: UNBL - UNIDADE DE NEGÓCIOS DA BACIA LEITEIRA

Ao
Assessor Jurídico,

Trata o presente processo da solicitação da locação do imóvel de propriedade do Sr. ODILON VIEIRA DOS SANTOS FILHO, para acomodação do escritório do Núcleo de Negócios da CASAL, localizado na Rua do Comércio nº 962, Centro, Palestina/AL, no valor de R\$ 130,00(cento e trinta reais) mensais.

A Lei nº 8.666/93, no seu artigo 24, inciso X, dispensa a licitação para compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia.

Assim, considerando a necessidade de instalação do escritório da CASAL, para atendimento ao público, somos pela celebração, bastando para tanto da competente autorização a ser proferida em ato formal pelo Senhor Diretor Presidente.

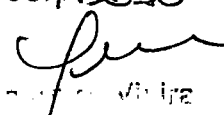
Em: 12.05.2010.

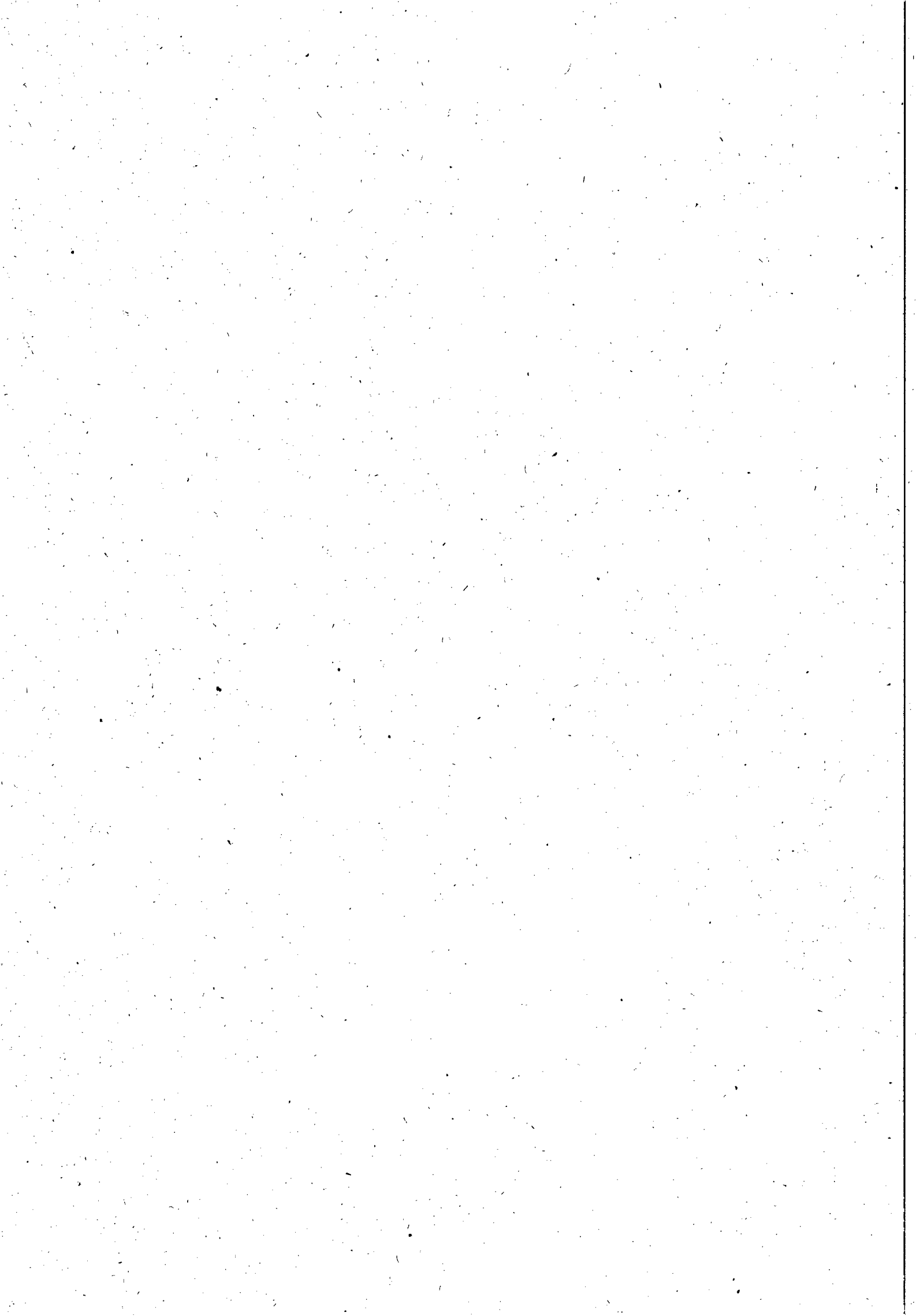

EDMILSON PEREIRA
Advogado/ASJUR

D. D. P.,

Com a instigação jurídica, com a qual concordamos.

Em, 12/05/2010


ODILON VIEIRA DOS SANTOS FILHO
ASSESSOR JURÍDICO





Protocolo 0000004544/2010
C.I nº 92/2010 – UNBL

À
SULOS,

De acordo com a solicitação da UNBL através da C.I. nº 92/2010, corroborada pela instrução processual e jurídica às fls. 08, parte integrante do presente processo, e o que estabelece o Artigo 24, inciso X da Lei nº 8.666/93, que caracteriza a necessidade da contratação, **AUTORIZAMOS** a celebração de Contrato de Aluguel com o Sr. **ODILON VIEIRA DOS SANTOS FILHO**, que tem como objeto a locação de imóvel urbano residencial, situado na Rua do Comércio, nº 962 – Centro Palestina/AL, o qual servirá para Escritório da CASAL naquele Município, no valor mensal de R\$ 130,00 (cem e trinta reais), e global de R\$ 1.560,00 (um mil quinhentos e sessenta reais) por um período de 12 (doze) meses. Em, 12/05/2010

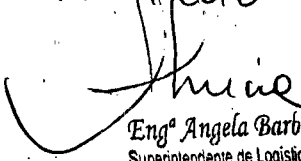

Engº JESSÉ MOTTA CARVALHO FILHO
Diretor Presidente

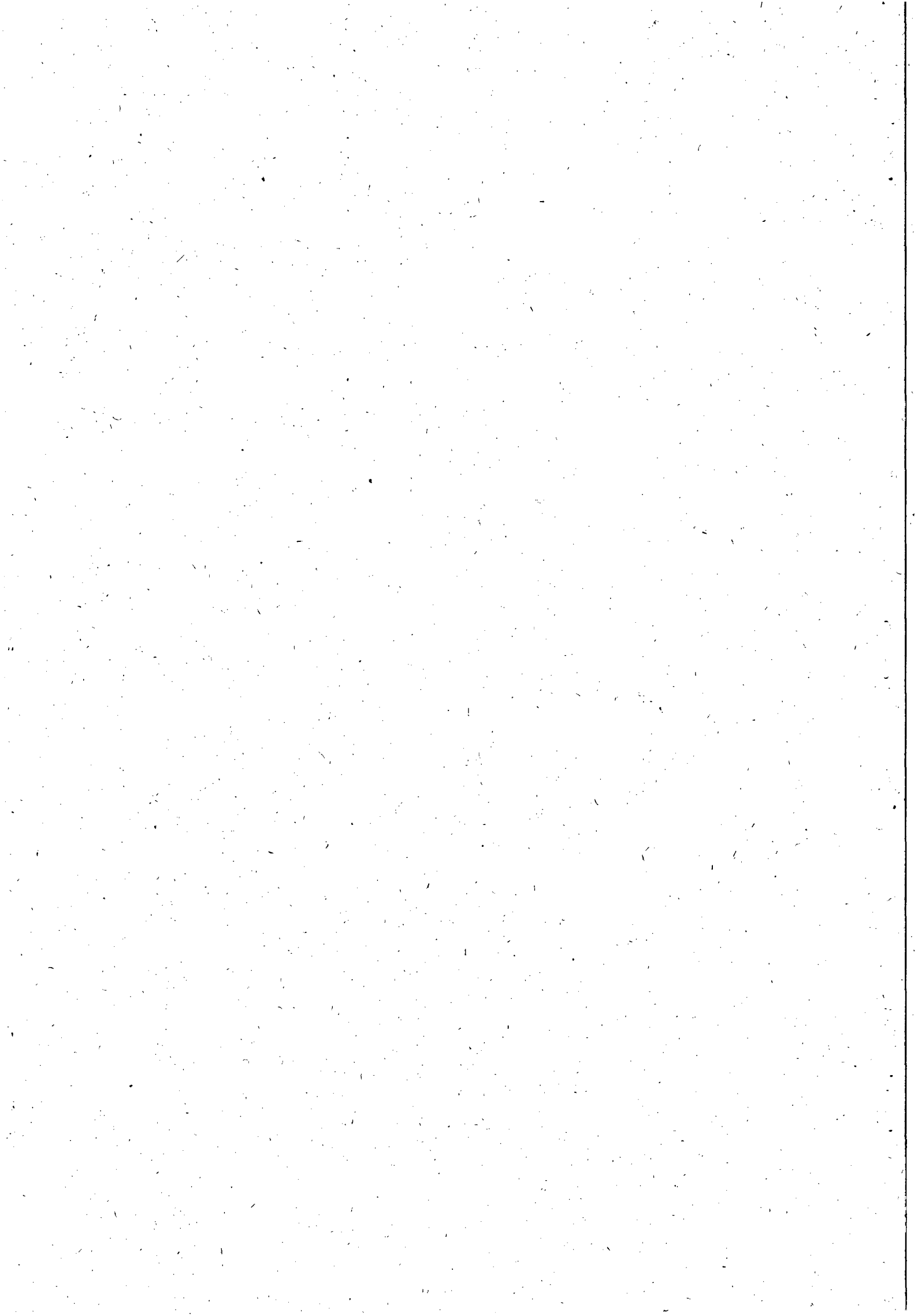
/vgm...

A Geplan,

Solicitamos dotação e a classificação orçamentária. Enviar à Gebic para elaboração do contrato.

Em 14.05.2010


Engª Angela Barbosa Omena
Superintendente de Logística e Suprimentos
SULOS/CASAL





PROCESSO CI Nº 092/2010 – PROTOCOLO 4544/2010.

Interessado : UN B. LEITEIRA.

A GELIC,

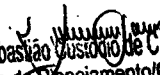
Trata-se da renovação de aluguel de imóvel para a cidade de Palestina, por 12 meses ao preço global de R\$ 1.560,00. Portanto, os recursos para custeio poderão ser próprios da CASAL, na classificação orçamentária abaixo especificada:

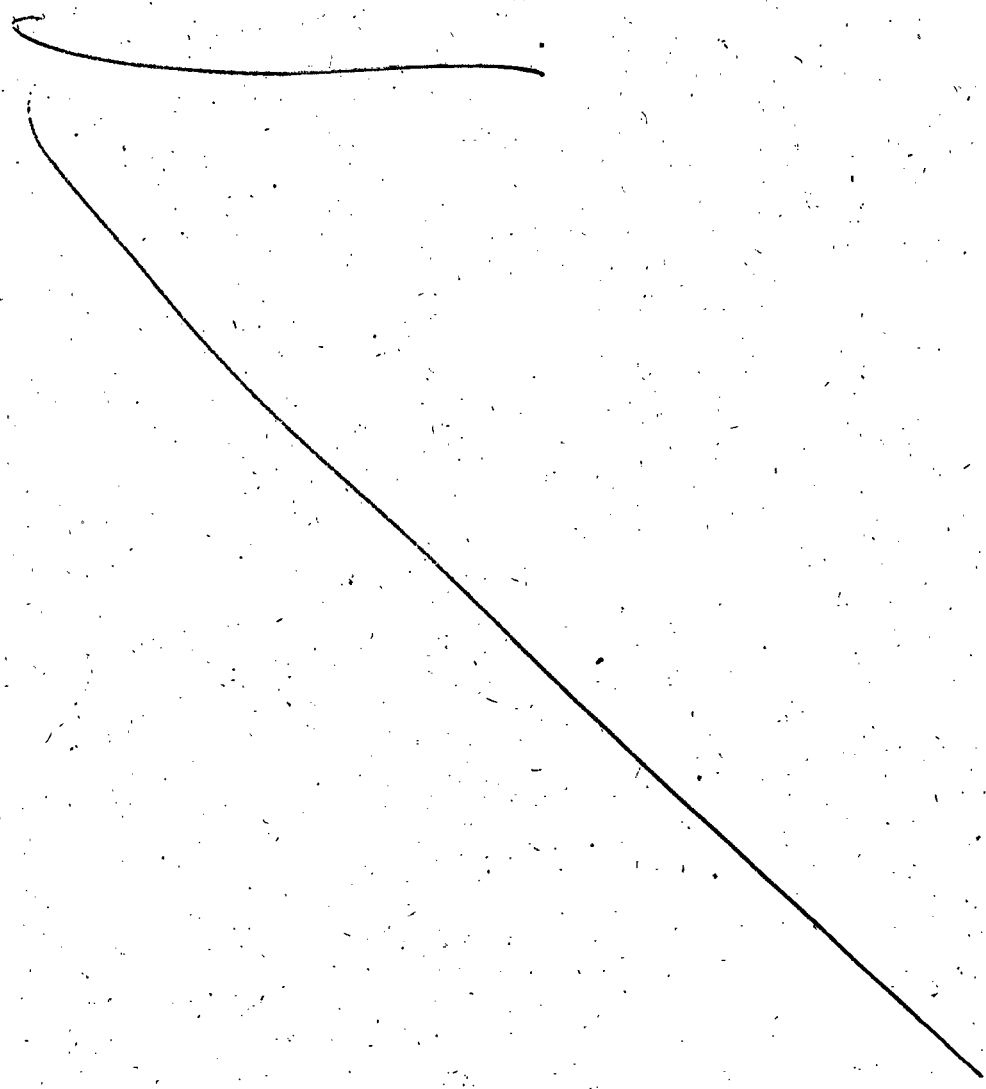
Unidade Orçamentária : 1 1.102 - UN B. LEITEIRA.(Unidade de Negócio da Bacia Leiteira).

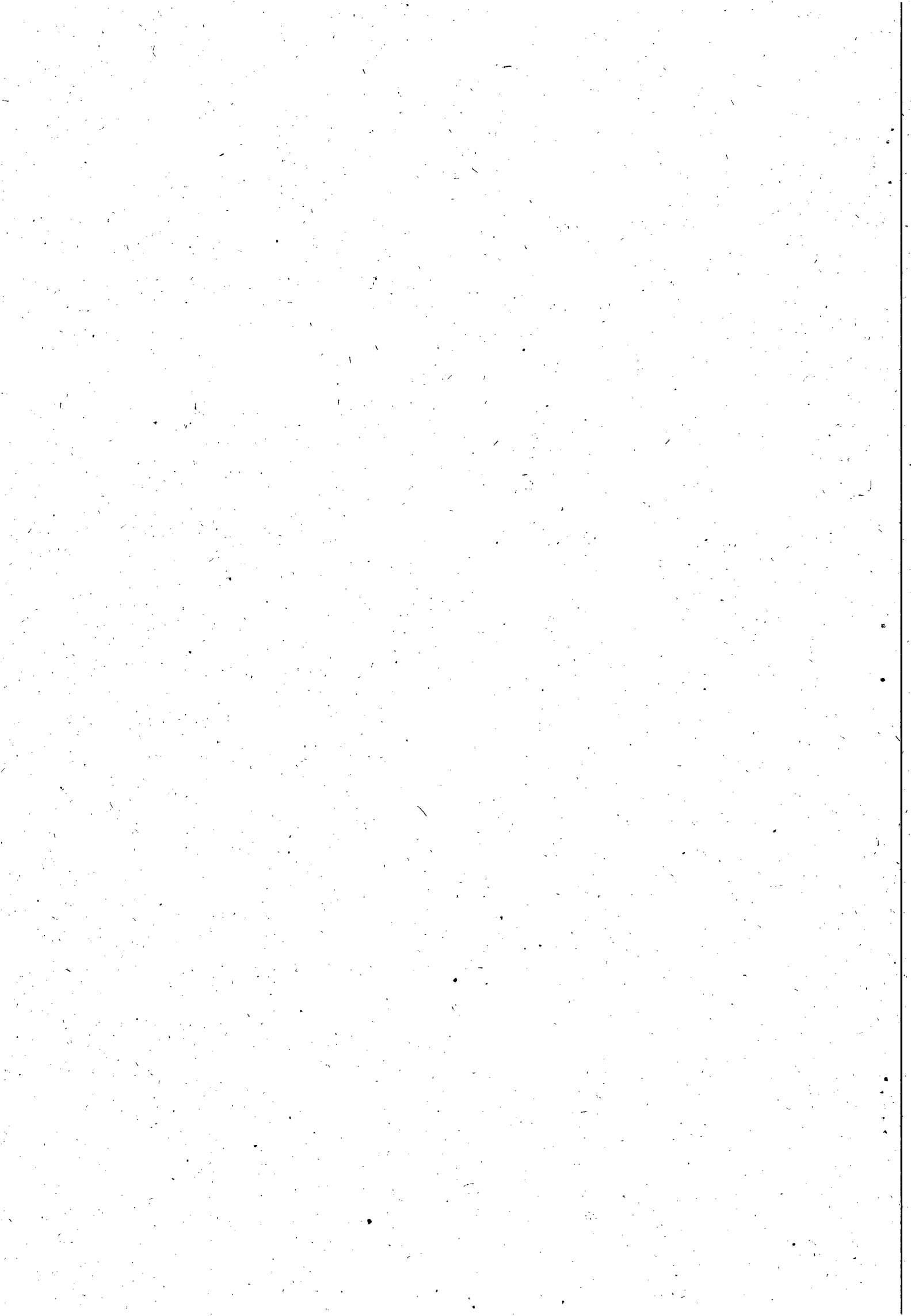
Grupo de Despesa : 300.000 - Serviços de Terceiros.

Rubrica : 307.319 - Aluguéis de Imóveis.

Em 17/05/2010.

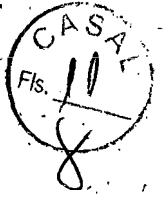

Engº Sebastião Custódio de C. Davim
Gerente de Planejamento/CASAL
Mat. 1356
Fone: 8833-7739







COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS



Processo: 4544/2010 - CASAL
C.I n° 92/2010 - UNBL

À
ASJUR,

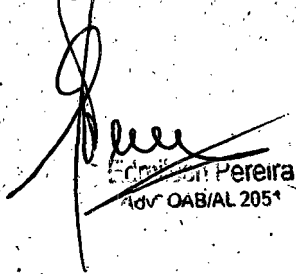
Para análise e aprovação do Contrato 34/2010 - CASAL.

Em: 21/05/2010.

Maria de Fátima P.C. Cavalcanti
Maria de Fátima Prazin das Chagas Cavalcanti
Gerência de Licitação e Contratos - GELIC

À
GELIC,
Com o Termo devidamente aprovado.

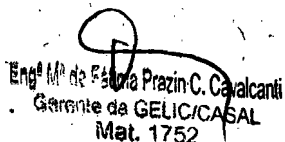
Em: 21.05.2010.

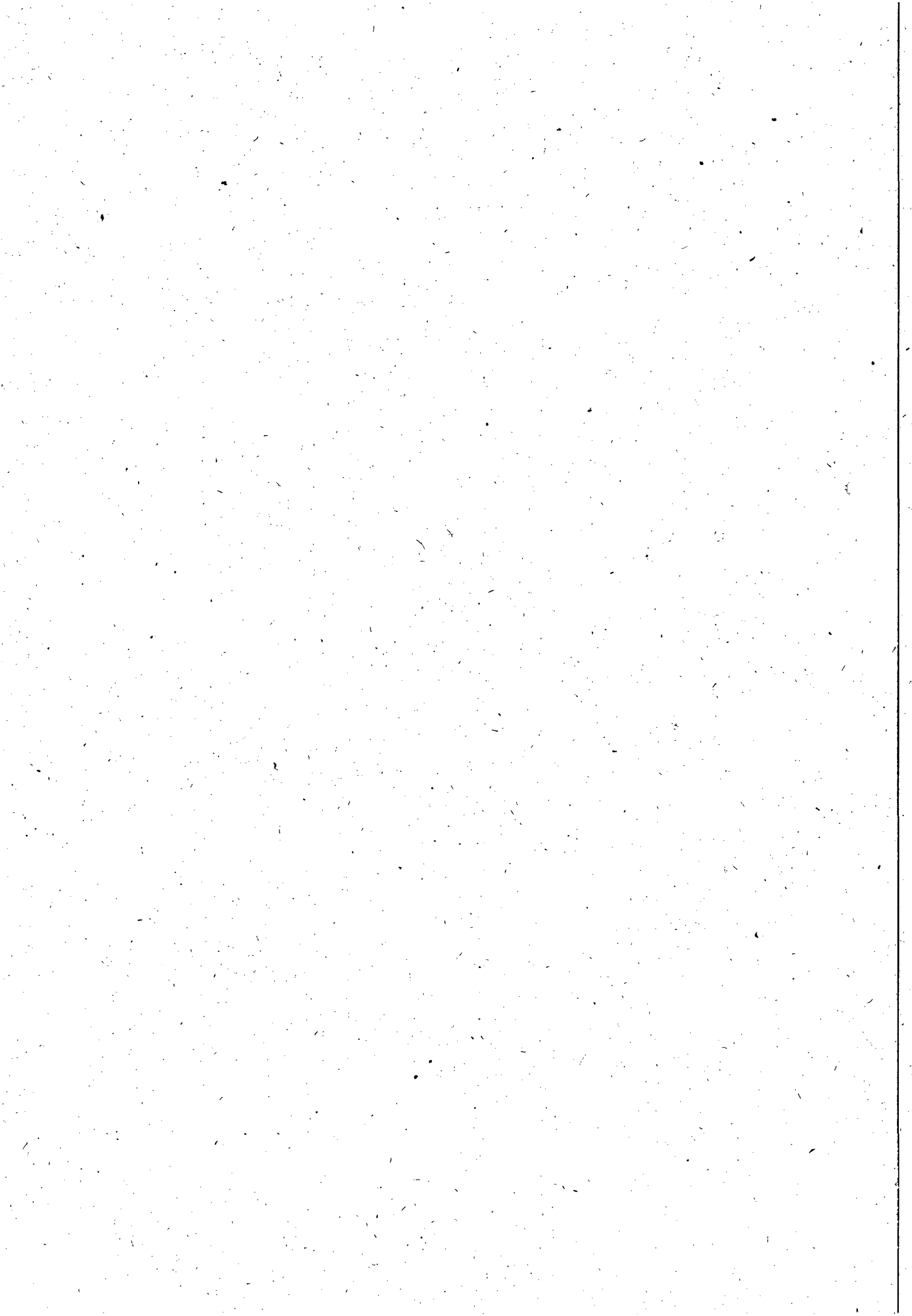

Edson Pereira
Adv. OAB/AL 2054

À
SUKOS/VGC.

Encaminhamos para conhecimento e evolução do contrato n° 34/2010 - CASAL, objetivando a aprovação das assinaturas da VGC e DP.

Em, 21.05.2010


Engª Mª de Fátima Prazin C. Cavalcanti
Gerente da GELIC/CASAL
Mat. 1752





INSTRUÇÃO DE PROCESSO

Nº PROTOCOLO:

2544/10

Nº FOLHA:



À
VGC,

Solicitamos vossa assinatura e da DP. Retornar, diretamente à GELIC, para maior brevidade.

Em 21.05/2010

Eng^a Analista de Sistemas Angela Barbosa Omena
Superintendente de Logística e Suprimentos
SULOS/VGC/CASAL

A DP, (de ordem)

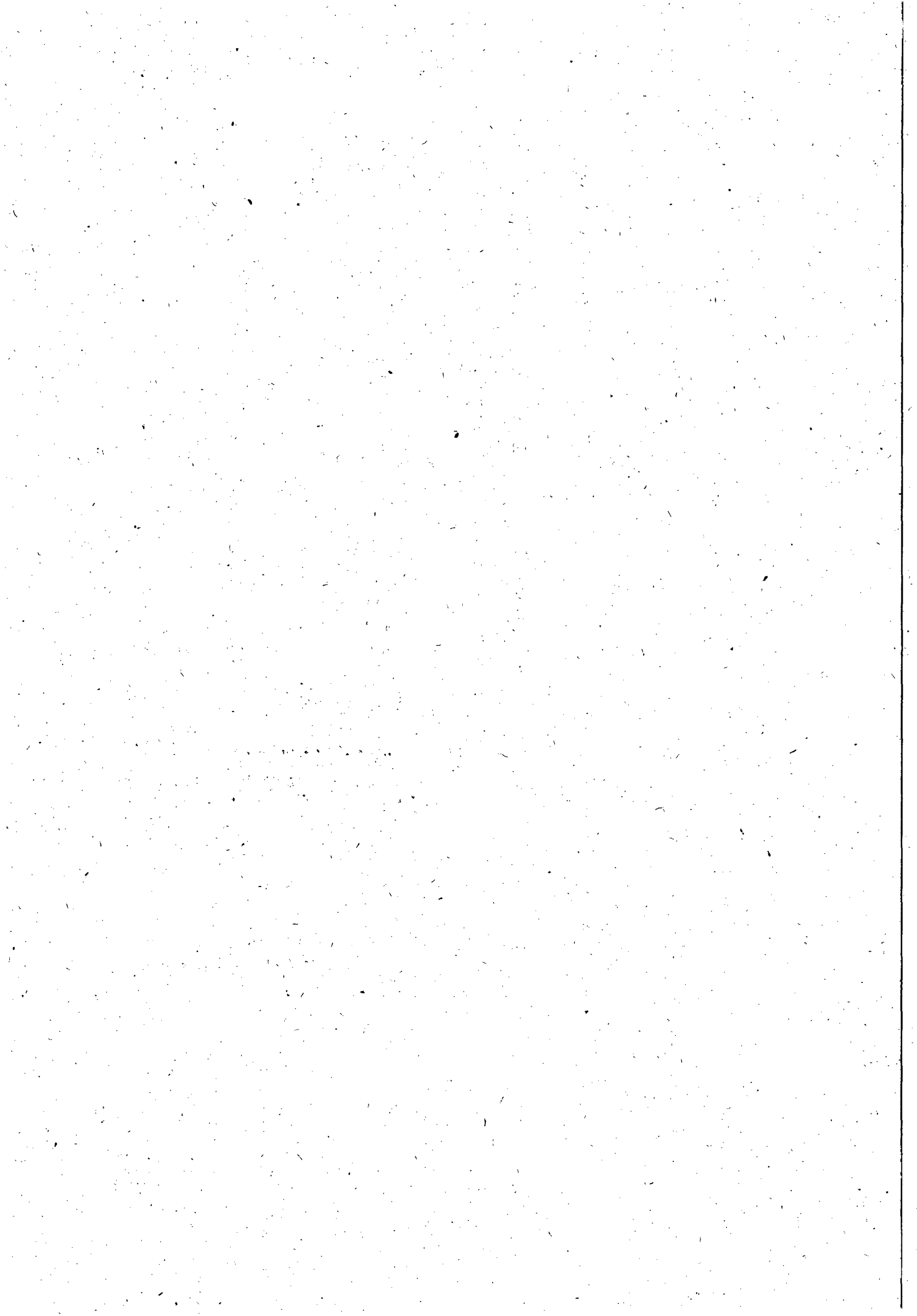
P/assinatura

21/05/10.

Marcela Azevedo Calheiros Fortes
Assessora Administrativa
CASAL

A GELIC (de ordem),
CONTRATO N: 34/2010 - CASAL ASSINADO PELO
PRESIDENTE, P/ENCAMINHAMENTO.

Eng^o Alexandre P. de H. Cavalcanti
Coordenador de Logística CASAL





ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

CONTRATO Nº 34/2010 - CASAL
CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO
RESIDENCIAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM A
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS -
CASAL E O Sr. ODILON VIEIRA DOS SANTOS
FILHO.

PREÂMBULO - DAS PARTES E DO FUNDAMENTO:

1) CONTRATANTE: Pelo presente, celebram instrumento particular de contrato de locação de imóvel, não residencial, de um lado, a COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL, Sociedade de Economia Mista Estadual, vinculada à Secretaria de Estado de Infra-Estrutura, sediada na Rua Barão de Atalaia, nº 200, Centro, Maceió/AL, doravante, denominada simplesmente CASAL, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.294.708/0001-81, portadora da Inscrição Estadual nº 24.008.146-3, neste ato, representada por seu Diretor Presidente JESSÉ MOTTA CARVALHO FILHO, brasileiro, casado, engenheiro civil, inscrito no CPF/MF sob o nº 148.709.165-68 e pelo Vice-Presidente de Gestão Corporativa JOSÉ RAIMUNDO AVELAR DE CARVALHO, brasileiro, casado, engenheiro químico, inscrito no CPF/MF sob o nº 240.729.155-72, ambos residentes e domiciliados nesta Capital.

2) CONTRATANTE: ODILON VIEIRA DOS SANTOS FILHO, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.979.904-87, residente e domiciliado no município de Palestina/AL, doravante, denominada simplesmente LOCADOR.

3) FUNDAMENTO LEGAL DA ADJUDICAÇÃO: A presente adjudicação decorre da dispensa de licitação, devidamente autorizada pelo Diretor Presidente da CASAL, com base no Art. 24, inciso X, da Lei nº 8.666/93, tudo conforme consta no Processo Administrativo nº 4544/2010 - CASAL e C.I. 92/2010 - UNBL, obrigando as partes de acordo com as cláusulas e condições, a seguir expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Constitui objeto do presente contrato, a locação de um imóvel urbano, situado na Rua do Comércio, 962, Centro, Palestina/AL, o qual servirá para instalação do escritório da CASAL.

PARÁGRAFO ÚNICO: A destinação do imóvel locado não será mudada; salvo, mediante autorização expressa do LOCADOR.

CLÁUSULA SEGUNDA: O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura, podendo ser renovado a critério das partes; ficando a CASAL obrigada a restituir o imóvel locado, completamente desocupado, ao término da vigência deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA: O valor mensal do aluguel é de R\$ 130,00 (cento e trinta reais), valor que a CASAL se compromete a pagar no dia 10 (dez) de cada mês a LOCADORA ou ao seu procurador legalmente constituído.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O valor total do Contrato durante os 12 (doze) meses de sua vigência fica estabelecido em R\$ 1.560,00 (um mil quinhentos e sessenta reais).

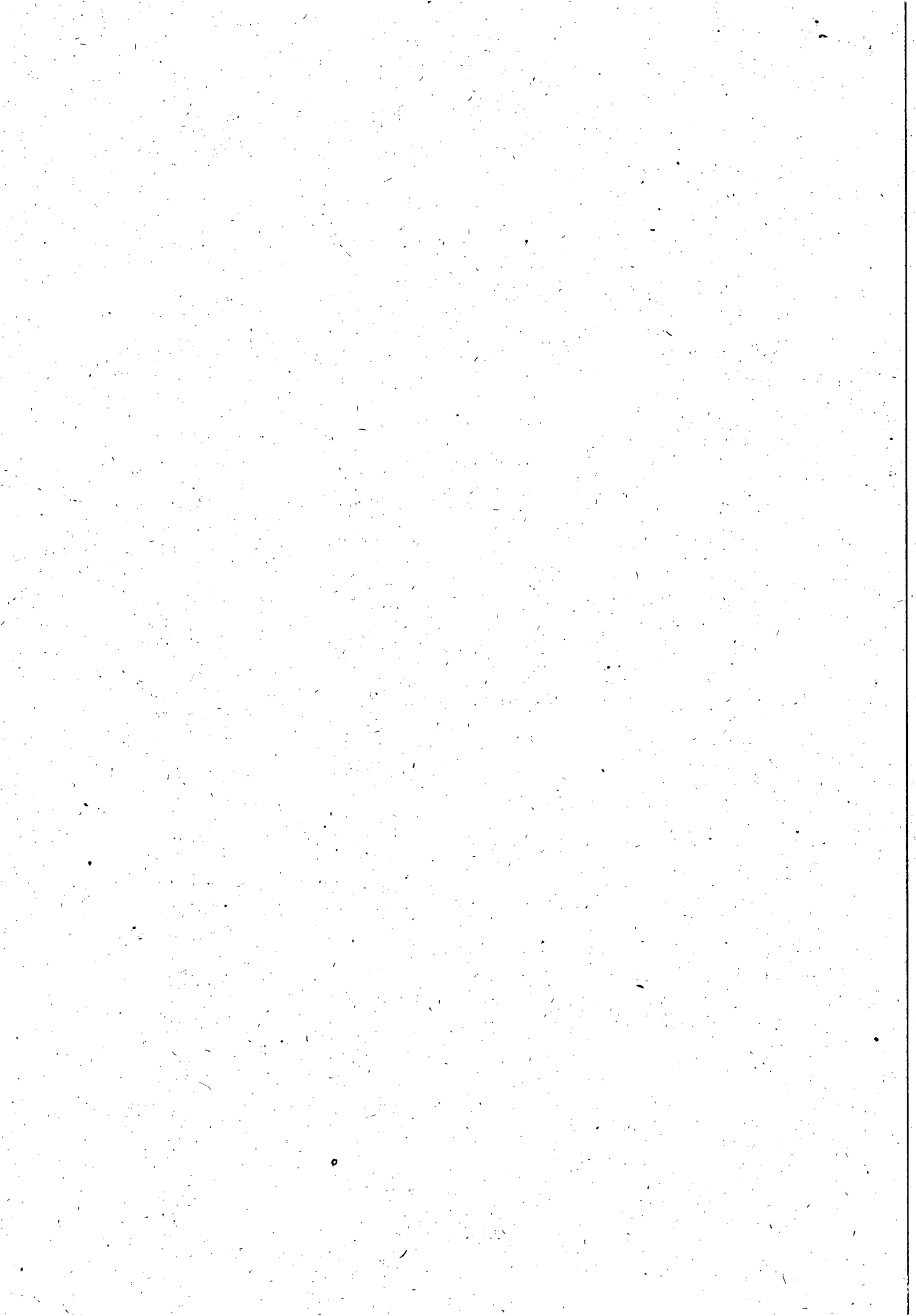
PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica expressamente estabelecido que o valor contratado é fixo e irrevogável.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Todas as despesas normais de locação, inclusive os impostos, serão arcadas pela CASAL.

CLÁUSULA QUARTA: A despesa decorrente deste contrato terá a seguinte classificação orçamentária:

- Unidade Orçamentária.....11102 - UN B. Leiteira
- Grupo de Despesa.....300000 - Serviços de Terceiros
- Rubrica307319 - Aluguéis de Imóveis

CLÁUSULA QUINTA - DA GESTÃO: Por força deste instrumento fica determinado que a empregada MARIA DE FÁTIMA LISBOA, fará a gestão do presente Contrato, zelando pelo seu cumprimento, comunicando com 60 (sessenta) dias de antecedência à Vice-Presidência de Gestão Corporativa a necessidade ou não da prorrogação de prazo.





14
20

ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica estabelecido que na ausência do empregado acima nomeado por qualquer motivo, a gestão do presente contrato será feita pelo seu substituto.

CLÁUSULA SEXTA: Obriga-se a CASAL, a satisfazer as exigências do poder público a que der causa, e a não fazer modificações, nem transformações no imóvel, sem autorização escrita do LOCADORA.

PARÁGRAFO ÚNICO: A CASAL, desde já, faculta ao LOCADORA, examinar ou vistoriar o imóvel locado, quando julgar conveniente.

CLÁUSULA SÉTIMA: A CASAL, não poderá transferir este contrato, nem sublocar ou emprestar o imóvel no todo ou em parte, sem obter o consentimento por escrito do LOCADORA, devendo no caso deste ser dado, agir oportunamente, junto aos ocupantes a fim de que o imóvel esteja desimpedido no termo do prazo de vigência do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA: Se durante a vigência deste contrato, o imóvel locado, for alienado ou transferido, o adquirente, qualquer que seja, ficará obrigado a respeitar o presente contrato, em todas as suas cláusulas e condições.

CLÁUSULA NONA: No caso de desapropriação do imóvel locado pelos poderes públicos, ficará a LOCADORA desobrigado por todas as cláusulas deste contrato, ressalvada a CASAL, tão somente, a faculdade de haver do poder desapropriante, indenização a que porventura tiver direito.

CLÁUSULA DÉCIMA: Nenhuma intimação do serviço sanitário será motivo para a CASAL abandonar o imóvel ou pedir a rescisão do contrato; salvo, procedendo vistoria judicial que apure que a construção ameça ruir.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Tudo quanto for devido, em razão deste contrato e que não comprometa o processo executivo, será cobrado em ação competente, ficando a cargo do devedor, em qualquer caso, os honorários do advogado que o credor constituir para ressalva dos seus direitos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Quaisquer questões oriundas deste contrato serão dirimidas no Foro da Comarca da situação do imóvel, quaisquer que sejam os domicílios dos contratantes.

E, por estarem justas e acordes, as partes, assinam o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo firmadas.

Maceió, 23 de maio de 2010

JESSÉ MOTA CARVALHO FILHO
Diretor Presidente/CASAL

JOSE BATMUNDO AVELAR DE CARVALHO
Vice-Presidente de Gestão Corporativa/CASAL

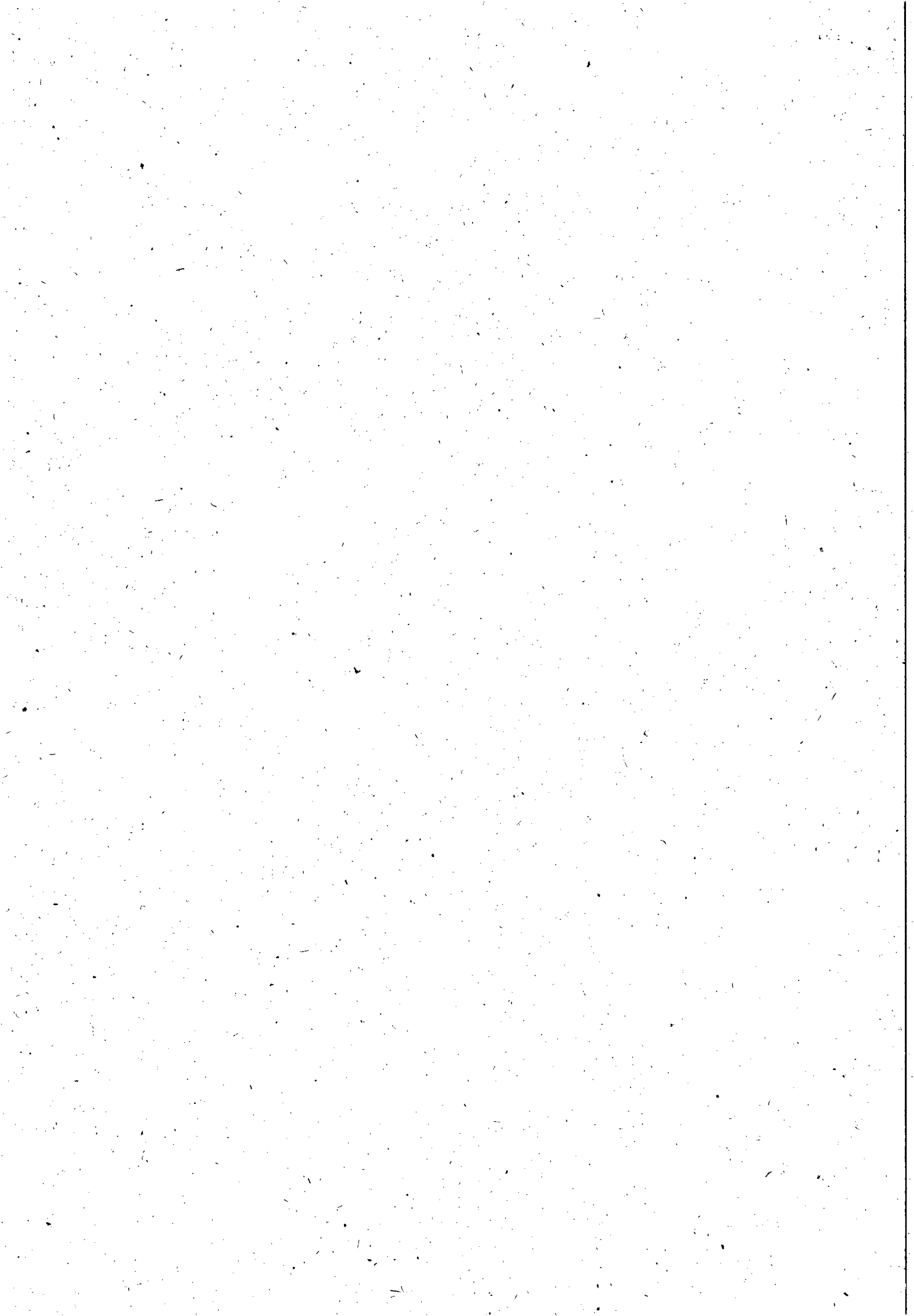
ODILON VIEIRA DOS SANTOS FILHO
P/LOCADOR

TESTEMUNHAS:

Helise Cavalcanti

Helise Cavalcanti

Helise Cavalcanti



EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO

Nº 66/2009

Protocolo nº 4543/2010 - CASAL - Proc. C.I. nº 91/2010 - UNBL

Contratante: CASAL - Rua Barão de Atalaia, 200, Centro, CNPJ/MF nº 12.294.708/0001-81 - JESSE MOTTA CARVALHO FILHO, CPF/MF nº 148.709.165-68 e JOSÉ RAIMUNDO AVELAR DE CARVALHO, CPF/MF nº 240.729.153-72

CONTRATADA: SENHORA GENILDA MARIA DA CONCEIÇÃO, inscrita no CPF/MF sob o nº 053.322.084-05, residente e domiciliada em Olivença/AL, doravante denominada simplesmente LOCADORA.

Objeto de Aditivo: Prorrogação por mais um período de 12 (doze) meses, a contar de 03 de junho de 2010. Reajuste de 4,82 (quatro vírgula oitenta e dois por cento) passando o valor mensal de R\$ 120,00 (cento e vinte reais) para 125,79 (cento e vinte e cinco reais e setenta e nove centavos), totalizando anualmente R\$ 1.509,48 (mil quinhentos e nove reais e quarenta e oito reais).

Data de assinatura: 31 de maio de 2010.

Origem dos Recursos: Próprios.

Função programática: 11102

Natureza da Receita: 300000

Natureza da Despesa: 307319

Dos Signatários acima citados.

Protocolo nº 4543/2010 - CASAL - Proc. C.I. nº 91/2010 - UNBL

Atendendo a solicitação da UNBL, autorizamos a elaboração do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 66/2009, celebrado entre a CASAL e a SENHORA GENILDA MARIA DA CONCEIÇÃO, com a proposta global de R\$ 1.509,48 (mil quinhentos e nove reais e quarenta e oito reais), observando a legislação vigente. Homologado em 14.05.2010.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO

Nº 69/2009

Protocolo nº 5174/2010 - CASAL - Proc. C.I. nº 26/2010 - UNLESTE

Contratante: CASAL - Rua Barão de Atalaia, 200, Centro, CNPJ/MF nº 12.294.708/0001-81 - JESSE MOTTA CARVALHO FILHO, CPF/MF nº 148.709.165-68 e JOSÉ RAIMUNDO AVELAR DE CARVALHO, CPF/MF nº 240.729.153-72

CONTRATADA: SENHOR JOSÉ PEREIRA DOS ANJOS, inscrito no CPF/MF sob o nº 730.448.964-53, residente e domiciliado em Colônia de Leopoldina/AL, doravante designado LOCADOR.

Objeto do Aditivo: prorrogação por mais um período de 12 (doze) meses, a contar de 04 de junho de 2010.

Valor Global: R\$ 3.000,00 (três mil reais)

Valor Mensal de R\$: 250,00 (duzentos e cinquenta reais)

Data de assinatura: 02 de junho de 2010

Origem dos recursos: próprios

Unidade Orçamentária: 11105

Grupo de Despesa: 300000

Rubrica: 307319

Dos Signatários acima citados.

Atendendo a solicitação, da UNLESTE, autorizamos a elaboração do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 69/2009, celebrado entre a CASAL e o SENHOR JOSÉ PEREIRA DOS ANJOS, com a proposta global de R\$ 3.000,00 (três mil reais), observando a Legislação vigente. Homologado em 28.05.2010.

EXTRATO DO CONTRATO

Nº 34/2010

Protocolo nº 4544/2010 - CASAL - Proc. C.I. nº 92/2010 - UNBL

Contratante: CASAL - Rua Barão de Atalaia, 200, Centro, CNPJ/MF nº 12.294.708/0001-81 - JESSE MOTTA CARVALHO FILHO, CPF/MF nº 148.709.165-68 e JOSÉ RAIMUNDO AVELAR DE CARVALHO, CPF/MF nº 240.729.153-72

CONTRATADA: SENHOR ODILON VIEIRA DOS SANTOS, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.979.904-87, residente e domiciliado no Município de Palestina/AL, doravante denominada simplesmente LOCADOR.

Objeto do Contrato: Licitação de um imóvel urbano, situado na Rua do Comércio, 962, Centro, Palestina/AL, o qual servirá para instalação do escritório da CASAL.

Valor Global: R\$ 1.560,00 (um mil quinhentos e sessenta reais)

Valor Mensal: R\$ 130,00 (cento e trinta reais)

Data de assinatura: 21 de maio de 2010

Origem dos Recursos: Próprios

Unidade Orçamentária: 11102

Grupo de Despesa: 300000

Rubrica: 307319

Dos Signatários acima citados.

Protocolo nº 4344/2010 - CASAL - Proc. C.I. nº 92/2010 - UNBL

Atendendo a solicitação da UNBL, autorizamos a elaboração do Contrato nº 34/2010, celebrado entre a CASAL e o SENHOR ODILON VIEIRA DOS SANTOS, com a proposta global no valor de R\$ 1.560,00 (um mil quinhentos e sessenta reais), observando a Legislação vigente. Homologado em 12.05.2010

